



mulheres em prisão

desafios e
possibilidades
para reduzir a
prisão provisória
de mulheres



mulheresemprisão



Expediente

Realização

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC,
com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos
e Oak Foundation

Diretoria 2014–2016

Michael Mary Nolan
Heidi Ann Cerneka
Verônica dos Santos Sionti
Denise Neri Blanes

Coordenação de pesquisa

Raquel da Cruz Lima

Equipe de pesquisa

Anderson Lobo da Fonseca
Felipe Eduardo Lázaro Braga
Luísa Luz de Souza
Mariana Lins de Carli Silva
Mariana Varela Camara
Nina Cappello Marcondes
Rosângela Teixeira Gonçalves
Surrailly Fernandes Youssef

Autoria

Anderson Lobo da Fonseca
Felipe Eduardo Lázaro Braga
Mariana Lins de Carli Silva
Mariana Varela Camara
Nina Cappello Marcondes
Raquel da Cruz Lima

Revisão textual

Stella Mesquista

Revisão estatística

Rafael Cinoto

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Homem de Melo & Troia Design

Imagens

Dora Martins

Ano

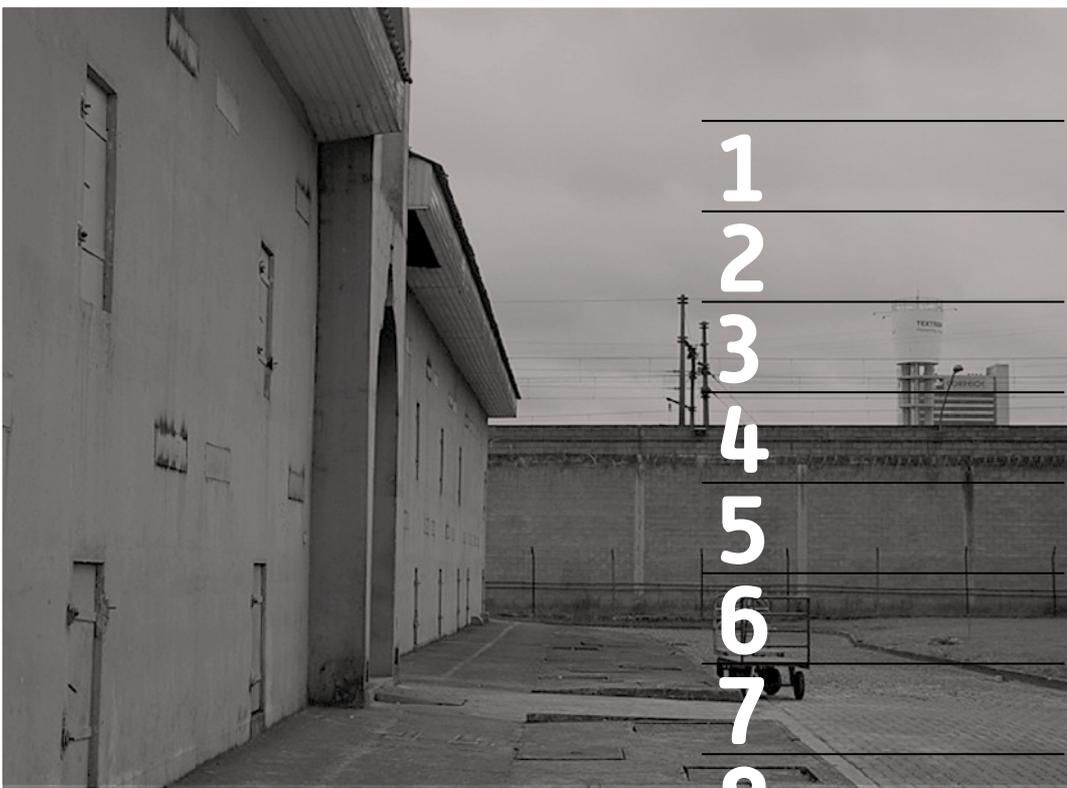
2017



mulheresemprisão

desafios e
possibilidades
para reduzir a
prisão provisória
de mulheres

sumário



1
2
3
4
5
6
7
8
9



apresentação	6
introdução	8
o dever de enfrentar o encarceramento feminino	12
metodologia	18
de quem falamos	38
<i>“quando a casa caiu”</i>	72
entrando na (in)justiça	92
<i>“aqui tratam a gente que nem bicho”</i>	126
<i>“qualquer coisa é melhor do que aqui”</i>	180
conclusão e recomendações	218
referências bibliográficas	233
lista de abreviaturas e siglas	235
glossário	236

anexos

anexo 1	mini perfis das mulheres entrevistadas	238
anexo 2	roteiro de entrevistas	247
anexo 3	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido fornecido para as entrevistadas	262
anexo 4	Questionário da etapa quantitativa	266

O presente relatório está inserido em uma agenda mundial do desencarceramento. Essa agenda, que pode abrigar diferentes atores com diferentes pontos de vista, encontra aqui uma perspectiva crítica da instituição prisional e do encarceramento massivo da população jovem, negra e pobre do país. Soma-se a ela uma especial atenção para a necessidade, assinalada pelas Regras das Nações Unidas para o tratamento das mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), de olhar para as mulheres que estão inseridas no sistema de justiça.

As Regras de Bangkok determinam que as especificidades de gênero precisam ser devidamente observadas pelos gestores e membros do sistema de justiça. Eles, por sua vez, devem priorizar todas as medidas alternativas à prisão nesses casos. É do nosso entendimento que um passo importante nesse processo é o entendimento de quem são essas mulheres, suas especificidades de gênero, por que elas estão no sistema de justiça e de que forma o cárcere incide sobre elas.

O encarceramento massivo *de uma parcela da população* se dá em uma instituição que pode ser considerada, no campo dos direitos humanos, estruturada para e pela violência institucional. Essa violência, também de cunho patriarcal, e que por natureza viola os direitos das pessoas presas e em especial de mulheres, se manifesta pela forma como os serviços públicos são oferecidos ou negligenciados.

No encontro sempre difícil com o cárcere é perceptível que ideais tão caros ao campo dos direitos humanos, como a dignidade humana, estão sendo claramente ignorados. A violência, a tortura psicológica e o descaso a que essas mulheres estão submetidas dentro do sistema de justiça fere esse princípio fundamental, inerente a todos os cidadãos e cidadãs. Também sinaliza os rastros de uma sociedade classista e racista, permeada por rituais históricos de violência e humilhação dessa parcela da população. Todavia, existem pessoas que compartilham de nossa visão de garantia de direitos das pessoas presas.

O Relatório *MulhereSemPrisão*, construído a partir do estudo de processos judiciais e entrevistas com mulheres encarceradas, espera ser um passo importante na aplicação e conquista de direitos, ampliando, por meio da própria voz das mulheres, o campo de visão dos membros do sistema de justiça para estas que são invisibilizadas e alvos constantes das mais duras violações. Com este trabalho, esperamos fortalecer ações que possam concretizar a redução do aprisionamento de mulheres. Por fim, agradecemos a todos e todas que possibilitaram que esse trabalho fosse realizado e que acreditam, como nós, que precisamos criar estratégias de enfrentamento das desigualdades sociais.

Diretoria do ITTC

introdução

1



O encarceramento em massa é um fenômeno observado mundialmente e tem levantado reflexões acerca da necessidade de repensar o aprisionamento como principal resposta do Estado aos conflitos sociais. O Brasil é um dos maiores representantes desse processo, figurando como quarto país com maior população prisional do mundo. Entre as razões que explicam esse fenômeno, podem ser citadas a prisão baseada essencialmente no flagrante — a qual reforça o caráter racista da incidência da justiça criminal — o uso excessivo da prisão provisória e o baixo acesso à defesa técnica de qualidade.

Nesse contexto, é fundamental dirigir o olhar ao encarceramento feminino, considerando que são as mulheres que constituem a população cuja taxa de crescimento foi mais acelerada nos últimos anos. Segundo dados do INFOPEN, em dezembro de 2014 havia cerca de 34 mil mulheres no sistema penitenciário brasileiro, o que representa um aumento de 503% em relação a 2000 (a título de comparação, no mesmo período a população masculina cresceu 220%). Esse mesmo relatório ainda revela a gravidade do cenário do encarceramento provisório: 40,1% de toda a população presa é composta por pessoas que ainda não tiveram qualquer julgamento, sendo que entre os homens essa porcentagem é levemente inferior à média nacional, de 39,08% ao passo que em relação às mulheres esse número sobe para 44,7%.

Diante desse cenário, que não está limitado ao Brasil, tem crescido o debate sobre a importância de medidas que levem à redução do encarceramento, principalmente por meio da adoção sistemática de políticas de alternativas penais. As Regras de Bangkok, aprovadas em 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, figuram como o principal marco normativo internacional que orienta os Estados a priorizarem a aplicação de medidas não privativas de liberdade para mulheres em conflito com a lei. Embora o Brasil tenha participado ativamente das negociações do texto, somente em 2016, após pressão da sociedade civil, protagonizada pelo trabalho do ITTC e da Pastoral Carcerária, que foi publicada a tradução oficial do documento. Esta pesquisa toma as Regras de Bangkok como diretriz e ponto de partida a fim de enfrentar os obstáculos que se impõem à redução do encarceramento feminino.



A partir de levantamentos de caráter quantitativo e qualitativo, essa pesquisa está estruturada em cinco eixos:

- > **1.** O dever jurídico dos atores do sistema de justiça de tratar a prisão em flagrante de mulheres levando em consideração as especificidades de gênero;
- > **2.** a análise do perfil bastante delimitado dessas mulheres selecionadas pelo sistema penal;
- > **3.** a observação de qual é o efetivo reconhecimento e instrumentalização das questões de gênero na atuação da Polícia, da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- > **4.** as narrativas que mulheres de diferentes perfis fazem das violações vividas no cárcere;
- > **5.** a possibilidade da aplicação de medidas alternativas ao cárcere a partir das perspectivas das mulheres presas, sem perder de vista que devem ser uma alternativa real ao cárcere e não uma ampliação da malha penal para pessoas que antes não seriam atingidas.

O presente relatório é a sistematização dos nossos achados empíricos e posicionamentos institucionais. A ambição maior desta pesquisa é diagnosticar as dificuldades que as mulheres selecionadas pelo sistema penal encontram para conseguir a liberdade e estimular a produção de argumentos jurídicos e políticos que permitam o desencarceramento de mulheres.

Equipe Justiça Sem Muros
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC

**o dever de
enfrentar o
encarceramento
feminino**

2



A ausência da perspectiva de gênero é a regra nas discussões e pesquisas sobre o sistema prisional. Tomemos por base os dados oficiais sobre encarceramento brasileiro. Em 2015 foi lançado o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN, referente a junho de 2014. O documento, que teve como objetivo promover um grande salto qualitativo na produção de informações penitenciárias no Brasil expôs uma mácula comum quando se discute política criminal: a ausência generalizada de informações sobre as mulheres presas¹.

1 Somente após pressão da sociedade civil, inclusive do ITTC, o DEPEN lançou um segundo relatório, específico sobre as mulheres, cinco meses depois.

O lançamento do INFOPEN Mulheres, no início de novembro de 2015, apesar de louvável, não foi capaz de reverter a desatenção sistêmica às mulheres, afinal dados há muito aguardados continuaram ausentes, como o número de filhos das mulheres presas — informação essa que aparece no relatório de junho em relação ao homens. Notamos que continuamos sem um dado consistente e confiável em relação ao número total de mulheres encarceradas no Brasil, uma vez o relatório divulgado em abril de 2016, sobre os dados de dezembro de 2014, revelaram que havia inconsistências nas informações prestadas pelos estados de São Paulo e Rio de Janeiro no levantamento de junho. Essas inconsistências se mostravam tanto na quantidade de mulheres presas quanto em outros cálculos daí decorrentes, como a proporção de mulheres presas por crimes relacionados a drogas e a porcentagem de mulheres em prisão provisória².

Apesar disso, é possível identificar um crescimento importante na atenção conferida pelo poder público ao encarceramento feminino. Entre as medidas que mais denotam essa mudança política está a publicação da tradução oficial das Regras de Bangkok pelo Conselho Nacional de Justiça, em 8 de março de 2016, fruto de uma articulação com o ITTC e com a Pastoral Carcerária. O documento, nas palavras do Ministro Ricardo Lewandowski, teve como intuito “promover maior vinculação à pauta de combate à desigualdade e violência de gênero” e “jogar luzes para a mudança necessária do panorama relacionado com o encarceramento feminino no país”³. De fato, este documento internacional se baseia no

2 Este é um dado especialmente importante para este relatório. De acordo com o INFOPEN Mulheres, haveria proporcionalmente menos mulheres presas sem julgamento do que homens. No entanto, com a publicação do INFOPEN de dezembro de 2014 e a correção das inconsistências que existiam no relatório de junho, o que se tem é a inversão dessa realidade: como apresentado na introdução, o dado mais atualizado que temos sobre o sistema penitenciário brasileiro aponta para uma maior proporção de mulheres encarceradas sem condenação judicial. No entanto, essa informação não aparece no relatório descritivo do INFOPEN de dezembro, fazendo com que a narrativa prevalecente seja a do INFOPEN Mulheres, o qual se baseia em dados que já foram reconhecidos como inconsistentes. Essa inconsistência dos dados decorre, em grande parte, da própria metodologia do INFOPEN: ele funciona a partir das informações prestadas pelas Unidades Prisionais, estaduais e federais, sem que haja qualquer obrigatoriedade de que estas Unidades cumpram os prazos para a prestação de informações e nem mesmo que preencham adequadamente todos os campos do formulário.

3 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 9. Disponível em: <<http://bit.ly/regrasdebangkok>>. Acesso em: 2 set. 2016.

reconhecimento da condição de desigualdade social a que a mulher está relegada para estabelecer obrigações aos Estados em matéria de justiça criminal. A principal delas é a aplicação de alternativas ao encarceramento — incluindo alternativas à prisão provisória — para dirimir os efeitos da desigualdade sobre as mulheres criminalizadas⁴.

No mesmo 8 março de 2016, foi sancionado e publicado pela presidenta Dilma Rousseff o Marco Legal de Atenção à Primeira Infância — Lei nº 13.257/16, que alterou, dentre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente [Lei nº 8.069/90] e o Código de Processo Penal. A alteração legislativa mais sensível em relação à problemática das mulheres encarceradas se refere à expansão das hipóteses que possibilitam a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, constantes do artigo 318 do Código de Processo Penal. O quadro a seguir sintetiza a expansão do instituto:

ARTIGO 318 DO CPP ANTES DA LEI N°. 13.257/16	ARTIGO 318 DO CPP DEPOIS DA LEI N°. 13.257/16
Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:	
I. maior de 80 (oitenta) anos	
II. extremamente debilitado por motivo de doença grave;	
III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;	III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa com deficiência;
IV. gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.	IV. gestante;
	V. mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;
	VI. homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

⁴ Sobre a discussão do caráter desencarcerador das Regras de Bangkok, ver Da Cruz Lima, Raquel e FONSECA, Anderson Lobo. *A prisão adequada para as mulheres é a que não existe*. Artigo publicado no site do jornal Le Monde Diplomatique, 21 de junho de 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/BangkokLMD>>. Acesso em: 14 set. 2016.

Percebe-se claramente que houve um avanço no reconhecimento legal do impacto da prisão da mulher que é mãe para os filhos e dependentes, de modo a ser priorizada uma alternativa à prisão provisória nesses casos. Sobre isso, é importante observar que, sendo a prisão domiciliar um substitutivo da prisão preventiva, seu uso também deve ser excepcional, de tal forma que a regra na fase pré-processual segue sendo a liberdade.

Outra discussão legal acerca da realidade das mulheres aprisionadas que tem ganhado destaque é a proibição do uso de algemas durante o parto. Em junho de 2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, por unanimidade, aprovou em decisão terminativa o projeto que proíbe a colocação de algemas em presas durante o trabalho de parto. O relatório favorável da senadora Ângela Portela (PT-RR) salientou que o uso de algemas pode acarretar riscos à mãe e ao bebê e, inclusive, provocar a antecipação do parto. Ressaltou, ainda, que a proteção à maternidade e à infância é um direito social atribuído a todo cidadão, sem distinção de qualquer natureza. O projeto agora tramita na Câmara como PL nº 5654/16.

No âmbito do Poder Executivo, vale relembrar a Portaria Interministerial nº 210 de 2014, fruto de parceria do Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). O objetivo da normativa é reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, por meio de uma política pública integrada de acesso aos serviços básicos públicos e por meio de produção de dados que norteiem as políticas públicas.

Um importante aspecto dessa Portaria — e que ainda carece de incorporação ao INFOPEN — é que ela estabelece como metas da PNAME a criação e reformulação de bancos de dados em âmbito nacional e

estadual sobre encarceramento feminino, para que contemplem informações como a quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes, a quantidade e idade dos filhos em ambiente intra e extramuros, e a quantidade de mulheres que deixaram o sistema prisional por motivos de alvará de soltura, indulto, fuga, progressão de regime ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Apesar desses comandos normativos claros no sentido de exigir do sistema de justiça criminal a aplicação de medidas que mitiguem a desigualdade de gênero, sobretudo a partir das alternativas ao encarceramento, é importante ter em vista os grandes desafios à transformação das constantes violações de direitos que as mulheres aprisionadas sofrem cotidianamente. Como será explorado principalmente no capítulo 6, as narrativas processuais desprezam as questões relacionadas à construção social do papel de gênero feminino, sobretudo em relação à seletividade de raça e classe da atuação policial, o que se manifesta na resistência do poder Judiciário em aplicar dispositivos desencarceradores, como as medidas cautelares e a prisão albergue domiciliar. Desvendar e compreender as trajetórias notadamente marcadas por violências, inclusive institucionais, e a inclusão dessas informações no bojo do processo criminal são tarefas necessárias rumo à aplicação consistente de alternativas à prisão de mulheres. É a elas que o presente estudo se dedica.

metodologia

3



Esta pesquisa foi desenvolvida ao longo de dois anos com o objetivo de compreender quais dinâmicas do sistema de justiça criminal dificultam a aplicação de alternativas à prisão provisória para mulheres, ao mesmo tempo em que se almejava aprofundar a compreensão do aprisionamento e a realidade do encarceramento feminino. A partir desse diagnóstico, buscamos estimular o desencarceramento feminino, tendo como referencial principal as disposições das Regras das Nações Unidas para o tratamento das mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, mais conhecidas como Regras de Bangkok.

Para que fosse possível apresentar uma perspectiva social e politicamente mais abrangente referente ao tema, optamos por utilizar técnicas e procedimentos de pesquisa que elegemos como mais adequadas ao objetivo traçado: o tratamento quantitativo de peças processuais de mulheres presas em flagrante em São Paulo e a realização e análise de entrevistas com mulheres presas em unidades prisionais paulistas.

Em certo momento do campo, a equipe de pesquisa ouviu uma mulher presa dizer sobre seu processo: “Essa não sou eu”. Ao longo da realização da análise dos processos e das entrevistas, percebemos que essa não era uma fala isolada, mas sim uma de nossas principais sínteses sobre a invisibilidade com que as questões de gênero e condições pessoais são abarcadas nas peças processuais que tratam do cabimento da prisão provisória. Por isso, para evitar a continuidade desse silenciamento, este relatório foi construído de modo a articular a análise de dados qualitativos sobre os processos às falas das mulheres entrevistadas, em um esforço para que não houvesse separação entre **dados** e **relatos**. Adicionalmente, o referencial dos dados quantitativos e o universo das 27 entrevistas realizadas na pesquisa permitiram a construção de uma narrativa comum sobre os impactos do encarceramento feminino.

3.1

Eixo quantitativo: narrativas processuais

A pesquisa quantitativa teve por objetivo captar dados sobre como os atores do sistema de justiça criminal (Polícia, Magistratura, Ministério Público e Defensoria) processam os casos de mulheres presas provisoriamente⁵ na capital paulista e em Guarulhos⁶. Buscou-se apurar, no conteúdo dos documentos que constituem a investigação preliminar, como se materializa (ou não) a argumentação de gênero para as mulheres selecionadas pelas agências estatais de controle social. A escolha das peças processuais objeto de estudo se baseou na influência que a fase considerada pré-processual exerce na determinação de “prisão ou liberdade” da pessoa indiciada. A partir dessa premissa, selecionamos os seguintes documentos para estudo: auto de prisão em flagrante; folha de antecedentes; decisão interlocutória sobre a prisão em flagrante ou sobre concessão de fiança cujo pagamento não tenha sido efetuado; pedido de *habeas corpus* formulado pela Defensoria; denúncia oferecida pelo Ministério Público. Considerando o momento em que a pesquisa teve início, definimos como marco temporal o segundo semestre de 2014.

Uma das principais dificuldades desta pesquisa foi a de construir o universo de peças processuais que seriam analisadas. O principal obstáculo para tanto estava na ausência de bancos de dados que disponibilizassem informação sobre o total de mulheres presas em flagrante em São Paulo e ainda o fizessem de forma que viabilizasse o acesso a seus respectivos processos. Tentou-se, sem sucesso, o acesso a essa informação a partir de conversas informais e/ou pedidos pela Lei de Acesso à Infor-

5 A pesquisa foi desenhada no primeiro semestre de 2014, quando ainda não se vislumbrava o início das audiências de custódia na capital paulista e seu potencial de redução da conversão da prisão em flagrante em preventiva. De todo modo, em nenhum momento o objetivo dessa pesquisa era o de identificar quão recorrente é a aplicação da prisão provisória ou de medidas cautelares — avaliação já feita com muita propriedade pelo ITTC e por organizações parceiras do ITTC, como ARP/CeSec, Instituto de Defesa do Direito de Defesa e Instituto Sou da Paz — mas entender a argumentação sobre gênero dos atores do sistema de justiça criminal na etapa pré-processual.

6 Elegemos também a comarca de Guarulhos para que fosse possível abranger de modo mais expressivo as mulheres estrangeiras presas, uma população atendida pelo ITTC há 15 anos.

mação aos Tribunais de Justiça (TJ/SP e TRF), Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal. Mesmo nos casos em que alguns dados foram fornecidos⁷, ficou patente a inexistência de um controle consolidado sobre essa informação, principalmente por conta da demanda pelo filtro de gênero. Essa situação atesta a grande dificuldade que existe para realizar pesquisas sobre justiça criminal e sobre a população prisional feminina em especial. Diante disso, optamos por buscar esses dados a partir de parcerias com as Defensorias Públicas, considerando que ao menos na Defensoria do Estado há uma política institucional de apresentar pedidos de liberdade para todos os presos em flagrante.

Como o ITTC já possui parceria com a Defensoria Pública da União para o atendimento às mulheres estrangeiras presas em São Paulo, as tratativas com este órgão foram bastante simples e, em pouco tempo, a equipe pôde levantar os processos de mulheres assistidas pela DPU que foram presas em flagrante em Guarulhos entre julho e dezembro de 2014.

A coleta dos documentos no âmbito da Justiça Federal se centrou nos PAJs, procedimentos administrativos virtuais internos da DPU, realizados em um sistema próprio, o SIS-DPU. Esse sistema é alimentado por Defensores Públicos, estagiários e servidores para acompanhar as atuações nos processos. Como o sistema não apresenta filtros de gênero e de processos criminais, tivemos de construir um percurso manual para a coleta da população.

A numeração dos PAJs segue um critério cronológico, o que permitiu levantar o marco inicial e o marco final dos procedimentos a serem analisados. Porém, após essa definição, foi feita manualmente a filtragem pertinente à nossa população. Salientamos que o filtro de gênero foi realizado com base na identificação de nome “feminino” e “masculino”, e em casos de dúvida, checamos o registro sobre a informação no boletim de ocorrência. Desse modo, não foi possível abranger mulheres trans que não tenham a alteração do nome inscrito no RG.

7 O mais sólido tendo sido pela Secretaria de Segurança Pública, que será indicado em nota de rodapé posteriormente neste Relatório.

Os dados estaduais, contudo, foram de acesso muito mais difícil. As tratativas com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo iniciaram-se em outubro de 2014 e o acesso só foi efetivamente concedido em dezembro de 2015. Depois do contato com alguns órgãos da Defensoria, em 13 de janeiro de 2015 foi apontado que o meio adequado para obter o acesso aos *habeas corpus* impetrados — inclusive aos documentos que os instruíram⁸ — seria pela formulação de um pedido ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Esse pedido foi protocolado no dia 25 de fevereiro de 2015 e, apesar da informação anterior, foram recebidas sucessivas respostas negativas.

Após diversas conversas e esclarecimentos que envolveram a Defensoria, a equipe de pesquisa e a diretoria do ITTC, um novo pedido fundamentado na Lei de Acesso à Informação foi protocolado em 21 de agosto de 2015, o qual teve resposta positiva em 21 de setembro. Mesmo assim, o acesso às peças processuais não foi concedido imediatamente: em dezembro, a Defensoria apresentou um termo de compromisso a ser assinado pelo ITTC, envolvendo a confidencialidade dos dados.

Uma vez assinado o termo, teve início uma nova etapa: a partir da seleção de casos feita pelo Serviço de Informação ao Cidadão, a equipe de pesquisa precisou tarjar, no espaço da própria Defensoria, todos os dados pessoais que aparecessem nos documentos eletrônicos (nome do defensor, nome do juiz, nome dos policiais, endereço da pessoa presa, telefone etc.), com exceção do nome da mulher assistida, além de confirmar se o processo em questão correspondia ao universo de pesquisa. Sobre isso é preciso reforçar que a DPE não possui um sistema eletrônico comum de armazenamento dessas peças, de modo que o SIC fez a coleta diretamente no computador de cada defensor ou defensora que atua no DIPO. Como, do mesmo modo, não havia nenhum filtro do gênero, a identificação inicial dos casos pelo SIC se baseou na presença de nomes considerados femininos no nome do arquivo do *habeas corpus*.

8 Em geral, a decisão interlocutória e, em muitos casos, o boletim de ocorrência.

Os documentos obtidos junto às Defensorias foram fundamentais para desenhar um universo com, ao menos, o nome das mulheres que atendiam ao recorte metodológico da pesquisa. No entanto, poucos casos traziam todas as peças processuais que seriam analisadas: auto de prisão em flagrante, folha de antecedentes, decisão interlocutória, *habeas corpus* e denúncia. Com o nome das mulheres, essas peças foram buscadas por meio do Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça (e-Saj), de consulta presencial nos cartórios de primeira e segunda instância e, por fim, da pesquisa no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça.

A descrição da trajetória para obtenção dos documentos analisados ajuda a esclarecer a razão por que a metodologia quantitativa desta pesquisa assumiu como característica principal a coleta censitária, e não amostral, dos processos de mulheres no recorte estabelecido. Nesse sentido, é necessário enfatizar que os documentos analisados não são uma amostra da população maior representada pela totalidade de prisões em flagrante de mulheres em determinado ano, mas sim uma população construída a partir de filtros específicos. Isso significa que a pesquisa não permite fazer inferências estatísticas sobre todos os processos de mulheres do período analisado, mas sim sobre a população a que tivemos acesso. De tal modo, a população da pesquisa se refere a investigações preliminares com ao menos uma mulher indiciada, cuja prisão em flagrante ocorreu no 2º semestre de 2014, assistida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que atua no DIPO⁹, em virtude de uma decisão que ensejava pedido de liberdade provisória (*habeas corpus*); e a investigações preliminares com ao menos uma mulher indiciada, presa em flagrante no 2º semestre de 2014, assistida pela Defensoria Pública da União de Guarulhos, cuja decisão ensejava pedido de liberdade provisória (*habeas corpus*). Ressaltamos que foram analisadas somente decisões proferidas que

9 Instituído pela Resolução n.º 11/1985 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o DIPO tem competência que abrange todos os autos de prisão em flagrante referentes a crimes dolosos na capital puníveis com reclusão, exceto os crimes dolosos contra a vida e os dispostos na Lei Maria da Penha.

geraram a prisão de mulheres, seja porque fora decretada a prisão preventiva, seja porque fora determinado o pagamento de fiança como condição para a liberdade provisória, e a família não pôde arcar com o valor.

Por meio da construção da nossa população, chegamos a um total de 265 autos de prisão em flagrante, 275 folhas de antecedentes, 258 decisões interlocutórias, 151 pedidos de *habeas corpus* e 180 denúncias.¹⁰

TABELA 1		
PROCESSOS DPU/DPE		
	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
DPU	16	6,0%
DPE	249	94,0%
TOTAL	265	100,0

Os questionários elaborados pela equipe de pesquisa (disponível na web) foram preenchidos por unidade de análise, que consiste em cada um dos seguintes documentos: auto de prisão em flagrante, decisão interlocutória, folha de antecedentes, pedidos de *habeas corpus* e denúncia. Ressaltamos que a unidade de análise não é o processo, mas sim cada documento individualizado, o que permite preservar a comparabilidade. A partir disso, apreendemos a quantidade de mulheres e de homens¹¹ referentes à nossa população: 287 mulheres e 148 homens. A tabela abaixo mostra a quantidade de mulheres presas nos 265 B.Os. analisados.

10 Consideramos que essa reunião de dados sugere uma cobertura significativa do total de casos de prisão em flagrante elaborados na capital em 2014. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública ao ITTC em 17 de agosto de 2016, a partir de pedido formulado com base na Lei de Acesso à Informação, o sistema de Registro Digital de Ocorrências, o qual é preenchido manualmente pelos operadores, indica que no segundo semestre de 2014 ocorreram 1187 prisões em flagrante de pessoas identificadas como sendo do sexo feminino (além dos casos identificados como “masculino”, há casos registrados como “ignorado”). Considerando que a pesquisa abrange apenas os casos em que o flagrante foi convertido em prisão preventiva [por volta de 61% dos casos em 2012, segundo dados do Instituto Sou da Paz] e apenas das pessoas atendidas pela Defensoria Pública, avaliamos que o universo de 265 inquéritos é bastante significativo.

11 O filtro de gênero pressupõe que ao menos uma mulher tenha sido indiciada. Logo, integraram o universo da pesquisa casos em que mulheres foram presas junto com homens.

TABELA 2
NÚMERO DE MULHERES INDICIADAS NO B.O.

N	MULHERES
1	245 (92,5%)
2	19 (7,2%)
3	0 (0,0%)
4	1 (0,4%)
TOTAL DE B.O.s	265

Optamos por analisar de modo conjunto os documentos de âmbito federal e estadual por compreender, primeiramente, que o que nos interessava era o papel institucional de cada órgão: polícia, julgador, acusador e defensor devem cumprir determinadas funções, atuando com base nas mesmas disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal, seja na esfera federal ou estadual, e possuem ainda os mesmos compromissos de respeito à Constituição e às normativas internacionais. Ainda que a prática processual perante a Justiça Federal e a Estadual seja marcada por diversas particularidades, a orientação advinda das Regras de Bangkok de que o sistema de justiça criminal deve reconhecer a violência de gênero historicamente sofrida pelas mulheres, de modo a priorizar medidas não encarceradoras, vincula exatamente da mesma maneira agentes públicos estaduais e federais. Sobre isso, cabe mencionar que, perante o direito internacional, o Estado é uno e a forma federativa ou a divisão de poderes não afastam a responsabilidade estatal em caso de violação de obrigação internacional¹².

Outro aspecto importante e que orientou a decisão sobre o tratamento conjunto das peças processuais está no fato de a população estudada ser de mulheres que necessariamente tiveram uma decisão judicial que as colocou na prisão e, portanto, esses processos estarem necessaria-

¹² Essa é a regra expressa, por exemplo, no artigo 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

mente relacionados à entrada no espaço do cárcere. Considerando que os estabelecimentos penais que recebem mulheres processadas perante a Justiça Federal são os mesmos daquelas cujos casos tramitam perante a Justiça Estadual, pareceu-nos mais adequado não tratar os casos colhidos a partir da DPU de forma distinta dos que foram colhidos a partir da DPE¹³.

Diante desses elementos e considerando ainda que os casos tramitados perante a Justiça Federal correspondem a apenas 6% do nosso universo, optou-se por unificar as informações e, assim, observar o modo como policiais, julgadores, acusadores e defensores atuam nos casos de prisão provisória de mulheres, independentemente das particularidades organizacionais. Essa escolha mostrou-se acertada também na medida em que as atuações dos agentes do sistema de justiça geralmente não destoavam nas duas esferas, mas ressaltamos que quando houve diferenças relevantes, elas foram destacadas no relatório.

13 Não há relação entre o encarceramento em uma unidade do sistema prisional federal e o processo de conhecimento ser de competência de julgamento da Justiça Federal. Na verdade, a inclusão no sistema penitenciário federal se baseia nos princípios da excepcionalidade e da temporariedade, além de outros requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.671/2008 e pelo Decreto nº 6.877/2009.

3.2

Eixo qualitativo: entrevistas em profundidade

Além de entender o comportamento dos atores do sistema de justiça, a pesquisa tinha como objetivo identificar o impacto do processo judicial (e suas consequências penais) na vida e nas escolhas de indivíduos reais. Para isso, era fundamental entrevistar mulheres em situação de prisão e compreender suas próprias narrativas sobre o cárcere.

Analisando as disposições das Regras de Bangkok sobre algumas especificidades de gênero que exigem do Estado algum tipo de atenção especial, elaboramos três grandes eixos que deveriam orientar os perfis das mulheres que seriam entrevistadas: maternidade, faixa etária e demanda por adaptação estrutural. Dentro desses eixos, foram demarcados perfis específicos, como se vê no quadro abaixo.

MATERNIDADE	Gestante
	Lactante
	Mulher com filho com menos de 6 anos
FAIXA ETÁRIA	Jovem (idade entre 18 e 24 anos)
	Idosa (mais de 60 anos)
ADAPTAÇÃO ESTRUTURAL	Pessoa com deficiência
	Paciente
	Estrangeira

A *maternidade*¹⁴ apresenta-se como uma variável importante para a observação e reflexão sobre especificidades de gênero, tendo em vista a latente cultura de sua sobrevalorização em comparação à paternidade. A partir desta constatação, elencamos três perfis que permitem construir

¹⁴ A maternidade é tratada nas Regras de Bangkok nas seguintes disposições: 1, 2, 3, 5, 9, 22, 23, 24, 26, 28, 48, 49, 50, 51 e 52.

uma análise consistente sobre o exercício da maternidade para as mulheres encarceradas. São eles: *grávida, lactante, mulher com filhos menores de 6 anos*¹⁵. Acreditamos que estes três perfis alcançam momentos especiais do exercício da maternidade na prisão.

Por meio da *faixa etária*¹⁶ buscamos abarcar duas situações particulares. Sabemos que parcela expressiva das mulheres aprisionadas são *jovens* (50% são jovens entre 18 e 24 anos¹⁷), o que justifica um olhar atento à juventude. Por sua vez, mulheres *idosas* (com mais de 60 anos) são frequentemente invisibilizadas no contexto prisional, o que dificulta a garantia de seus direitos, principalmente aqueles previstos no Estatuto do Idoso [Lei nº 10.741/03].

Outra questão de extrema relevância se reporta ao dever de implementar *adaptações estruturais*¹⁸ nas unidades prisionais para adequá-las às peculiaridades da pessoa. Sabemos que as necessidades específicas de mulheres presas são múltiplas e que as estruturas das unidades prisionais deveriam buscar garanti-las (apesar das limitações inerentes ao ambiente carcerário). Portanto, não foi possível exaurir esse universo, tendo sido necessário elencar perfis compatíveis com nosso desenho e cronograma de pesquisa¹⁹.

Pessoas com deficiência aprisionadas comumente não são alvo de estudos acadêmicos ou monitoramento da implantação de políticas públicas de desencarceramento. O grau de invisibilidade conjugado à dificuldade de garantia de direitos deste segmento justificou a inclusão como

15 No momento do desenho da pesquisa, ser imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência era uma das duas hipóteses relacionadas à maternidade em que se previa a substituição da prisão preventiva por domiciliar. A outra era ser gestante a partir do sétimo mês ou tendo gestação de alto risco.

16 A faixa etária é tratada nas Regras de Bangkok nas seguintes disposições: 1, 29, 33, 36, 37, 38 e 39.

17 BRASIL. Departamento Penitenciários Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — INFOPEN Mulheres Junho de 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/infopenmulheres>> Acesso em: 2 set. 2016.

18 As adaptações estruturais a que fazemos menção estão presentes nas Regras de Bangkok com as disposições: 1, 2, 6, 8, 10, 11, 17, 18, 29, 33 e 53.

19 Embora as escolhas dos perfis das entrevistadas fiquem longe de mapear todas as possibilidades da questão de gênero no sistema prisional, entendemos que os elencados compreendem uma parcela significativa da demanda urgente da dinâmica discriminatória relacionada a mulheres aprisionadas.

um perfil a ser explorado. Por sua vez, nomeamos *pacientes* as mulheres que tivessem passado por algum tipo de procedimento médico recente ou que estivessem passando por supervisão médica, buscando com isso investigar o tratamento dispensado à saúde feminina, com todas as especificidades de gênero que a questão implica. Por último, a categoria *estrangeira* refere-se a um agrupamento com especificidades próprias (ao qual o ITTC tem dedicado especial atenção há mais de uma década), na medida em que diferenças etnoculturais e de idioma podem propiciar diferentes obstáculos nas vivências na prisão, e exigem toda uma série de adaptações estruturais, por exemplo relacionados ao idioma.

Para obter acesso às mulheres, formulamos um pedido ao Comitê de Ética em Pesquisa — CEP/SAP, instituído pela Resolução da SAP n.º. 83/2010. Em linhas gerais, o procedimento para receber autorização para a realização das entrevistas passou pelas seguintes etapas: submissão *online* do projeto e documentos solicitados via Plataforma Brasil²⁰; aprovação pelo Comitê; comunicação aos juízes de cada Vara das Execuções Criminais pertinente; abertura de vistas ao MP; deliberação dos juízes; comunicação e autorização das diretorias das unidades prisionais.

Após percorrer todas as etapas necessárias para a devida autorização, o passo seguinte foi acessar as mulheres com os perfis elencados para que fosse feito um convite à participação. Para isso, solicitamos junto à direção de cada unidade prisional uma lista com todas as mulheres do local identificadas por perfil. Desse modo, conseguimos efetuar um sorteio das possíveis entrevistadas. Na sequência, a equipe de pesquisa conversou com as mulheres sorteadas para convidá-las a participar da pesquisa. Desde logo foi esclarecido como chegamos a seus nomes e o fato de que nenhuma delas era obrigada ou deveria se sentir compelida a participar. Além disso, enunciamos suas garantias: sigilo absoluto de identifi-

20 A Plataforma Brasil é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Conep, instituído em 1996 para proceder a análise ética de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil. Este processo é baseado em uma série de resoluções e normativas deliberados pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

cação; possibilidade de desistir da entrevista a qualquer momento; possibilidade de recusar-se a responder qualquer pergunta que em sua avaliação gerasse desconforto; possibilidade de receber respostas a qualquer pergunta ou esclarecimento de qualquer dúvida quanto aos procedimentos, riscos, benefícios e outros assuntos relacionados com a pesquisa.

Paralelamente ao convite às mulheres sorteadas, trabalhamos junto à administração das unidades para garantir um cronograma de entrevistas compatível com as demais atividades da unidade e também para assegurar a disponibilidade de um local reservado para as conversas, livre de pressões e constrangimentos exógenos à pesquisa. Nesse aspecto, é importante frisar que em todas as unidades pelas quais passamos encontramos funcionárias e funcionários solícitos e compreensivos com as demandas da equipe de pesquisa. Algumas entrevistas exigiram esforços significativos para a disponibilização de local reservado e foi o empenho pessoal de alguns desses servidores das unidades que viabilizou o trabalho da equipe do ITTC. Apesar disso, era sempre perceptível a tensão e a desconfiança que a equipe despertou por vezes em alguns servidores, principalmente pelo fato de sempre portarmos aparelhos de gravação de voz. Essa tensão ficou especialmente evidente no caso em que uma pesquisadora teve sua entrada na unidade condicionada à remoção do seu sutiã.

Ao todo foram feitas 27 entrevistas, de cerca de uma hora cada, com pelo menos uma mulher de cada perfil, em três unidades prisionais paulistas. As entrevistas foram conduzidas, em praticamente todos os casos, por uma única entrevistadora ou entrevistador, sendo que nessa função havia três mulheres e um homem, todos com alguma experiência anterior de entrada em unidades prisionais. Apesar disso, algumas entrevistas tiveram forte impacto na equipe, seja pelas condições estruturais do ambiente ou pela carga emocional das histórias. Entre as vivências mais marcantes do campo esteve um dia em que uma idosa foi chamada para receber o convite da pesquisa, mas que parecia tão fortemente medicalizada que ela tinha dificuldades para se comunicar ou mesmo para

sustentar o olhar. Pouco tempo em seguida, uma entrevista com outra idosa precisou ser interrompida por conta dos gritos intensos de dor de uma mulher que aguardava atendimento médico.

Devido ao objetivo de integrar a análise dos dados e os relatos, como exposto no início do capítulo, este relatório não apresentará análise aprofundada de nenhuma história específica. No entanto, para garantir que ao longo da leitura do relatório seja possível contextualizar um pouco a fala de cada uma das mulheres citadas, foi elaborada uma pequena descrição de cada uma delas, presente no Anexo. Essa narrativa, no entanto, levou em conta o dever de preservar a identidade das entrevistadas, e é por isso que em alguns casos optamos por não divulgar informações que aparecem em outros perfis. Além disso, todos os nomes utilizados são fictícios.

3.3

Ferramentas de análise

Embora o relatório de pesquisa construa um estudo que conjuga as diferentes metodologias de análise, a coleta e a análise dos dados obtidos em cada eixo foram feitas inicialmente de forma separada, conforme descrito nos dois tópicos seguintes.

3.3.1

Análise quantitativa

O primeiro passo para construir a análise quantitativa foi o levantamento de quais informações em cada documento pesquisado seriam importantes para a análise. A partir desse levantamento, a equipe elaborou um questionário construído para gerar dados quantitativos sobre a nossa população, que foi aplicado a cada unidade de análise — auto de prisão em flagrante, decisão interlocutória, e respectivos *habeas corpus* e denúncia.

Por meio das informações contidas no Boletim de Ocorrência (BO) e nas demais peças que compõem o auto de prisão em flagrante a que tivemos acesso, foi levantado o perfil socioeconômico dessas mulheres. Dados como sexo, idade, endereço residencial, cútis, profissão, escolaridade, nacionalidade e naturalidade foram colhidos e estudados para compreender como a seletividade penal se inscreve na realidade dessas mulheres. O documento também permitiu examinar aspectos das circunstâncias da prisão, como a quantidade de policiais, homens e mulheres, envolvidos na ocorrência. O tipo penal capitulado, os objetos apreendidos, a especificidade e quantidade de droga apreendida e informações sobre gênero, como a maternidade, constituem categorias essenciais para nosso estudo.

Outro documento explorado foi a Folha de Antecedentes Criminais (FA), registro comumente utilizado durante o Inquérito Policial para identificar se a mulher é reincidente ou primária. Sua relevância residiu no fato de esse documento promover uma caracterização que influencia diretamente na decisão judicial sobre a custódia cautelar, como objeto de análise mais adiante no relatório.

Por sua vez, a decisão interlocutória que decreta a prisão preventiva ou concede a liberdade provisória mediante pagamento de fiança (DI) continha elementos centrais para a apuração de como o Judiciário atua nos casos de mulheres presas provisoriamente. Buscamos averiguar como

a Magistratura fundamenta as decisões acessadas, de modo a compreender se aspectos relacionados ao gênero foram mobilizados na fundamentação jurídica.

Os pedidos de *habeas corpus* (HC) impetrados pela Defensoria Pública foram examinados no tocante à argumentação sustentada e aos pedidos formulados, almejando compreender se as informações de gênero eram instrumentalizadas pela defesa para alcançar a liberdade.

Por fim, a denúncia (D) permitiu verificar a capitulação feita pelo Ministério Público e se ela coincidia ou diferia da registrada no auto de prisão em flagrante. Além disso, também foi analisada a presença de argumentos relacionados ao gênero nessa peça processual.

Após a construção do questionário, foi realizado o pré-teste do instrumento para que aperfeiçoamentos fossem consolidados. Na sequência, os questionários foram aplicados a cada unidade de análise, divididos por lotes para cada uma das pesquisadoras responsáveis.

Encerrado o preenchimento, deu-se início ao controle de qualidade, em que selecionamos aleatoriamente parte dos questionários para checar se o preenchimento estava correto ou se havia algum equívoco.

Foi construída uma máscara de dados em um programa de planilhas a partir das perguntas e de seus respectivos códigos, para iniciar a sistematização dos dados. Nesse momento, questões abertas do questionário foram avaliadas e buscamos agrupá-las em formulações que continham o mesmo sentido, de modo a facilitar a compreensão da informação coletada. Foi atribuído um código a cada uma delas.

Por fim, utilizamos programa para gerar descrições estatísticas sobre os dados levantados. O programa permite fazer cruzamentos de dados, o que amplia as possibilidades de análise, transformando os dados em informações que constroem um diagnóstico analítico, apto a compreender não só características de nossa população, mas também suas dinâmicas de funcionamento, no caso, da prisão provisória de mulheres.

Ressaltamos que, após extração dos dados, a equipe de pesquisa elegeu quais seriam pertinentes à elaboração do relatório de pesquisa, tendo em vista a relevância e a conexão com outras informações colhidas pelo campo. Para essa escolha, ponderamos também a quantidade de questionários respondidos.

3.3.2

Análise qualitativa

O instrumento utilizado para a realização das entrevistas foi o roteiro (disponível na web) elaborado pela equipe de pesquisa, que passou pela aprovação do Comitê em Ética de Pesquisa da SAP. A condução da entrevista foi semiestruturada, isto é, o entrevistador forneceu alguns estímulos pré-elencados, de modo que os tópicos essenciais de investigação estivessem presentes ao longo da interação.

O questionário estava dividido em quatro eixos fundamentais de investigação:

- > **1.** informações gerais
- > **2.** delito/transição
- > **3.** vida no cárcere
- > **4.** estímulo hipotético.

Por “informações gerais”, compreendemos um levantamento panorâmico sobre a vida e as interações das mulheres antes do período de reclusão, de modo a traçar as características específicas de inserção social desse grupo. Depois, foi necessário compreender o modo específico pelo qual o delito adentrou a vida da mulher, ou seja, como aquela ativi-

dade encontrou significado no contexto maior de sua inserção social, em suas relações intersubjetivas e de renda. O terceiro eixo de perguntas concentrava-se nas condições gerais da experiência da mulher no interior da prisão, principalmente no que tange à especificidade de gênero. Por fim, o último eixo de coleta se baseou no fornecimento de estímulos hipotéticos para as entrevistadas, de modo a investigarmos a possível reação das mulheres caso a trajetória processual tivesse incorporado alternativas à prisão provisória ou incluísse garantias jurídicas que têm o potencial de atenuar a condição do encarceramento. Nesse momento, perguntamos quais impactos (negativos e positivos) algumas alternativas e ações que fortalecessem a defesa teriam para cada uma delas, como a audiência de custódia, a concessão de prisão albergue domiciliar, o uso de tornozeleira eletrônica, a concessão de fiança, a aplicação cautelar de restrições cotidianas e o contato frequente com a defesa.

Após a realização das entrevistas e suas respectivas transcrições completas, utilizamos um programa de software livre que cria visualizações das estruturas de relação entre os conceitos, as categorias, e os dados empíricos, para a pré-análise das informações. Esse sistema viabiliza conectar visualmente um conjunto de ideias em que somente as informações essenciais são exibidas de modo claro e organizado.

Os resultados da pesquisa começarão a ser expostos no próximo capítulo, iniciando pela apresentação de algumas características da população pesquisada que apontam para um perfil comum entre as mulheres capturadas pelo sistema penal, como escolaridade, raça, ocupação e histórico de violência doméstica. Em seguida, adentramos na dinâmica do flagrante, incluindo aspectos como os crimes pelos quais as mulheres foram presas, os objetos apreendidos com elas e a violência policial. O capítulo 7 mergulha na criação da narrativa jurídica sobre essas mulheres, começando com a chegada à delegacia, passando pela decisão interlocutória, pelo pedido de liberdade até, finalmente, a denúncia. O capítulo 8 volta-se à

violência vivida pelas mulheres no cárcere, considerando as especificidades de cada grupo entrevistado, como as mulheres idosas e com deficiência. O capítulo 9, finalmente, trata das possibilidades de alternativas à prisão provisória, considerando a percepção das nossas entrevistadas sobre algumas delas. Este relatório se encerra com o capítulo de conclusões, o qual se propõe a resumir sumariamente alguns argumentos de todo o relatório, articulando-os a propostas de mudanças legislativas ou procedimentais que podem ter impacto na realidade do encarceramento feminino.

Ressaltamos que o roteiro de entrevistas, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o questionário quantitativo estão todos disponíveis na web, no site mulheresemprisao.org.br.

de quem falamos

4



As etapas quantitativa e qualitativa da pesquisa nos permitiram acessar algumas informações para traçar um perfil das mulheres presas de quem falamos. Como já abordado, isto ganha especial relevância em um contexto em que há, ao mesmo tempo, um aumento gritante da população carcerária feminina e um déficit na produção de dados a respeito dessas mulheres. Nesse sentido, entendemos que trazer destaque a quem são elas é fundamental para que possamos não apenas elaborar, mas também aplicar políticas efetivas para a diminuição do encarceramento em massa que tem cada vez mais como alvo determinadas mulheres.

4.1

Vulnerabilidade socioeconômica

Apesar de não termos dados a respeito da renda dessas mulheres, uma vez que esta informação não consta no auto de prisão em flagrante²¹, alguns outros dados, que serão analisados a seguir, como a escolaridade, raça, ocupação e local de residência, nos permitem afirmar, como já demonstraram outras pesquisas²² e o próprio INFOPEN, que há um perfil claramente demarcado entre as mulheres selecionadas pelo sistema penal: a nítida vulnerabilidade socioeconômica.

4.1.1

Escolaridade

No que diz respeito a escolaridade, conforme demonstra o gráfico a seguir, a maioria das mulheres (67,4%)²³ cujos dados tivemos acesso não chegou a cursar o ensino médio, tendo 55,2% ensino fundamental completo e 12,2% ensino fundamental incompleto, o que demonstra que o sistema seleciona um perfil de mulheres com baixa escolaridade e difícil acesso aos serviços educacionais. Este perfil ganha ainda mais destaque quando analisamos o baixo percentual de mulheres com acesso ao ensino superior: apenas 1,4% das mulheres tem ensino superior completo, e 1,7% tem o superior incompleto. Esses dados, mesmo que referentes apenas a São Paulo, vão ao encontro dos divulgados pelo INFOPEN Mulheres²⁴, segundo o qual 72% das mulheres presas sequer chegou a cursar o ensino médio, e apenas 1% possui ensino superior completo.

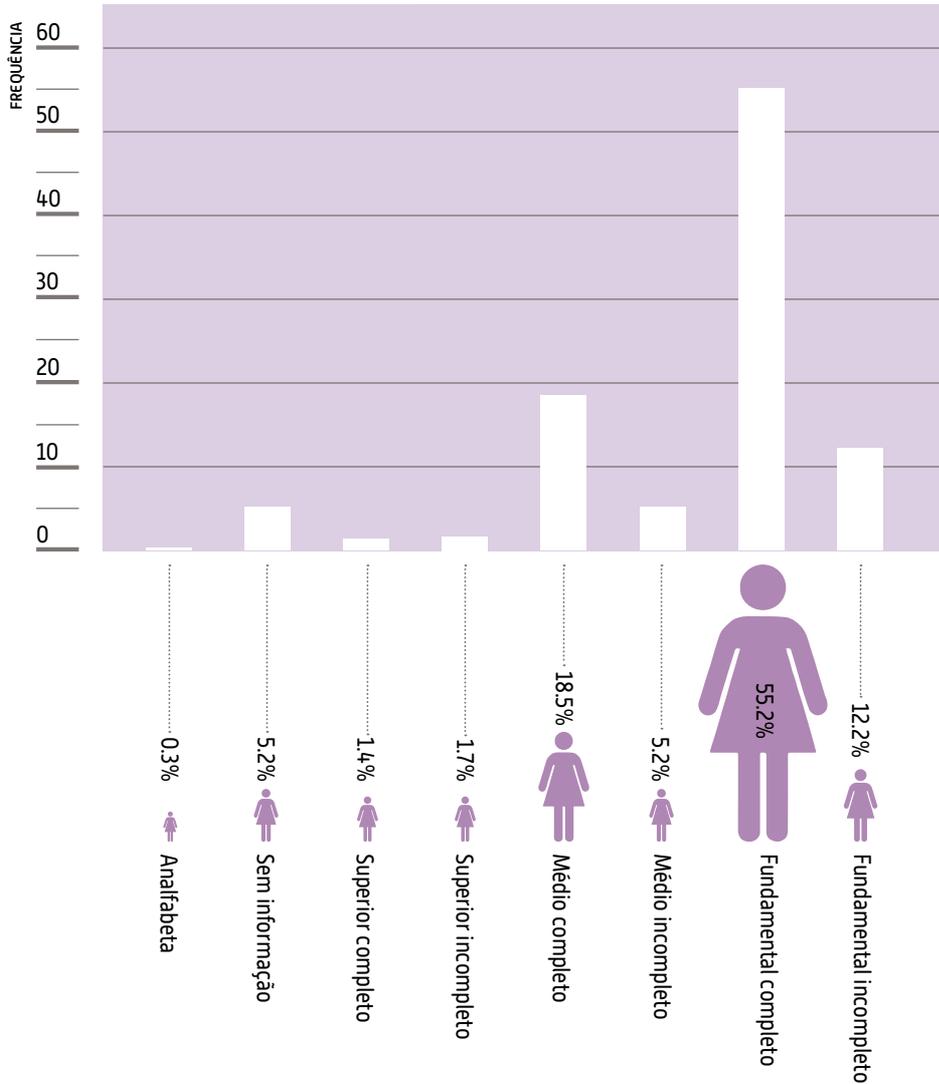
21 O auto de prisão em flagrante foi a principal fonte acessada pela pesquisa que apresenta dados objetivos sobre estas mulheres, uma vez que nos autos processuais era o único documento que possuía informações sociodemográficas sobre as indiciadas.

22 Um exemplo é o relatório do projeto Tecer Justiça, pesquisa realizada pelo ITTC e pela Pastoral Carcerária, disponível em: <<http://ittc.org.br/tecer-justica/>>. Acesso em: 16 out. 2016.

23 Esse dado foi obtido com a soma do percentual de mulheres analfabetas (0,3%), com ensino fundamental completo (55,2%) e com ensino fundamental incompleto (12,2%).

24 Cabe observar que apesar das inconsistências que foram apontadas no capítulo 2, este relatório não deixará de utilizar dados do INFOPEN Mulheres, sobretudo no que se refere a dados sociodemográficos, pois a análise desses não está presente no INFOPEN de dezembro de 2014.

GRÁFICO 1
ESCOLARIDADE



Ainda no gráfico anterior, chama atenção o percentual de mulheres com escolaridade em algum grau incompleto, seja o ensino fundamental, médio ou superior. A partir das entrevistas, é possível traçar um paralelo entre as falas e os dados que indica que há uma realidade que dificulta o acesso à educação. Como relatado por Gabriela, Débora e Helena, por vezes a maternidade e os deveres de cuidar da casa acabam fazendo com

que tenham que largar os estudos. Helena, que parou de estudar aos 14 anos, ao ser perguntada sobre a possibilidade de voltar a estudar, respondeu de forma vaga, reforçando as dificuldades em que o dever de cuidado com os filhos implica, agravadas ainda pelo encarceramento: “Se eu gostaria de voltar a estudar... É tanto filho que eu tenho, moça. Tanto filho que eu tenho pra cuidar, e agora que eu estou presa de novo...”.

4.1.2

Residência

Os dados a respeito da residência, obtidos por meio dos documentos elaborados na delegacia a partir da declaração da pessoa detida, sobretudo quando lidos em conjunto com as informações sobre escolaridade e ocupação, também reforçam a ideia de um perfil comum que caracteriza a população desta pesquisa. Cabe ressaltar que a enorme variedade de bairros na cidade de São Paulo, conjugada ao tamanho reduzido da população pesquisada, gerou dificuldades para a análise quantitativa deste dado, uma vez que tivemos informações a respeito de domicílio em dezenas de bairros diferentes. Desta forma, eles foram agrupados a partir das sete macrorregiões da cidade²⁵, tal qual classificado pelo Atlas socioassistencial da cidade de São Paulo²⁶. Apesar de a população estudada incluir mulheres estrangeiras, as residências acabaram sendo praticamente 100% no Brasil, em razão de a imensa maioria dos processos federais

25 A seguir, listamos quais são as subprefeituras que compõem cada uma das macrorregiões:

Centro: Sé

Leste 1: Aricanduva/Vila Formosa, Mooca, Penha, Vila Prudente e Sapopemba.

Leste 2: Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus e São Miguel Paulista.

Norte 1: Jaçanã/ Tremembé, Santana/Tucuruvi e Vila Maria/Vila Guilherme.

Norte 2: Casa Verde, Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus e Pirituba/Jaguari.

Oeste: Butantã, Lapa e Pinheiros.

Sul 1: Ipiranga, Jabaquara e Vila Mariana.

Sul 2: Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Parelheiros e Santo Amaro.

26 SÃO PAULO [SP]. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais. Atlas socioassistencial da cidade de São Paulo / Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais. — Smads, 2015.

coletados não terem informado o local de residência das mulheres indicadas. Dessa forma, a categoria “outros” engloba basicamente municípios da Grande São Paulo e de outras cidades do país.

TABELA 3 RESIDÊNCIA	
Centro	12%
Leste 1	11,3%
Leste 2	11%
Norte 1	5,7%
Norte 2	9,5%
Oeste	5,7%
Outros	16,6%
Sul 1	4,2%
Sul 2	11,7%
Situação de rua	12,4%
TOTAL GERAL	100%

Chama a atenção, em primeiro lugar, o dado expressivo de que 12,4% das mulheres declararam estar em situação de rua, revelando a relação perversa que se estabelece entre essa condição e o cárcere. Além disso, é provável que ao menos parte dos 12% das mulheres que indicaram residir no Centro também estejam em situação de rua, afinal de acordo com o Censo 2015 da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo, é na subprefeitura da Sé que está a maior concentração de pessoas em situação de rua²⁷. Articulando esses dois dados, vê-se com clareza o quão vulneráveis são as mulheres capturadas pela polícia.

27 SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. *Pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo*. - Smads, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/censoPopRua15>>. Acesso em: 22 out. 2016.

Depois do centro, as três macrorregiões que mais concentram residências das mulheres da população estudada são a leste 1, leste 2 e sul 2, sendo que as duas últimas correspondem às regiões da cidade com maior número de domicílios em áreas de vulnerabilidade social alta e muito alta, de acordo com os parâmetros do Atlas Socioassistencial²⁸. Pode-se destacar que dentro dessas macrorregiões, há quantidades expressivas de moradoras em Itaquera e Campo Limpo.

Além dos dados a respeito das regiões de domicílio, algumas falas também nos trouxeram informações sobre como moravam estas mulheres antes da prisão. Muitas das mulheres relatam que moravam com a família: mães, pais, padrastos, irmãos, sobrinhos, avós. Algumas relatam morar nos fundos, como Mariana, que morava no quintal de sua mãe. Outras, como Fátima e Vilma, compartilhavam o terreno com várias casas, em que moravam outros familiares. O compartilhamento de casas e terrenos ou a residência na vizinhança de familiares significava também assumir tarefas domésticas e o cuidado, como é o caso de Amélia:

Antes de vir pra cá eu morava com a minha mãe e com meu filho pequeno. [...] Inclusive ela tem vários problemas de saúde. Ela tem pressão alta, diabete. Já está bem senhora, né, tem 65 anos. [...] É, [eu] precisava cuidar dela, né. Por isso que eu fico muito triste de estar aqui, porque eu preciso cuidar dela e dele, né.

28 Essas categorias do Atlas se baseiam no Índice Paulista de Vulnerabilidade Social — IPVS, da Fundação Seade, que é um indicador construído com base nos resultados do Censo 2010, combinando duas dimensões — socioeconômica e demográfica — para classificar cada setor censitário. As categorias possíveis são: baixíssima vulnerabilidade, vulnerabilidade muito baixa, vulnerabilidade baixa, vulnerabilidade média, vulnerabilidade alta e vulnerabilidade muito alta.

4.1.3

Idade

Como também já demonstrado em outras pesquisas e no próprio INFOPEN Mulheres, as mulheres selecionadas pelo sistema penal são, em sua maioria, jovens. De acordo com os dados obtidos pelo INFOPEN, apesar de os jovens representarem 21% da população do país, 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos. Nesta pesquisa, como se vê na tabela 4, também a maioria de mulheres eram jovens, sendo que a média de idade obtida foi de 29 anos, tendo a idade de 20 anos sido a mais recorrente.

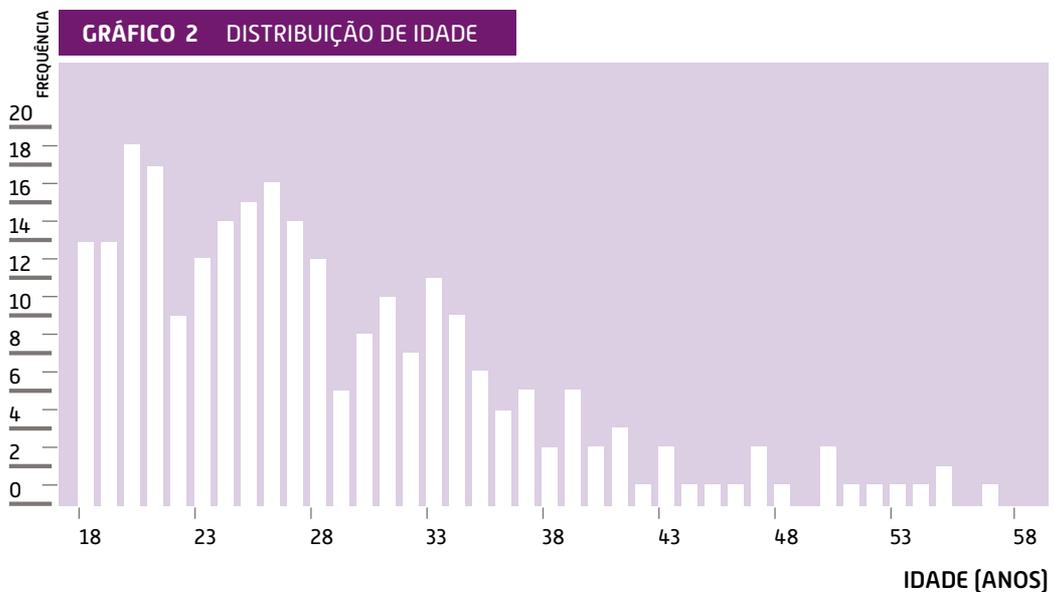


TABELA 4 PORCENTAGEM DE MULHERES POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
18-21	65	22,6%
22-25	54	18,8%
26-29	51	17,8%
30-35	57	19,9%
36-50	41	14,3%
>50	11	3,8%
sem info	8	2,8%
TOTAL	287	100%

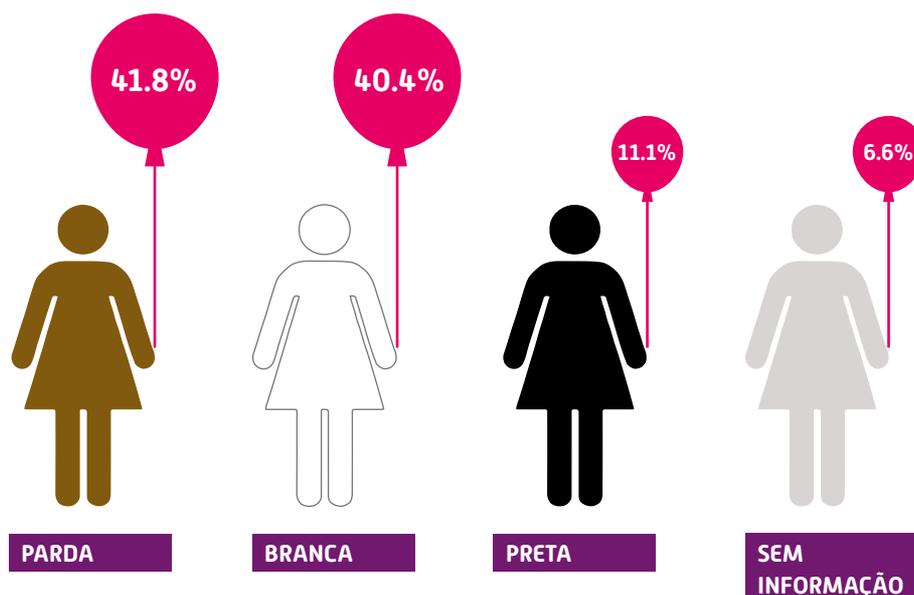
No entanto, ao afirmar que são majoritariamente as jovens quem são presas, não podemos invisibilizar mulheres de outras faixas etárias que, ainda que com menor recorrência, ao cair nas malhas do sistema possuem demandas específicas. Apesar de a idade máxima registrada na etapa quantitativa desta pesquisa ter sido de 61 anos, o tema das mulheres idosas encarceradas será explorado no capítulo 7.

4.1.4

Raça/cor

No que diz respeito ao perfil raça/cor, os dados obtidos reforçam a argumentação da seletividade do sistema penal. Além de possuírem baixa escolaridade e morarem majoritariamente em regiões de alta vulnerabilidade social, a maioria destas mulheres (53%) é negra.

GRÁFICO 3
PERFIL RAÇA / COR

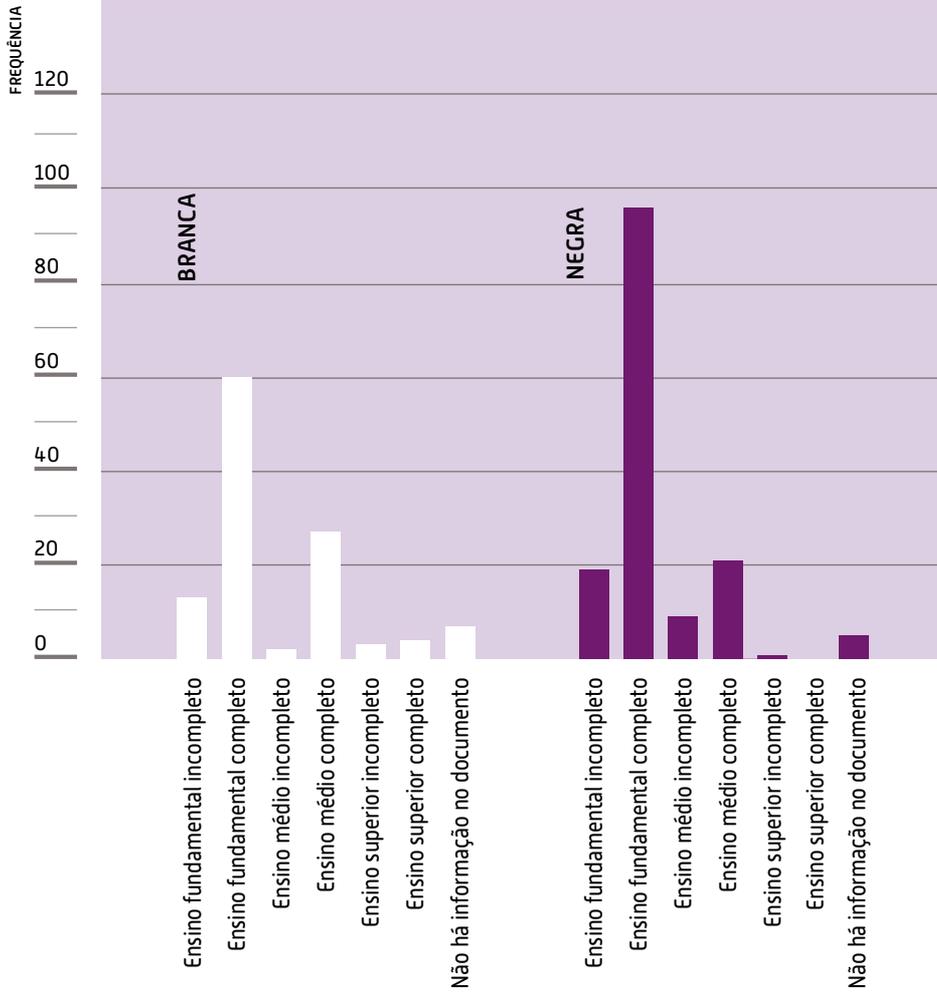


Tendo em vista que a classificação feita pela delegacia abrangia as categorias de parda e preta, ambas foram somadas para obter a porcentagem de mulheres negras. O fato de termos utilizado para este dado os documentos elaborados na delegacia torna necessária também a ressalva de que o elemento raça/cor das mulheres era preenchido na categoria "cútis", de acordo com o entendimento do policial civil que realiza o auto de prisão em flagrante, não sendo respeitada a autodeclaração. Como na Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD) a raça/cor da pessoa entrevistada é autodeclarada, fica dificultada a comparação do perfil racial da população carcerária com o da população brasileira em geral.*

Há ainda uma análise importante quando inter-relacionamos os dados de raça e escolaridade obtidos. Percebe-se que, se dentre as mulheres que são alvo do sistema penal há diversos dados que demonstram um perfil de maior vulnerabilidade social, estes se reforçam ainda mais quando estas mulheres são negras. O gráfico a seguir compara o nível de escolaridade entre as mulheres brancas e negras. Ainda que a maioria delas resida em regiões de alta vulnerabilidade social e tenha dificuldades de acesso a serviços públicos, para a população negra as dificuldades se agravam ainda mais. A porcentagem de mulheres que sequer chegou a ter acesso ao ensino médio, possuindo apenas o ensino fundamental completo é significativamente maior dentre estas. Ainda, dentre as mulheres negras, observa-se que nenhuma completou o ensino superior, e que uma porcentagem ainda menor do que as brancas conseguiu terminar o ensino médio.

* Segundo o PNAD, 53,63% da população brasileira é negra..

GRÁFICO 4
COR / RAÇA E ESCOLARIDADE



Isto reforça a necessidade de um olhar para as vulnerabilidades das mulheres presas que contemple não apenas as questões de gênero e de classe, mas também de raça. Se suas histórias são marcadas por diversos elementos que demonstram difícil acesso a serviços públicos como a saúde, a educação e até mesmo oportunidades de emprego, estas dificuldades serão ainda maiores para a população negra. O alto índice de pessoas negras selecionadas pelo sistema penal²⁹ demonstra também como a raça é um elemento determinante na atuação da polícia brasileira³⁰. Explicitando como ela acentua as vulnerabilidades, o Atlas da Violência de 2016, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstrou que aos 21 anos os pretos e pardos possuem 147% a mais de chance de ser vitimados por homicídios do que indivíduos brancos, amarelos e indígenas³¹.

4.1.5

Naturalidade

Quanto à naturalidade das mulheres presas registrada no boletim de ocorrência, observamos que a maioria delas era natural de São Paulo, havendo também um número significativo de estrangeiras devido à análise de documentos relativos às mulheres presas em Guarulhos obtidos junto à Defensoria Pública da União. Quando separamos a naturalidade por regiões do país observamos que 68,3% das mulheres nasceram no Sudeste, sendo a segunda região mais frequente o Nordeste:

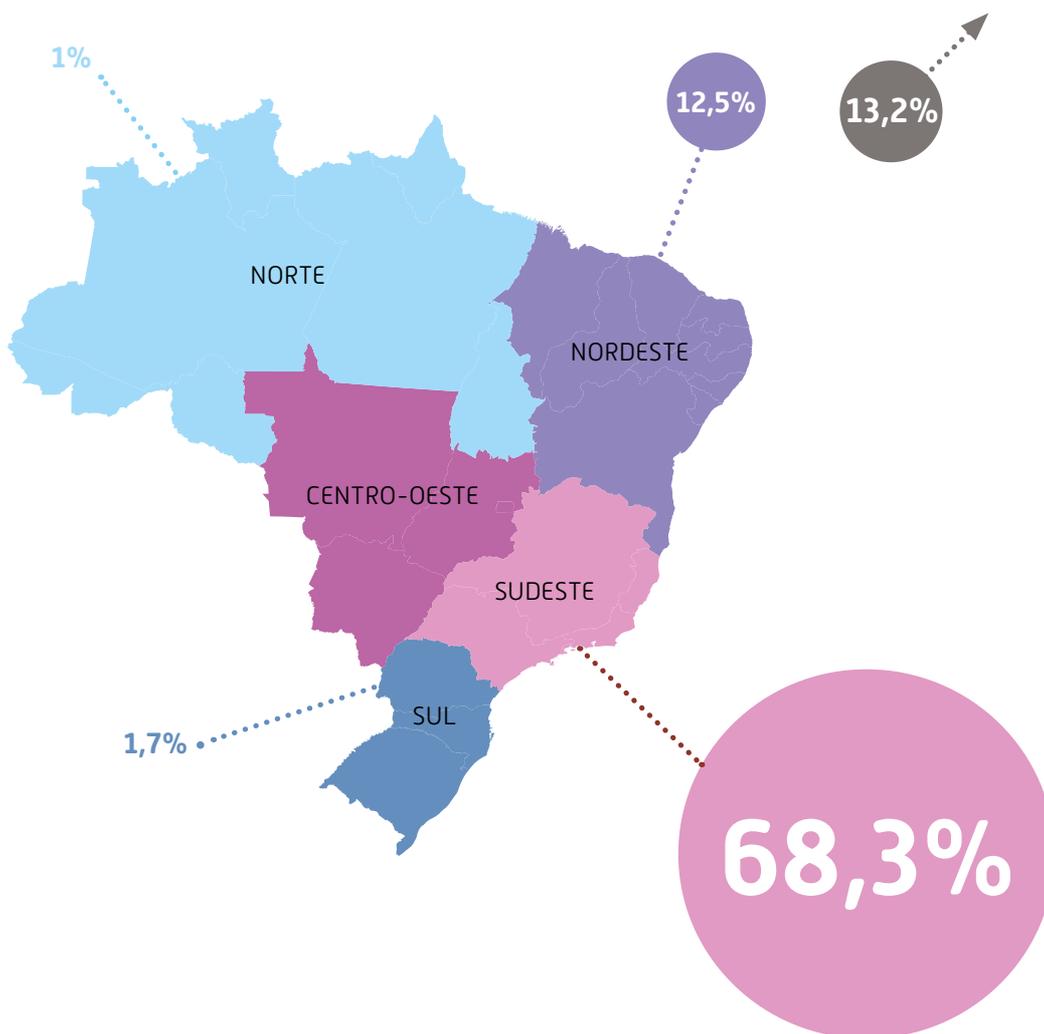
29 De acordo com o INFOPEN Mulheres, 68% das mulheres presas são negras, o que significa que duas em cada três presas são negras. De acordo com o INFOPEN de dezembro de 2014, pessoas negras são 61,67% da população prisional, apesar de serem 53,63% da população brasileira.

30 Há uma dificuldade de acesso às informações e protocolos que orientam a atuação da Polícia Militar, o que foi demonstrado no relatório Informação Encarcerada: a blindagem de dados na segurança pública em São Paulo, disponível em <<http://bit.ly/2cnGwWv>> e produzido pela ONG Artigo 19 em parceria com a Ponte. No entanto, em 2013 o Comando da Polícia Militar de Campinas deixou vaziar documento que explicita que há uma priorização na abordagem policial de pessoas pretas e pardas, conforme notícia veiculada pelo jornal G1, disponível em <<http://globo/2cnVm9S>>. Acesso em: 14 set. 2016.

31 Disponível em: <<http://bit.ly/2cfbj4S>>. Acesso em: 14 set. 2016.

TABELA 5
NATURALIDADE

REGIÃO DE NASCIMENTO	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Sudeste	196	68,3%
Estrangeira	38	13,2%
Nordeste	36	12,5%
Sul	5	1,7%
Norte	3	1,0%
Sem informações	9	3,1%
Centro-oeste	0	0,0%
TOTAL	287	100%



4.1.6

Estado Civil

A informação a respeito do estado civil indica que a expressiva maioria (86,4%) era solteira, ou assim o declarou na delegacia. O fato de esse dado ser produzido nas dependências policiais, não sabendo se havia abertura, por exemplo, para narrarem outras formas de relação não formalizadas, pode explicar a alta porcentagem de mulheres solteiras e a baixa porcentagem de mulheres casadas ou em união estável.

TABELA 6 ESTADO CIVIL		
ESTADO CIVIL	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Solteira	248	86,4%
União estável (amasiada)	14	4,9%
Divorciada	10	3,5%
Casada	5	1,7%
Não há informação	5	1,7%
Viúva	2	0,7%
Outros	3	1,0%
TOTAL	287	100%

4.1.7

Contexto de violência doméstica

Apesar de a etapa quantitativa ter obtido uma porcentagem majoritária de mulheres solteiras, nas entrevistas muitas das mulheres relataram conviver ou ter convivido em algum momento na mesma casa que seus companheiros. Quando narravam o cotidiano da família ou da residência, ganharam espaço relatos de violência doméstica, ilustrando uma dura realidade vivida por muitas das mulheres brasileiras, e lançando luz sobre mais uma vulnerabilidade que deve ser considerada quando pensamos sobre políticas alternativas ao encarceramento feminino.

Alguns dos relatos envolvem violências praticadas pelos próprios familiares, e narram que as agressões foram determinantes para algumas mudanças de rumo em suas vidas, como foi o caso de Laura, que acabou se casando muito cedo, com 13 anos, devido à violência que sofria em casa. Para ela, o estupro sofrido e o envolvimento com drogas também estão associados:

Aí com 10, 11 anos eu fiquei... tentaram me estuprar.

[Foi] o padrinho da minha irmã. [...] E eu com medo de contar pra minha mãe e minha mãe me bater, né [...] Ela me bateu como se eu fosse culpada [...] Foi onde que minha vida mudou, onde eu comecei a desandar. Comecei a usar droga, comecei a cheirar, comecei a fumar maconha, fumar cigarro, só bebida alcoólica... [...] com 17 anos eu fui pra FEBEM, fiquei um ano e três meses na FEBEM, longe do meu filho. Meu marido foi preso. Foi preso no tráfico.

Pela história narrada por Laura, percebeu-se que em alguns casos ir morar com o companheiro era visto como uma estratégia por suprir necessidades e ausências que surgiam dentro da casa da família, colocando alguns parceiros na posição próxima à de pai ou mãe:

Ele [o marido] sempre me tratou igual, tipo assim, como se eu fosse filha dele, entendeu? Ele sempre me deu conselhos, conselhos que meu pai nunca me deu, né. Que a minha mãe também nunca me deu...

As ameaças para que não denunciasses a agressão que sofriam cotidianamente em casa também foram relatadas, como foi o caso de Lara, umas das idosas entrevistadas pela pesquisa:

Meu marido me judiava, me batia toda a noite [...] Ele falava que ia me matar, que se eu entregasse ele pra polícia e ele fosse preso, quando ele saísse ele ia me matar e se ele não me achasse ele matava a minha irmã e as crianças. E eu com medo de ele fazer isso com a minha irmã [...]. Eu fui aguentando... Não entreguei ele pra polícia, que se eu fosse entregar e se ele fosse preso, quando ele saísse, eu não tinha pra onde levar a minha irmã, então eu fui suportando.

Também apareceram histórias como a de Joana, que sempre sofreu agressões do pai. Ao buscar o casamento como estratégia para sair de casa, ela acabou se vendo em uma nova situação de violência que, dessa vez, foi denunciada e acabou por gerar a prisão do companheiro responsável pela agressão:

Eu me separei dele porque ele me batia muito e eu denunciei. Denunciei pela Lei Maria da Penha. Ele foi preso, ficou 6 meses preso. Depois foi para o fórum, foi ouvido, eu também fui, ele foi absolvido. Só que como ele tinha os B.Os. para resolver, caiu pelos B.Os. dele. Aí ele ficou 2 anos. Tirando os 6 meses e tudo, ficou 2 anos no fechado. Aí, nesse tempo, fui embora de casa, com meu filho pequeno.

Compreender determinados contextos que não podem ser expressos por meio de simples dados quantitativos sobre essas mulheres foi uma das finalidades desta pesquisa, e por isso a etapa qualitativa e seu diálogo com a quantitativa ganha especial relevância. Há algumas questões nas histórias das mulheres entrevistadas que perpassam não apenas suas condições socioeconômicas, mas também sua nacionalidade, raça, gênero e que precisam ser compreendidas para que possam se concretizar de fato medidas alternativas à prisão.

4.1.8

Maternidade

Ainda que a maternidade seja uma questão de gênero muito presente na realidade das mulheres presas, percebeu-se que esse é um dado bastante invisibilizado nos autos dos processos e de difícil acesso nas estatísticas oficiais. Como comentamos no capítulo 2, o próprio INFOPEN Mulheres, apesar de ter dados sobre as estruturas prisionais com espaços adequados para gestantes³², é omissos nesta questão, não trazendo dados sobre quantas das mulheres presas são mães³³. Nesse sentido, a alteração legislativa trazida pela Lei nº 13.257 de 2016, que torna obrigatória a informação sobre número de filhos e suas idades no auto de prisão em flagrante, pode ser de grande valia para fornecer dados sobre esse universo.

Ainda que o preenchimento desta informação não fosse obrigatório em 2014, o documento que mais nos deu informações quantitativas sobre maternidade foi o auto de prisão em flagrante elaborado na delegacia, por meio de uma folha preenchida pela polícia intitulada “informações sobre a vida pregressa”, que dentre vários dados das indiciadas informava se tinham filhos e qual a idade. No entanto, muitas vezes esse campo não era preenchido. Dessa forma, a mesma ressalva já feita anteriormente com relação aos dados produzidos em sede policial deve se repetir aqui. Não se sabe se de fato os policiais perguntavam a todas as mulheres presas se tinham filhos. Portanto, a informação sobre maternidade pode ter sido omitida no momento de formulação do documento, e os dados obtidos podem estar subdimensionados, havendo um universo ainda maior de mulheres mães dentre as que foram acessadas pela pesquisa.

32 De acordo com o INFOPEN Mulheres, 34% das unidades femininas e 6% das unidades mistas tem espaço adequado para gestantes ou mulheres mães.

33 O relatório Tecer Justiça, elaborado pelo ITTC e pela Pastoral Carcerária, apontou que dentre as mulheres entrevistadas pela pesquisa na Penitenciária Feminina de Santana, 80% eram mães. Disponível em: <<http://ittc.org.br/tecer-justica/>>. Acesso em: 16 out. 2016.

A partir dos dados que foram preenchidos, das 287 mulheres indiciadas ao menos 140 (48,8%) eram mães. Ainda, em média a idade dos filhos de 9 anos³⁴, o que significaria que, segundo recente alteração trazida pelo Marco Legal da Primeira Infância, a prisão preventiva poderia ser substituída por domiciliar.

Além do alto número de mulheres presas que são mães, de acordo com o que pudemos observar nas entrevistas, é muito comum também que elas exerçam o papel de chefes de família, sendo as principais responsáveis pelos cuidados dos filhos e por vezes até de pais, irmãos, sobrinhos e netos. Muitas narrativas se referiram a esse papel de cuidado da família atribuído às mulheres. Ainda, foram frequentes histórias como as de Laura, que engravidou muito jovem, mas por ter cuidado dos irmãos já se sentia preparada para ser mãe: “[Do] meu primeiro filho, eu engravidei com 14 [...] Preparada eu estava, né, porque eu cuidei dos meus irmãos também”.

O fato de as mulheres serem as principais responsáveis pelos cuidados de filhos ou outros parentes faz com que a prisão desestruture o orçamento familiar e também a vida de todos aqueles que dependiam de seus cuidados, o que é ainda mais grave para as crianças. Como afirmou Luana: “meu filho só tinha eu, eu e eu”.

34 Observa-se que esse dado considerou a informação de idade apenas de 3 filhos por mulher, no máximo. No entanto, há mulheres que possuíam até mais de 10 filhos.

Nestas narrativas, algo que também se mostra muito frequente é a diferença do papel exercido pelo homem e pela mulher na família. Foram muitos os relatos de pais que deixam os filhos sob inteira responsabilidade da mulher, como nos contaram Elaine, Amélia, Lara e Zilda:

Tenho mais quatro filhos, uma de 14, uma de 10, um de 8 e uma de 2 anos. Dois estão com meu irmão e um está com a minha mãe. Não tenho contato com os pais dos meus filhos, que cada um é de um. (Elaine)

Só tive o pai do meu filho [como marido], mas o pai dele tipo largou dele pequeno, quando tinha um ano. Não deu as caras mais. Me deixou praticamente sozinha. Sem pensão, sem nada. (Amélia)

Quando eu separei do pai dele, o pai dele me deixou quando ele tinha 7 meses de idade, deixou o aluguel atrasado, não deixou nenhum alimento dentro de casa, nem o leite pro menino. (Lara)

Na altura quando eu fui presa, um [filho] tinha 4, o outro tinha 12 e ela [minha filha] tinha 18. E tinha uma netinha que é da minha filha né, que estava com um ano e meio e não tem pai. (Zilda)

Ainda, muitas mulheres, como Elaine, Gabriela e Débora, tiveram que deixar de lado atividades importantes em suas vidas, como os estudos e o próprio lazer, para cuidar dos filhos. A fala de Débora explicita como os cuidados dos filhos são naturalmente atribuídos às mulheres:

Sair, não saía não, não tem nem como sair. E deixar as crianças dentro de casa também [não dava], são muito pequenas. Rapaz de 18 anos, é o mesmo que nada [para cuidar das crianças]. Eu não tinha nem como sair.

A dificuldade de acesso ao lazer devido à maternidade e aos cuidados da casa também foi relatada na fala de Zilda, que afirmou não ter lazer nenhum devido aos cuidados da criança e ao dever de limpeza da casa.

Quando essas mulheres, responsáveis pelos cuidados dos filhos, são selecionadas pelo sistema penal, não apenas a família deve se reestruturar para suprir sua ausência, mas é comum que os deveres de cuidado novamente sejam desigualmente distribuídos e recaiam mais uma vez sobre mulheres, desta vez suas mães. Esse foi o caso de Eduarda, cuja mãe parou de trabalhar para cuidar de seu filho: “A minha mãe já não está trabalhando, porque não tem quem fique com ele”.

4.1.9

Ocupação

Tendo em vista o claro recorte de gênero desta pesquisa, quando analisamos a ocupação das mulheres presas cujos dados tivemos acesso, não podemos ignorar que a maioria delas, antes da prisão, exercia uma dupla jornada de trabalho: não apenas desempenhava atividades remuneradas para obter dinheiro para sustentar a casa como também realizava trabalhos domésticos e de cuidados familiares, que são historicamente atribuídos às mulheres.

Nas narrativas das mulheres entrevistadas esse papel foi mencionado de maneira bastante corriqueira, como no caso de Keila, que narrou que fazia tudo na sua casa, “Eu ficava em casa trabalhando, lavava a casa, lavava a roupa, cuidava dos meus irmãos, meus filhos, levava pra escola meus irmãos”, e de Lara, que narrou que:

Tudo era eu, desde que nós começamos a viver junto, eu que fazia tudo em casa, eu trabalhava fora, cuidava da casa, cozinhava, passava, tudo era eu. Ele era igual meu filho, parecia uma criança devido aos vícios que ele tinha.

Reforçando o recorte de gênero nas tarefas domésticas, algumas mencionaram dividi-las com suas mães, como Beatriz: “Quando eu não estava trabalhando, eu ajudava na faxina de casa. É, era eu e minha mãe”.

Em alguns casos, como no de Laura, demonstrou-se que este papel é tão arraigado que mesmo em meio a um uso problemático de drogas o papel da mulher de cuidar da casa e dos filhos era exigido pelo marido:

Depois que eu usei droga nem café da manhã eu tomava. Meu filho sim, eu sempre dava comida pra ele, porque se não desse meu marido brigava.

Algumas mulheres, no entanto, demonstraram que havia em suas relações um esforço para inverter essa lógica. Nádia afirmou que na sua casa dividiam tudo igual: “Se a gente mora no mesmo lugar, na mesma casa, a gente tem que manter as responsabilidades iguais, independentemente de ser homem ou mulher”. Já Luana afirmou que tentava dividir as tarefas domésticas com os homens, mas que muitas vezes elas acabavam recaindo sobre ela e sua mãe:

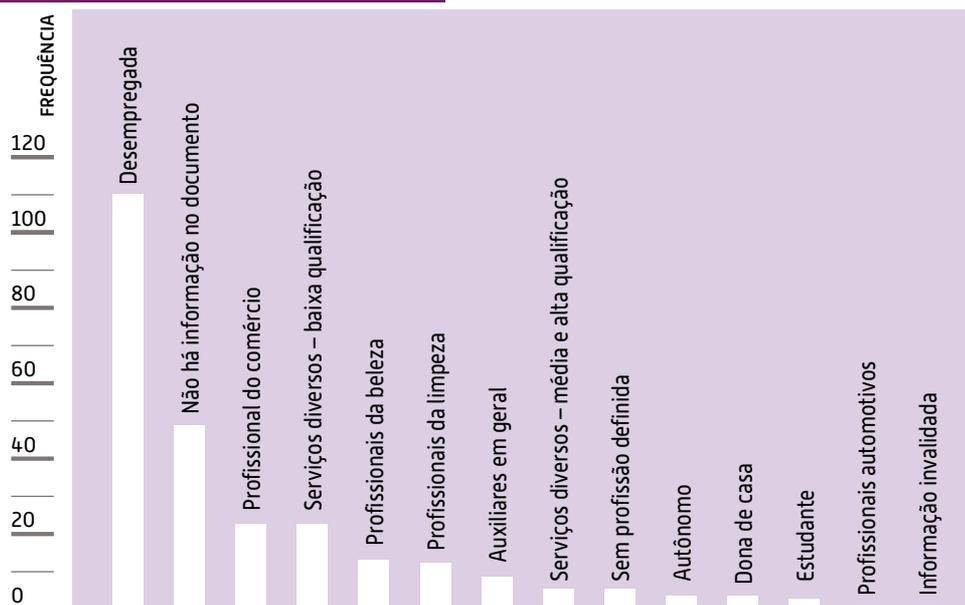
Eu que estava lavando roupa, limpando a casa, fazendo comida. Mas quando eu estava ocupada eu colocava os meninos pra fazer: os meus irmãos e o pai dela. E quando eles não estavam afim, um ia pro lado, outro ia pro outro, a minha mãe que ficava no comando da casa.

No que diz respeito às suas ocupações, pelo que pudemos analisar por meio das informações disponíveis na qualificação do boletim de ocorrência, a maioria delas exercia atividades precarizadas, como a de profissionais da limpeza, do comércio, da beleza ou auxiliares em geral, que normalmente têm baixa remuneração e exigem pouca formação.

TABELA 7
OCUPAÇÃO

OCUPAÇÃO DAS MULHERES	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Desempregada	116	40,6%
Não há informação no documento	52	18,2%
Profissional do comércio	25	8,7%
Serviços diversos- baixa qualificação	25	8,7%
Profissionais da beleza	15	5,2%
Profissionais da limpeza	14	4,9%
Auxiliares em geral	10	3,5%
Serviços diversos- média e alta qualificação	7	2,4%
Sem profissão definida	7	2,4%
Autônomo	5	1,7%
Dona de casa	5	1,7%
Estudante	4	1,4%
Profissionais automotivos	1	0,3%
Informação invalidada	1	0,3%
Sem informação	1	0,3%
TOTAL	287	100%

GRÁFICO 5
OCUPAÇÃO



Ainda, explicitando esse quadro, um número significativo [40,6%] teria declarado na delegacia estar desempregada, o que reforça o perfil socioeconômico das mulheres que são presas e as diferentes vulnerabilidades às quais elas estão expostas, sejam elas definidas pela raça, escolaridade, residência ou a própria maternidade. Chama atenção ainda que 1,7% das mulheres chegou a declarar em delegacia exercer a profissão de dona-de-casa, o que por um lado reforça que há uma naturalização do papel historicamente atribuído à mulher de cuidar do lar, do marido e dos filhos, mas, por outro lado, sugere que apesar de muitas mulheres narrarem que são responsáveis pelo trabalho doméstico em suas casas, isso não é visto como um trabalho, fazendo com que na ausência de outra ocupação seja mais frequente elas se identificarem como “desempregadas” do que como “donas de casa”.

4.1.10

Saúde

Quanto à saúde das mulheres antes de serem presas, há uma problematização a ser feita diante da divergência das informações obtidas a partir dos documentos que compunham as peças processuais, como o auto de prisão em flagrante, e as entrevistas.

Os autos processuais criam uma narrativa em que o olhar para a saúde da mulher é sempre voltado a estigmatizar o uso de drogas e supostas dependências químicas, da mesma forma como aparece em muitas manifestações do Poder Judiciário, que coloca as drogas como grande vilão da sociedade, responsável pelas atividades delituosas. Em 55 casos houve no auto de prisão menção a alguma questão relacionada à saúde das mulheres. Destes, a expressiva maioria (96,5%) referia-se ao fato de serem usuárias de drogas ou álcool e apenas 5,3% diziam respeito a terem alguma doença.

Nas entrevistas, de fato, algumas mulheres relataram dependência do uso de drogas, como Mayara e Joana:

Eu era usuária de cocaína.

Quanto mais eu usava mais eu queria.

Aí eu ficava na rua mesmo, ficava vendendo droga.

Meu pai falava que ia pegar o menino, ia levar pra polícia, ia denunciar pro conselho tutelar. E meu filho não sabia que eu cheirava, que meu vício é cheirar cocaína.

Mas muitas relataram que o uso de drogas não aparecia como algo problemático em suas vidas, como é o caso de Helena, que disse “Eu que usava a droga, a droga não me usava”, de Beatriz, que só fumava maco-nha, de Gabriela, que disse “nunca fui usuária de drogas. Eu nunca fui dependente [...]. Já experimentei, já” e de Mariana, que usava drogas quando era “novinha”, mas que parou quando soube que estava grávida.

Ainda, para além das questões das drogas, algumas mulheres relataram que tinham bom acesso aos serviços de saúde, e esse acesso foi interrompido com a prisão. Isso pode ser exemplificado pelas falas das gestantes, que faziam regularmente o pré-natal, mas que foi impossibilitado pelo cárcere. Laura, uma das mulheres grávidas entrevistadas, relatou que “fazia pré-natal certinho”, mas que a prisão interrompeu seus tratamentos. Helena também relatou que já estava com ultrassom marcado, mas foi presa e não conseguiu realizar o exame.

Outras mulheres, como Débora, relataram que antes de serem presas tinham dificuldades para adquirir medicamentos e ter acesso aos tratamentos devido às condições financeiras e à necessidade de sustentar os filhos:

Tratamento eu não fiz. Pegava o remédio no posto, quando tinha. Quando não tinha ficava sem comprar, não tomava. Não tinha condições, se eu comprasse o remédio, eu ficava sem dar nada para as crianças.

De forma geral, excluindo uma análise mais detida de perfis de mulheres como as idosas, as pacientes e as mulheres com deficiência, o que será feito no capítulo 7, as mulheres relatam que tinham uma vida saudável, sem grandes problemas de saúde, e que estes começaram a surgir exatamente com o encarceramento:

Não, eu tenho bronquite, mas eu só tomo medicamento quando ataca mesmo. Aqui que eu comecei a ter mais. Eu comecei a ter muitos problemas de saúde, aqui dentro. Começou a aparecer um monte de coisa [...] Na rua eu não tinha problema de saúde não. O problema de saúde veio a aparecer aqui, a alergia, queda de cabelo. [Gabriela]

4.1.11

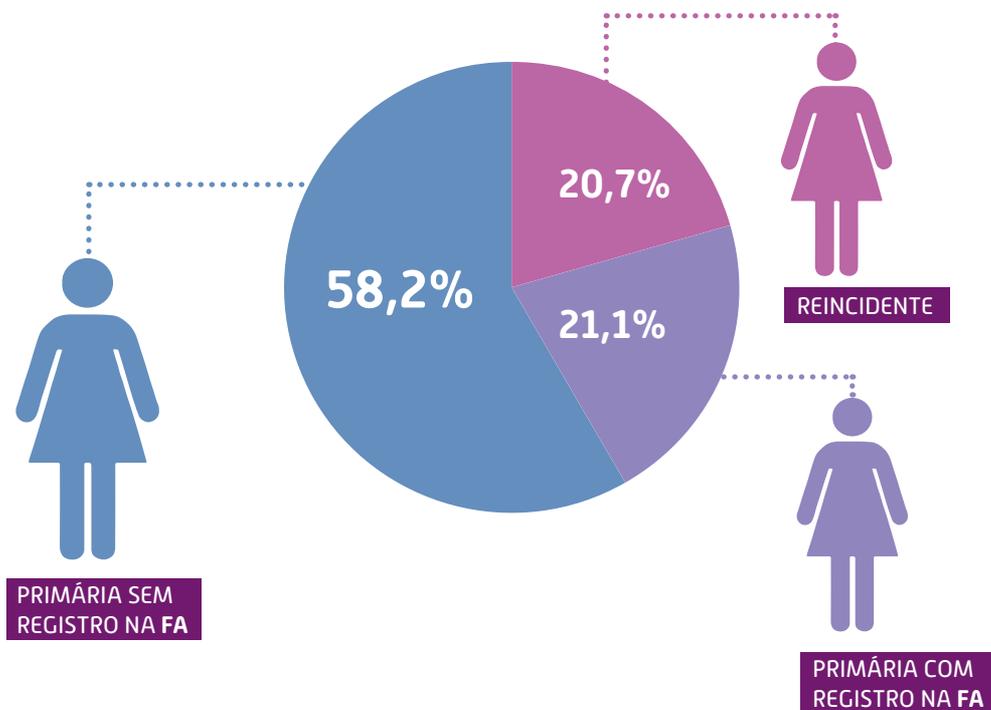
Contato com a justiça criminal

O último dos dados analisados com relação a quem eram essas mulheres antes de serem presas, aborda as passagens — existentes ou não — pelo sistema criminal. Para estas informações, nos baseamos nas folhas de antecedentes (F.A.) — documento produzido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que registra diferentes tipos de envolvimento com processos criminais, inquéritos policiais — resultando eles em absolvição, condenação ou arquivamento — e até mesmo processos de execução de uma pena determinada em sentença.

A partir dos dados registrados neste documento fizemos uma diferenciação do envolvimento das mulheres com o sistema criminal em três categorias: mulheres primárias sem nenhum registro na folha de antecedentes; mulheres primárias com algum registro na folha de antecedentes (como inquéritos arquivados ou processos que resultaram em absolvição) e mulheres reincidentes³⁵. Somando as duas primeiras categorias, chegamos ao expressivo dado de que 79,3% das mulheres que foram presas eram primárias e apenas 20,7% reincidentes.

35 Para efeitos desta pesquisa não consideraremos a reincidência legal, prevista no art. 64, II, do Código Penal, segundo o qual é reincidente apenas aquele que cometer novo crime em até cinco anos após o término do cumprimento de sua última pena. A categoria utilizada refere-se à reincidência criminal, segundo a qual todas as pessoas que já tiveram condenações foram consideradas reincidentes. Ver: BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Reincidência Criminal no Brasil*. Rio de Janeiro, 2015, p. 7.

GRÁFICO 6
CONTATO COM A JUSTIÇA CRIMINAL



O número de mulheres primárias que possuem registro na F.A., seja por terem sido indiciadas em inquéritos ou processos criminais que não tiveram desdobramentos, ou mesmo por terem sido absolvidas, demonstra como muitas das mulheres selecionadas pelo sistema penal, ainda que não tenham sido formalmente condenadas já se encontravam na mira de atuação da polícia, sendo constante a presença de ameaça de um envolvimento com o sistema criminal. As características do perfil das mulheres que compõem a população pesquisada, já expostas acima, indicam que uma mulher negra, jovem, com baixa escolaridade está constantemente sob o risco e a ameaça de ser alvo da intervenção penal.

Como mencionou Helena em uma das entrevistas, exemplificando bem este risco permanente de envolvimento com a justiça criminal, o simples fato de morar na periferia e estar na rua tarde da noite já significava que a qualquer momento ela poderia ser abordada pela polícia e, ainda que não estivesse praticando nenhum crime, os policiais poderiam forjar algo para fazê-la ir para a cadeia. Também narrando esse risco, Beatriz disse que no momento de sua abordagem, apesar de outros homens que estavam próximos estarem receosos de serem presos por já terem passagem, as ameaças constantes nas abordagens policiais eram evidência de que tinha chegado a sua vez: “Eu olhei para cara deles [homens que estavam sendo revistados pelos policiais] e falei assim: ‘Não se preocupa não, vocês não vão. Quem vai sou eu’”.

4.2

Razões para envolvimento em atividade criminalizada

As diversas vulnerabilidades — baixa escolaridade, falta de acesso a atividades profissionais que permitam aferir maior renda, dupla jornada de trabalho, responsabilidade precípua pela sustentação para filhos e família — que perpassam o cotidiano das mulheres cujos dados analisamos acabam se relacionando com os motivos que foram por elas elencados, nas entrevistas realizadas, como razões para seu envolvimento em atividades que são criminalizadas.

Helena, por exemplo, mãe de três filhos, gestante e única responsável por sustentar a casa, narra que no dia do seu flagrante — ela foi presa por roubar carne com outras mulheres em um supermercado — foi movida por não ter dinheiro para pagar o aluguel:

No dia em que fui presa, eu briguei com o dono da casa, porque eu morava de aluguel. Daí eu briguei, já fiquei nervosa, foi na hora que as meninas passaram. Então eu falei “eu vou”. Eu tinha duzentos e cinquenta [reais] em casa, eu fui mais para pagar outro aluguel em outro lugar, que eu ia sair. [...] Deus sabe por que que eu fui furtar. Eu não fui furtar para comprar droga, não, nada. Eu não fui furtar para eu usar droga não, foi pra eu dar [comida] para os meus filhos.

A busca destas atividades como forma de sustentar os filhos apareceu nas falas das mulheres entrevistadas e foi uma informação também adicionada pelos policiais no auto de prisão em flagrante. Em 2,2% dos documentos informou-se que as mulheres teriam cometido o crime para sustentar os filhos e em 23% havia a informação de que elas eram as responsáveis pelo sustento destes, como se vê na tabela abaixo, que sistematiza questões de gênero que apareceram registradas no auto de prisão:

TABELA 8 QUESTÕES DE GÊNERO REGISTRADAS NO AUTO DE PRISÃO		
QUESTÕES DE GÊNERO	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Quantidade de filhos	38	28,1%
Sustenta os filhos	31	23,0%
Idade dos filhos	31	23,0%
Atividade dos filhos	11	8,1%
Mãe solteira	8	5,9%
Outros	7	5,2%
Está grávida	6	4,4%
Cometia o delito para sustentar filhos/dependentes	3	2,2%
TOTAL	135	100,0%

Gabriela, cujas filhas tinham um grave problema de saúde que comprometia quase toda sua renda, também mencionou expressamente esta motivação:

E, como eu disse, minhas filhas têm um problema de saúde que não tem cura. Elas têm anemia falciforme, elas tomam um medicamento de uso contínuo. Então eu tinha que trabalhar, porque é cara a medicação. O governo não disponibiliza. [...] Então eu sempre trabalhei, eu sempre trabalhei registrado. Nisso, eu vi uma oportunidade de dar uma vida melhor para as minhas filhas. Dar uma vida melhor pra minha família. E acabei vindo parar nesse lugar.

Em outro caso, de Vilma, o fato de ficar grávida e os receios de contar para a família e para o pai da criança, e a busca por independência financeira apareceram como as principais razões:

Me propuseram um negócio e precisava de dinheiro, porque já sabia que estava grávida. Ainda não havia também contado ao pai de meu bebê, eu pensava em ter minha casa, só por isso que aceitei este negócio e com esse dinheiro eu ia buscar um lugar para morar, porque meu avô não iria assimilar que eu estava grávida [...]. Não queria contar com eles, queria poder morar em minha casa.

Em algumas entrevistas, o envolvimento com atividades criminalizadas apareceu como uma forma de empoderamento, encontrando nestas um meio de se afirmar, de ocupar espaços públicos aos quais o acesso de mulheres é restrito, como no caso de Joana:

Era muito bom [trabalhar na venda de drogas], pegava o dinheiro, contava. [...] depois que comecei não parei mais. Muito gostoso, você conhece muita gente. As pessoas te tratam bem, você tem uma fama, querendo ou não. Você fica famosa na quebrada. "A mina lá, ô, vende droga boa". [Você] chega em casa com felicidade.

Desta forma, percebe-se como todas as vulnerabilidades antes expostas articulam-se na criação de um contexto em que determinadas atividades, apesar de serem criminalizadas, aparecem como um importante meio de sustento no contexto em que essas mulheres estão inseridas. Ainda, o fato de passarem pelo sistema criminal e de terem certos estigmas ainda mais acentuados acaba por retroalimentar e reforçar um perfil que se mostrou preferencialmente visado pela polícia e pelo Poder Judiciário. Como bem explicou Luana, a falta de oportunidades que muitas vezes as move se torna algo ainda maior com a saída da cadeia:

Tem juízes que acham que a gente faz porque a gente não tem vergonha na cara, porque a gente quer voltar pra esse lugar. Muitas vezes não é, porque muitas das vezes não tem oportunidade. Não foi só porque a gente passou um dia numa cadeia que a gente não vai mudar e vai continuar da mesma forma. E... não tem, muitas das vezes a gente sai daqui e não tem uma oportunidade de emprego, é onde que aperta, tem criança, tem filho, tem família, e acaba fazendo tudo de novo. Porque as pessoas fecham a mente pra pessoa que é presa. Tipo “ah, é preso, não merece uma oportunidade”, “não vai mudar, vai continuar sempre da mesma forma que antigamente”.

Assim, percebe-se que há um perfil específico de mulheres selecionadas pelo sistema penal, o que explicita que há uma seletividade na justiça criminal, que parece servir apenas para uma parcela da população. Para esta, o Estado não está disponível por meio de serviços públicos assistenciais, uma vez que há dificuldades no acesso à saúde, à escola, ao trabalho e até mesmo as áreas de circulação pela cidade são restritas — sendo as regiões distantes do centro as disponíveis para suas moradias. A resposta do Estado para estas mulheres, reforçando estigmas e mantendo uma hierarquia social que as coloca em posições vulneráveis, dentre as que “não tem oportunidade”, é o sistema penal.

"quando a casa caiu"

5



Neste capítulo, vamos analisar os dados obtidos a partir do momento em que, como diziam as mulheres entrevistadas, “a casa caiu” e elas foram presas e levadas para a delegacia. Após uma breve introdução sobre as razões que levam à prática de atividades criminalizadas, analisaremos, em primeiro lugar, os tipos penais pelos quais essas mulheres foram presas, os objetos apreendidos no flagrante e os objetos subtraídos no delito.

Considerando a relevância do delito de tráfico de drogas no processo de encarceramento de mulheres, trataremos também neste capítulo da quantidade de droga apreendida no flagrante.

No entanto, fazemos desde já a ressalva de que, longe de ser uma informação que é entendida como a mais importante para caracterizar o tráfico, a exposição das quantidades deve mostrar o quanto a natureza da substância ou a sua quantidade não podem ser tomadas como elementos isolados para definir a dinâmica de envolvimento das mulheres com essa atividade.

O capítulo ainda apresenta alguns elementos da atuação policial no momento do flagrante, como os relatos de violência, a ausência de policiais mulheres e a invasão de domicílio sem mandado judicial.

5.1

Crime pelo qual são presas

Conforme já demonstrado no INFOPEN de dezembro de 2014, o principal crime que leva as mulheres à prisão é o tráfico de drogas. No universo desta pesquisa, 37,6% das prisões ocorreram pela suposta prática deste crime, seguido por 22,0% por roubo, 18,5% por furto qualificado e 8,0% por furto simples. Chama atenção que, quando somados os crimes de furto, a porcentagem de prisões por esse delito chega a mais de 25%³⁶.

TABELA 9 TIPO PENAL REGISTRADO NO B.O. (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)		
TIPO PENAL	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Tráfico	108	37,6%
Roubo	63	22%
Furto qualificado	53	18,5%
Furto simples	23	8%
Outros	18	6,3%
Receptação simples e receptação culposa	13	4,5%
Porte ilegal ou irregular de arma de fogo	10	3,5%
Corrupção de menor	8	2,8%
Estelionato	4	1,4%
Receptação qualificada	2	0,7%
Homicídio	1	0,3%

³⁶ No caso do furto simples, por exemplo, tendo em vista a pena máxima prevista no Código Penal de quatro anos, se a mulher for primária sequer é possível que legalmente seja mantida presa durante a instrução processual.

A frequência relacionada aos crimes de tráfico e furto indica que eles são os principais responsáveis pela manutenção de mulheres presas e que há uma diferença significativa quando se analisam os tipos penais que mantêm homens e mulheres encarcerados. De acordo com comparação feita pelo INFOPEN dezembro de 2014, 64% das mulheres estão presas por tráfico de drogas, enquanto 28% dos homens ficam presos pela prática deste crime. Já com relação ao furto, apesar do número significativo obtido pela nossa pesquisa, que pode indicar uma situação peculiar da cidade de São Paulo, os dados do mesmo INFOPEN indicam que 9% das mulheres e 13% dos homens estão presos por este crime.

De toda forma, os dados indicam que qualquer política de desencarceramento que se pretenda efetiva para mulheres deve abranger as que são mantidas presas pelo tráfico. Por essa razão, e em especial para as mulheres, são inefetivas políticas que poderiam ser desencarceradoras, como o indulto por meio de decreto presidencial publicado anualmente, que excluem de sua aplicação as pessoas que estão presas por crimes hediondos e, conseqüentemente pelo tráfico de drogas³⁷.

37 Ainda que nos decretos presidenciais — anteriores a 2016 — concedam indulto para as mulheres condenadas por tráfico privilegiado, há uma resistência dos juízes em aplicá-lo, com base na suposta hediondez do crime. Nesse sentido, e em especial quando retomamos o dado expressivo de mulheres primárias encontradas pela pesquisa 78,8% - é importante pensar no impacto que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no HC 118.533 em meados de 2016. Segundo ela, o tráfico privilegiado, aquele praticado por mulheres primárias que não pertencem a “organizações criminosas”, perfil da maioria das mulheres que foram presas por tráfico analisadas pela pesquisa, não tem caráter hediondo. Com isso, não só as previsões legais e extralegais já existentes como indulto e conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos serão mais facilmente aplicáveis, como essas mulheres estarão submetidas ao regime comum na execução penal, o que significa obter o direito de sair do cárcere por meio da progressão de regime ou livramento condicional mais cedo.

5.2

Objetos apreendidos no flagrante

Outro dado interessante para se analisar o momento da prisão são os objetos apreendidos no momento do flagrante. Há uma necessária distinção, que também é feita no auto de prisão em flagrante, entre objetos apreendidos que já estariam em sua posse e objetos supostamente subtraídos da vítima.

Dentre os objetos apreendidos, 45,4% diziam respeito a objetos que teriam sido subtraídos. Em seguida, o objeto apreendido mais frequente foram drogas, aparecendo 41,6% das vezes, o que é coerente com o fato dos crimes de tráfico de drogas, roubo e furto terem sido os mais frequentes nas prisões em flagrante³⁸.

TABELA 10
OBJETOS APREENDIDOS (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

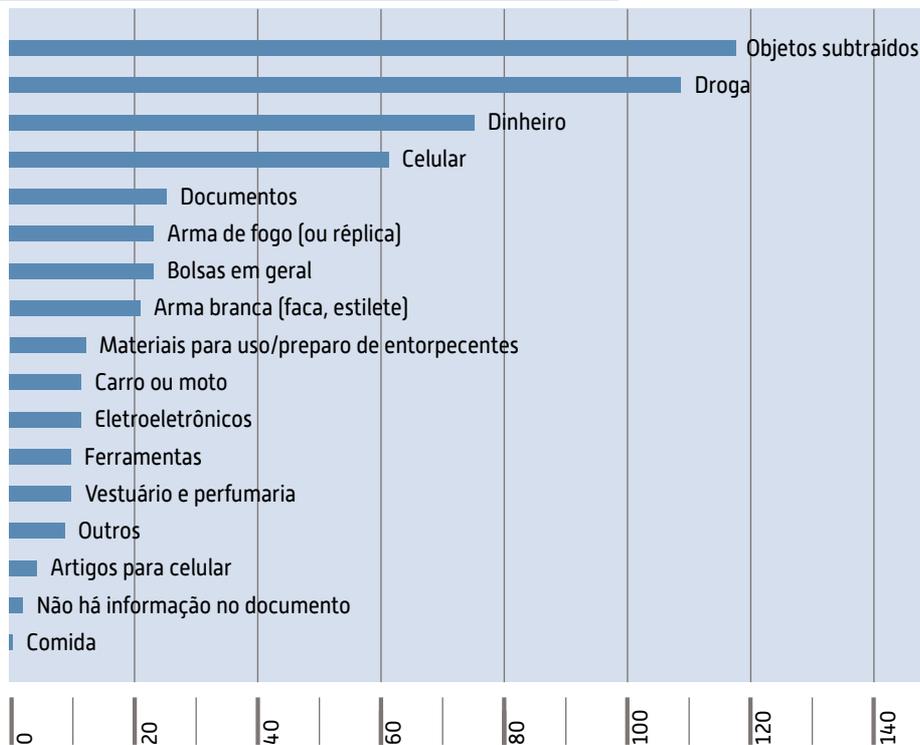
	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Objetos subtraídos	119	45,4%
Droga	109 ³⁹	41,6%
Dinheiro	76	29,0%
Celular	61	23,3%
Documentos	25	9,5%
Arma de fogo (ou réplica)	24	9,2%
Bolsas em geral	24	9,2%
Arma branca (faca, estilete)	21	8,0%
Materiais para uso/preparo de entorpecentes	13	5,0%
Carro ou moto	12	4,6%
Eletrônicos	12	4,6%
Ferramentas	10	3,8%
Vestuário e perfumaria	10	3,8%
Outros	9	3,4%
Artigos para celular	5	1,9%
Não há informação no documento	3	1,1%
Comida	1	0,4%

38 A referência do universo é o total de autos de prisão em flagrante em que houve objetos apreendidos, que no caso foram 262.

39 Embora o total de drogas apreendidas seja 109, em um dos casos a droga era de um adolescente e não de uma mulher presa em flagrante.

GRÁFICO 7

OBJETOS APREENDIDOS (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)



No entanto, se observarmos que os crimes que envolveriam necessariamente algum objeto subtraído (furto simples, furto qualificado e roubo) foram responsáveis por 48,5% das prisões, percebe-se que em muitos casos as pessoas eram presas em flagrante por estes crimes mesmo que nenhum objeto que provasse a materialidade do crime tivesse sido com elas encontrado. Ainda, o baixo percentual de armas de fogo — reais ou réplicas — encontrado [9,2%] mesmo que somado com o também pequeno percentual de armas brancas [8,0%] demonstra como a maioria dos crimes que levam as mulheres à prisão é cometido sem violência, diferentemente do que paira no imaginário das pessoas, em especial dos juízes, quando se discute a necessidade da prisão preventiva. Isso dialoga, por exemplo, com a análise do próximo capítulo, sobre os argumentos utilizados para justificar as prisões preventivas, que frequentemente baseiam-se na gravidade abstrata dos crimes praticados.

5.3

Objetos subtraídos

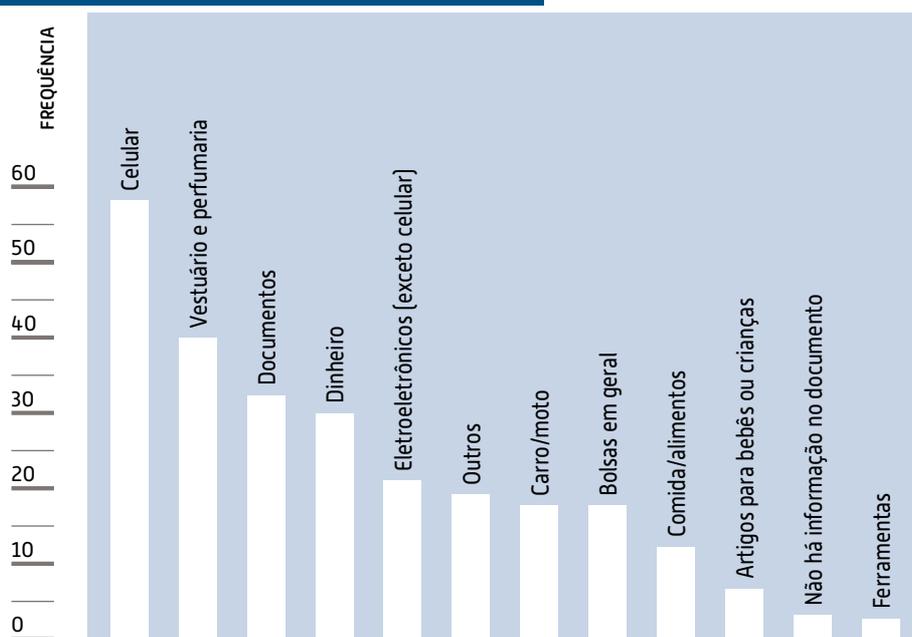
Analisando os objetos subtraídos, também se observa a baixa gravidade dos delitos que levam as mulheres à prisão. O principal objeto subtraído é o celular, aparecendo em 40,1% das vezes. Em seguida, reforçando ainda mais o caráter não violento dos delitos supostamente cometidos, aparecem itens de vestuário e perfumaria em 29,9% das vezes. Ainda, em 23,4% dos casos foi apreendido dinheiro e em 24,1% documentos.

TABELA 11
OBJETOS SUBTRAÍDOS NO FLAGRANTE

ESPÉCIE	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Celular	55	40,1%
Vestuário e perfumaria	41	29,9%
Documentos	33	24,1%
Dinheiro	32	23,4%
Eletroeletrônicos (exceto celular)	21	15,3%
Outros	19	13,9%
Carro/moto	17	12,4%
Bolsas	17	12,4%
Comida/alimentos	12	8,8%
Artigos para bebê	6	4,4%
Não há informação no documento	3	2,2%
Ferramentas	2	1,5%

Somados, os itens que indicam o cometimento de delitos para subtrair artigos de necessidade como vestuário e perfumaria, comida e artigos para bebês e crianças chegam a 43,1% dos casos. A frequência deste tipo de atividade é coerente com o cenário narrado no capítulo anterior, em que muitas mulheres afirmam se envolver em atividades criminalizadas para sustentar os filhos e a família, ou adquirir objetos de necessidade cuja renda não permitia obter. Esse dado, portanto, é sintomático do tipo de crime que leva as mulheres à prisão: crime contra a propriedade de baixíssima gravidade de itens de necessidade para seu sustento ou de sua família.

GRÁFICO 8
OBJETOS SUBTRAÍDOS NO FLAGRANTE



5.4

Quantidades de drogas apreendidas

Olhando para as drogas apreendidas no flagrante, o que se vê primeiramente é que há três substâncias que estão presentes em todos os casos de prisão provisória de mulheres entre a população desta pesquisa: maconha, cocaína e crack. Quando existe a presença de outras substâncias, sempre há ao menos uma dessas três também presentes.

TABELA 12 DROGAS APREENDIDAS (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)		
ESPÉCIE	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Cocaína	82	75,2%
Maconha	59	54,1%
Crack	35	32,1%
Lança-perfume	6	5,5%
Outros	4	3,7%
Ecstasy	3	2,8%
LSD	1	0,9%
TOTAL	109	100%

Antes de adentrar no detalhamento das quantidades de drogas apreendidas, é interessante observar que em apenas 11,9% (13 de 109 casos) foram apreendidos materiais que sugeririam o envolvimento com o comércio de drogas, como balança ou supostos caderninhos de registro das atividades (no gráfico que aparece no tópico 5.2, essa categoria aparece como materiais para uso/preparo de entorpecentes). Portanto, na imensa maioria dos casos, esses apetrechos que costumam ser utilizados por Ministério Público e Judiciário como comprovação de um suposto envolvimento com “organizações criminosas”, aparecem de forma insignificante.

Na verdade, quando olhamos para a apreensão de crack, o que se vê, inclusive, são quantidades extremamente baixas: em 88,6% dos casos, a quantidade apreendida foi de até 100 gramas, sendo que houve uma única ocorrência de apreensão superior a 500 gramas.

No que diz respeito à cocaína e à maconha, a média das quantidades apreendidas é maior do que a do crack. Em relação à maconha, em 79,7% dos casos a apreensão foi de até 500g, havendo apenas nove casos que envolvem apreensões superiores a 1 quilo. Mesmo assim, deve-se destacar que 23 casos, isto é, 39%, diziam respeito a apreensões de até 50g. Em relação à cocaína, as apreensões de até 500g correspondem a 73,1% dos casos.

TABELA 13

MACONHA, COCAÍNA E CRACK

QUANTIDADE (GRAMA)	MACONHA		COCAÍNA		CRACK	
0 g a 10 g	4	6,8%	16	19,5%	15	42,9%
11 g a 50 g	19	32,2%	20	24,4%	10	28,6%
51 g a 100 g	6	10,2%	7	8,5%	6	17,1%
101 g a 500 g	18	30,5%	17	20,7%	3	8,6%
501 g a 1000 g	3	5,1%	2	2,4%	1	2,9%
Acima de 1000 g [1 kg]	9	15,3%	20	24,4%	0	0%
TOTAL	59	100%	82	100%	35	100%

Mesmo aumentando a recorrência com que quantidades superiores a um quilo são apreendidas, é importante frisar que ainda que as mulheres presas com maconha ou cocaína não sejam tão estigmatizadas como as usuárias de crack, a vulnerabilidade também atravessa seu perfil. Essa consideração é importante para retratar que a quantidade de droga, ainda que elevada, não remete necessariamente a posições mais altas na cadeia hierárquica do tráfico. Uma análise mais detida dos 12 casos de apreensão de mais de 500 gramas de maconha, por exemplo, mostrou



que todas as mulheres desempenhavam atividades de baixa remuneração ou estavam desempregadas. No caso da cocaína, a maioria dos que correspondem a mais de um quilo apreendido dizem respeito às mulheres estrangeiras presas no aeroporto, no papel de mulas. Nesses casos, as quantidades médias transportadas costumam, de fato, superar um quilo: de acordo com o levantamento “Tráfico Internacional de Entorpecentes — O Fluxo no Maior Aeroporto”, realizado por integrantes da Justiça Federal e da Defensoria Pública Federal, a média de cocaína apreendida nos flagrantes (considerando homens e mulheres) é de 3,63 quilos⁴⁰.

O que se deve frisar é que a quantidade de drogas apreendida não é um dado que pode ser olhado isoladamente para caracterizar o modo como se dá a inserção das mulheres nessa atividade. Ainda que a grande maioria dos dados da população estudada indiquem que, como regra, as quantidades sejam bastante baixas, mesmo nos casos de quantidades maiores o perfil de mulher pobre e com baixa escolaridade se mantém.

Compreender as condições subjetivas da pessoa presa é fundamental para a decisão tanto sobre a prisão provisória quanto sobre a culpabilidade e a eventual pena. Só assim é possível escapar de generalizações e estigmas comuns dos processos e também do mito de que as quantidades de drogas apreendidas poderiam, por si só, definir o tipo de envolvimento de uma pessoa com o comércio de drogas. As características socioeconômicas das mulheres presas, exploradas no capítulo 4, permitem notar que a grande regra comum às apreensões, seja de cocaína, crack ou maconha — maiores ou menores quantidades — é o grau de vulnerabilidade social dessas mulheres.

40 Cf. Marli Moreira. Estudo mostra que estrangeiros são maioria entre presos por tráfico em Guarulhos. *Agência Brasil*, 01 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2d1itsf>>. Acesso em: 16 out. 2016.

5.5

Violência no momento da prisão

A expressiva maioria das mulheres entrevistadas, ao falar do momento do flagrante, narrou que foi agredida de diversas formas pelos policiais responsáveis pela abordagem. Essa agressão assume algumas complexidades de gênero e raramente era registrada no auto de prisão em flagrante elaborado na delegacia, ambiente especialmente hostil para as mulheres, em que normalmente estão presentes apenas policiais civis e militares, sem acompanhamento da defesa. Nos documentos da delegacia analisados, em apenas 7,2% houve registro de violência policial contra as indiciadas.

TABELA 14 REGISTRO DE VIOLÊNCIA POLICIAL		
	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Sim	19	7,2%
Não	246	92,8%
TOTAL	265	100%

No entanto, tendo em vista o contexto da delegacia e a enorme frequência de relatos de violência no momento da prisão nas entrevistas, supõe-se que, normalmente, estes relatos não são registrados pelos policiais civis. Isso se agrava ainda mais se considerarmos que no período analisado não havia audiência de custódia e a pessoa só seria apresentada a um juiz meses após a sua prisão, não havendo nenhum controle das instituições quanto ao registro de violência pela delegacia. Levando meses para que as mulheres sejam apresentadas ao juiz, o mais comum é que as agressões sejam ignoradas na audiência de instrução e julgamento. Sônia era garota de programa e relatou que ouviu diversos xingamentos dos policiais, que desejavam que ela provasse para eles a sua profis-

são, o que demonstra que a agressão policial às mulheres assume um viés tão constrangedor que até o relato para a juíza se inviabiliza: “Era pra eu dizer pra juíza, mas não deu pra falar — porque tinha coisa que não podia”.

Ademais, o que novamente reforça as especificidades da violência de gênero é a expressiva presença apenas de policiais homens no momento da abordagem. Da análise dos boletins de ocorrência, apesar de todos envolverem a prisão de mulheres, em 82,3% não havia nenhuma policial mulher dentre os condutores ou responsáveis pelo flagrante.

TABELA 15		
QUANTIDADE DE POLICIAIS MULHERES		
	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
0	218	82,3%
1	23	8,7%
2	2	0,8%
5	1	0,4%
Não há informação no documento	21	7,9%
TOTAL	265	100%

Nº DE VEZES QUE APARECEM POLICIAIS NO B.O.

O Código de Processo Penal⁴¹ prevê que a busca pessoal, ou seja, a revista nas mulheres que normalmente precede a condução para a delegacia, deverá ser, preferencialmente, feita por outra mulher, mas esta não foi a realidade que se observou tanto na etapa qualitativa quanto na quantitativa.

41 Art. 249: A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

A história de Luana, que estava grávida e foi presa junto a uma amiga que furtava uma peça de roupa em uma loja, é bem sintomática do que foi narrado acima. Ela e a amiga foram levadas para uma salinha pelos seguranças, e quando os policiais chegaram, elas foram xingadas de diversas formas sempre pelo fato de serem mulheres. Como Luana mesma conta, essa abordagem é bastante naturalizada e já compõe o *modus operandi* da abordagem policial:

Ficava xingando a gente de vagabunda, que a gente não prestava, que a gente ia pra cadeia. O normal deles quando prende alguém. Os policiais ficaram esculachando porque [a amiga que foi presa] estava com a nenê. Eles falaram que iam mandar o nenê pro abrigo. Que ia mandar pro conselho tutelar, que ia fazer ela perder a criança, que ela não prestava, que ela era uma vagabunda. Eles falavam: “Duas vagabundas. Uma está grávida e a outra está com a criança”.

As complexidades específicas das agressões policiais contra mulheres estão bem explícitas nessa fala, em que ser mulher, ser mãe, estar grávida, são razões para um tratamento ainda mais agressivo e estereotipado dessas mulheres, com ameaças de que perderiam o filho e que pelo envolvimento com uma atividade criminalizada não teriam mais o direito de ser mães.

Pelos relatos foi possível identificar alguns padrões de agressão, tais como os xingamentos, prática bastante frequente. Keila estava fazendo programa com um homem que ela sequer sabia ter drogas e foi presa por estar com ele. Ela relatou que no momento da abordagem “me xingaram de tudo quanto é nome”. Além disso, foi algemada nos pés e nas mãos, ouviu xingamentos na frente de sua família e se machucou no trajeto dentro da viatura. Segundo ela, os policiais “vão muito correndo, passam lombada, judiam demais. Fazem pra machucar mesmo”.

Laura, que estava grávida quando foi presa, foi algemada e colocada na parte de trás da viatura, e narrou o momento como sendo muito violento: “Aí eu falei ‘meu Deus, só põe a mão pra eu não perder minha filha’ porque esses homens tão correndo”.

Evidenciando um padrão de agressão corriqueiro, Gabriela, presa com a sua irmã de apenas 18 anos por tráfico de drogas, narrou que foi vítima de xingamentos, ameaças, uso ilegal de algemas⁴² e zigue-zague da viatura:

Me xingou de vagabunda, de lixo, de tudo quanto é nome. Falou que ia bater na gente, só ameaçou. [...] Aí eles já viram que ela [a irmã mais nova] estava mais desesperada, que ela estava chorando, já foram em cima dela. Eles falaram: «fala, sua vagabunda, ou você quer que eu arrebente sua cara?».
Algemaram como de costume, as duas com uma algema só, o braço pra trás. A viatura balançando e chacoalhando muito.

As agressões às mulheres ganham complexidades maiores de acordo com determinadas características pessoais. Como narrou Camila, uma das idosas entrevistadas, presa dentro de sua própria casa, sua idade não foi motivo para receber tratamento diferente dos policiais, tendo sido usada para reforçar uma abordagem violenta. Sua narrativa traz as frequentes ameaças sexuais recebidas pelas mulheres:

Eles não respeitaram minha idade, nada. Foi ‘velha filha da puta’, ‘velha do caralho’, ‘velha sem vergonha’.
[...] Um deles falava assim ‘eu arregaço a buceta dela e você arregaça o cu’.

42 Diferentemente do que se observa a partir dos relatos das entrevistadas, o uso de algemas no momento da prisão, conforme dispõe a Súmula Vinculante no. 11 do Supremo Tribunal Federal, é absolutamente excepcional, e só deve ser realizado de forma fundamentada por escrito: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

As ameaças e agressões sexuais também apareceram na fala de Beatriz, que narrou que sempre andou “tipo menininho” e sofreu preconceito por isso. Ao ser abordada pelos policiais e ameaçada de revista, ouviu: “Tem certeza que não tem nada, porque se tiver alguma coisa aí a gente vai enfiar o dedo onde for preciso, [que] pelo jeito você gosta”. Sônia relatou que nem quando saía com “bandido da pesada” passava o que passou com os policiais. Ao saberem do trabalho que exercia, teve que ouvir da polícia: “prova, prova pra mim, prova pra gente que você faz programa, prova”.

A presença da defesa e da família em sede policial é algo que raras vezes acontece⁴³ e poderia alterar o cenário hostil da delegacia. No caso de Luana, que tinha sido ameaçada e xingada durante todo o trajeto, isto se mostrou relevante para deixá-la mais segura e fazer parar as agressões:

Eu me senti segura porque ela [advogada] foi lá, ela foi ver como que eu estava. O pai da minha filha também ele foi até a delegacia, os meus irmãos foram lá. Mas só que na presença da família e da advogada, eles não demonstram o que eles são na hora que não tem ninguém lá.

43 De acordo com o relatório sobre monitoramento das audiências de custódia realizado pelo IDDD, dentre os autos de prisão em flagrante do ano de 2015 analisados, apenas 4,93% das pessoas contaram com a assistência de um advogado na delegacia.



5.6

A entrada “franqueada” e a invasão de domicílio

Outra dimensão das agressões policiais narradas são as prisões realizadas pela polícia por meio de invasões de domicílio, sem a existência de mandado judicial, algo flagrantemente ilegal⁴⁴ mas que se mostrou frequente nos relatos analisados. Esta ilegalidade frequentemente é mascarada pela polícia por meio da utilização do termo “entrada franqueada” no auto de prisão em flagrante, que significaria que apesar de não haver ordem judicial, a pessoa presa supostamente autorizou a entrada da polícia em sua casa.

Nos autos de prisão em flagrante analisados, dentre os que foram realizados a partir de ocorrências dentro de casa, em 62,2% foi utilizada alguma menção a uma suposta entrada da polícia consentida pelo morador — como o termo “entrada franqueada” — que buscava mascarar a ilegalidade da entrada da polícia sem mandado judicial para tanto.

TABELA 16
PRESENÇA DE ENTRADA FRANQUEADA

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Sim	23	62,2%
Não	10	27,0%
Não há informação no documento ⁴⁵	4	10,8%
TOTAL	37	100%

No entanto, os relatos das entrevistadas demonstram que a pessoa suspeita fica em uma posição de submissão perante o poder da polícia, não tendo possibilidades reais de resistir a essa suposta solicitação de entrada.

⁴⁴ Conforme prevê o art. 5º, XI, da Constituição Federal e o art. 283, § 2º do Código de Processo Penal.

⁴⁵ Nestes 4 casos o flagrante ocorreu no interior da residência, mas não há informação se houve autorização ou não.

Como relatou Laura, ela estava tomando banho em sua casa, quando ouviu um barulho e constatou que “os homens [policiais] invadiram a minha casa”. Camila também relatou uma invasão sem qualquer chance de autorização: “Eu estava na minha casa, já dormindo, e eu escutei quando estourou o portão eletrônico — eu acordei. Então falaram ‘é a polícia’”.

Nesse ponto, é fundamental o diálogo com os territórios do qual tratamos, já analisados no Capítulo 4 quando mencionamos que a maioria das mulheres reside em regiões de alta vulnerabilidade social, que estão sujeitas a uma atuação policial diferente da que ocorre em regiões nobres, sendo comum as entradas da polícia nos domicílios sem a existência de ordem judicial.

Analisando profundamente este dado, percebemos que dentre os 23 casos de suposta “entrada franqueada”, 14 (60%) estavam relacionados ao delito de tráfico de drogas, o que indica que pode haver uma dinâmica específica de atuação da polícia nestes casos, prendendo mulheres que supostamente estariam traficando por meio da entrada ilegal em suas residências. Quando pensamos no papel que é atribuído a estas mulheres de cuidado da casa, dos filhos, obrigando-as a permanecer mais próximas às suas moradias, isto demonstra uma especificidade de gênero que torna ainda mais complexa a atuação policial quando se trata de mulheres.

O caso de Laura ilustra bem essa situação: ela deixava um homem guardar drogas em sua casa, sendo que ela mesma não sabia em que local estava armazenada. Os policiais que invadiram a sua casa exploraram o fato de seu filho ser uma criança para descobrir a localização:

Chegou entrando. Sem autorização, sem nada. Eu estava no banheiro, pelada, tomando banho. Aí ele entrou falou assim “nós vamos revistar sua casa” eu falei “pode revistar, senhor”. Mas eu não sabia onde que o menino guardava, né, nunca imaginaria. [...] Ele revistou minha casa e mandou eu ir lá na frente com o outro policial. E meu filho dormindo no sofá. Mandou eu ir lá na frente com o policial, foi e acordou meu menino, de 5 anos, pôs o colete nele e falou assim “você vai ser um bom policial quando você crescer, fala pro titio onde está a droga” [...] “o policial tem que prender arma, tem que prender droga, tem que prender bandido. Fala pro titio onde está.” Foi quando meu filho foi lá e mostrou pra ele. Ele falou “oh aqui, o menino subiu aqui. Pôs aqui. Mas minha mãe não sabe, senhor”. Ele falou “não vamos fazer nada com a sua mãe”. Aí ele me chamou lá no fundo e falou “você está presa” eu falei “está bom, senhor, vamos que vamos”.

As invasões de domicílio pela polícia acabam articulando o rol de vulnerabilidades ao qual estas mulheres estão expostas e as especificidades de gênero que a violência policial assume. Quando “a casa cai”, todas as vulnerabilidades de seus perfis expostas no capítulo anterior parecem se articular de forma a tornar o momento de sua prisão ainda mais opressor. O fato de serem mães, idosas, fazerem programa, estarem grávidas e muitas vezes buscarem atividades criminalizadas que possam ser exercidas próximas a suas residências, para manutenção do dever de cuidado da família a elas atribuído, parece estar bem articulado na atuação policial. Se, como veremos no capítulo seguinte, estas questões são invisibilizadas pelos operadores do direito, elas parecem ser instrumentalizadas pela polícia, que as explora de forma a dispensar a estas mulheres um tratamento ainda pior, exatamente por serem mulheres.

entrando na
(in)justiça

6



A proposta deste capítulo é analisar a atuação do Sistema de Justiça, no caso, especificamente da Delegacia de Polícia, Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, no sentido de compreender em que documentos há informações sobre a mulher, quais são essas informações e como elementos de gênero influem (ou não) nas ações de cada um desses atores, seja para a liberdade, seja para a prisão. Para isso, utilizamos dados obtidos pela metodologia quantitativa de estudo das peças processuais levantadas, bem como as falas das mulheres presas entrevistadas.

6.1

A chegada à delegacia e as primeiras horas presas

A dinâmica da delegacia de polícia em relação às mulheres foi bastante mencionada pelas entrevistadas. A atuação violenta e ilegal de delegados e delegadas de polícia, tanto no interrogatório quanto na condução da pessoa detida, foi narrada por diversas mulheres, como exposto no capítulo 5. Sobre o cometimento de violência, Beatriz nos contou como foi ameaçada pela autoridade policial:

Quando chegamos na delegacia teve todo procedimento. Eles queriam que eu assinasse. Eu falei: “Não vou assinar, eu só estava com quatro ‘parangas’ que eu ia fumar”. Aí eles falaram assim: “Não, você vai ter que assinar do mesmo jeito. Se você não assinar, você vai ver o que vai acontecer com você”. Só tinha eu de mulher.

Sobre interferências ilegais na lavratura do flagrante, Lara tem bastante a dizer. Ela sofria violência doméstica do marido há mais de 20 anos, inclusive tendo sido ameaçada de morte inúmeras vezes. No dia dos fatos, reagiu em legítima defesa à tentativa de homicídio pelo marido. No entanto, a postura da delegada a coagiu a falar uma versão diferente da realidade:

Eu falei o que aconteceu pra delegada. Ela me obrigou a falar o que não era. Ela perguntou porque que eu fiz, e eu falei que ele me judiava muito, me espancava, me torturava. E ela falou: “Mas as testemunhas dizem que ele é bom”. Eu disse: “Mas as testemunhas não moravam na minha casa”. Ela perguntou se foi por ciúmes, mas na verdade não foi ciúmes. Eu passei pelo [exame de] corpo de delito, eu estava com a minha perna pra cima do joelho toda roxa, de chute, mas eu fiquei com vergonha de mostrar pro senhor que me atendeu lá, porque tinha dois presos lá dentro e o policial que me levou ficou na porta, então eu fiquei com vergonha e não mostrei, só mostrei o braço.

A versão da pessoa indiciada é frequentemente vista como falsa e a desconfiança é o mote dos agentes policiais que atribuem ilegitimidade às palavras das indiciadas. Débora, que é cadeirante e não tem sensibilidade nas costas, foi presa em flagrante na sua casa, após uma denúncia anônima ter indicado para os policiais que havia drogas escondidas na parte de trás de sua cadeira de rodas. Débora não tinha qualquer conhecimento sobre a existência das drogas e tentou explicar na delegacia que sua cadeira, frequentemente quebrada, ficava exposta no quintal da casa e que mesmo sentada ela não teria como sentir a presença de qualquer objeto estranho. Mas seu relato foi tão absolutamente ignorado que ela permaneceu presa durante todo o trâmite do seu processo.

Chegando na delegacia, o policial falou assim: “Quer dizer que a cadeira [de rodas] estava trabalhando?”. Eu falei: “Eu não estava trabalhando”. Ele disse: “Então por que a droga estava atrás da sua cadeira?”. Eu falei: “Eu não sabia. Deixo a cadeira no quintal, vou lá saber quem entra e quem sai. É moleque que entra e moleque que sai. Deve ter colocado na minha cadeira, e eu vou lá saber”. O delegado falou: “Quando a gente pega vocês assim, só isso que vocês falam: que não é culpado, não é dono daquilo. E aí já sabe, a casa caiu, caiu para vocês”. Depois ele ficou dando risada, tirando uma, sabe?

Os abusos de poder são os mais variados possíveis. Zilda é portuguesa e não sabia que o marido estava transportando drogas no carro em que viajavam. Apesar de o marido ter confirmado a versão de que a esposa não sabia das drogas, o delegado a indiciou por tráfico. Não suficiente, ligou para sua própria esposa, que era portuguesa, e disse que ia ter o maior prazer em prender uma portuguesa, porque nunca tinha prendido uma mulher da mesma nacionalidade que sua esposa.

Outra dimensão da violação de direitos nesse momento se refere às condições da carceragem da delegacia, conhecida como “corrô”. Helena, grávida, presa por furto de carne e itens de higiene para bebê, retrata como é esse local:

Eu estava grávida, mas a gente dormiu no “corrô”, de sábado para domingo, nessa delegacia. No “corrô” da delegacia não tinha nada, só um buraco lá para a gente fazer xixi no chão. Eu fui presa de short e de body, aí à noite o marido da Cleide levou umas blusas de frio. A gente se juntou, colocamos nos pés assim, na barriga, e deitamos no chão. Fomos presas no sábado. Dormimos uns três dias lá até a gente vir pra cá [prisão]. Nessa delegacia, nós só comemos o que o povo trouxe pra nós.

Verônica, que tem mais de 60 anos, também deu seu testemunho a respeito da carceragem da delegacia pela qual passou: “Me mandaram entrar pra um xadrez bem pequenininho, muito fedido. Um cheiro de xixi e não tinha descarga, aquele cheiro ardia no nariz. Fiquei um dia e uma noite ali, sentada no chão, sem nem uma folha de jornal”.

6.2

A decisão sobre a prisão em flagrante

Após a passagem da mulher presa em flagrante pela delegacia e o encaminhamento do auto de prisão em flagrante ao juízo competente, é proferida uma decisão judicial que deve analisar a legalidade do ocorrido e avaliar, segundo as prescrições legais, a concessão da liberdade provisória, combinada ou não com medidas cautelares, ou o eventual cabimento da decretação da prisão preventiva.

6.2.1

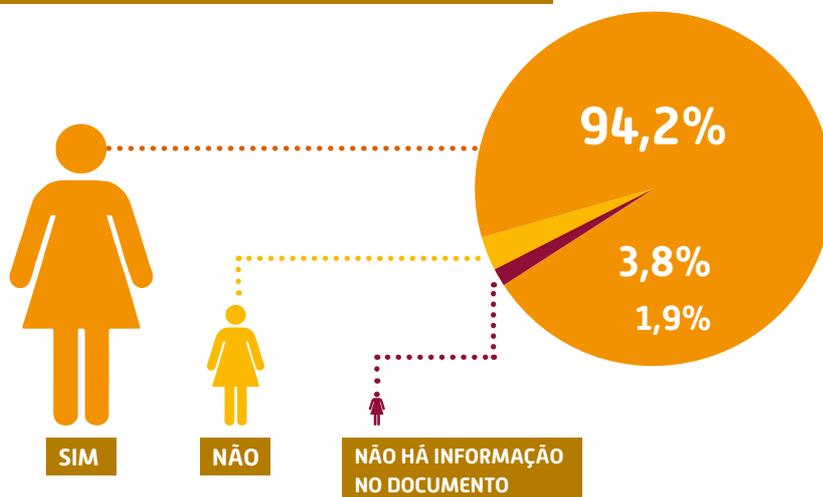
Menção aos requisitos legais: a autoria e a materialidade

O primeiro aspecto legal a ser verificado pelo juiz ou juíza se refere às premissas elementares à apreciação do ocorrido: devem estar demonstradas *provas de materialidade* (realização de uma situação de fato prevista como crime) e *de autoria* (a pessoa indiciada foi a responsável pela conduta tipificada). É comum que a demonstração desses requisitos legais se materialize com base somente no conteúdo do auto de prisão em flagrante, que, como visto, é fundamentalmente baseado na narrativa dos policiais que efetuaram o flagrante. Em nossa população, o índice de observância deste requisito foi bastante elevado — 94,2% dos juízes e juízas mencionaram em suas decisões os requisitos que autorizam a análise sobre a prisão preventiva.

TABELA 17 MENÇÃO AOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Sim	196	94,2%
Não	8	3,8%
Informação invalidada	4	1,9%
TOTAL	208⁴⁶	100%

GRÁFICO 9 MENÇÃO AOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA



Além disso, se o crime não for doloso, se a pena máxima incumbida ao tipo penal for inferior a 4 anos e a pessoa indiciada for primária, a lei determina que deve ser decretada a liberdade provisória⁴⁷.

⁴⁶ 208 são as decisões que decretam a prisão preventiva, sendo 52 decisões de fiança.

⁴⁷ Artigo 313, do Código de Processo Penal.

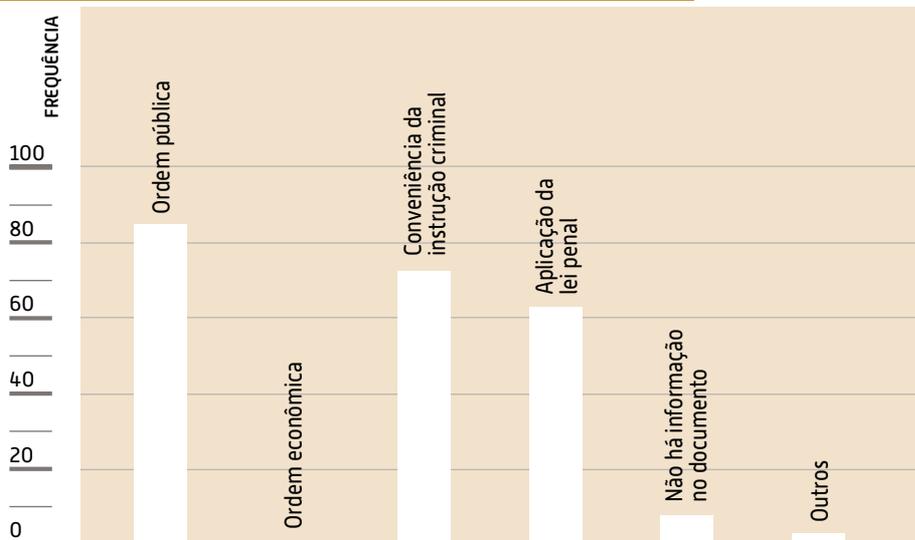
6.2.2

Fundamentação da decisão

O Código de Processo Penal estabelece que, além dos requisitos acima, devem ser demonstrados um ou mais dos fundamentos previstos em lei que autorizam a decretação da prisão preventiva, quais sejam: garantia da ordem pública; garantia da ordem econômica; conveniência da instrução criminal; resguardo da aplicação da lei penal⁴⁸.

Nas decisões que decretaram a prisão preventiva acessadas pela pesquisa, notamos que a ordem pública foi o fundamento que prevaleceu em relação aos demais. Além disso, as decisões apresentaram uma conjugação dos fundamentos, tendo como resultado a presença da ordem pública em 86,5% das decisões analisadas, seguida pela conveniência da instrução criminal, com 74,0%, e da aplicação da lei penal, com 64,4%.

GRÁFICO 10
FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)



48 Artigo 312, do Código de Processo Penal.

Esses fundamentos consistem em verdadeiras cláusulas genéricas que podem ter seu conteúdo preenchido irrestritamente. A vagueza e a ambiguidade dessas expressões desfavorecem o resguardo da presunção de inocência, pois é extremamente difícil refutar um conteúdo indefinido.

Nesse sentido, a pesquisa optou por compreender quais argumentos são mobilizados para justificar o resguardo da ordem pública, da ordem econômica, da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Dada a imaterialidade dos conceitos, observamos que cada juiz ou juíza se valia de argumentações próprias, sendo que em alguns casos a mesma alegação foi utilizada para justificar hipóteses legais diferentes. Por isso, não foi possível distinguir os argumentos utilizados por fundamento.

TABELA 18 ARGUMENTOS MOBILIZADOS PARA JUSTIFICAR O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

HIPÓTESES	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Gravidade abstrata do crime	156	75,0%
Não comprovação de trabalho	126	60,6%
Não comprovação de endereço	118	56,7%
Personalidade do agente	70	33,7%
Reincidência	67	32,2%
Possibilidade de fuga	47	22,6%
Medidas cautelares diversas são inadequadas	38	18,3%
Maus antecedentes	34	16,3%
Art. 44 da lei de drogas veda a concessão da liberdade provisória	30	14,4%
Ameaça a vítimas ou testemunhas	29	13,9%
Quantidade de droga pressupõe a traficância	28	13,5%
Necessidade de citação para instrução processual	27	13,0%
Pena máxima superior a 4 anos	27	13,0%
Em liberdade continuará a violar a lei	25	12,0%
População em pânico, delito que assola a sociedade	18	8,7%
Falta de vínculo com distrito da culpa	18	8,7%
Não comparecimento à audiência de instrução	15	7,2%
Organização criminosa	11	5,3%
Outras	11	5,3%
Risco à saúde pública	8	3,8%
Participação em organização criminosa	6	2,9%
Necessidade do reconhecimento da vítima	4	1,9%
Situação de rua	2	1,0%
Porte de arma de fogo	2	1,0%
Não há informação no documento	1	0,5%
Primariedade não foi confirmada	1	0,5%

QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA. PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 208 OBSERVAÇÕES COM AO MENOS UM CASO DE PRISÃO PREVENTIVA

A mais frequente afirmação utilizada para justificar a prisão preventiva foi a *gravidade abstrata do crime*, que aconteceu em 75,0% das decisões. Esse raciocínio abre precedente para que todo indício de crime tenha como consequência a prisão preventiva, já que qualquer delito que chega ao sistema de justiça penal será considerado por seus agentes como algo grave em si mesmo, já que, se não fosse, não seria tipificado. Dessa forma, a gravidade do crime é considerada pelo legislador quando da fixação dos parâmetros mínimo e máximo da reprimenda penal e não constitui argumento idôneo para justificar a prisão preventiva.

Não comprovação de trabalho (60,6%) e *de endereço* (56,7%) foram razões bastante citadas para sustentar a opção pela prisão. Apesar de não haver previsão legal expressa sobre a necessidade da apresentação de documentos que comprovem trabalho e residência⁴⁹, é muito comum que esses dois elementos sejam os mais utilizados para avaliar as condições subjetivas da pessoa indiciada. No entanto, dado o perfil sociodemográfico já problematizado, as mulheres — assim como os homens — selecionadas pelas agências de controle do sistema penal frequentemente desempenham atividades informais, sendo que ainda há muitas que estão desempregadas. Ademais, sem qualquer elemento nos autos que contrarie o endereço e o trabalho registrados no boletim de ocorrência, não de ser tomados como verdadeiros, sob pena de se criar obrigação probatória para a pessoa indiciada sem qualquer justificativa legal. Há que se considerar que nas delegacias de polícia raramente se cumpre a obrigação de comunicar a família sobre a prisão, o que resulta na dificuldade em obter os tais documentos comprobatórios, mesmo que eles fossem de fato indispensáveis.

49 O Código de Processo Penal indica que o recolhimento domiciliar no período noturno ou de folga é aplicável quando o acusado ou investigado tem residência e trabalho fixos (art. 319, V), mesmo assim não se pode dizer que haja uma previsão legal de que na apreciação do cabimento de liberdade provisória ou prisão preventiva devem ter sido apresentados comprovantes de trabalho e residência.

Em 33,7% das decisões foi mencionada a *personalidade do agente* como obstáculo à concessão da liberdade. Fortemente relacionada à noção de “periculosidade do agente”, o exame da personalidade se baseia em estereótipos elitistas, racistas e machistas de comportamento, fruto de uma distinção das pessoas entre cidadãos, idealizados no “homem médio”, e inimigos, indivíduos que apresentam personalidade perigosa para a sociedade⁵⁰. O arcaico conceito manifesta um verdadeiro juízo de futurologia que tende a prejudicar a pessoa indiciada. Essa concepção se revela totalmente descabida, pois se funda em pressupostos de determinismo criminológico, perspectiva absolutamente superada e incompatível com a única presunção vigente no âmbito penal: a inocência.

A *reincidência* foi manejada como argumento para a prisão preventiva em 32,2% dos casos coletados. Sabemos que embora o documento apto a caracterizar a reincidência seja a certidão de trânsito em julgado da condenação por crime anterior, juízes e juízas comumente se valem dos registros na folha de antecedentes para aferir se a pessoa é “provável reincidente”. Para além deste problema formal, a mobilização da reincidência para decretar a prisão preventiva acarreta uma dupla incriminação — a antecipação da culpabilidade do fato atual a partir do regresso à condenação por crime cometido anteriormente —, vedada pelo princípio do *non bis in idem*⁵¹.

A pesquisa também coletou *decisões de liberdade provisória com fiança* em que ao menos uma pessoa indiciada não conseguiu arcar com o valor estabelecido, e, portanto, ficou presa até o pagamento ou decisão que revogasse a condição para a liberdade. Nestes casos, a decisão se baseava principalmente na tríade primariedade (70,0%), proporcionalidade da medida em relação ao ocorrido (62,9%) e ausência de violência ou grave ameaça à pessoa no cometimento do crime (62,9%). Os valores e seus desdobramentos serão abordados no capítulo 8.

50 A crítica à noção de periculosidade do agente no âmbito da justiça criminal foi trabalhada no artigo: DIETER, Maurício Stegemann. “O direito penal do inimigo” e “a controvérsia”. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 9, n. 32, pp. 135-150, jan./mar. 2009.

51 Artigo 8º, 5, Convenção Americana sobre Direitos Humanos: “O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos”.

TABELA 19 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DECISÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Primário(a)	49	70%
Crime imputado não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa	44	62,9%
Proporcionalidade	44	62,9%
Medida cautelar de fiança se mostra suficiente para o caso em concreto	21	30%
Não há informação no documento	2	2,9%
Outros	12	17,1%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 70 OBSERVAÇÕES COM AO MENOS UM CASO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Ainda sobre esse tipo de decisão, houve decisões que em adição à fiança foram estabelecidas medidas cautelares, sendo as mais frequentes o comparecimento periódico em juízo (58,6%) e a proibição de ausentar-se da comarca (51,4%). Interessante notar que essas medidas, por si mesmas, voltam-se a assegurar a presença da pessoa no curso do processo, o que demonstra que ainda que não haja comprovação de residência e trabalho, é possível conciliar a concessão da liberdade provisória e o resguardo da instrução processual e a aplicação da lei penal.

TABELA 20 MEDIDAS CAUTELARES (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Comparecimento periódico em juízo	41	58,6%
Proibição de ausentar-se da Comarca	36	51,4%
Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga	7	10%
Comparecer a todos os atos do eventual processo instaurado, e não mudar de domicílio	6	8,6%
Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares	4	5,7%
Não houve outra medida cautelar além da fiança	1	1,4%
Outros	4	5,7%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 70 OBSERVAÇÕES COM AO MENOS UM CASO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Pela análise da decisão judicial sobre a prisão ou liberdade, percebemos que a construção dos elementos que norteiam a deliberação de juízes e juízas neste momento é baseada exclusivamente em informações registradas em documentos elaborados por agentes do sistema penal, sem qualquer possibilidade de ouvir a voz e a realidade da pessoa indiciada⁵².

Se, de um lado, as mulheres entrevistadas nas unidades prisionais que relataram já ter passado por audiência valorizam a oportunidade de ter contato com um juiz ou juíza, de outro, elas ponderam que isso não significa necessariamente que suas palavras foram consideradas para a tomada de decisão.

A deslegitimação de seu relato foi sentida por Diana, mulher com deficiência, que, ao ser questionada pela equipe de pesquisa acerca de qual foi a recepção do juiz à sua versão dos fatos, respondeu: “Não. Ele não acreditou não”. Helena também se sentiu invisível: “Na audiência, a juíza viu que eu estava grávida, não perguntou nada”. Vilma contou como a escolta policial, que geralmente permanece acompanhando a audiência, cria uma atmosfera de constrangimento e humilhação: “Te colocam [a escolta] para baixo, tem que ir com a cabeça para baixo, não pode levantar a cabeça porque se não te dão um soco”.

Para as que não haviam tido a experiência de passar por uma audiência, há uma maior expectativa de que esse momento possibilitasse conseguir a liberdade. É o relato de Fátima:

Tenho esperança, tenho fé que uma liberdade provisória vai chegar antes da minha audiência. Se o juiz pudesse ter oportunidade de me chamar, eu ia falar. Eu não sou um problema para sociedade. Eu vou falar de verdade, não vou mudar em nada no meu depoimento. Só quero uma oportunidade de poder falar. De conversar, porque até hoje, nada. Eu só queria ter oportunidade mesmo do juiz poder ouvir o meu lado, né?

52 Certamente esse cenário era agravado pelo fato de à época dos processos analisados ainda não existir audiência de custódia.

A implementação das audiências de custódia na capital de São Paulo desde fevereiro de 2015 busca, entre outros pontos, desmistificar a figura da pessoa indiciada e permitir que ela possa falar sobre o ocorrido, caso deseje. Mas o que garante o impacto concreto dessa interlocução depende muito da forma como se conduz a audiência de custódia e se, de fato, há disposição para fazer com que esse momento influencie na decisão e não seja um ritual processual meramente protocolar do qual a pessoa indiciada continua alijada. Esses desafios e os avanços efetivos da audiência de custódia serão explorados no capítulo 8.

O que se deve frisar é que a pesquisa identificou a ausência de possibilidade de as mulheres presas influenciarem a decisão que se toma sobre seus destinos a partir dos relatos sobre suas realidades e vivências, inclusive sobre o que aconteceu no momento do flagrante e como aconteceu.

6.2.3

O gênero invisível na argumentação da decisão

Até o momento, percebemos que a análise de aspectos legais sobre o ocorrido apresenta uma série de problemáticas sobre uma atuação de magistrados e magistradas em relação à fundamentação da prisão preventiva. Mas para as mulheres, as dificuldades não se encerram nisso.

Entendemos ser crucial compreender como elementos de gênero se relacionam (ou não) para fundamentar a decisão de prisão preventiva de mulheres. Por argumentação de gênero entendemos toda e qualquer formulação registrada no documento analisado que se baseie nos papéis construídos socialmente sobre as mulheres em relação assimétrica aos significados concretos e simbólicos fabricados como masculinidade. Dessa forma, trata-se de identificar em que medida as funções e valores próprios a aspectos tidos como femininos são abordados na justiça criminal.

A atenção a essas questões tem um desdobramento pragmático muito importante para as mulheres: há previsões legais que permitem a utilização de aspectos de gênero para garantir a liberdade, como algumas das hipóteses de prisão albergue domiciliar. Também buscamos observar se há agravamento da situação jurídica da mulher a partir de elementos que poderiam ser usados para impulsionar a liberdade.

Dentre as 258 decisões analisadas pela pesquisa, somente 7 fizeram alguma menção a questões relacionadas ao gênero da indiciada, sendo que destas, 3 tratavam da revista vexatória como circunstância que enseja a prisão, e não como grave violação de direito da mulher que passou pela humilhante invasão de seu corpo. Essa baixíssima incidência demonstra como as mulheres são invisibilizadas em histórias que, apesar de serem contadas por agentes públicos, são suas. Essa dinâmica perversa não acarreta um efeito meramente simbólico, mas antes de tudo gera consequências concretas que impactam na vida da mulher e de muitas outras vidas.

Dada a histórica construção hierárquica dos papéis sociais de gênero, as mulheres, de modo geral, carregam sozinhas a pesada carga da sobrevalorização da maternidade em relação à paternidade, a realização de tarefas de cuidado, o trabalho doméstico, o menor acesso ao mercado formal de trabalho e as remunerações mais baixas. Essas dinâmicas provocam, inclusive, uma diferente inserção na realização de delitos: não é a toa a maioria das mulheres na cadeia do tráfico de drogas desempenha funções extremamente precarizadas e que as colocam em maior risco de serem presas. Também não é por acaso que o encarceramento das mulheres traz duras consequências sobre a família, principalmente para suas mães e seus filhos.

O impacto da prisão para os filhos foi citado por Débora: “Não tenho noção de como está a minha casa. Tem dia que eu acordo, começo a chorar e pensar como está a minha casa. Não é tanto a casa, porque casa a gente constrói outra. São meus filhos”. Elaine também expôs as consequências de sua prisão: “Meus filhos ficaram separados, dois com meu irmão, que já judiou deles, e dois com a minha mãe”. Ivana, que morava com a filha e o neto com deficiência, de quem ajudava a cuidar, resume de forma dramática os efeitos do encarceramento sobre seu núcleo familiar: “A minha família está tendo crise de pânico. acredite, chegou hoje no telegrama: ‘Mãe agora estou melhor, estou tentando sair dessa depressão, mas estou tendo crises de pânico”.

A importância das avós para o cuidado familiar também aparece quando elas são mães das mulheres presas. Nesses casos, a sobrecarga do cuidado com os netos e as lacunas materiais são significativas. Helena nos contou: “A minha mãe mora com meus filhos. Ela e meus filhos, meus sobrinhos ficam lá também, ela é muito idosa. Ela que cuida deles, ela é forte pra idade dela.” Nesse mesmo sentido, quando Eduarda foi presa, sua avó teve um AVC e passou a precisar de uma cadeira de rodas para se locomover. Com sua prisão, a mãe passou a cuidar da avó e do filho de Eduarda. Ela afirma: “Se eu não tivesse vindo parar aqui, essas coisas poderiam ter sido evitadas. Eu entrei em desespero, porque, na verdade, eu

era mãe pra todo mundo, era eu quem tinha que ajudar a minha mãe, era eu que ajudava minha avó, eu que criava os filhos”. Gabriela, mãe de gêmeas que fazem tratamento de saúde contínuo, narrou como a situação ficou após sua prisão: “A minha mãe ficou muito sobrecarregada, porque as minhas filhas fazem acompanhamento no hospital, e é bem longe da minha casa. Eu que levava as minhas filhas, minha mãe ficava mais com o trabalho de casa”.

Assim, se a decisão sobre prisão ou liberdade deve ser individualizada ao caso e às circunstâncias da pessoa, magistrados e magistradas têm o dever de cautela em incorporar as informações de gênero para sua deliberação sob a perspectiva de coletar mais elementos para a concessão da liberdade provisória.

6.3

A atuação da defesa

A análise quantitativa buscou averiguar os pedidos de *habeas corpus* formulados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Defensoria Pública da União, unidade de Guarulhos. Desde o início, devemos ressaltar que a partir do acesso aos documentos do SIS/DPU, em nenhum dos casos coletados no âmbito da esfera federal havia registro de impetração de *habeas corpus*. Portanto, os dados sobre a atuação da defesa foram produzidos somente a partir dos pedidos de *habeas corpus* impetrados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

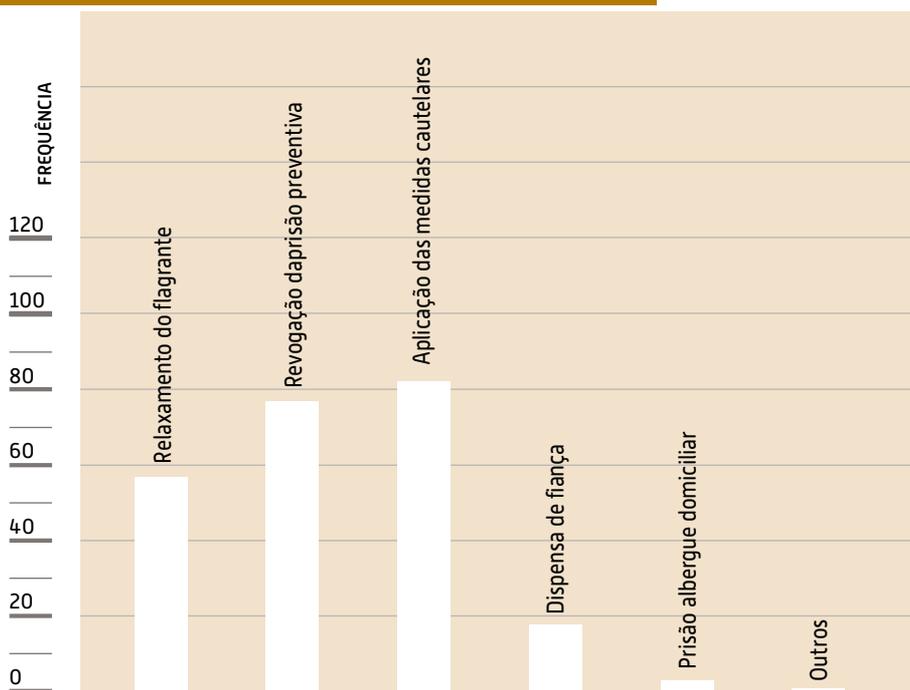
6.3.1

Pedidos e fundamentos do *habeas corpus*

Dos *habeas corpus* colhidos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em que ao menos uma mulher era paciente (poderiam ser duas ou mais mulheres ou uma mulher e um homem, por exemplo), percebemos que os principais pedidos foram: revogação da prisão preventiva (78,1%); relaxamento do flagrante (59,6%); aplicação das medidas cautelares previstas na Lei nº 12.403/11 (82,8%); dispensa de fiança (20,5%); e prisão albergue domiciliar (2,6%).

GRÁFICO 11

PEDIDO FORMULADO NO *HABEAS CORPUS* (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)



PERCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 151 *HABEAS CORPUS*.

A *revogação da fiança* teve como argumento central a hipossuficiência econômica da pessoa atendida pela Defensoria. Os fundamentos mais utilizados foram: Indiciada ou sua família não têm condições financeiras de pagar o valor da fiança (75,0%); a pessoa é pobre (75,0%); a manutenção da fiança significa, no caso, manter a pessoa presa por ser pobre (82,1%); foi feita uma análise superficial do binômio “gravidade e possibilidade econômica de pagar o valor” (42,9%); requer aplicação de outras medidas cautelares que não a fiança (17,9%); e argumentos de gênero (10,7%).

TABELA 21
FUNDAMENTOS LEGAIS DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA FIANÇA (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQÜÊNCIA	PORCENTAGEM
A manutenção da fiança significa, no caso, manter a pessoa presa por ser pobre	23	82,1%
A pessoa é pobre	21	75%
Indiciada ou sua família não têm condições financeiras de pagar o valor da fiança	21	75%
Análise superficial do binômio gravidade e possibilidade econômica de pagar a fiança	12	42,9%
A indiciada é usuária da Defensoria Pública, o que pressupõe sua vulnerabilidade econômica	5	17,9%
Requer a aplicação de outras medidas cautelares diversas da fiança	5	17,9%
Argumentação de gênero	3	10,7%
O valor da fiança é desproporcional à renda familiar	1	3,6%
Outros	6	21,4%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 28 OBSERVAÇÕES COM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE FIANÇA

O pedido de *relaxamento do flagrante*, hipótese em que é detectada alguma ilegalidade, também foi analisado. Como em 2014 ainda não eram feitas audiências de custódia na capital, a ausência de apresentação imediata da pessoa presa ao juiz fundamentou 85,7% desses casos⁵³. A primariedade associada à pena máxima não superior a quatro anos foi sustentada em 9,9% dos casos em que houve pedido de relaxamento. Por sua vez, o reconhecimento do princípio da insignificância foi arguido em 7,7%. Questões relacionadas a abusos da atuação policial tiveram uma incidência menor: ocorrência da entrada franqueada foi registrada em 4,4% e o cometimento de violência policial somente em 2,2%.

TABELA 22 FUNDAMENTOS LEGAIS DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Ausência de apresentação imediata do preso ao juiz	78	85,7%
Análise superficial do binômio gravidade e possibilidade econômica de pagar a fiança	12	42,9%
Pessoa indiciada é primária	9	9,9%
Princípio da insignificância	7	7,7%
Entrada franqueada	4	4,4%
Foi indiciada por crime cuja pena máxima seja igual ou inferior a 4 anos	2	2,2%
Atipicidade da conduta	2	2,2%
Cometimento de violência policial	2	2,2%
Outros	10	11%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 91 OBSERVAÇÕES COM PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE

53 Essa hipótese legal se funda no princípio da proporcionalidade, tendo em vista que a primariedade e a pena máxima não superior a 4 anos em eventual condenação impõe o cumprimento de pena no regime aberto. Como a prisão preventiva não pode ser mais gravosa que a pena em concreto a ser fixada na fase de conhecimento, esses casos devem conceder a liberdade provisória.

O pedido de *revogação da prisão preventiva e/ou a concessão da liberdade provisória* apresentou uma maior diversidade de argumentos jurídicos.

TABELA 23 FUNDAMENTOS LEGAIS DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU DA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)		
	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Desproporcionalidade da prisão preventiva	93	78,2%
Primária	75	63%
Ausência de motivação legal da decisão	67	56,3%
A gravidade abstrata do crime não é fundamento para decretar prisão preventiva	58	48,7%
Indiciada apresentou comprovante de residência e/ou de trabalho	56	47,1%
A liberdade não afronta a ordem pública ou a ordem econômica	42	35,3%
A liberdade não compromete a instrução criminal	39	32,8%
A liberdade não compromete a aplicação da lei penal	37	31,1%
Presunção de inocência	33	27,7%
Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa	28	23,5%
Exigência de comprovante de residência e de trabalho não é prevista legalmente	22	18,5%
Argumentação de gênero	19	16%
Não há vedação legal à liberdade provisória para reincidentes	15	12,6%
Outros	12	10,1%
Art. 44 da Lei de Drogas é inconstitucional	7	5,9%
Fragilidade do princípio de autoria, dado que partem exclusivamente do depoimento de policiais	7	5,9%
Porte de drogas para uso próprio	7	5,9%
Crime com pena máxima igual ou inferior a 4 anos	4	3,4%
Indiciado negou a prática do crime	3	2,5%
Antecipação da culpabilidade	2	1,7%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 119 OBSERVAÇÕES COM REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

A desproporcionalidade da prisão preventiva para a situação foi a mais frequente, com índice de 78,2%. A primariedade foi alegada em 63,0%, seguida da ausência de motivação legal da decisão, em 56,3%. Como visto na análise sobre a decisão, a gravidade abstrata do crime é a mais frequente afirmação utilizada para justificar a prisão preventiva. Em 48,7% dos casos a defesa se insurgiu contra isso, alegando que não se trata de fundamento apto a decretar prisão preventiva. Com percentual próximo, a apresentação de comprovante de residência e/ou trabalho para instruir o pedido da defesa ocorreu em 47,1%. A refutação de a liberdade provisória por si só não consistir em afronta à ordem pública ou à ordem econômica [35,3%], assim como não comprometer a instrução criminal [32,8%] e a aplicação da lei penal [31,1%], apresentaram índices similares.

TABELA 24
FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
O juiz deve analisar todas as medidas cautelares possíveis	52	61,2%
O juiz deve demonstrar o motivo pelo qual as medidas cautelares não são suficientes	46	54,1%
Medida cautelar diversa é suficiente para atingir a finalidade que o juiz buscou com a prisão	26	30,6%
Prisão é a ultima ratio	1	1,2%
Outros	9	10,6%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 85 OBSERVAÇÕES COM FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES

Em 56,3% dos *habeas corpus* coletados, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo solicitou a *aplicação de medida cautelar*. Os fundamentos legais mais utilizados pela defesa para pleitear a aplicação das medidas cautelares se baseiam no fato de juízes e juízas frequentemente não mencionarem em suas decisões o porquê de não terem aplicado as medidas previstas na Lei nº 12.403/11.

Em 35,7% dos pedidos de aplicação de medida cautelar, a Defensoria solicita que o juiz considere uma medida cautelar, mas não especifica qual medida seria mais conveniente à situação. Nos casos em que expõe qual ou quais medidas seriam adequadas ao caso, o comparecimento periódico foi o mais frequente, com 64,3% de incidência. A proibição de ausentar-se da comarca (20,6%) e a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (16,7%) também foram bastante reivindicadas. Entretanto, o dado que mais chama atenção é o alto índice de pedidos de monitoração eletrônica (34,1%).

TABELA 25
QUAIS MEDIDAS CAUTELARES SÃO SOLICITADAS? (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Comparecimento periódico em juízo	81	64,3%
A defensoria pede para que o juiz considere uma medida cautelar, mas não especifica qual	45	35,7%
Monitoração eletrônica	43	34,1%
Proibição de ausentar-se da Comarca	26	20,6%
Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares	21	16,7%
Prisão Albergue Domiciliar	4	3,2%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL DE 126 OBSERVAÇÕES COM MEDIDAS CAUTELARES SOLICITADAS

A problemática do uso de tornozeleira eletrônica demanda um olhar e uma reflexão atenta aos impactos que a medida acarreta na vida das indiciadas. Ainda que se possa especular que esse pedido é feito pelo fato de não haver equipamentos disponíveis — o que garantiria a liberdade com menos restrições —, os pedidos em si estimulam a demanda pela compra e expansão do uso da monitoração eletrônica. Equipamento este, que, como será abordado no capítulo 8, gera uma série de problemáticas para as cumpridoras da medida. Esse dado é ainda mais preocupante quando comparado ao índice de pedido de prisão albergue domiciliar — somente quatro casos em toda a população.

6.3.1.1

Prisão albergue domiciliar

O recorte temporal da nossa população abrange o período anterior à expansão das hipóteses legais para concessão da prisão albergue domiciliar cautelar, trazida pelo Marco Legal da Primeira Infância. Portanto, analisamos nos *habeas corpus* os fundamentos legais vigentes em 2014, conforme tabela apresentada no capítulo 3. Dos 151 pedidos de *habeas corpus* analisados, somente em quatro casos a Defensoria Pública solicitou que fosse concedida a prisão albergue domiciliar cautelar para as mulheres. Todos os casos se tratavam de mulheres mães de filhos menores de 6 anos, e somente em um dos casos foram mencionadas as Regras de Bangkok.

A partir da noção de que a prisão albergue domiciliar consiste em uma das principais alternativas à prisão provisória de mulheres, e na única que efetivamente se baseia no contexto da desigualdade de gênero, surpreende a baixa ocorrência de pedidos pela Defensoria Pública.

6.3.2

A (não) instrumentalização de questões de gênero pela defesa

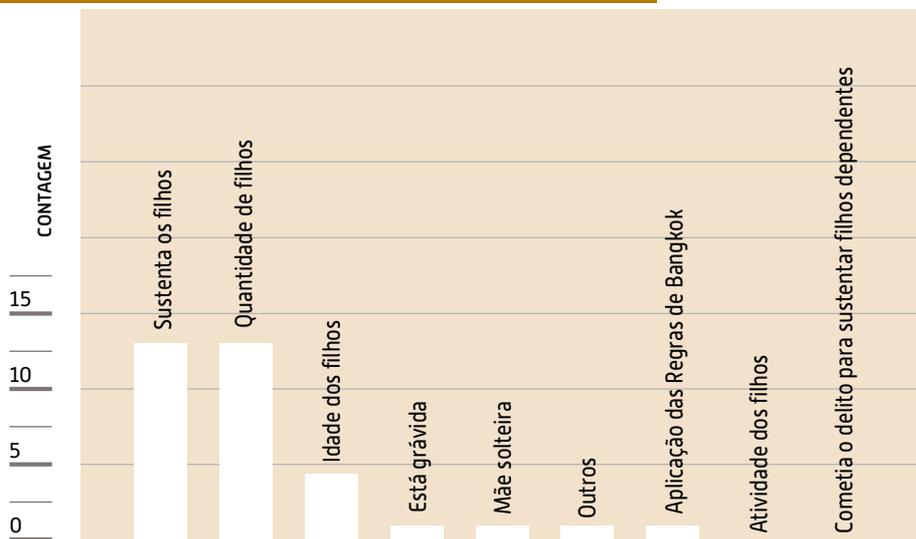
Observamos nos pedidos de *habeas corpus* de nossa população uma baixa mobilização de questões relacionadas ao papel social de mulher para subsidiar a estratégia de defesa. No total, foram 20 *habeas corpus* em que houve um ou mais elementos de argumentação com base no gênero, sendo que aspectos relacionados à maternidade foram preponderantes, conforme demonstra a tabela abaixo:

TABELA 26
ARGUMENTAÇÃO DE GÊNERO SOBRE MATERNIDADE (QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Sustenta os filhos	13	65%
Quantidade de filhos	13	65%
Idade dos filhos	12	60%
Está grávida	1	5%
Mãe solteira	1	5%
Outros	1	5%
Aplicação das Regras de Bangkok	1	5%

PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NOS 20 *HABEAS CORPUS* EM QUE HOUE ALGUMA ARGUMENTAÇÃO DE GÊNERO.

GRÁFICO 12
ARGUMENTAÇÃO DE GÊNERO SOBRE MATERNIDADE



Havíamos previsto uma pergunta aberta sobre circunstâncias da saúde da mulher, mas não foi coletado nenhum caso cujo pedido de defesa se valesse desse tipo de informação. A experiência violenta da revista vexatória e a ocorrência de violência doméstica, cada uma, foram mencionadas pela defesa somente uma vez.

Em contraposição ao cenário dos processos, por meio das entrevistas constatamos que há uma riqueza de aspectos que se relacionam ao gênero e que não são explorados enquanto estratégia jurídica de defesa. Os relatos de violências, institucionais e pessoais, são diversos e não só para mães e gestantes, mas também para aquelas que têm problemas de saúde e que podem ser agravados na prisão. Para as idosas que têm as dificuldades do envelhecimento aprofundadas; para as estrangeiras, que enfrentam o obstáculo do idioma e a distância da família; para as mulheres com deficiência, nas barreiras estruturais e falta de acessibilidade; para as jovens que têm desperdiçadas toda energia da juventude para estudos e trabalho.

A baixa quantidade de pedidos de prisão albergue domiciliar feitos pela Defensoria é um indicador dessa rara mobilização de elementos de gênero para buscar o desencarceramento de mulheres. Mesmo em relação à maternidade a atuação se mostra incipiente, já que mesmo havendo estimativas de que 80% das mulheres presas são mães⁵⁴, os pedidos de prisão albergue domiciliar são raros. Percebemos que, se por um lado o argumento mais recorrente na defesa é sobre maternidade, por outro ele não é instrumentalizado no pedido da medida cujo fundamento jurídico é a própria maternidade — a prisão albergue domiciliar.

Percebemos que as diversas questões que se relacionam ao gênero, abarcadas pelo conteúdo normativo das Regras de Bangkok, raramente são instrumentalizadas pela defesa e contribuem para a invisibilização das mulheres no curso do processo criminal.

⁵⁴ Conforme pesquisa realizada pelo ITTC e pela Pastoral Carcerária, disponível em: <<http://ittc.org.br/tecer-justica/>>. Acesso em: 16 out. 2016.

6.4

Acusadas: a atuação do Ministério Público

A denúncia é um documento de competência do Ministério Público que, após o magistrado ou magistrada manifestar sua anuência (recebimento), dá início ao processo criminal. Sua importância está em ser a peça processual que marca a transição do inquérito (investigação) para o processo criminal. O Código de Processo Penal estabelece que nela devem estar descritos os fatos e todas as circunstâncias que o permeiam, bem como a capitulação do crime supostamente cometido e as testemunhas da acusação a serem intimadas.

Vejamos os desdobramentos da análise de alguns dos elementos da denúncia em nossa população.

6.4.1

Testemunhas policiais

Em nossa população, em 95,6% das denúncias com testemunhas havia ao menos um policial nessa função.

O total de denúncias em que todas as testemunhas eram policiais foi de 31,5%. Dentre estes, 94,7% dos documentos apresentaram dois policiais como testemunhas.

Vale lembrar que segundo pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP, 74% das prisões por tráfico de drogas em São Paulo contaram apenas com o testemunho dos policiais que realizaram a apreensão da pessoa acusada, e em 76% de todos os inquéritos policiais da cidade os agentes que participaram da prisão foram ouvidos como testemunhas⁵⁵. Esses dados revelam que a palavra de policiais e a sua tão questionável presunção de veracidade tem alto valor para a acusação desde as primeiras atuações do Ministério Público no processo criminal⁵⁶.

TABELA 27 TESTEMUNHAS

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Total válido de denúncias com testemunhas	181	100%
Denúncias com testemunhas policiais:	173	95,6%
Denúncias sem informação precisa sobre ocupação	6	3,3%
Denúncias sem registro de testemunha policial	1	0,6%
Informação invalidada	1	0,6%

TABELA 28 TESTEMUNHAS – TODOS POLICIAIS

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
1	1	1,8%
2	54	94,7%
3	2	3,5%
TOTAL	57	100,0%

55 Núcleo de Estudos da Violência. Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Disponível em: <<http://bit.ly/NEVdrogas>>. Acesso em: 14 set. 2016.

56 O artigo *A força da palavra repressiva*, de Anderson Lobo da Fonseca, tece questionamentos sobre a primazia do depoimento policial na justiça criminal. Disponível em: <<http://bit.ly/palavrarepressiva>>. Acesso em 10 jan. 2017.

6.4.2

Argumentação sobre gênero na denúncia

Observamos que, de 181 denúncias coletadas, somente quatro mencionaram algum aspecto relacionado ao gênero da mulher: duas em que constavam na qualificação o fato de se tratar de mulher transgênero e duas em que as prisões em flagrante ocorreram na revista vexatória. É preciso salientar que nestes dois casos a postura do Ministério Público foi a de legitimar uma prática absolutamente violatória dos direitos das mulheres⁵⁷, além de se valer da revista vexatória para agravar a criminalização da mulher que visita familiar preso, que passa a ser processada por tráfico de drogas com causa de aumento de pena de um sexto a dois terços⁵⁸.

Embora o conteúdo da denúncia seja previsto legalmente de modo restrito⁵⁹, a análise que move seu oferecimento se baseia precipuamente no registro do boletim de ocorrência e em uma visão de que a atuação mais adequada ao Ministério Público é a mais punitivista, como visto em relação à abordagem da revista vexatória. O órgão frequentemente deixa de lado seu papel de fiscal da lei, que implicaria uma atuação atenta e cuidadosa das garantias processuais e constitucionais da pessoa acusada. O oferecimento da denúncia com base exclusivamente no que está registrado no boletim de ocorrência aponta para uma atuação que se mostra confortável em desconsiderar questões de gênero para avaliar as ilegalidades possivelmente cometidas nos flagrantes bem como para pedir a liberdade provisória ou ainda deixar de oferecer a denúncia nos casos cabíveis.

57 A revista vexatória é considerada mau-trato pela ONU [Organização das Nações Unidas] e, dependendo das circunstâncias, seus efeitos se equipararam ao da tortura. Embora seja expressamente proibida em muitos países e o Estado argentino tenha sido condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA [Organização dos Estados Americanos] em 1996 por esse mesmo motivo, o Brasil continua realizando a revista vexatória na maior parte das unidades prisionais.

58 Lei n.º 11.343/06, artigo 40: As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: [...] III — a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos.

59 Art. 41, do Código de Processo Penal: A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

6.5

Conclusão: a invisibilização progressiva das mulheres em seus processos criminais

O estudo feito dos principais documentos que compõem a fase pré-processual buscou compreender como operam as dinâmicas institucionais seletivas da prisão provisória de mulheres. Em cada documento analisado, buscamos observar, primeiramente, se havia informações sobre gênero; segundo, se existiam informações, quais eram os conteúdos; e por fim, qual o uso feito dessas informações pelos atores do sistema de justiça criminal. Nesse caminho, a principal conclusão da análise quantitativa dos documentos foi a constatação de uma invisibilidade das mulheres em seus processos criminais.

O auto de prisão em flagrante, de competência de delegados e delegadas de polícia, foi o que apresentou mais informações sobre as mulheres. Mesmo assim, sabendo que o espaço da delegacia está muito longe de ser um ambiente acolhedor e seguro para as mulheres, tendo em vista as várias violações de direitos já ilustradas, há que se problematizar a qualidade dessas informações. Como visto no capítulo 4, a maternidade é o aspecto de gênero mais registrado no auto de prisão em flagrante, no documento “dados sobre a vida pregressa”. Por sua vez, o uso de drogas ilícitas e/ou álcool foi assinalado como principal dado sobre a saúde da mulher, sendo que questões sobre tratamentos médicos e uso contínuo de remédios, por exemplo, não são abordados. De tal forma, o documento que contém mais informações de gênero é bastante limitado e definitivamente não se baseia na fala das mulheres sobre suas condições.

A *decisão* proferida por juízes e juízas ignora as poucas, mas existentes, informações sobre a mulher para a tomada de decisão. A atuação se baseia em modelos decisórios que buscam justificar os requisitos que autorizam a prisão preventiva com uma seleção de argumentações sobre a pessoa ou seu passado que configurariam sua liberdade como um peri-

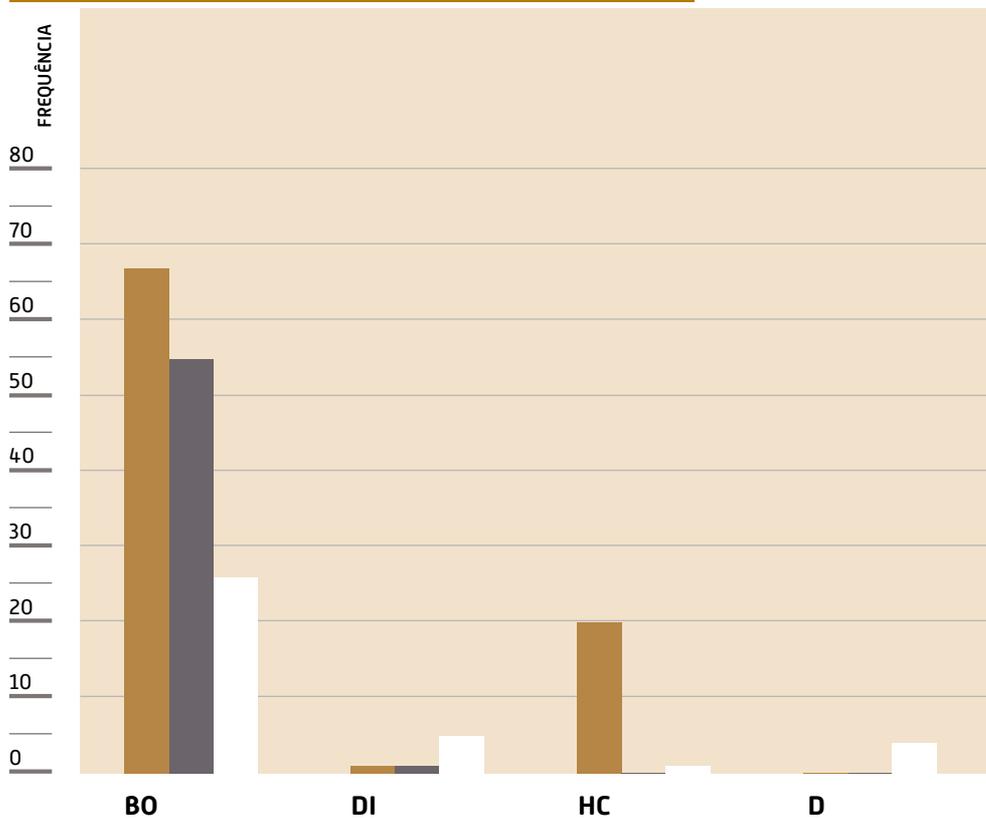
go para a sociedade e para o processo. Isto é, ao invés de considerar a reincidência para manter a prisão, a decisão poderia por exemplo, considerar as desiguais condições de gênero que colocam a mulher responsável pelo cuidado dos filhos ou dependentes para soltá-la. Mas não. A escolha de juízes e juízas sobre quais elementos da vida dessa mulher que influenciam a tomada de decisão desconsidera totalmente o papel social de gênero que confere outra conotação a práticas delituosas, como casos de furto de alimentos, itens para bebês, e até mesmo a venda de drogas, que permite sustentar os filhos e conciliar a geração de renda com as tarefas domésticas que recaem historicamente sobre elas.

Por sua vez, os pedidos de *habeas corpus* feitos pela Defensoria Pública do Estado tiveram uma mobilização escassa de elementos de gênero para pleitear a liberdade. Mesmo somente com as informações advindas de registros institucionais, principalmente do boletim de ocorrência, observamos pouquíssimos pedidos de prisão albergue domiciliar, medida cautelar que considera, em sua formulação, a realidade de muitas mulheres para seu cabimento. Há que se considerar que as dificuldades institucionais que a Defensoria Pública tem para manter um contato assíduo com as mulheres presas prejudica o acesso às falas delas sobre suas condições de vida, que são de extrema importância para que se avalie qual a medida mais adequada ao caso daquela mulher. Avaliamos que esta é uma tarefa que deve ser estrategicamente atribuída à defesa, para garantir que a utilização de aspectos de gênero no processo não agrave sua situação, mas sim que qualifique juridicamente a busca pela liberdade delas.

A *denúncia*, último documento estudado, manifestou o maior silêncio em relação às mulheres acusadas. Essa ausência de ponderação sobre o gênero retrata mais uma faceta de uma atuação institucional de promotores e promotoras voltada para uma busca pela punição como regra. Interessante notar que mesmo a exceção se materializa na lógica da regra: nos raros casos em que houve algum argumento relacionado ao gênero, o uso dessas informações foi para agravar a situação da mulher, imputando uma maior punição.

GRÁFICO 13

ARGUMENTAÇÃO DE GÊNERO NAS PEÇAS PROCESSUAIS



BO boletim de ocorrência

HC *habeas corpus*

DI decisão do juiz

D denúncia



MATERNIDADE



SAÚDE



OUTROS

O gráfico anterior sintetiza o processo de invisibilização do sujeito mulher que observamos. As escassas informações sobre gênero vão sendo silenciadas pelos diversos atores do sistema de justiça criminal. As poucas e precárias informações sobre essas mulheres vão sendo diluídas durante toda a fase de instrução processual. É assim que mais um silenciamento imposto a mulheres contribui para acentuar o controle de determinada parte da população feminina selecionada pelo sistema penal. As circunstâncias de vidas dessas mulheres que poderiam ser instrumentalizadas para garantir a liberdade não chegam sequer a estar inscritas com toda sua multiplicidade nas folhas que escrevem parte importante de suas vidas, e de tantas outras pessoas, como seus filhos e suas mães.

Mas as mulheres resistem. Esse silêncio violento é combatido pelas próprias mulheres aprisionadas, que, incansáveis, enviam cartas, ofícios e “pipas”, na busca de serem ouvidas. Junto a elas, suas mães, apesar de inúmeros obstáculos, tentam suportar as lacunas materiais e emocionais deixadas pela prisão de suas filhas. Apesar de todas as violações de direitos, as mulheres presas agem como inúmeras mulheres fizeram, ao longo da história, para serem reconhecidas enquanto seres humanos: lutam.

*"aqui tratam a gente
que nem bicho"*

7



Como visto no capítulo anterior, a atuação dos agentes do sistema de justiça na fase pré-processual ocorre no sentido de progressivamente invisibilizar o elemento de gênero nas peças processuais. Esse descompasso entre as narrativas construídas no decorrer do processo e as trajetórias pessoais, sobretudo em relação ao histórico de violências sofridas, foi expressamente mencionado por algumas entrevistadas, que ainda associaram o fato de estarem presas ao de não terem conseguido ser ouvidas.

Neste capítulo, entramos na análise da vivência do cárcere, entendendo a chegada à prisão como o ápice de um processo que teve início na prisão em flagrante, processo em que as narrativas das mulheres sobre si próprias e suas experiências são invisibilizadas. Se seus contextos prévios de saúde, maternidade e violência quase não são levados em consideração pelos atores do sistema de justiça na discussão sobre a prisão provisória, a violência no cárcere tem menos potencial ainda de chegar a repercutir nas decisões que o Poder Judiciário toma sobre o futuro dessas mulheres. Este capítulo tem como objetivo compreender tanto aspectos estruturais da prisão quanto a forma como especificidades de gênero agravam o impacto do aprisionamento de mulheres. Busca-se demonstrar a violência que constitui a experiência do cárcere, reforçando o argumento de que sempre devem ser priorizadas as alternativas à prisão de mulheres

7.1

Chegada na prisão

Um pesadelo que eu ainda não acordei. (Gabriela)

A violência marca a trajetória de grande parte das mulheres encarceradas. Do momento do flagrante até a chegada na prisão, o processo não é diferente. A violência dentro da viatura, ou o simples trato habitual dos policiais no flagrante, constrói os primeiros passos de uma experiência, que, dentro do cárcere, não se tornará menos opressiva. Pelo contrário.

A transição para o cárcere e os primeiros dias no presídio são marcados, para essas mulheres, pela insegurança e pelo medo. Não tendo sido ouvidas na delegacia — ou pelas juízas e juízes, nos casos em que havia audiência de custódia — a violência psicológica dos agentes de segurança colabora na construção de um espaço de opressão. “Bem-vinda ao inferno, eles me disseram”, conta Keila. No cárcere, a sensação de Fátima, é de que tudo é sujo e, para Gabriela, parece “que cada dia mais vai piorando. Vem fechando os espaços, sabe?”.

A comunicação com a família fica difícil, demorando meses para conseguir receber as primeiras visitas. Com dificuldade, elas conseguem acompanhar seu processo, geralmente graças ao esforço da família. Mães, irmãs e irmãos buscam colaborar, mas muitos têm dificuldades para arcar com as despesas de visitas constantes. Mulheres que eram responsáveis pelos cuidados domésticos e pelos cuidados de filhos e netos começam a sentir o abandono mais rapidamente.

7.2

Cárcere e família

Grande parte dos problemas relativos ao cárcere repousa não só na violência estrutural do seu sistema, mas na relação perversa de continuidade que ele estabelece com uma exclusão social anterior, frequentemente relacionada à discriminação de raça e classe. Nesse mesmo cenário está inserido o contexto familiar dessas mulheres, marcado por violência e vulnerabilidades de todo o tipo. São notórios os casos de abuso, perda da convivência familiar, relatos de violência e sobrecarga de trabalho.

As consequências do aprisionamento das mulheres, portanto, se tornam ainda mais danosas tendo em vista esse contexto: ele incide sobre mulheres que já vêm de experiências de vulnerabilidade e condições de vida precárias, e conseqüentemente amplia a esfera de influência do cárcere até a família, que sofre consequências de diversos tipos em sua estrutura.

O aprisionamento, em um primeiro momento, provoca uma reorganização da estrutura familiar, muitas vezes em torno da instituição carcerária. Seja pelo envio de jumbo⁶⁰ ou pela necessidade de organização das visitas, as unidades se tornam elemento central na dinâmica familiar. Adicionalmente, o encarceramento gera consequências extramuros a partir do momento em que a família precisa repensar funções, papéis e atividades de trabalho para cuidar do sustento e das responsabilidades domésticas ou maternas que anteriormente repousavam sobre a mulher que se encontra presa. Nas entrevistas, encontramos relatos de filhos que vão para a casa de outros parentes; de irmãos separados para ficar com familiares diferentes e avós que começam a trabalhar para se responsabilizar por cuidados que antes repousavam sobre as mulheres que agora estão

⁶⁰ Itens de higiene, alimentação e vestimenta que são entregues pessoalmente por familiares nas unidades prisionais. Muitos itens são essenciais para a vida na prisão, mas não são disponibilizados pelo poder público, onerando as famílias de maneira desproporcional. Ainda que seja possível comprar alguns produtos dentro da prisão, muitas mulheres não podem trabalhar ou não são escolhidas nas listas para o trabalho. Ficam, portanto, sem dinheiro para pegar as coisas “na folhinha”.

presas. Financeiramente a família também precisa se organizar: carros são vendidos para pagar advogados; segundos e terceiros trabalhos são financiados; avós enfrentam a cidade para levar os netos ao médico.

Presas, essas mulheres são impedidas de acompanhar o crescimento dos filhos. Muitas mães preferem que os filhos não as vejam na condição de detentas — e é pela intermediação de outros familiares que elas tomam conhecimento do seu crescimento. As mulheres compartilham também de um misto de revolta e vergonha por fazer os parentes passarem, na revista vexatória⁶¹, por tamanha invasão e violência, experimentando, junto a elas, a violência estrutural da instituição.

Por que que eles têm que passar por isso? Eles estão pagando junto comigo. Sinto vergonha e sinto saudades também. Sinto vergonha. Uma vez eu chorei pra minha filha e pedi desculpas. (Eduarda)

Para Gabriela, a visita é essencial, é o que fortalece, o que possibilita saber realmente como as coisas estão — uma vez que as cartas demoram muito para sair e voltar à prisão. Algumas famílias, entretanto, moram no interior e não têm condições de visitá-las frequentemente; mães, mais velhas, muitas vezes não sabem andar na cidade grande. A falta de dinheiro, o receio de entrar na unidade e a distância do presídio da sua cidade natal são alguns dos obstáculos para a visita ou para o envio dos itens que as mulheres não recebem na prisão, o jumbo. “Estou há um ano sem visita. Minha mãe não conhece cidade grande. Fica difícil pra ela” — relata Keila. Sem visitas, jumbo e sedex⁶², a situação é de abandono completo — emocional, psicológico e material. É o caso de Débora: “Aqui nesta unidade é como na anterior: não recebo nada.”

61 A revista vexatória é o procedimento de desnudamento e inspeção das cavidades corporais pelo qual as visitas são obrigadas a passar para entrar no presídio. Em geral, elas devem se agachar nuas três vezes, de frente e de costas, e às vezes precisam abrir com as mãos as genitais.

62 Envio dos itens do jumbo pelo correio.

7.3

Violência Institucional

Segundo as entrevistadas, há diferenças consideráveis entre as unidades. Elas podem referir-se ao tratamento médico mais atencioso, à repressão mais violenta ou ao tratamento mais adequado dos funcionários. De qualquer forma, alguns elementos são comuns à racionalidade carcerária, que inscreve no dia a dia os comportamentos que as mulheres devem, obrigatoriamente, cumprir. Essa inscrição deve-se, em grande medida, à ação das funcionárias e funcionários, responsáveis pelo esquema de punição e recompensa, de delimitação dos comportamentos adequados e pela intervenção em situações de conflito.

Ah, é mão pra trás e abaixa a cabeça, é uma humilhação. “Está chorando por que, reeducanda?!” — elas tratam a gente como se a gente não fosse, como se a gente não fosse ser humano. Como se a gente fosse qualquer porcaria. É muita humilhação esse lugar. (Gabriela)

Para realizar sua função, entretanto, as funcionárias e funcionários se utilizam largamente da violência, verbal ou física. Ainda que seja de sua competência a manutenção da ordem do presídio, e que o próprio esquema de regras da instituição já forneça as principais prerrogativas para os comportamentos exigidos, é principalmente por meio da repressão dos comportamentos, da força no trato e da hierarquia reiteradamente pontuada que eles articulam a organização prisional. É o que se depreende dos relatos de Nádia — “Assim, a gente não pode falar que dialoga muito, porque aqui é tudo na base [...] base de castigo. As coisas são bem difíceis” e de Joana — “Eu não sou de conversar com funcionário. É só ‘licença senhora, licença senhora, licença senhora’. E mão pra trás, só”.

A administração da população carcerária se organiza por meio de diferentes dispositivos que inscrevem a disciplina e o controle no comportamento das mulheres — desde os uniformes sem cor, horários pré-estabelecidos ou o próprio esquema de faltas e castigos. Funcionárias e funcionários fazem parte dessa estrutura, situando-se numa posição ambígua de sujeitos repressores ao mesmo tempo que inseridos nessa estrutura como trabalhadores. Eles representam um tipo de burocracia de linha de frente⁶³, uma extensão da racionalidade carcerária, estando por isso mesmo também a ela submetidos. Estando também sujeitos à lógica carcerária no cumprimento da sua função, agenciam a violência característica da instituição nas relações com as mulheres.

Isso não significa, entretanto, que a violência seja agenciada de uma forma meramente burocrática — elas também extrapolam esse caráter. Ainda que em São Paulo sejam majoritariamente mulheres as agentes penitenciárias, há relatos da presença de homens na instituição, sobretudo em momentos de repressão, como se vê na fala de Eunice:

Ele a tirou a força da cela, começou a empurrá-la e bateu. E saiu batendo. Todas as meninas do pavilhão viram. Todas. Elas viram. Mas se ele está de plantão, é ele que manda. Não podem falar nada. Mas se uma falar, se uma disser algo a ele, todo o pavilhão vai de castigo.

63 VIGNA, Ana. *Burocracia atrás das grades*: a aplicação da norma no sistema prisional. Artigo apresentado no IV ENADIR, GT. Nº 1: Antropologia nas prisões: sobrecargas de segregações. 2015.

A presença maior de funcionárias mulheres desperta nas mulheres presas mais confiança do que na presença de funcionários homens — apesar de, inclusive com elas, a instituição se articular de maneira violenta para manter a ordem no presídio. A violência fica ainda mais evidente quando o GIR⁶⁴ adentra as unidades: o grupo é responsável pela repressão de motins e rebeliões, mas que tem sido usado de forma bem menos excepcional do que a prevista. Munidos de armas, spray de pimenta, gás lacrimogêneo e bombas de efeito moral, devidamente fardados e encauzados, o grupo entra no presídio como força de apoio aos agentes prisionais. É o que relata Diana:

[Os homens do GIR entram] jogando bala de borracha, bomba, você apanha. Na hora que você passa pelo corredor, eles já vão te batendo. [...] é uma cela pequena, onde ficam 30, 40 minas, uma amontoada na outra, eles jogam gás de pimenta. Nossa, é complicado.

O GIR integra e torna bastante emblemático o quadro da violência institucional no cárcere, que se articula a partir de mecanismos, verbais, simbólicos ou materiais para lidar com as pessoas presas. Dessa maneira, o cárcere se torna mais uma experiência de violência na vida dessas mulheres.

64 O Grupo de Intervenção Rápida (GIR) foi criado em 2002 para que a Secretaria de Administração Penitenciária tivesse sua própria força policial, composta por agentes penitenciários, para entrar nos presídios, uma vez que, nas palavras de seu idealizador, a entrada da Tropa de Choque da Polícia Militar era muito demorada. Criado para “resposta em situações de risco e rebeliões”. A entrevista está disponível em <<http://bit.ly/2coUuEj>>. Acesso em: 12 ago. 2015. Com o tempo no entanto, o GIR se incorporou à estrutura das unidades prisionais e passou a ser utilizado de forma cotidiana, como narraram muitas das entrevistadas por esta pesquisa.

7.3.1

Saúde

A violência da unidade prisional, pode-se dizer, nem sempre é tão óbvia. Ela se constrói também de maneira difusa e, exatamente por isso, continuamente presente. Da arquitetura à comida, os relatos das entrevistadas deixam evidente que a violência é mais que a força: é o próprio cotidiano da unidade prisional que a inscreve em cada detalhe do dia a dia.

Ainda que algumas mulheres entrevistadas já cheguem à prisão adoecidas, é mais recorrente o relato de doenças desenvolvidas após o encarceramento. No que diz respeito à saúde, portanto, são duas dimensões: uma se refere ao tratamento que essas mulheres recebem na instituição prisional, estando doentes; outra diz respeito às condições a que essas mulheres são expostas, conseqüentemente desenvolvendo novas doenças. Há, ainda, um terceiro problema, que se refere às mulheres que, vindas de contextos de abusos físicos e psicológicos, *definham* na unidade prisional. Esse processo decorre tanto das condições degradantes do sistema prisional, ampliador das vulnerabilidades anteriores, quanto da incapacidade de processos e audiências fazerem uma escuta atenta em relação às suas necessidades, especificidades e trajetórias.

A violência a que essas mulheres estão submetidas tem início no processo de invisibilização da sua história. Dentro do cárcere, toma forma no descaso generalizado em relação à sua saúde, na infraestrutura precária, na alimentação inadequada e na violência que substitui o cuidado. Pode-se dizer, e inclusive as mulheres entrevistadas relatam essa sensação, que elas são depositadas e abandonadas dentro da unidade, que há uma negligência consciente nesse processo. Maximizando e ampliando as suas vulnerabilidades, o controle medicamentoso das mulheres é feito em larga escala. Assim, o cenário é amenizado de violência pela possibilidade de adormecer sob o esquecimento, supostamente minimizando o sofrimento a que estão submetidas.

7.3.1.1

Enfermaria

Um primeiro ponto diz respeito à atenção à saúde disponibilizada a partir da enfermaria, tanto no que se refere aos remédios oferecidos pela unidade quanto ao tratamento dos médicos e enfermeiros.

A precária infraestrutura de saúde nos estabelecimentos prisionais já foi apontada pelo Relatório do Mutirão Carcerário, realizado pelo CNJ em 2011 em São Paulo, que observou que “via de regra, os estabelecimentos não contam com médico, dentista, enfermeiros e demais profissionais da saúde, havendo pouquíssimos ou nenhum medicamento nas enfermarias”.⁶⁵

Essa realidade constatada pelo CNJ em 2011 foi confirmada pelas mulheres entrevistadas em 2016: o paracetamol, dizem elas, é a grande resposta da unidade prisional para todo o tipo de doença: doenças no fígado, resfriados, doenças nos olhos ou problemas de coluna são tratados com a mesma resposta — o paracetamol. A prescrição do paracetamol se dá, naturalmente, no contexto de um atendimento médico precário, o qual, mesmo assim, é de difícil acesso. Isso porque, mesmo já estando doentes, muitas mulheres não conseguem ser atendidas na enfermaria, sendo preciso muitas vezes chegar a casos extremos para que elas sejam examinadas por um profissional de saúde. Foi o que a equipe de pesquisa testemunhou enquanto realizava uma entrevista: várias mulheres enfileiradas esperando atendimento enquanto uma delas gritava intensamente de dor.

Railda, por exemplo, quebrou o pé tentando se levantar da cama. Só depois de 20 horas conseguiu atendimento na enfermaria, quando foi dada a ela uma faixa para que atasse o pé sozinha. Ficou 10 dias com o pé quebrado. Só quando mudou de unidade é que perceberam o fato, apesar do seu esforço em se fazer ouvir. Relatos como esse, de negligência médica, são recorrentes.

Questões de saúde específicas às mulheres, como gravidez e amamentação, também passam longe de receber atenção médica adequada. Essa realidade se aplica à frequência das consultas e à realização de pré-natal, mas também à mínima atenção por parte de médicos e enfermeiros em momentos cruciais. É comum que, nas esporádicas consultas, os enfermeiros só meçam a barriga. Em relação ao parto, o atendimento é igualmente adiado, até que ele se torne um caso de urgência. É o que relata Vilma:

Tive meu bebê quando estava de 41 semanas. Não queriam me levar para o hospital, eu passei toda a madrugada tendo contrações, eu vomitava [...] muitas vezes eu sentia que meu filho iria sair, eu sangrava muito. Eu já estava há três dias sangrando. [...] Elas viam que eu estava sangrando e nada, não me tiraram de lá, mas como não estava em trabalho de parto, não me deixaram ser internada. [...] “Senhoras, não aguento mais, não aguento mais”. Nesse momento eu já estava desmaiando, estava morrendo já, pensava que meu filho não ia sair [...] meu bebê ficou seis, sete horas na incubadora por falta de oxigênio, pelo tempo em que ele ficou em minha barriga.

Mas a problemática da saúde no cárcere não se reduz a lacunas e negligências, isto é, a medicamentos não disponíveis ou a equipes técnicas insuficientes. A violência também está na maneira como os corpos das mulheres são manipulados e tratados. É o que aparece no relato de Joana, sobre a violência em um exame ginecológico seu e de uma outra colega:

[...] ela [a enfermeira] abriu [a vagina] de uma forma que saiu sangue. Aí, menina, eu falava: "Está doendo". Ela arrancou a roupa toda. Falou: "tira a roupa toda". E o médico falou: "tira a parte de baixo, abre as pernas". [O médico] foi examinou, arrancou o que tinha que arrancar. Deu nada, graças a Deus. Não tenho nada, só deu um corrimento. Deu uma pomada, eu cuidei certo. Ela me chamou de novo, aí eu vim, ela arreganhou, aí meteu com força mesmo, com ódio.

Seja por conta da negligência ou das formas de intervenção, a enfermaria não é vista pelas mulheres presas como um lugar com o qual possam contar para receber tratamento adequado — nem mesmo quando precisam de maneira urgente.

As condições de saúde — ou falta dela — no cárcere potencializam ainda a emergência de marcas de violências — sexual, psicológica, física — anteriores ao aprisionamento. Principalmente as mulheres que contam com históricos violentos de abuso relatam processos de enfraquecimento físico dentro da unidade. É o caso de Lara, que durante anos conviveu com um marido que a torturava, com facas e agressões físicas. Depois de reagir a uma tentativa de homicídio, ela foi presa e hoje, sozinha, definha na unidade prisional.

[Desde que cheguei na unidade] eu estou meio ruim, então eu não me alimento, eu emagreci muito, eu estou no couro mesmo, na pele e osso, eu emagreci muito, sinto muita fraqueza, não saio da cama, eu saio, assim, pra ir na enfermaria e voltar lá pra dentro, mas, estou muito debilitada, de verdade, sinto muita dor na cabeça, a pressão sobe muito e se aquele remédio que eu tenho ali abaixar, abaixou, se eu ver que não resolve. [Iara]

Os casos de mulheres que definham na unidade prisional, entretanto, não se devem apenas à vida pregressa: ele é produto da violência estrutural do cárcere. Se não são maximizadas vulnerabilidades anteriores, novas vulnerabilidades e doenças surgem durante o período de encarceramento. Alergias, queda de cabelo entre outros elementos que indicam uma saúde debilitada estão na lista dos elementos citados pelas mulheres entrevistadas.

7.3.1.2

Alimentação

O processo de adoecimento ocasionado pela prisão também se deve, segundo as entrevistadas, à má alimentação que lhes é oferecida. Amélia relata essa situação:

Agora não sei se é bom eu estar falando isso, mas todo mundo que a gente conversa reclama que o cabelo cai. Aí não sei se é a água ou se é a nutrição. Que não come quase nutrientes necessários para o organismo. Então... Eu já estou apavorada porque meu cabelo está caindo muito.

A comida é um dos elementos essenciais que asseguram a sobrevivência, ainda que precária, dessas mulheres. São majoritárias, entretanto, as entrevistas que relatam que a comida da unidade prisional é velha, malfeita e vencida. Segundo Fátima:

Estava vindo uma comida, e aí começou a aparecer bicho. Aí trocaram por uma comida pior, só estava vindo almôndega e salsicha. Aí a salsicha veio estragada. No entanto, a gente ficou na época com disenteria, por causa da comida.

É importante destacar que elas são submetidas a essa comida, uma vez que não são só privadas de sua liberdade, mas também, dentre outras coisas, do direito à sua autonomia alimentar. O estado de São Paulo priorizou uma política de terceirização do fornecimento de comida nas unidades, a qual é, inclusive, alvo de constantes denúncias e investigações por órgãos como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁶⁶. Com isso, as “quentinhas” se constituem como um mecanismo que impede as mulheres de decidirem e prepararem sua própria comida e a de seus filhos

⁶⁶ O assunto tem sido abordado em algumas notícias de jornais como pode ser visto em <<http://bit.ly/2coW0WM>> e <<http://bit.ly/2ccwPHh>>, acesso em 11 de agosto de 2016.

(quando estão com elas nas unidades), sendo obrigadas a aceitar a comida da instituição prisional, que sequer atende as demandas mínimas de sobrevivência digna. Amélia, por exemplo, relata: “Aqui eu e algumas pessoas estamos vivendo de água e pão”. Nesse contexto, o jumbo acaba adquirindo uma importância considerável como possibilidade de alimentação alternativa (bolacha, pão, leite). Sem jumbo — seja por que a família não tem recursos para arcar com ele seja por que sequer se manteve contato com a família — a situação é precária.

As mulheres sem jumbo, como é o caso de Amélia, acabam ficando completamente dependentes da unidade prisional. Submetidas não só à precariedade da infraestrutura e da negligência médica, são também submetidas a uma alimentação capaz de adoecê-las. É perceptível que à medida que as mulheres ficam mais dependentes da estrutura prisional, a sua saúde fica cada vez mais vulnerabilizada. Ela está acompanhada, portanto, de um processo de sujeição dessas mulheres a um tratamento e uma alimentação que não prezam pelo cuidado e atenção à sua saúde. No caso das mulheres que estão passando por tratamentos médicos, os problemas referentes à alimentação ficam também evidentes. Ainda que uma dieta diferenciada seja oferecida nesses casos — que, segundo as entrevistadas, inclui mais legumes e hortaliças que a dieta regular —, ela não é suficiente para se caracterizar como alimentação adequada ao tratamento que fazem [por exemplo no caso das mulheres em tratamento de câncer].

Dessa forma, o processo de vulnerabilidade se intensifica para elas, mas não só: também para as que se encontravam relativamente bem antes do encarceramento. Ainda que essa vulnerabilidade se deva ao conjunto de aspectos constitutivos da unidade, a má alimentação foi reiteradamente assinalada pelas mulheres entrevistadas como problema central no cárcere.

7.3.1.3

Medicalização

A utilização de remédios no cárcere é extremamente problemática e contraditória. Por um lado, como abordado no tópico sobre a enfermagem, remédios básicos para tratar dores, alergias e doenças crônicas são limitados e escassos, e sua ausência contribui para caracterizar a negligência em relação à saúde da mulher presa. Por outro lado, a recomendação do uso de remédios psicotrópicos, na condição de ferramenta que oferece conforto por meio do sono, é abundante e feita pelos profissionais de saúde das próprias unidades prisionais. Com o corpo e mente cada vez mais fragilizados, o número de mulheres entrevistadas que fazem uso de remédio controlado é considerável. Diana teve dois infartos na prisão e hoje faz uso de remédios controlados:

Porque lá a pressão era tanta que eu não conseguia dormir. Eu já ficava 5, 6 dias sem dormir. Só cochilando. Aí eu comecei a tomar remédio [...] e hoje sou dependente deles, não fico sem. E eu sou hipertensa também, por causa dos infartos. Aí eu tomo remédio pro coração.

Paula também usa remédios para conseguir dormir. Sônia também, mas para amenizar a dor da saudade que sente dos filhos. Com pouca esperança de voltar a rever filhos e netos, os remédios aparecem como tática de sobrevivência diante de tamanha violência emocional, física e psicológica. É o que relata Gabriela: “E isso é uma coisa que vai prejudicar a gente futuramente, porque é um remédio que causa dependência. E prejudica a gente. Porque não tem como viver aqui se não for dopada de remédio”.

O relato de Zilda vai no mesmo sentido de mostrar que os medicamentos psicotrópicos são o único meio que muitas dessas mulheres possuem para lidar com a vivência no cárcere:

Tomo remédio pra dormir, o fluoxetina. Eu não tomava antes. Tomo desde que fui presa. Tomo três fluoxetinas de vinte de manhã, para vir trabalhar, que é muito complicada a minha situação, e pra dormir eu tomo um diazepam de 10, e um nervosin de 25. Então eu tenho que me dopar.

Os remédios aparecem majoritariamente nas entrevistas como forma habitual de lidar com os danos do encarceramento e que, para as unidades, representam também um mecanismo que funciona para conter ímpetos, acalmar os ânimos.

Fábio Mallart, em artigo publicado no *Le Monde Diplomatique*, já apontou o tratamento medicamentoso nas prisões como um esforço em gerir tanto o sofrimento gerado pelo próprio encarceramento quanto a própria população carcerária. Como ele diz, “tais medicamentos operam como mecanismo químico de administração de corpos e mentes, possibilitando controles ilimitados”.⁶⁷ Com as entrevistas realizadas é possível endossar esse diagnóstico: os medicamentos são largamente ofertados pela unidade às mulheres para que elas possam dormir e dormir mais, a fim de conseguir sobreviver, emocional e psicologicamente, à indefinição processual, à violência e à solidão.

67 MALLART, Fábio. As pílulas e a prisão: produção e gestão do sofrimento. Artigo publicado no site do jornal *Le Monde Diplomatique* Brasil em 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/MallartLMD>>. Acesso em: 18 out. 2016

7.3.2

Estrutura física

O cotidiano dessas mulheres é atravessado, ainda, pela arquitetura e precarização da estrutura prisional. À sua proposta arquitetônica de vigilância total se soma a insalubridade das celas, a falta de água, sujeira, ratos, poças de água, e uma quantidade considerável de pernilongos. Nos casos de celas mais cheias, relatadas pelas mulheres como ocorrendo principalmente na prisão provisória, a vida cotidiana é atravessada em todos os momentos por condições precárias, inclusive na hora de dormir. É o que nos contou Ivana:

Cabem 12 [na cela]. Nós estamos em 25. Então à noite você não pode levantar para ir ao banheiro. Você não pode sentir vontade de ir ao banheiro. Agora, você imagina eu, com esse monte de problema de saúde. Levanto da "jega", conforme elas chamam. Eu miro o banheiro, porque se pisar na cabeça de uma delas... Virgem Misericórdia.

Beatriz relatou que o racionamento de água já acabou na rua, mas que nos presídios nunca parou. Nas entrevistas, muitas mulheres mencionaram dificuldades para tomar banho, seja pela falta de água ou ausência de água quente. Diana relata:

Não vem água mais pela caldeira. Então a gente toma banho pela pia. Coloca... corta garrafa, coloca ali no negócio e fica a bica. Toma banho por ali, limpa a cela. É, pra uma idosa é difícil. Porque ela enche o balde, porque tem um balde aqui que vem, que é desse tamanho assim, é grandão. Então pode encher aquele balde e tomar banho ali. Mas mesmo assim é difícil.

Como diz Diana, essa situação afeta especialmente mulheres idosas, mas também as mulheres com deficiência. Além disso, os banhos frios frequentes geram consequências na saúde: “Peguei tuberculose na cadeia. Eu tomo banho frio, então eu já estou acostumada, mesmo que eu já tenho problema de pulmão, eu estou acostumada”, conta Verônica.

Dormir também é uma experiência difícil, especialmente nas celas que estão com mais mulheres do que o número de vagas permitia. É o que conta Eunice: “Tem menina que dorme junto. Por exemplo, embaixo. Eu durmo na pedra. Outra menina dorme acima e duas meninas dormem juntas embaixo. Mas não é fácil”.

As visitas também são feitas, majoritariamente, dentro da própria cela, muitas vezes junto à visita íntima de outras mulheres. Mesmo quando há outros espaços para receber seus familiares, como o refeitório ou o pátio, as mulheres reclamam da inadequação do espaço, devido, por exemplo, à presença de ratos e baratas.

7.3.3

Trabalho

Apesar de o trabalho estar previsto na Lei de Execução Penal como um direito da pessoa presa (art. 41, II), é baixa a quantidade de pessoas presas que consegue trabalhar, de acordo com o INFOPEN⁶⁸. No quadro da presente pesquisa, a realidade é a mesma: nem todas as mulheres trabalham.

[Aqui] é uma cadeia que não tem curso, não tem uma escola, não tem um trabalho, não tem nada. Agora, eu fui pra audiência em novembro, da escuta, eu falei pra juíza, eu falei isso aqui não é cadeia. Isso aqui não é cadeia, isso aqui é um depósito de seres humanos. Eles falam que a gente é reeducanda, reeducanda do quê? (Gabriela)

As que trabalham, entretanto, em geral gostam de trabalhar. Isso se deve, especialmente, a três elementos. O primeiro diz respeito à passagem mais rápida do tempo, elemento presente em todos os relatos de entrevistadas que trabalham. A vida cotidiana precarizada da instituição pode ser, para as mulheres, amenizada por qualquer tipo de atividade. Os tipos de trabalho, que podem ir de faxina a reparos elétricos, não são o mais importante para elas⁶⁹, mas sim a atividade do trabalho em si.

68 Em São Paulo, de acordo com o INFOPEN, 25% de toda a população carcerária trabalha. No entanto, cabe a ressalva que no atendimento às mulheres estrangeiras encarceradas que o ITTC realiza há 15 anos foi observado que a Penitenciária Feminina da Capital possui uma realidade bastante particular, na qual se nota uma quantidade de pessoas trabalhando muito superior à média do estado. Cf. BRASIL. Departamento Penitenciários Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — INFOPEN Dezembro de 2014, p. 63. Disponível em: <<http://bit.ly/infopendez14>>. Acesso em: 14 set. 2014.

69 Mesmo assim cabe mencionar que muitas atividades são de caráter alienante e não ensejam qualquer aprendizado útil para a vida depois da prisão.

O segundo elemento diz respeito à possibilidade de remição de pena, também relacionado com a possibilidade de minimizar o impacto do cárcere nas suas vidas e de sair de lá mais rapidamente. Segundo a LEP, o trabalho e o estudo são atividades que permitem abreviar o tempo de pena imposto pela sentença, mas ambas as atividades não estão igualmente disponíveis para as mulheres, principalmente lactantes, as mulheres em tratamento médico, as idosas e as mulheres com deficiência, que não têm possibilidade de trabalhar.

O terceiro diz respeito à geração de renda, ainda que mínima: o trabalho possibilita a compra de itens de higiene básica não oferecidos pela instituição, bem como a possibilidade de enviar uma renda auxiliar para a família. No entanto, como o trabalho das pessoas presas não é regido pela CLT⁷⁰, a remuneração recebida é ínfima, girando em torno de 400 a 500 reais por mês.

Do ponto de vista do tempo que passa, o trabalho aparece como atividade que possibilita esquecer tanto a vida lá fora — que gera angústia, ansiedade e tristeza —, quanto a vida de dentro — celas, muros, restrições —, que se impõe aos olhos de quem fica sem nenhum tipo de atividade. É o que expõe Eunice:

O trabalho que ocupa meu pensamento [...] Se não tiver trabalho, é mal, horrível. Porque te trancam às 8h da manhã e até às 11:30 da manhã não abrem. O que vai fazer na cela? A cabeça fica mal. Depois, abrem a tranca e às 13h trancam outra vez, até 15:30 da tarde. Depois, às 18h trancam outra vez e ficamos lá até às 7h da manhã.

70 Art. 28, § 2º da Lei de Execução Penal: “O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Na perspectiva dos gestores prisionais, o trabalho é instrumentalizado em seus discursos como ferramenta de ressocialização, bem como da diminuição das taxas de reincidência. Para essas mulheres, entretanto, ele é uma tática de sobrevivência, psicológica e financeira, dentro da unidade, uma vez que o cárcere se movimenta no sentido contrário ao empoderamento e maximiza ainda mais as suas vulnerabilidades.

Nestas condições, e sem haver sequer aplicação da legislação trabalhista, cria-se um campo ainda maior para a exploração do trabalho das mulheres presas, que na grande maioria exercem suas atividades laborais sem contar com os equipamentos que garantam sua segurança ou saúde. Essa situação *representa uma grave afronta às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, as Regras de Mandela, que preveem que as precauções fixadas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres devem ser igualmente observadas nas unidades prisionais*⁷¹. Os trabalhos são realizados, ainda, de forma desvinculada de qualquer preocupação com formação profissional, servindo, quando muito, apenas para mantê-las em postos precarizados na vida fora da prisão.

71 Disponível em: <<http://bit.ly/regrasdemandela>>. Último acesso: 14 de setembro de 2016.

7.3.4

Estudo

Outra atividade bastante importante para as mulheres presas se refere às possibilidades de estudo. Segundo as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões homologada pelo Ministério da Educação em 2010, a educação nas prisões deve ser vinculada às redes públicas de ensino, sendo de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Educação sua oferta e garantia de acesso e permanência. De modo pragmático, ficam estabelecidas as necessidades de garantir profissionais habilitados, espaços físicos adequados e material pedagógico, e, antes de tudo, é preciso considerar as especificidades da população prisional na definição da grade curricular. Esses aspectos específicos abarcam tanto a situação de privação de liberdade, quanto os anseios e expectativas dessa população em relação à inserção no mundo do trabalho. Nesse sentido, pesquisa sobre a educação nas prisões do estado de São Paulo, identificou que mais de 50% das mulheres queriam cursos profissionalizantes e menos de 10% queriam estudar matérias escolares⁷².

É bem verdade que boa parte da população prisional feminina tem baixa escolaridade, e que portanto, deve ter a oportunidade de iniciar ou concluir os ensinamentos Fundamental ou Médio, assim como se estivesse em liberdade. No entanto, se, por um lado, deve ser garantida a educação básica, por outro, a educação na prisão não pode se limitar a ela, sob pena de restringir ainda mais o acesso dessas mulheres à educação, bem como à remição. Fátima foi uma de nossas entrevistadas que narrou a frustração com a limitada oferta educacional: “É escola só para quem não terminou o colegial. Eu já terminei o colegial. Então não faço [nada] porque não tem nada para fazer”.

72 GRACIANO, Mariângela [coord.]. Educação nas prisões: estratégias para implementação em São Paulo. Levantamento de informações sobre o perfil de escolaridade da população prisional. Ação Educativa, Pastoral Carcerária; Grupo Educação nas Prisões. São Paulo: Ação Educativa, 2013, p. 35.

Outro aspecto relevante se refere à limitada quantidade de vagas ofertadas: há um número bastante insuficiente nas unidades femininas. Essa dificuldade encontrada pelas mulheres é mencionada por Mariana, que disse “aqui eles não dão isso [educação] não. Seria bom se tivesse e pudesse levar o carrinho [de bebê]”. Para Nádia, “podia melhorar na coisa de estudo, entendeu? Deveria ter mais cursos”.

A escassez de vagas também foi percebida pela ONG Ação Educativa, que identificou que em uma unidade feminina somente 11% das mulheres presas entrevistadas estavam estudando⁷³, apesar de a grande maioria delas ter o desejo de elevar a escolaridade e de aprender. No entanto, a ausência de ensino noturno coloca as mulheres em uma situação de terem que optar por uma ou outra atividade, em clara afronta às Regras de Mandela, que falam que as horas de trabalho devem ser compatíveis com o estudo⁷⁴. Colocadas na difícil situação de ter que escolher entre estudo e trabalho, a grande maioria opta pelo segundo, que lhe trará algum dinheiro além da remição. Essa prioridade do trabalho frente ao estudo se manifestava até especialmente nas unidades visitadas, já que as áreas destinadas ao trabalho eram muito maiores do que aquelas ocupadas por salas de aula e bibliotecas.

73 *Idem*, p. 32.

74 Regra 102.2, disponível em: <<http://bit.ly/regrasdemandela>>. Último acesso: 14 de setembro de 2016.

7.4

Violências e perfis de violência

As entrevistas realizadas com as mulheres presas demonstram como não apenas o cárcere é, em si, um espaço estruturalmente violador de direitos, mas como as especificidades dos diferentes perfis de mulheres selecionados por esta pesquisa tornam o ambiente prisional ainda mais dramático, ao aprofundar vulnerabilidades já existentes ou criar novas.

7.4.1

Gestantes

A violação dos direitos humanos no que diz respeito às gestantes, em muitos sentidos, se assemelha à situação das outras mulheres presas. Como dito anteriormente neste capítulo, o tratamento de saúde dentro da unidade não prima pelo cuidado e pela atenção. Pelo contrário. Estar grávida dentro da prisão, significa inevitavelmente estar exposta a uma gravidez de risco⁷⁵. Seja pela estrutura prisional, seja pela precariedade do atendimento médico, a realidade violadora do cárcere se mantém. Algumas mulheres, ainda, notam um tratamento diferente por parte dos funcionários e funcionárias em relação a elas, o que gera certo desconforto. É o que conta Luana: “Algumas [funcionárias], eu acho assim, têm diferença [de tratamento] com a gente. Por a gente ser presa e aí estar com a criança dentro da cadeia”.

75 BRAGA, Ana Gabriela Mendes e ANGOTTI, Bruna. “Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro”. *SUR Revista Internacional de Direitos Humanos*. v. 12, n. 22, pp. 229-239, 2015; BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/daraluznasombra>>. Acesso em: 16 out. 2016.

Com os médicos também não é diferente. Além do atendimento não ser especialmente atencioso, tendo as visitas à enfermaria ocorrência esporádica e seguindo o mesmo padrão de atendimento (o médico mede a barriga e fala de quantos meses está a gestação), exames e ultrassom não acontecem e são escassos os relatos de mulheres que continuaram o pré-natal depois da prisão. O caso de Geni é especialmente curioso sobre essa negligência nos exames: tendo descoberto que estava grávida somente na prisão, ela fez um único ultrassom ao longo de nove meses. No dia em que deveria fazer seu segundo ultrassom, acabaram levando uma outra mulher chamada Geni no lugar dela — e que não estava grávida — e depois disso ela nunca mais foi chamada para fazer exames, nem mesmo esse que ela perdeu pelo erro da unidade.

A indiferença característica das unidades às demandas das mulheres também deve ser pontuada no caso das gestantes. Em uma situação muito semelhante à de Vilma, narrada no tópico sobre a enfermaria, Keila teve seus pedidos de atendimento médico ignorados, o que teve consequências no momento do nascimento da sua filha:

“Para de ficar pedindo para ir para o médico, não está na hora, na hora de nascer a gente tira você do raio” [dizia uma funcionária da unidade]. Aí que minha filha passou da hora de nascer, nasceu de 43 semanas, estava com falta de oxigênio a menina. Nasceu toda roxinha. Nunca fiz ultrassom, nunca fiz nada. Eu só ia no médico, eles me chamavam uma vez por mês, eu ia no médico, ele ia lá, media a minha barriga e me pesava.

Além de pouca assistência médica, outra dificuldade da gestação na prisão é o pouco contato com a família, que poderia ajudar no acesso a bens materiais — remédios, roupas para o bebê — e no apoio emocional. Os motivos para isso são os mesmos que afetam as mulheres não gestantes: o alto custo do deslocamento, a violência da revista vexatória, a difi-

culdade para chegar até as unidades prisionais, entre outros. No entanto, na gestação, a distância da família pode ser ainda mais sentida, sobretudo quando a pessoa que não visita são os companheiros. Nesse contexto de abandono durante a gravidez, mais uma vez se reforça o papel da mulher como única responsável pelos filhos.

A estrutura prisional precária também torna mais difícil e desconfortável o cotidiano da mulher gestante. Mais do que a restrição ao direito de ir e vir, o confinamento dessas mulheres a espaços pequenos e sem sol, com controle da circulação e dos comportamentos, também repercute nas suas condições físicas e psicológicas. As celas, na hora de dormir, expõem essa realidade. Helena, presa grávida após um flagrante de furto de carne e pomada de assadura em um mercado, narrou esse cotidiano: “A gente dorme de valete. Eu durmo com a outra companheira grávida. Tem 12 camas e 18 mulheres na cela. Aí dorme na praia. No banheiro tem as garrafas de água que a gente coloca para pegar água para tomar banho gelado”.

Para reverter as violações em que a prisão provisória de uma mulher gestante implica, o único caminho é priorizar as alternativas ao encarceramento, nessa ordem: liberdade provisória, medidas cautelares e prisão domiciliar. No capítulo seguinte, a discussão sobre a aplicação dessas alternativas será aprofundada.

7.4.2

Lactantes

Há muitos elementos que integram o debate sobre o exercício da maternidade na prisão. Mais do que a estrutura inóspita do cárcere, é principalmente o vínculo que a mãe estabelece de maneira muito intensa por um período para em seguida rompê-lo, e o papel que a instituição carcerária, agentes e funcionários cumprem nesse processo, que constroem esse problema.

O tempo mínimo determinado por lei para as mulheres ficarem com seus filhos é de seis meses, o recomendado para o aleitamento materno exclusivo. No entanto, a realidade da imensa maioria das unidades prisionais é a de transformar o mínimo em máximo, afastando essas crianças de suas mães tão logo esse período de seis meses se esgota. Luana já passou por essa situação uma vez e, agora, com uma nova bebê, se prepara para viver novamente essa dolorosa separação:

É ela [a bebê] que alegra meus dias aqui dentro. Falaram que eu vou ficar 6 meses com ela. Se eu tiver que mandar ela embora, ela vai ficar com a minha sogra. Ah, eu já passei uma vez por isso, né, então... dói muito.

Segundo as mães entrevistadas, o período de seis meses não é suficiente para atender às necessidades das crianças. A extensão desse período, entretanto, não é suficiente para tornar totalmente adequada a maternagem na prisão. Assim como toda gestação no cárcere é uma gestação de risco em virtude das condições constitutivas da prisão, o exercício da maternidade e o desenvolvimento de uma criança não podem ser realizados plenamente dentro de uma instituição prisional. A pesquisa Dar à luz na

sombra⁷⁶ utiliza dois conceitos interessantes para pensar a maternidade no contexto da instituição prisional: a hipo e a hipermaternidade.

Durante 6 meses, essas mulheres ficam completamente absorvidas no ser mãe, sem poder trabalhar ou frequentar outras atividades. É o que as pesquisadoras chamam de hipermaternidade. As crianças amenizam a solidão e tomam conta quase que completamente do dia a dia dessas mulheres. Os horários, previamente determinados pela instituição, agora são também determinados pelos filhos. A água quente ou fria, os horários, a comida, tudo se volta para a satisfação das necessidades dos bebês pelas mães. Elas estão, ainda, impossibilitadas de trabalhar ou estudar e vêm a convivência com outras companheiras — não lactantes — completamente restringida. Esse vínculo, entretanto, será completa e abruptamente rompido logo à frente, quando o período mínimo de amamentação acaba e elas precisam entregar os filhos para suas mães, sogras, companheiros ou parentes. A essa ruptura imediata da maternagem, as pesquisadoras chamam de hipomaternidade. Laura já antecipa a dor que será a perda do contato com a sua filha: “O dia que eu entregar vai machucar demais, vai ser o dia que eu vou fazer 21 anos, então vai machucar demais. Tipo assim, minha filha vai embora, não vou poder cuidar dela. E fora que pelos 6 meses é pouco tempo de amamentação, né?”. Além da dor dessa separação, há uma vivência intensa no corpo dessa ruptura, como no uso de remédios para secar o leite e na “febre emocional” ao ouvir o choro de outras crianças.

76 BRAGA, Ana Gabriela Mendes e ANGOTTI, Bruna. “Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro”. *SUR Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 12, n. 22, pp. 229-239, 2015; BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/daraluznasombra>>. Acesso em: 16 out. 2016.

Outra hipótese ainda mais grave da hipomaternidade ocorre quando as mulheres não têm com quem deixar a criança e ela é encaminhada para abrigo, como no caso dos filhos de Zilda. Apesar de, em 2014, a Lei nº 12.962 ter inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente⁷⁷ uma vedação expressa à perda do poder familiar em virtude de condenação criminal, as mães que têm seus filhos encaminhados para abrigos relatam o constante medo de perdê-los para uma família adotiva.

Conforme entendem Laura Mattar e Carmen Diniz⁷⁸, há, ainda, uma hierarquia reprodutiva que, baseada em aspectos de raça, classe, orientação de gênero, sexualidade, afere legitimidade somente a determinadas formas de exercício de maternidade. Esse modelo notadamente excludente e discriminatório afeta essas mulheres de modo contínuo: se antes da prisão suas maternidades já eram deslegitimadas, com o aprisionamento isso se agrava. Não apenas há uma interdição da maternidade — pois, via de regra, após os seis meses são separadas de seus filhos — como também os elementos disciplinadores do cárcere regulam a maternagem com considerável frequência. A fala de Luana sobre o risco de faltas disciplinares em virtude do choro da sua filha, bem como a ameaça de perder a guarda fazem parte de uma violência institucional contra as mulheres lactantes:

Discussão no andar, no pavilhão, dá falta. Agressão dá falta. Se ela [a bebê] acordar e chorar e, no caso, a senhora subir e vir ela chorando, ela chama a minha atenção e, se acontecer mais vezes, ela faz um comunicado e eu posso até perder minha filha. Eles podem mandar minha filha embora com a minha família e eu ter que voltar para o presídio.

77 Art. 23, § 2º, Lei nº 8.069 de 1990.

78 MATTAR, Laura D.; DINIZ, Carmen S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. *Interface* — Comunicação, Saúde e Educação, v. 16, n. 40, pp. 107-19, jan./mar. 2012.

Além da disciplina e da ameaça constante de perder os filhos, o vínculo é rompido logo em seguida, gerando consequências para a mãe que permanece no cárcere e para a família que a aguarda, extramuros. Muitas mulheres temem deixar os filhos com uma avó paterna que não conhecem bem ou se sentem inseguras com os cuidados dos pais e irmãos.

7.4.3

Mães com filhos menores de 6 anos

Ainda na esteira do debate referente à maternidade, encontram-se as mulheres mães de filhos com menos de 6 anos que estão presas. O Marco Legal da Primeira Infância já apontou, na justificativa de lei, a importância da presença dos pais nesse período do desenvolvimento infantil. No entanto, as entrevistas revelam as consequências dessa ruptura também para as mães e para a família.

Tendo sequestrado o seu direito de exercer a maternidade plenamente, as mães acompanham o crescimento dos filhos à distância, pelas informações que recebem dos parentes que ficaram responsáveis por eles, os quais, muitas vezes, não tinham condições de assumir os cuidados dessas crianças. Fátima tem um filho de 5 anos em tratamento de câncer. Responsável pelos cuidados da casa, do filho, e pela contribuição com a renda para o sustento, ela deixou a mãe e o pai com as responsabilidades com que até então arcava.

Minha mãe tinha buffet, ela teve que parar [de trabalhar], porque ela cuida do meu filho, da casa. Acabou com toda a minha família. Eu ia para casa, limpava, fazia comida. Uma coisa que minha mãe fala 'Nossa, agora eu que faço comida'? Conseguiram pagar uma escola para ele [filho] desenvolver a mente melhor e ficar pensando, porque ele chegou a pensar que eu tinha abandonado ele.

Os filhos não entendem o que se passa e não necessariamente sabem do processo de aprisionamento. Algumas mães, envergonhadas com a condição de encarceradas, optam por manter distância. Outras criam desculpas para justificar o afastamento, uma vez que não é sua escolha, mas do Estado. Mariana fala um pouco sobre isso e das estratégias que encontra para que sua filha não se sinta preterida pela irmã, que é bebê e está na unidade com a mãe para ser amamentada: “Ela chegou até a falar: ‘deixa eu morar com você, mãe’. Aí eu falo ‘Aqui não é um lugar bom, filha. Aqui a gente toma injeção todo dia.’”

Outras, ainda, evitam que os filhos as visitem na prisão, tanto pela estrutura da unidade quanto pelo embaraço de recebê-los nessa circunstância — e preferem ter que lidar com as saudades dos filhos. À privação da possibilidade de participar do crescimento dos filhos se somam não só as consequências práticas ou materiais dessa separação, mas as repercussões emocionais que esse corte de vínculo tem para elas. As dificuldades enfrentadas pela família para manter a responsabilidade do cuidado dos filhos se somam à preocupação e à tristeza constante decorrentes dessa separação.

Não tenho contato com meus filhos. Eles escreveram duas vezes para mim, para falar para mim que estavam bem: “Oh, mãe, eu estou bem, mas seu cartão foi bloqueado”. Tem dia que eu choro, a minha companheira da cela que conversa comigo: “não fica assim, uma hora eles vão aparecer”. Minha foto deles que eu tinha colocado na parede, eu tirei, porque achei que já estava pesando para mim. Toda vez que eu olhava, lembrava deles. Chega assim à noite vou lembrando deles “Oh meu Deus, como estão meus filhos?”. Oro muito para eles. (Débora)

O encarceramento, especialmente desse ponto de vista, constitui uma experiência violenta para toda a família, que precisa construir estratégias para lidar com a ausência da pessoa que era a principal responsável por essas crianças.

7.4.4

Jovens

Diferentemente de outros perfis, em que a violência se manifesta principalmente a partir de condições que elas já têm — como filhos pequenos e doenças —, para as jovens, o que torna a prisão um ambiente ainda mais opressor é tudo aquilo que poderia vir a ser, isto é, a interrupção que ocorre em suas vidas em um momento crucial. Por mais que essas mulheres pertençam a uma classe mais baixa, na qual os horizontes de expectativa são mais restritos do que para mulheres de alto poder aquisitivo, a juventude ainda é o momento em que se constituem uma série de expectativas — seja em relação à conclusão dos estudos, de um possível acesso à universidade, à entrada no mercado de trabalho ou da autonomia para sair de casa. A realidade das mulheres negras, pobres, sobre as quais falamos, não permite que existam as mesmas expectativas e oportunidades comuns às mulheres brancas de estratos sociais mais altos. Isso não significa, entretanto, que apesar das dificuldades e dos diferentes contextos, expectativas não existam: elas estão bastante presentes nas entrevistas.

A realidade ociosa e disciplinadora do cárcere vem interditar, portanto, esse momento e essas expectativas — de uma vida que estava para ser construída fora da prisão. Muitas entrevistadas narraram que trabalhavam, faziam cursos, cuidavam da casa e da família e saíam com amigas, amigos, companheiros e companheiras.

Essas relações e ocupações, determinantes do que eram suas vidas, na maioria das vezes são totalmente interrompidas. Beatriz, que quando estava na rua frequentava muito a casa do pai, contou que desde que está presa ela nunca mais o viu, “nem uma cartinha” ele mandou.

A sensação de desperdício de energia em um momento muito ativo de suas vidas foi algo ainda mais presente nas falas das mulheres jovens, ficando nítida uma sensação de perda de tempo e dos sonhos, como descreveu Nádía:

O coração da gente endurece num lugar desse. Tem pessoas que falam que o mundo para. Mas isso não é verídico. O que para é a gente. A gente perde cada tempo que a gente tinha lá fora, a gente perde. Você sonha menos, você não tem vontade de querer as coisas.

Não se trata simplesmente de a prisão interromper sonhos ou a capacidade de sonhar, mas de interromper um processo que estava em construção: o processo de lutar por uma vida melhor. Nádía, mais uma vez, resume bem essa diferença:

Eu quero poder construir minhas coisas, poder crescer. [...] não é questão de sonhar, porque sonhar todo mundo pode sonhar, basta você querer [...]. Mas se a gente batalhar, for lá, querer lutar, perseverar por aquilo, você consegue.

O incômodo com o tempo desperdiçado evidencia ainda porque a prisão é descrita, como fez Gabriela, como um lugar que mais parece um “depósito de seres humanos”. Nesse sentido, a suposta finalidade de ressocialização das prisões, como afirma Maria Lucia Karam, é uma “deslavada mentira”⁷⁹. Gabriela expôs bem essa falácia em sua fala:

A gente podia estar fazendo alguma coisa, mas não faz nada. Falam que é ressocialização, mas estou sendo ressocializada de quê? Já fiquei aqui, já paguei pelo meu erro, já pensei. Podia estar fazendo alguma coisa, trabalhando, estudando. Ainda tem que sair e pagar uma multa. Como eu vou pagar uma multa?

79 Para Maria Lucia Karam, a prisão “não ressocializa, nem cumpre qualquer das funções ‘re’ que lhe são atribuídas: ressocialização, reeducação, reinserção, reintegração” não passando todas elas de uma “deslavada mentira”. Cf. KARAM, Maria Lucia. “Pela abolição do sistema penal”. In: PASSETTI, Edson (Org.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp. 69-107.

Diante desse cenário, e com a sensação de que a partir da prisão “cada dia que passa, piora”, Gabriela conclui que a medicalização é um dos únicos recursos disponíveis para conter as aflições:

[A cadeia] balança o psicológico. Você fica perturbada, perturbada de verdade. Se você for ver, 90% da população toma remédio controlado, toma calmante porque não aguenta.

As dificuldades específicas do cárcere na vida dessas mulheres nos levam também aos obstáculos que elas enfrentarão após a saída da prisão. Para essas mulheres — que mesmo antes de estarem presas já estavam na mira do sistema criminal, conforme explorado na capítulo 4 — o estigma da passagem pelo sistema criminal pode ter um peso ainda maior, tornando mais frequentes as abordagens policiais e dificultando ainda mais a inserção, mesmo que precária, no mercado do trabalho. Ainda, como narrou Gabriela — e em especial as mulheres condenadas por tráfico de drogas — é comum que elas não apenas tenham que cumprir a pena de prisão, mas também uma pena de multa, que implica em uma dívida muito alta que deve ser paga, quando em liberdade, para que a sua pena seja extinta.

Considerando que as jovens correspondem a metade da população prisional, conforme os dados do INFOPEN Mulheres, não é possível deixar de encarar o encarceramento como um processo que marca e tolhe planos e potencialidades principalmente de mulheres pobres e negras. Mesmo em liberdade, seja no risco contínuo de abordagem policial nas ruas, na dificuldade de entrar no mercado de trabalho com uma folha de antecedentes ou até nas altas multas⁸⁰ que ainda têm que pagar, a prisão continuará marcando e determinando o lugar que estas mulheres devem ocupar na sociedade.

⁸⁰ As pessoas com condenação definitiva também devem pagar uma multa estipulada em sua sentença.

7.4.5

Idosas

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) estabelece em seu artigo 1º que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são as destinatárias da proteção dessa lei. No entanto, a legislação penal e processual penal divergem em relação aos marcos etários que permitem acessar diversos benefícios. No Código Penal, todas as pessoas com mais de 70 anos fazem jus à atenuante de pena⁸¹ no momento da dosimetria, e têm prazo prescricional reduzido pela metade⁸². Por sua vez, o Código de Processo Penal dispõe que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão domiciliar se a pessoa tiver mais de 80 anos⁸³. Essa discrepância de tratamento deveria ser equacionada a partir do paradigma de envelhecimento que consta no Estatuto do Idoso, isto é, 60 anos é o marco temporal para a concessão de todos os benefícios acima expostos, em obediência à legislação especial.

Essa desarmonia entre as previsões legais para pessoas idosas selecionadas pelo sistema penal se agrava a partir da constatação de que as condições do envelhecimento variam conforme a incidência de vulnerabilidades sociais e econômicas. No caso das mulheres capturadas pelo sistema penal, majoritariamente pobres, residentes em regiões de alta vulnerabilidade social, com árduas trajetórias de trabalho, muitas vezes extremamente precarizados, suas condições de saúde estão muito mais comprometidas aos 60 anos do que para mulheres da mesma faixa etária mas de mais alto poder aquisitivo. Verônica, idosa, trabalhava de arrumadeira em um hotel e nos contou como era o dia a dia de trabalho antes de ser presa:

81 CP, art. 65 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena: I – ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença.

82 CP, art. 115 – São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

83 CPP, art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I – maior de 80 (oitenta) anos.

Limpava, organizava, arrumava os quartos, atendia a portaria, fazia de tudo um pouco, né. Trabalhava das 8 horas às 20 horas, todos os dias. Tinha uma folga por semana. Transpirava e trabalhava muito, não tinha aquela boa alimentação. Era puxado, mas eu dava conta porque eu precisava dar conta.

Soma-se a isso a realização de tarefas domésticas, mesmo com a idade mais avançada. A rotina contada por Iara, idosa, é bastante emblemática da permanência de práticas que acompanham as mulheres desde a juventude até a velhice: “Tudo era eu. Desde que nós começamos a viver juntos, eu que fazia tudo em casa. Eu trabalhava fora, cuidava da casa, cozinhava, passava, tudo era eu. Ele [o marido] era igual meu filho, parecia uma criança”.

Outro fator que afeta de modo característico as idosas se refere à saúde após o aprisionamento. Muitas de nossas entrevistadas relataram que antes de serem presas já tinham doenças como câncer, pressão alta, diabetes e depressão. Mesmo assim, as condições precárias e insalubres do aprisionamento trazem outras enfermidades, como ocorreu com Verônica, que pegou tuberculose na prisão. Paula contou o que a prisão tem ocasionado: “Eu tenho muito problema, agora começaram os problemas de saúde. Eu tenho muitas varizes, preciso operar das varizes, [o sangue] não está mais circulando. Isso começou depois que eu fui presa”.

A grande dificuldade de os estabelecimentos prisionais garantirem o acesso à saúde para as idosas, desde atendimentos mais básicos aos específicos, foi resumido por Camila:

É um descompromisso geral. [...] E para todos, em geral. Até quem tinha diabetes foi todo mundo para o ginecologista. Só que ela [médica] não olhou para a cara de ninguém e não receitou nada para ninguém. [...] chegava à noite, ela [funcionária] vinha com 20 gotas de dipirona e falava assim «toma e dorme». [...] no terceiro dia, eu olhei no pátio, eu falei «Deus, ou o senhor me dá um infarto fulminante ou o senhor me dá uma saída desse local». Aí eu pensei o seguinte «eu vou morrer aqui dentro e ninguém vai saber de mim».

Não podendo contar com um bom respaldo médico, as mulheres idosas precisam desenvolver estratégias próprias para lidar com problemas de saúde. É o caso de Lara, que nos relatou como tenta amenizar suas dores:

Eu fico deitada o dia todo, a noite toda, o dia todo, porque eu sinto uma grande dor nos ossos, nas pernas, na coluna, essa dor na cabeça, que é da pressão alta. Eu sinto muita tontura, então eu fico mais deitada.

Situações como a de Lara tendem a reforçar a solidão, já vivenciada por quase todas as mulheres presas. Além do distanciamento da família que o estigma da prisão traz, existe essa menor convivência com as companheiras presas que as idosas enfrentam por conta das condições de saúde que obrigam algumas delas a ficar quase todo tempo na cela.

Esse isolamento produzido pelo próprio encarceramento vai ao encontro dos estigmas a partir dos quais a representação social da mulher idosa é construída: a velhice é concebida como um processo necessariamente de decadência de sociabilidade, como se a pessoa fosse despida de autonomia e capacidade para nutrir relações, opiniões, sexualidade, entre outras atividades. Em verdade, percebemos que as longas trajetórias de violência e a falta de acesso a serviços públicos básicos desencadeiam para essas mulheres um aprofundamento do processo de envelhecimento, e até mesmo um envelhecimento precoce — processo que vai na contramão da expectativa de vida das mulheres na sociedade, que é cada vez mais alto. Essas mulheres selecionadas pelo sistema penal estão, ainda, muito longe da expectativa da “melhor idade”, uma vez que, mesmo após todos os anos vividos, continuam tendo suas rotinas determinadas pela necessidade de dar conta de demandas materiais urgentes.

7.4.6

Mulheres com deficiência

A recente Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/15), alinhada à Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência, tem como principal inovação um novo conceito de deficiência, que deixa de ser compreendida como uma condição estática e biológica da pessoa, e passa a ser assimilada como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial da pessoa. O enfoque desse paradigma são as respostas inacessíveis que a sociedade e o Estado dão às diferentes características de cada pessoa. Dessa forma, a acessibilidade consiste em premissa elementar para políticas públicas, pois representa as condições mínimas para garantir demais direitos básicos, como estudo, saúde, trabalho, mobilidade urbana, lazer, esporte, entre outros.

As mulheres com deficiência presas são extremamente ocultadas, desde a liberdade até a prisão. Não há nenhum dispositivo específico da legislação penal e processual penal cuja hipótese de cabimento seja ser pessoa com deficiência. Durante a pesquisa de campo, essa invisibilidade ficou evidente pela dificuldade que as unidades tiveram em elencar quais e quantas eram as mulheres com deficiência encarceradas. Via de regra, a condição de pessoas com deficiência parecia estar reduzida às pessoas cadeirantes, por mais que haja unidades que sequer contassem com cadeiras de rodas para mulheres nessa condição⁸⁴.

84 É importante confrontar essa invisibilidade com a informação de que, nos Estados Unidos, é 4 vezes mais provável encontrar pessoas com deficiência dentro de estabelecimentos penais do que extra muros, sendo que é entre a população presa feminina que aumenta o percentual de pessoas com deficiência. Essas informações estão registradas no documento *Disabilities Among Prison and Jail Inmates, 2011–12*, publicado pelo Departamento de Justiça americano. Apesar de não ter sido localizada uma pesquisa equivalente sobre a realidade brasileira, é possível especular que essa maior presença de pessoas com deficiência na população presa também ocorra no Brasil, considerando a tese que relaciona condições de pobreza e deficiência, bem como o registro de que há maior incidência de pessoas com deficiência de raça/cor preta do que branca, conforme registra a Cartilha do Censo 2010 — Pessoas com Deficiência, disponível em: <<http://bit.ly/2cPxONa>>. Acesso em: 9 set. 2016.

Não suficiente, a conjugação de ser mulher, ser pessoa com deficiência e estar presa potencializa as violações de direitos sofridas por elas. Muitas vezes as mulheres com deficiência têm dificuldade ainda maior para enfrentar as violências (doméstica ou institucional, por exemplo) que sofrem, já que as barreiras estruturais que elas enfrentam configuram obstáculos ainda maiores, como percebemos nas entrevistas.

Débora caiu da laje de sua casa, machucando a coluna, o que a deixou paraplégica. Por conta de complicações em uma ferida, teve ainda que fazer uma cirurgia para amputar parte da perna. Após o acidente, seu marido a abandonou: “Ele falou que não iria ter condições de cuidar de mim, porque ele nunca casou para viver essa vida. E acabou tudo”. Mesmo antes de ser presa, ela se arrastava no chão para fazer as tarefas domésticas:

Eu arrasto a bunda no chão para fazer as coisas, porque não tem quase ninguém para me ajudar. Sobrevivi assim. [...] eu lavo roupa, eu limpo a casa. Eu ponho meu joelho na cadeira, vou para a pia, faço comida. Faço tudo arrastando a bunda no chão. Eu coloco meu joelho na cadeira, lavo os pratos e faço comida. Tudo sozinha.

Railda narrou como as estruturas elementares da prisão se tornam barreiras permanentes para pessoas com deficiência. O espaço da cela se mostra ainda mais violador de direitos: “Lá eram 24 mulheres na cela. Era muita porquice para eu ter que tomar banho no chão. Tinha que forrar com um plástico. Não tinha aquela higiene legal. Tinha barata na cela. Era no térreo, então também entrava rato”. Para Débora, o “dia a dia é difícil” e a ajuda das companheiras de cela é fundamental para tentar driblar as barreiras. Mesmo assim, seu relato mostra a dimensão das dificuldades violadoras de direitos:

A minha cela é normal, não tem nada de especial para adaptar. É muito quente. Às vezes tem barata, formiga. Rato a gente não viu ainda não. E a gente vai matando, a companheira vai matando. É bem melhor em relação ao outro lugar [a outra unidade prisional] que eu estava. Lá o chão era muito áspero, e eu me arrastava para tomar banho. Além disso, o banheiro era longe. Aqui o banheiro é pertinho. [...] lá eu não tinha nem como cuidar, não tinha curativo, não tinha durex nem nada. Aqui eu já ganhei curativo. Aqui não preciso me arrastar, faço tudo com a cadeira.

A ausência de cadeira de rodas em uma das unidades pelas quais Débora passou representa uma grave violação de direitos das pessoas com deficiência. O fornecimento desse material básico é um dever do poder público, como tantos outros, que para ela em determinado período foi deixado de lado. No entanto, mesmo quando há cadeiras de rodas disponíveis, a qualidade e a manutenção são insatisfatórias, como conta Railda:

Quando eu vim pra cá o pneu dela furou e eu fiquei esperando arrumar e não arrumaram. Eu fiquei com ela rasgada mesmo, quebrada aqui. Só que com isso ela foi quebrando mais. Aí quebrou. Aí não teve mais nem como ficar andando nela. A minha família levou pra rua, arrumou e nisso demorou, aí eu fiquei na cela. [...] A gente vive normal, que nem as presas que têm perna e as que não têm. A única diferença é que a gente mora embaixo [dorme na cama mais baixa], não sobe escada.

Chama atenção a menção de Railda sobre “viver normal”. Mas com isso ela não quer dizer que existem condições para que ela goze dos mesmos direitos que as mulheres sem deficiência, mas sim que a unidade não toma nenhuma medida para dar condições materiais de igualdade, exceto pela garantia de que a sua cama não fique na altura mais alta.

O fornecimento de cadeira de rodas é direito fundamental para essas pessoas, mas definitivamente não garante a inconcebível acessibilidade na prisão. Railda relatou como, mesmo tendo cadeira de rodas, fraturou seu pé por conta da estrutura da prisão:

Morava eu e mais uma na cela, e essa minha companheira estava dormindo. A minha fralda estava vazada e eu queria tomar banho. Aí eu desci da cama sozinha e fui. Aí eu quebrei meu pé. Nisso que eu quebrei meu pé, lá eles não me deram atendimento nenhum, me mandaram pra cá com o pé quebrado. Eu fiquei 10 dias lá com o pé quebrado. Minhas companheiras que enfaixaram meu pé. Me deram uma cartela de AAS [comprido de ácido acetilsalicílico] e mandaram eu ficar lá, esperando.

Outros tipos de barreiras são criadas pelo aprisionamento ou pioram a vivência no cárcere. Diana, mulher com deficiência visual, apesar de saber ler em braile, é impedida de realizar trabalho e estudo na prisão, já que não há nenhuma atividade que inclua o braile. Por isso, passa o dia todo dentro na cela: “Eu sou quietinha, sou meio bichinho de cela [...]. É, a minha companheira que lia pra mim, que eu gosto muito de livro espírita, ela lia pra mim. Só que agora ela mudou, tenho que esperar 3 meses pra ela voltar. [...] Eu queria trabalhar”.

O impedimento de poder trabalhar na prisão acarreta outras restrições importantes, como a dificuldade em ganhar dinheiro para compra de itens dentro da unidade e a remição de pena. As tentativas de superar essas restrições são várias, como Railda, que se vê impelida a compartilhar seu jumbo com as companheiras de cela para que a ajudem com a troca de fraldas e com o banho. Esse intercâmbio de “ajuda” por “jumbo” diminui a quantidade de coisas que ela recebe e escancara a irresponsabilidade da unidade prisional em assegurar direitos básicos, já que a falta de oferta de trabalho e estudo se manifesta como restrição às possibilidades de diminuição de tempo de pena a cumprir.

Dessa forma, a condição de serem mulheres com deficiência as submetem a ainda mais violações de direitos no cárcere. Percebemos que a prisão é necessariamente incompatível com acessibilidade, dada sua estrutura e sua dinâmica de funcionamento. Se do lado de fora dos muros da prisão barreiras precisam ser vencidas, do lado de dentro não há como vencê-las — a inclusão de mulheres com deficiência só pode se materializar com a liberdade.

7.4.7

Pacientes

Como já foi exposto no tópico sobre saúde, as entrevistas permitiram identificar uma quantidade considerável de mulheres desenvolvendo novas doenças após o encarceramento. Dessa constatação já é possível vislumbrar que, para as mulheres que integram o perfil “pacientes”, ou seja, aquelas que já tinham problemas de saúde sérios antes de serem encarceradas, os impactos do cárcere são ainda mais problemáticos. Suas entrevistas demonstraram como a gestão da saúde no cárcere prioriza a segurança em detrimento de suas vidas, explicitando como os problemas cotidianos agravam sua situação.

No caso de Eduarda, por exemplo, o fato de não terem realizado uma cirurgia para retirar uma ferida no seu útero que foi descoberta quando já estava presa fez com que um câncer se desenvolvesse. Ela chegou a ficar meses com hemorragia dentro da unidade, e foi só com a ajuda de sua mãe — que fez uma série de denúncias e acabou conseguindo uma ordem judicial obrigando a realização de um tratamento de saúde — que ela pôde ter acesso a um atendimento minimamente adequado. Terminado o tratamento, as dificuldades da unidade para levá-la ao acompanhamento médico pós-cirúrgico fizeram com que ela, urinando na roupa, descobrisse a necessidade de usar fraldas até a realização de uma nova cirurgia para colocar uma bolsa coletora. A realidade de Eduarda ilustra não só as dificuldades de acesso à saúde dentro da prisão, mas as consequências na condição dessas mulheres, que experienciando de maneira negligente o acesso à saúde, se tornam cada vez mais doentes.

A médica falou: “pra sempre você vai ter que usar essa bolsa”. Poderia ter cuidado disso desde o começo, agora eu vou ter que me submeter a usar uma bolsa. Já passei com o anestesista, já passei no eletrocardiograma, e cadê a operação? Faz dois meses que eu estou usando fralda. Até uns dias atrás estava saindo só urina, mas é urina direto, ontem à noite estava sangrando já. [...] E pra conseguir a fralda já é um outro problema. [...] Você é uma presa, a mais doente, um número, uma matrícula, quando eu quero uma fralda eu tenho que me humilhar, já chegou dia de eu chorar lá na frente pedindo uma fralda pra eu usar.

Em um ambiente em que o atendimento médico se resume a dipirona ou paracetamol, como narrou Eduarda, é preciso se humilhar para conseguir algo além disso. O relato abaixo de Diana dá a dimensão dramática dessa realidade:

E outra, a pessoa tem que estar morrendo, praticamente morta pra eles mandarem você pro hospital na rua. Morreu uma menina, faz muito tempo não, na enfermaria. Porque não deu tempo de eles me atenderem.

Há uma divisão de responsabilidades pelo atendimento das pessoas encarceradas entre a enfermaria da unidade, o Centro Hospitalar e unidades do SUS próximas aos estabelecimentos⁸⁵. Com a falta de médicos e remédios nas unidades, muitos atendimentos dependem do deslocamento para esses outros locais. No entanto, a necessidade de escolta, a dificuldade de contato com os agentes e médicos, e a burocracia presente nas unidades acabam criando mais empecilhos para as mulheres, em especial para as que estão em tratamento e necessitam de atendimento constante. Como demonstra o caso de Eduarda, as supostas questões de

85 O Regimento Interno Padrão da SAP (RIP – Resolução SAP 144/2010) prevê em seu art. 23, XIII, que a pessoa presa tem direito a tratamento na própria unidade ou no Sistema Unificado de Saúde Pública, mas a maioria das mulheres é levada para o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, responsável por exames e cirurgias de todas as pessoas presas do estado de São Paulo, de responsabilidade da SAP e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, cuja gestão é realizada por uma Organização Social. O RIP está disponível em: <<http://bit.ly/RIPSAP>>. Acesso em: 14 set. 2016.

segurança estão sempre acima da saúde das mulheres. Não importa a urgência e a dor que estejam sentindo, se não tiver escolta⁸⁶, o atendimento será sempre adiado:

Eu chego lá na enfermaria e eles falam “seu caso é mais complexo, eu não posso te dar algum remédio”. Eles falaram que eu ia pro hospital na rua, que ia chegar escolta, que a escolta ia me levar e isso não ocorreu. Deu 2 horas da manhã a escolta não veio, a senhora fala “eu sinto muito, mas você tem que ir pra cela”.

Quando conseguem uma escolta e são levadas para o Centro Hospitalar, que é responsável pelos atendimentos mais complexos e internação de toda a população prisional do Estado, a realidade também não parece ser muito diferente e a situação de saúde pode até piorar, como conta Eduarda:

É horrível, é um lugar onde tem um chão pra você deitar e já era, não tem mais nada. Higiene, estrutura, tudo ruim, é uma verdadeira carniçaria. Entendeu, onde as pessoas chegam boas e pegam outras coisas. Meu amigo foi internado com uma trombose, ele pegou foi uma dengue lá.

A disponibilidade de escolta para que se efetive o atendimento médico não afasta a ocorrência de violações graves de direitos. A escolta como mecanismo de controle, na medida em que mantém seu padrão violento, pode aumentar o desconforto e a dor que já caracterizam alguns tratamentos médicos. Foi o que ocorreu com Sônia, quando passava por hemodiálise:

⁸⁶ O RIP prevê em seu artigo 25 que as saídas da unidade devido a atendimento médico-odontológico só ocorrerão mediante escolta da Polícia Militar no caso das pessoas presas em regime fechado, e de agentes penitenciários no caso das pessoas em regime semiaberto.

[...] eu estava na máquina de hemodiálise e eles queriam algemar meus braços e minhas pernas, queriam algemar. [...] Eu estava na maca, o sangue entrando e saindo, eles algemaram as pernas. Tudo bem, até aí tudo bem [...]. Aí eles queriam algemar os braços também. Como que eu vou algemar esses braços desse tamanho? O braço é onde enfiam as agulhas aqui pra fazer o tratamento. Ele queria que eu algemasse os dois [...]. Eu deixei me algemar, porque ele estava me xingando. Eu deixei ele algemar. Aí o enfermeiro veio de lá e falou pra ele “escuta, ela não pode ficar com os dois braços algemados”. Aí eu peguei e falei pro enfermeiro. Ele falou, “mas você não falou pra ele, Sônia, que não pode ficar com os dois braços algemados?”, aí eu falei “eu disse pra ele”, aí ele pegou e falou “você aqui não tem que dizer nada”, meteu o dedo na minha cara, queria me bater na maca.

Na unidade, é comum que as mulheres dependam da ajuda das companheiras de cela para resolver questões urgentes de saúde, como no caso de Tamires, que sentia uma dor de “ir pro chão, chorar” e contava com a colega de cela para ajudá-la, e não com as funcionárias: “minha companheira que morava comigo na minha cela me ajuda na medicação, cuida de mim, faz os remédios pra mim, faz tudo pra mim”.

Como mencionado no tópico sobre alimentação, a comida também é incapaz de atender às dietas específicas dessas mulheres, fazendo com que elas não tenham acesso às demandas nutricionais que sua condição exige. É o que relata Sônia:

Às vezes vem a comida eu não posso comer a comida, não posso comer salsicha, não posso comer linguiça. [...] Eu estava comendo a dieta, a dieta estava acabando comigo na maca. Está me deixando muito fraca na maca, de eu ficar passando mal, minha pressão estava descendo e subindo, descendo, descendo [...] A dieta era uma comida sem sal. Totalmente sem sal. Sustância, não dava sustância. Não tem sustância. A verdura não podia comer, porque a verdura da dieta, eu tenho que cozinhar em duas águas pra eu poder comer porque senão sobe o potássio, o potássio dá enfarte.

Dessa forma, as mulheres se tornam ainda mais dependentes da família, do jumbo e das companheiras de cela. As difíceis situações de saúde as impedem, ainda, de trabalhar. Como narrou Sônia, “eu não trabalho, porque eles dizem que não podem dar serviço pra mim por causa da hemodiálise”. Eduarda também narrou que não trabalha e passa o dia correndo atrás de fralda. Neste contexto, as necessidades decorrentes das doenças potencializam a violência da estrutura do cárcere, composta também pela desatenção à saúde, pela precariedade da alimentação, pela dependência da família e pela negação do acesso ao trabalho e renda.

7.4.8

Estrangeiras

O primeiro ponto para se compreender a dinâmica de seletividade que atinge as mulheres estrangeiras se refere às suas nacionalidades de origem. Segundo dados de 2015 do Projeto Estrangeiras do ITTC, que realiza em parceria com a Defensoria Pública da União de São Paulo atendimento jurídico e social dessas mulheres, 41% são do continente americano (maioria latinas) e 33%, do continente africano. A maioria dessas mulheres são presas na tentativa de transportar drogas ilícitas entre países — cerca de 90% das mulheres estrangeiras atualmente privadas de liberdade em São Paulo foram presas como mulas do tráfico internacional de drogas, conforme o relatório anual do Projeto Estrangeiras. Dado o alto nível de desigualdade econômica e social dos países de origem, essas mulheres têm trajetórias marcadas por situações de extrema pobreza, além de serem frequentemente únicas ou principais provedoras de seus lares. Nesse contexto de alta vulnerabilidade social e econômica, a oferta de transportar drogas entre países se mostra como uma oportunidade para garantir seu sustento e de sua família. Recrutadas para uma tarefa pontual com alto risco, são comumente tratadas como mulas do tráfico por exercerem papéis extremamente colaterais na cadeia do tráfico. Muitas vezes não sabem ao certo qual droga e qual quantidade irão transportar. Mesmo assim, ao serem capturadas pela polícia, são enquadradas como grandes traficantes e membros de organizações criminosas transnacionais.

Das mulheres estrangeiras entrevistadas, também foram relatados casos de mulheres que migraram para o Brasil há algum tempo e foram presas por tráfico de drogas. É o caso da portuguesa Zilda: ela passou por dificuldades consideráveis durante a trajetória no Brasil, tendo sido encarcerada e condenada a uma pena de 10 anos de prisão, junto ao marido, por transportar drogas no porta-malas do carro. Segundo ela, ela não tinha nenhum conhecimento sobre o transporte que o marido realizava.

No que diz respeito à realidade que essas mulheres experienciam dentro do presídio, um dos principais problemas dizem respeito à comunicação. É a proximidade com outras mulheres também estrangeiras, sobretudo da mesma nacionalidade, que ameniza o impacto da diferença cultural e principalmente da questão linguística, também facilitando a comunicação com a administração do presídio. Conforme nos contou Eunice, “todas ajudamos a outra. Se uma adoecer, todas chamam a senhora para que levem essa mulher ao médico, se apoiam todas. Mas depois, cada uma na sua, com suas coisas”.

A comunicação com parentes ou amigos fora do cárcere também encontra barreiras consideráveis. As cartas são o mecanismo mais utilizado por elas para tentar manter o vínculo familiar, mas há uma demora que gera longos períodos de espera por notícias de suas famílias. A distância de suas famílias também tem um impacto grande no que diz respeito ao jumbo e às visitas. Dentre as mulheres estrangeiras entrevistadas pela pesquisa, nenhuma recebia jumbo ou visita. É o que relata Vilma:

Faz sete meses que não a vejo [sua mãe]. Conversamos, mas através de carta. Apenas recebi cartas deles, mas eles ainda não receberam notícias minhas. Minha mãe está preocupada, pergunta como estou e o que o meu filho precisa para que ela mande as coisas.

Em relação aos filhos, as consequências do encarceramento são bastante severas. Para estrangeiras grávidas ou lactantes, o risco de perda do contato com seus filhos é muito maior do que para mulheres cuja família reside no Brasil. Caso os parentes da mulher estrangeira não tenham recursos para vir até o Brasil reivindicar a guarda provisória, a criança pode ser entregue a um abrigo e a mãe pode ser destituída do poder familiar. Zilda, cujos filhos estavam com ela no momento da prisão, perdeu-os para um abrigo, por não contar com nenhuma outra possibilidade de cuidados. Depois de presa, ela nunca mais os viu. Com a chegada da sua sentença, que condenou ela e seu marido a dez anos de prisão, conseguiu que os filhos retornassem ao país de origem. A solidão, entretanto, é ampliada.

Outro aspecto que incide de modo específico sobre as mulheres estrangeiras presas se reporta à possibilidade de estudo. Eunice afirmou: “Para as estrangeiras não há curso, só aulas de canto”. Os diferentes idiomas são usados como justificativas para restringir o acesso à educação para essas mulheres. Zilda conhece seus direitos e se mostrou inconformada com a situação:

Eu conversei com o meu consulado, porque eu na rua sei que eu posso estudar, eu tenho CPF, eu tenho RNE permanente. Eu sou considerada brasileira entre aspas. Então eu também sei que eu tenho direito a estudar, sei que eu tenho direito a tirar curso, eu sei que eu tenho direitos. Então meu consulado falou que eu estava a esperar, [...] para eu poder estudar. Eu disse, gente, eu não acho isso normal.

Ter CPF, como aponta Zilda, é uma questão central para essas mulheres. Isso principalmente no que diz respeito à possibilidade de enviar dinheiro para os familiares, que depende totalmente desse critério. Ficando com o passaporte preso no processo, elas não têm nenhum documento que assegure essa possibilidade no presídio. No entanto, as demandas es-

pecíficas das mulheres estrangeiras não são questões meramente burocráticas: muitos dos obstáculos que enfrentam estão relacionados ao abandono, e à solidão.

Bastante isoladas dentro do cárcere, as mulheres estrangeiras sofrem com as barreiras de comunicação, as diferenças culturais, o menor acesso a bens materiais e à educação. Sobre a violência que caracteriza o cárcere Eunice resumiu o impacto que essas violências causaram sobre ela com o desejo de retornar para a sua casa e nunca mais voltar ao Brasil.

Percebemos que esse cenário de graves violações de direitos dessas mulheres se inicia com uma dinâmica exploratória do tráfico internacional de drogas, ou melhor, da política de “guerra às drogas”, e se aprofunda com o aprisionamento. Ao considerarmos que a exploração para cometimento de atividade ilícita é uma das modalidades possíveis do tráfico de pessoas, essa dinâmica deveria ser considerada pelos atores do sistema de justiça enquanto tal. Esse olhar implicaria em uma inversão da medida a ser tomada: ao invés de puni-las, o poder público brasileiro deveria se empenhar em efetivar medidas que permitam proteger as vítimas de esquemas internacionais de exploração.

Diante da caracterização feita neste capítulo sobre a realidade intrinsecamente violadora de direitos que é o cárcere, e especialmente sobre o agravamento de vulnerabilidades sociais que ele gera sobre mulheres com as mais diferentes características, o próximo capítulo vai se dedicar a refletir sobre as possibilidades de alternativas ao encarceramento, tomando como elemento fundamental para esse exercício a avaliação que as mulheres entrevistadas fizeram sobre algumas possibilidades legais que lhes foram apresentadas.

*"qualquer coisa é
melhor do que aqui"*

8



Um sistema massivamente encarcerador e declaradamente punitivo mescla uma série de elementos problemáticos, legais e extralegais, no processo de aprisionamento — desde o momento do flagrante até chegar no interior do sistema prisional. Isso porque, ainda que a prisão provisória seja internacionalmente problematizada, não é só a sua instrumentalização desmedida que se apresenta como problemática, mas também a falha na garantia de direitos essenciais, bem como os elementos de violência, material e simbólica, que o sistema prisional engendra e faz incidir sobre as mulheres.

O uso desmedido da prisão provisória, como violação processual, se soma, portanto, às violações físicas, legais e morais constantes do sistema prisional, no qual a violência e o descaso parecem ser inerentes à estrutura ou à ação dos seus operadores. Além das consequências físicas e psicológicas do encarceramento, as consequências extramuros da prisão dessas mulheres, em especial o que diz respeito aos filhos, são catastróficas.

Nesse contexto, uma política de alternativas penais ganha grande importância. No entanto, há estudos que mostram⁸⁷ que a implementação da política de alternativas penais que foi feita nos últimos anos não teve o impacto desencarcerador desejado. Isso porque as alternativas penais foram usadas como instrumento ampliador da malha penal, tornando-se ao mesmo tempo uma resposta a crimes, delitos e condutas anteriormente não capturados pelo sistema de justiça e um novo modo de gerir indivíduos.

Para escapar dessa perspectiva, é fundamental que as alternativas penais sejam aplicadas prioritariamente aos crimes que mais encarceram — furto, roubo e tráfico — e aos grupos mais vulneráveis, aos quais tradicionalmente são negadas alternativas à prisão provisória, como pessoas em situação de rua, estrangeiras e primárias⁸⁸. Além disso, também é fundamental que a aplicação de alternativas penais seja articulada a políticas de amparo, apoio e assistência, ao invés de visar à criação de medidas de controle⁸⁹.

Tendo em vista essas preocupações com a política de alternativas penais, na etapa qualitativa desta pesquisa optamos por realizar um estímulo hipotético com as mulheres encarceradas: perguntamos a elas quais

87 Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD). Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas. São Paulo: Ilanud, 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/alternativasILANUD>>. Acesso em: 14 set. 2016.

88 Para mais informações sobre como aplicar uma política de alternativas desencarceradora, acessar as recomendações elaboradas pelo ITTC junto com a Rede Justiça Criminal, disponível em:<<http://bit.ly/toolkitAP>>. Acesso em: 14 set. 2016.

89 Sobre essa articulação a políticas de assistência, especialmente na aplicação de alternativas penais para mulheres, o ITTC produziu um guia, que pode ser acessado em: <itcc.org.br/alternativas-penais/>

seriam os impactos da aplicação das alternativas aos seus casos. As experiências do cárcere, aqui, são fundamentais para dimensionar como as alternativas penais seriam, em alguns casos, motivo de extrema emoção. É preciso observar que, vivendo em um lugar que não reeduca, revolta (Verônica) e onde o coração endurece (Nádia), as respostas das entrevistadas são fruto de reflexões dentro de um ambiente de absoluta violação de direitos e que coloca muitas delas em uma posição de considerar que qualquer coisa pode ser melhor do que a situação em que estão. No entanto, o grau de violência do cárcere não pode ser a régua que mede a pertinência da aplicação de alternativas penais, sob o risco de se construir uma política também violadora de direitos.

As reflexões feitas por mulheres de diferentes perfis — idosas, lactantes, pessoa com deficiência — nos permitem uma reflexão mais aprofundada e crítica para avançar na implementação de alternativas que de fato possam ser cumpridas por essas mulheres. Além disso, junto aos questionamentos a respeito das alternativas à prisão, perguntou-se também como seria se outras hipóteses que também entendemos como potenciais redutoras do encarceramento, como as audiências de custódia e um contato mais frequente com a defesa, se concretizassem. Faremos algumas reflexões a seguir a partir das respostas trazidas a estes estímulos.

8.1

Prisão domiciliar

A prisão albergue domiciliar determina, como condição para a liberdade provisória, que a pessoa processada criminalmente permaneça em sua residência durante as 24 horas do dia, só podendo se ausentar mediante autorização judicial. É um instituto previsto como medida cautelar substitutiva da prisão (artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal)⁹⁰, estabelecido por meio da Lei das Medidas Cautelares (Lei nº 12.403/2011). Como visto no capítulo 2, em 2016 as hipóteses legais para concessão da medida foram ampliadas pelo Marco Legal de Atenção à Primeira Infância (Lei nº 13.257/16).

As entrevistas desta pesquisa auxiliam a compreender a importância e as dificuldades em relação à prisão albergue domiciliar. A seguir, problematizaremos a partir dos relatos das entrevistadas algumas das hipóteses legais para concessão de prisão albergue domiciliar⁹¹.

90 A prisão albergue domiciliar também é prevista como modo de cumprimento de pena no artigo 117 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, mas nesta pesquisa a prioridade está nas alternativas à prisão provisória.

91 Embora as hipóteses do inciso III (imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência) e do inciso VI (homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos) também sejam de extrema importância, optamos por nos ater às hipóteses relacionadas aos perfis pré-selecionados das entrevistadas.

8.1.1

Pessoas idosas com mais de 80 anos

A despeito do parâmetro estabelecido pelo Estatuto do Idoso, que considera como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade⁹², o dispositivo do CPP se contrapõe a isso e prescreve como idade mínima de 80 anos para a concessão da prisão albergue domiciliar.

Essa discrepância é ainda mais grave ao considerarmos que marcadores sociais de desigualdades impactam nas condições do envelhecimento. O contexto social em que a pessoa se insere acarreta desigualdades nas vulnerabilidades para a saúde de pessoas idosas. Isso significa que diferenças de níveis de renda, escolaridade, sexo, gênero, moradia, saneamento básico, trabalho, alimentação, acesso a serviços de saúde, entre outros, geram diferentes processos de envelhecimento. Sabemos que as características sociodemográficas das mulheres que são capturadas pelo sistema penal agregam dificuldades que podem influenciar na forma como se revela o envelhecimento. Portanto, requisitar uma idade superior ao marco do Estatuto do Idoso para concessão da prisão albergue domiciliar acena na contramão da proteção e garantia de direitos das pessoas idosas.

92 Lei nº 10.741/03, rt. 1º: É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Algumas das mulheres presas com mais de 60 anos que entrevistamos festejaram a possibilidade de poder cumprir medida de prisão em casa, como Paula. “[Choro] Nossa, meu pai, se acontecesse uma coisa dessa comigo... Você pode ficar lá com os filhos...”. Iara também: “Seria maravilhoso. Eu iria no médico, iria atrás do meu dinheiro, iria no médico e não iria precisar de ninguém. A situação da prisão é cruel”.

Por outro lado, Verônica manifestou as dificuldades que enfrentaria para garantir sua subsistência, já que não teria amparo financeiro de nenhum familiar e também não vislumbra concretamente a possibilidade de obter benefícios assistenciais do poder público, ainda que tenha direito a eles: “Não, eu tenho que trabalhar, porque o governo... ninguém ajuda ninguém. Não existe isso, de sair daqui e não poder trabalhar. Agora, não sair de casa, não tem como. Eu vou viver como?”.

8.1.2

Pessoa presa extremamente debilitada por motivo de doença grave

Não há um critério objetivo sobre o que pode ser considerado como doença grave ou extremamente debilitada. É notório que frequentemente as unidades prisionais não têm condições de promover atendimento médico adequado, desde complicações de saúde mais brandas até tratamentos de doenças graves. Entretanto, mesmo em um contexto de des-caso generalizado com a saúde de presas (como foi explorado no capítulo anterior), a interpretação que prevalece nos tribunais para conceder o confinamento domiciliar é bastante restritiva, sendo que os poucos casos em que a medida é concedida são de doentes terminais, bem próximos ao falecimento. Além do desconhecimento e das vistas grossas sobre a realidade prisional, é comum que para esta hipótese de concessão requeiram que seja demonstrado que a unidade prisional não tem condições de promover o atendimento necessário e adequado ao caso, mesmo sabendo que, na prática, essa é a regra no interior das prisões.

É possível considerar como o próprio encarceramento determina socialmente uma vulnerabilização da saúde de quem lá se encontra, dada sua insalubridade estrutural. Como visto, são vários os relatos de agravamento de doenças que já existiam, bem como de surgimento de novos problemas de saúde por conta da prisão. Além dessas dificuldades, o Poder Judiciário costuma exigir que a gravidade da doença e a precariedade do tratamento sejam comprovadas por perícia. Para Sônia, suas condições de saúde seriam muito favorecidas se lhe fosse concedida a prisão domiciliar:

Ave Maria, [se tivesse prisão domiciliar, eu] preparava minhas coisas, minha comida. Não passaria fome. Seria a mesma rotina de antes. Eu ia pra minha hemodiálise, ia pra minha casa. [...] Eu ia lá pro HC fazer exame, porque eu não preciso só de hemodiálise, tem que fazer exame, agora mesmo meus ossos andam doendo. Preciso fazer exame de osso, preciso fazer exame de sangue porque senão, se eu tiver problema, quando chegar o transplante, eu perco a lista [...]. Seria melhor, eu na minha casa como bem, na minha casa tenho meu bifeinho que eu frito separado, faço meu feijão.”

A possibilidade de ficar em casa permite que o acesso à saúde seja garantido, como afirma Mayara: “Ah, seria muito bom. Meu Deus. Eu cumpriria o que fosse. Só pra estar em casa com a minha família. Porque tem um posto perto de casa também. Já levava, sabe? Sem depender das pessoas. Seria muito bom”.

É evidente que o desencarceramento, também por meio da prisão albergue domiciliar, confere uma prevenção ao agravamento de doenças já existentes desde o momento da prisão e evita que novas enfermidades decorrentes do encarceramento surjam. No entanto, ressaltamos que o confinamento domiciliar deve viabilizar o acesso à saúde, e não se tornar um novo obstáculo para garantia de seus direitos. Se a mulher foi libertada porque precisa de tratamento específico em unidade de saúde, é inadmissível que atividades como a busca por atendimento, compras de alimentos e medicamentos sejam consideradas formas de rompimento com a medida cautelar concedida.

8.1.3

Gestantes, mulheres mães com filhos até 12 anos de idade incompletos e mulheres cujo vínculo seja imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos

As hipóteses legais que se referem ao exercício da maternidade buscam propiciar a convivência de bebês e crianças com suas mães em um espaço saudável, já que o ambiente prisional necessariamente produz uma série de limitações à garantia de direitos de saúde reprodutiva da mulher e de autonomia sobre o cuidado com os filhos. É notório que o pleno exercício da maternidade está estritamente vinculado à liberdade.

Para mulheres gestantes, o confinamento domiciliar afasta os riscos que toda e qualquer grávida experimenta dentro da prisão. Isso significa que a falta de pronto-atendimento médico, realização do pré-natal e realização de parto, obstáculos comuns às gestantes presas, são retirados de cena. Ainda que, fora do ambiente prisional, outras dificuldades para o acesso integral à saúde possam existir, é patente que dentro da prisão elas existem inevitavelmente.

Sobre a repercussão e adversidades que a medida traria em suas vidas, Helena afirmou:

É lógico que seria bom. Mas aí, eu não posso sair? Tem que ficar só dentro de casa? E meus filhos? E médico? [...] As coisas que eu iria fazer eram levar meus filhos no médico, ir visitar minha mãe. Porque também, entre aspas, ninguém ia ficar vinte e quatro horas dentro de casa.

Para lactantes e mulheres com filhos pequenos, a possibilidade de cumprir a medida judicial em casa favorece muitos aspectos da saúde da criança, da própria mãe e a relação entre elas. Sabemos que a institucionalização de bebês e crianças afeta negativamente as condições de desenvolvimento e aprendizagem, pois não oferece objetos que possam ser explorados em atividades e brincadeiras de modo mais espontâneo, alimentação e o contato com outras crianças e familiares é restrita. Além disso, a prisão é um espaço permeado por barulhos próprios de sua dinâmica, como gritos para pedir algo às funcionárias, ruído de grades de portões que abrem e fecham, e sirenes, sons que atingem a percepção dos filhos e promovem alterações psíquicas e emocionais, como estresse e permanente estado de alerta.

Segundo duas entrevistadas, o confinamento familiar também traria benefícios a outras mulheres — suas mães. Isso foi relatado por Amélia:

Seria muito bom. É o que eu mais quero. Uma prisão domiciliar pra eu poder dar todo o apoio para o meu filho, no que ele precisar. E pra minha família, minha mãe, né, que também precisa de mim. Então... é o que eu mais quero.

Fátima também narrou essa importância:

[eu quero] pelo menos ficar em casa com a minha família. Não quero nem pôr o pé para fora do portão. Sabe, diminuir as tarefas da minha mãe, é uma coisa muito corrida para ela. Meu pai ajuda, meu irmão, mas não é a mesma coisa.

Muito significativa é a fala de Luana, que no momento da entrevista estava amamentando sua filha na prisão, à respeito da possibilidade de manter o vínculo com os filhos, acompanhar e colaborar para o crescimento. Indagada sobre o que implicaria conseguir o confinamento domiciliar, respondeu:

Eu acho que é ótimo não só por mim, porque tem mãezinhas aqui que não tem família, não tem ninguém pra vir buscar os filhos dela. Então você tem seu filho 9 meses dentro da sua barriga, e depois dos seis meses, quando chega nos seis meses, você tem que entregar pra pessoas que você nunca viu na vida, sem saber se você vai poder pegar de volta, sem saber se você vai ver um dia de novo a criança. É duro, né. É sofrido.

A prisão albergue familiar evita que ocorra a perda do poder familiar por parte das mulheres presas que não contam com alguém para cuidar de seus filhos. Luana também compartilhou sobre o quão dolorosa foi a sua experiência pessoal:

Muitas vezes, eu não sei se minha mãe falava pra mim por medo, que não ia buscar meu filho. Então aquilo começou a mexer com a minha cabeça. Eu chorava todo dia, eu olhava meu filho dormindo, eu chorava, porque eu tinha medo, e eu tenho medo até hoje. Que nem o caso da minha filha. Minha ex-sogra, quando eu fui presa da outra vez, correu atrás da guarda da minha filha. Quando eu estou na rua, eu vejo minha filha, eu vejo as coisas dela, mas eu não posso ficar com ela também. Então eu não tenho um relacionamento com a minha filha, de mãe e filha. Porque pra gente se ver tem que ser com a minha sogra perto, com a tia dela perto. Eles não deixam.

8.1.4

Problematizações: violência doméstica, estrangeiras, pessoas em situação de rua

Ainda que muitos relatos ouvidos durante a pesquisa demonstram entusiasmo com a possibilidade de receber prisão albergue domiciliar, há outros que nos revelam problematizações consideráveis sobre a alternativa.

Ao conferir um caráter de prisão ao espaço privado, não se pode esquecer que para muitas mulheres a residência nem sempre é um local tranquilo, livre de violações: é o local de maior ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres. Joana nos contou que sofria há anos agressões do pai, do ex-companheiro e do atual namorado, e que preferiria continuar presa a ficar somente em sua casa. O que se percebe é que, para essa mulher, o confinamento domiciliar a expõe a outras violências, e não garante, por si só, o respeito a sua dignidade e integridade física, moral e psicológica. Nesse caso, avaliamos que esse relato aponta para a imprescindibilidade de saber a história da mulher para que a defesa possa fazer o pedido de liberdade mais adequado ao seu contexto.

Outra questão a ser enfrentada se reporta à comprovação de endereço, via de regra exigida por juízes e juízas. Acontece que esse requisito inviabiliza a aplicação da medida para pessoas em situação de rua e pessoas estrangeiras sem vínculos no país. Em relação às mulheres estrangeiras, presas majoritariamente por transporte internacional de drogas ilícitas, é comum que não possuam residência fixa ou família no Brasil. De tal modo, a lacuna de políticas públicas que promovam oportunidades de acolhimento e moradia a essas pessoas recaem enquanto um impedimento ao gozo de uma das principais alternativas à prisão voltadas especialmente para mulheres.

Percebemos que o confinamento domiciliar se apresenta como uma importante alternativa ao encarceramento de mulheres. No entanto, a medida precisa ser pensada a partir das diversas demandas concretas das mulheres e dos desdobramentos que a permanência ininterrupta na residência pode acarretar. A transformação do lar em uma forma de prisão demonstra uma ingerência por parte do Estado na esfera privada que acaba por desconsiderar aspectos específicos da vivência daquela mulher.

8.2

Restrições cotidianas

As restrições cotidianas fazem parte do repertório das medidas cautelares inseridas no Código de Processo Penal a partir da Lei nº 12.403/11. Elas estão previstas nos incisos I a V do art. 319 do Código de Processo Penal; fazem parte do seu repertório a proibição de frequentar determinados lugares ou manter contato com determinadas pessoas, o recolhimento noturno e a proibição de se ausentar da comarca. Inseridas em um contexto de uso abusivo da prisão provisória, são uma das formas de manter a acusada sob as ordens da justiça criminal, sem necessariamente restringir completamente o seu direito à liberdade.

Ao ouvir sobre a possibilidade das restrições cotidianas, muitas entrevistadas avaliaram como uma oportunidade para reestabelecer os vínculos familiares, retomar o trabalho e os sonhos. Em relação à família, não só a maternidade foi muito mencionada, mas também as tarefas domésticas que, recaem com muita frequência como responsabilidades exclusivas sobre essas mulheres ou ainda outras mulheres familiares. No entanto, outras dimensões das ocupações e responsabilidades dessas mulheres não podem ser deixadas de lado, como trabalho e educação, que também são partes necessárias na (re)construção de suas vidas. É justamente quando se amplia o horizonte do cotidiano dessa mulher que poderia se

beneficiar de alguma modalidade de alternativas à prisão provisória que as problematizações aparecem: para Verônica, seria difícil cumprir restrições de horários à noite, pois antes de ser presa seu turno de trabalho começava às 20 horas.

Muitas das histórias de trabalho são histórias de trabalhos informais, esporádicos, como manicures, cabeleireiras, vendedoras ambulantes, empregadas domésticas. É o caso de Luana: “Aí eu trabalhava autônoma, em casa, de manicure; as meninas me ligavam, e ia na casa delas”. Para esse tipo de trabalho informal, que não possui horário fixo e permite pouco planejamento sobre o horário de início e encerramento, a imposição de restrições cotidianas pode se tornar um obstáculo significativo para o acesso à renda e à subsistência.

É principalmente nesse ponto que as restrições cotidianas precisam ser pensadas caso a caso, levando em consideração a vida e as necessidades dessas mulheres — reconhecidamente pobres, de baixa escolaridade e em condições de vulnerabilidade. Se desconsideradas as condições reais de cumprimento das restrições cotidianas, elas podem se tornar inviáveis, gerando ainda o risco de as mulheres terem que retornar ao cárcere.

As entrevistadas reforçaram ainda que as restrições cotidianas podem acarretar limitações que extrapolam a dimensão legal, alçando ao campo da moralidade. As próprias narrativas das entrevistas incluem essa dimensão moral, geralmente buscando demonstrar como “a noite”, os bares e uma vida “desviante” não são “do seu feitio”. Logo, tanto pelo caráter socialmente regulador das medidas cautelares, quanto pela construção própria dessas mulheres de uma nova identidade moral para a vida após o cárcere, as restrições cotidianas compõem um cenário, legal e extralegal, de adequação a expectativas sociais moralizantes. Foi o que Débora nos relatou quando perguntamos sua opinião sobre a possibilidade de cumprir restrições cotidianas ao invés de ficar presa: “Seria bom porque eu não sou de sair na rua. Eu não sou de ficar na rua até dez horas ou onze

horas. Não fico na rua porque só dá confusão. Não sou de sair, só de ficar na minha porta e já é”.

Helena ainda comentou como as mulheres que moram em regiões periféricas já têm suas vidas controladas independentemente das medidas aplicadas pelo Judiciário, pois o mero risco de um flagrante forjado faz com que ela evite sair de casa à noite:

Eu ia achar bom [se restrições cotidianas fossem aplicadas], porque mesmo se eu sair de liberdade eu não vou poder ficar na rua. Até as dez eu tenho que estar dentro de casa. Porque se eu for abordada por uma policial, eu volto pra cá de volta. Dependendo da hora, [se] eles me abordarem e eu falar meu nome ou minha matrícula. Se eles virem onde eu estiver ou se eu estiver perto de alguma coisa que não é agradável a eles, eles podem até forjar de novo pra eu voltar, entendeu?

À medida em que se olha atentamente, as especificidades de perfis adquirem importância cada vez mais central para a escolha das medidas cautelares adequadas a cada caso. Para pacientes poderem se tratar de maneira adequada, sem serem algemadas e violentadas durante a hemodiálise; para que possam comer de maneira mais saudável; para que as idosas voltem a estar perto dos filhos e, em alguns casos, possam até “morrer perto dos filhos”, ou para que pessoas com deficiência física não tenham que se arrastar dentro das unidades, as restrições cotidianas podem ser consideradas boas alternativas à prisão provisória.

8.3

Fiança

Apesar de a Lei nº 12.403/2011 ter inserido no Código de Processo Penal uma série de medidas cautelares alternativas ao cárcere, visando a diminuir a utilização da prisão preventiva, muito já se falou sobre o impacto desta alteração não ter sido o esperado: o número de presos provisórios no Brasil continua numeroso. Segundo dados do INFOPEN de dezembro de 2014, 40% da população prisional brasileira era composta por presos provisórios, sendo que a proporção é ligeiramente maior em relação às mulheres. São quase 250 mil pessoas presas antes de serem julgadas em primeiro grau jurisdicional, sendo que há evidências de que uma grande parte delas poderia responder ao processo em liberdade.

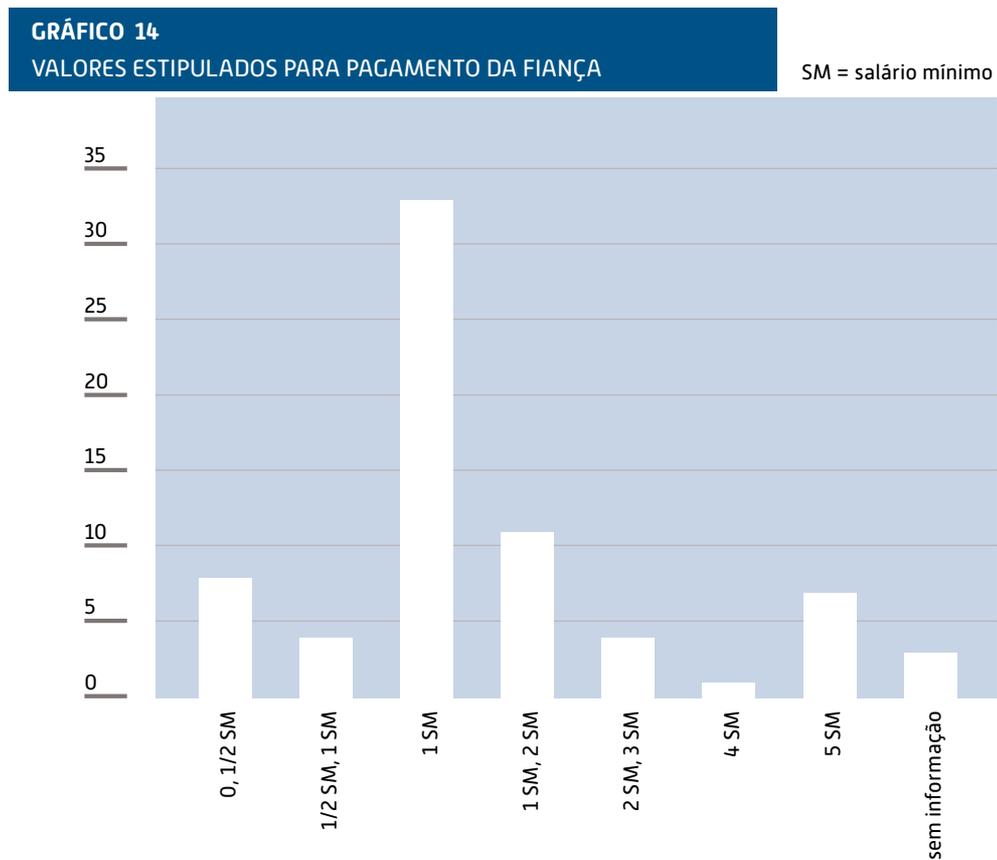
Antes dessa alteração legislativa, estando diante de uma prisão em flagrante, o juiz poderia apenas relaxar a prisão em flagrante (se fosse considerada ilegal), convertê-la em prisão preventiva se presentes os requisitos legais ou conceder a liberdade “provisória”, condicionada ou não à fiança.

A Lei nº 12.403/11 trouxe a possibilidade de o juiz aplicar outras medidas cautelares como condições a serem cumpridas para estar em liberdade provisória, tendo como objetivo dar mais possibilidades aos juízes, que antes ficavam restritos ao binômio prisão ou liberdade. Com a lei, busca-se trazer condições específicas que não apenas a fiança, a serem cumpridas para diminuir a decretação da prisão preventiva. A fiança como única cautelar alternativa ao cárcere acabava reforçando o caráter seletivo do sistema penal, pois muitas pessoas continuavam presas apenas por não ter dinheiro para pagá-la.

No entanto, o que vinha sendo observado por outras pesquisas (como *O Impacto da Lei das Cautelares nas prisões em flagrante na cidade de São Paulo* do Instituto Sou da Paz, e *SOS Liberdade — O Impacto da Lei 12.403/11* do Instituto de Defesa do Direito de Defesa) e que também foi

encontrado nesta pesquisa, é o uso da fiança como a principal medida cautelar aplicada pelos juízes. Cabe fazer a ressalva de que alguns dados indicam que esta prática pode ser significativamente alterada com a implementação das audiências de custódia. Se analisados apenas os dados fornecidos pelo TJSP referentes a 2015, observa-se que dentre as 5438 decisões de liberdade provisória, em apenas 25% foi arbitrada fiança⁹³.

Entretanto, os dados obtidos nesta pesquisa, reforçam a centralidade da fiança em 2014. Das 70 decisões interlocutórias analisadas na pesquisa que concederam a liberdade provisória, 68 (95,8%) eram condicionadas ao pagamento de uma fiança. Chama a atenção os valores estipulados, dispostos no gráfico abaixo:



93 Os dados disponíveis no Relatório *Monitoramento das Audiências de Custódia em São Paulo*, produzido pelo IDDD, vão no mesmo sentido: em 5% dos casos de concessão de liberdade provisória foi estipulada fiança, e em 27% foi aplicada outra medida cautelar. Disponível em: <<http://bit.ly/2cwTxHO>>. Acesso em: 14 set. 2016.

TABELA 29
FIANÇA EM SALÁRIO MÍNIMO

	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM	PORCENTAGEM CUMULATIVA
0 a 1/2 SM	7	10,3%	10,3%
1/2 SM a 1 SM	4	5,9%	16,2%
1 SM	33	48,5%	64,7%
1 SM a 2 SM	11	16,2%	80,9%
2 SM a 3 SM	4	5,9%	86,8%
4 SM	1	1,5%	88,2%
5 SM	7	10,3%	98,5%
SEM VALOR	1	1,5%	100,0%
TOTAL	68	100,0%	

Na maioria dos casos a fiança era arbitrada no valor de 1 (um) salário mínimo, mas na média obtivemos um valor superior, de R\$ 1288,66, o que indica um descompasso entre os valores arbitrados e o perfil econômico das pessoas presas. Desta forma, muitas das mulheres acabaram permanecendo presas, mesmo sem um mandado de prisão — uma vez que a decisão do juiz foi a de conceder a liberdade provisória, entendendo não estarem presentes os requisitos para a prisão cautelar — apenas por não terem dinheiro para pagar a fiança arbitrada. Isso gera também uma dependência ainda maior da pessoa indiciada em relação a seus familiares, que geralmente é sobre quem recai o ônus do pagamento, uma vez que não é dado prazo para que o pagamento da fiança seja realizado com a pessoa solta, devendo ele ser realizado com ela já inserida no sistema penal.

Essas observações vão ao encontro do argumento utilizado pela Defensoria nos pedidos que tivemos acesso, conforme exposto no capítulo 6. Dentre os *habeas corpus* analisados, 20,5% pediam a dispensa da fiança arbitrada, tendo como principais argumentos questões relacionadas à vulnerabilidade dos assistidos. Em 82,1% dos casos argumentou-se que a manutenção da fiança significaria, explicitamente, manter a pessoa presa apenas pelo fato de ser pobre.

Ainda que sejam muitas as dificuldades para que se realize o pagamento da fiança, nas entrevistas realizadas elas foram muitas vezes expostas como obstáculos a serem transpostos, em especial diante do fato de as mulheres estarem presas e qualquer coisa parecer melhor, ou alcançável para não se manter na prisão.

Ao serem questionadas sobre as condições para pagar uma fiança, algumas afirmaram que “ajudaria muito”. Para Débora “seria uma opção. Daria para pagar um salário mínimo”. O impedimento diretamente relacionado ao crime específico cometido, como por exemplo, o tráfico de drogas, que é um crime constitucionalmente previsto como inafiançável⁹⁴ também foi colocado como um empecilho, como relata Amélia: “No meu caso, se tivesse fiança, seria uma boa, mas hediondo não tem, né”.

Foi mencionada também a dificuldade de pagar a fiança no momento em que é arbitrada, por não estarem com quantia suficiente de dinheiro quando são presas. Em decorrência disso, emerge a centralidade do papel desempenhado por familiares. Railda, como tantas outras, buscava o auxílio de seus parentes: “la pedir pra família toda uma ajuda. Acho que conseguiria”.

94 Art. 5º, XLIII, CF.

No entanto, algumas mencionaram expressamente que não teriam condições de realizar o pagamento, que sequer tinham dinheiro para arcar com advogado ou advogada particular, e que esta seria uma realidade de muitas das presas. É o relato de Joana:

A ideia é boa, só que tem tantas meninas aí que o caso é fiança e não têm como pagar, sabia? Tipo, um salário. Não tem como pagar para ir embora. Fica presa, tipo 155. Foi 155 e teve fiança, mas eu não tenho o dinheiro agora, tem que ficar até a hora de ir para o fórum. Olha que dó.

Desta forma, em um sistema nitidamente seletivo em que a maioria das pessoas presas sequer possui meios de arcar com a sua defesa, repensar a utilização da fiança enquanto medida cautelar é essencial para que estas assumam de fato um caráter desencarcerador. Neste sentido, espera-se que medidas como as audiências de custódia, ao aproximar os juízes da realidade dos homens e das mulheres presas, consigam alterar um cenário em que a fiança permanece como a ilusão de uma medida alternativa ao cárcere, ao mesmo tempo em que mantém presas pessoas que foram colocadas em liberdade provisória.

8.4

Monitoração eletrônica

A monitoração eletrônica, que também ingressou no rol de medidas cautelares a partir da Lei nº 12.403/11, suscita questões relativas à sua própria natureza, que prevê um novo modo de vigilância e controle dos indivíduos: remoto, utilizando a tecnologia de posicionamento global via satélite. Foi, entretanto, principalmente de sua implementação e viabilidade de utilização no cotidiano que tratamos com as entrevistadas. Estas, que problematizam questões como estigma, privacidade e limites geográficos, ainda assim dificilmente consideram essas questões obstáculos insuperáveis, tendo em vista a urgência com que contemplam o desencarceramento.

A utilização da monitoração eletrônica como controle complementar e como estigma foi abordada por Eunice:

Eu já vi uma menina que estava no semiaberto com isso, [ela] disse que é bom, e que sabem onde você vai, o que faz. Mas também acho que deve ser difícil estar na perna, porque todo mundo vai saber que você é presa.

O estigma, essa marca que a prisão deixa nas mulheres, normalmente já é obstáculo enfrentado por todas as mulheres egressas, mas que, com a tornozeleira eletrônica, assume uma dimensão material. Pode, portanto, gerar consequências ainda maiores nas esferas de sociabilidade ou na hora de encontrar trabalho. Mariana falou um pouco sobre isso:

Então, hoje, no caso, eu usaria sim. Nem que fosse no pescoço. Mas quando eu me evadi, eu tirei essa tornozeleira. As pessoas pensam “aquela ali é presa”, né? Mas eu também não saía muito, só perto de casa mesmo, pra não sair com ela aparecendo. Colocava calça.

Gera-se, com a tornozeleira eletrônica, uma situação vexatória, fazendo com o que o rastro do desvio e da ilegalidade acompanhe-as em todo o trajeto fora do cárcere. Vilma aborda isso de outra forma: “É como verem o que você está fazendo e tirarem a sua privacidade. [...] eu me sentiria incomodada, com minha privacidade invadida”.

Ainda que não seja a prisão em si, entretanto, diz Beatriz, é “uma prisão ainda”. Isso porque ainda que, em oposição ao cárcere, a monitoração não restrinja absolutamente o direito de ir e vir, a monitoração garante o controle da acusada e a vigia: controla os espaços percorridos, mapeia os fluxos, sendo capaz de observar rotinas, hábitos e horários. Do ponto de vista dos gestores, a instrução processual está garantida — de forma ainda mais rigorosa que o comparecimento periódico em juízo, — mas isso se dá exatamente pela possibilidade de controle e verificação remota dos indivíduos, junto à determinação dos limites geográficos. Essa foi questão abordada por Débora:

Não é bom não. Porque é assim, em casa, eu resolvo as coisas, mas eu que tudo resolvo lá em casa, porque não tem pai. Tudo sou eu. Vai na reunião da escola deles, se eles ficarem doentes, eu tenho que levar, se eles têm que ir no médico, eu tenho que estar junto. Se eu tenho que ir no mercado, tem que estar junto. Para mim isso não iria dar certo. Ia atrapalhar muito, porque todo lugar que eu fosse iria apitar. Para mim não seria bom.

Os limites territoriais que o acusado é autorizado a circular e os horários estabelecidos devem ser determinados pelos juízes. No entanto, como não há parâmetros legais claros sobre a matéria, esses limites podem variar muito, chegando a situações em que a área de exclusão é incompatível com a manutenção do endereço da pessoa monitorada⁹⁵. Essa parece ser outra questão importante de ser adereçada, uma vez que im-

95 BRASIL. Ministério da Justiça, Depen. A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/monitoração>>. Acesso em: 14 set. 2016.

plica em forte intervenção na vida cotidiana da pessoa monitorada, dificultando ou impossibilitando atividades laborais ou educativas.⁹⁶

As medidas alternativas aparecem, recorrentemente, como benefícios, isto é, quase como uma regalia que pode ser perdida a qualquer momento. De fato, o artigo 312 do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas cautelares. Dessa forma, seja como métrica para avaliar a alternativa (na linha do argumento de ser “menos ruim” do que a prisão), seja como ameaça constante, o cárcere centraliza o debate. Esse fantasma do retorno ao cárcere faz com que, na opinião de Keila, seja melhor nem sair antes de terminar de cumprir a pena:

Isso é uma coisa que eu penso assim, da gente sair em liberdade provisória, que muitas vezes as meninas recorrem, depois que você está lá na rua... Estou na rua, já estou com a minha família, estou trabalhando e está tudo maravilhoso. Aí vem isso aí e fecha minha cadeia de novo. É pior: Dá medo. Cumprir tudo, prefiro.

Apesar de falas como a de Keila, o ônus e as restrições de direitos geradas pela monitoração são minimizadas pela grande maioria das entrevistadas, tendo em vista a vida precária do cárcere e a importância que atribuem ao retorno para o convívio com os familiares. É o que revela a emoção de Paula:

Meu Deus!!! [...] Não tem problema [usar uma tornozeleira eletrônica], o importante é estar na minha casa, junto com os meus filhos. Queria morrer perto dos meus filhos. Ver o que eles estão fazendo...

96 *Idem.*

Como possibilidade menos violadora e impactante do que o cárcere, a monitoração eletrônica aparece como uma possibilidade emocionante para algumas das entrevistadas. Mesmo reconhecendo as restrições que ocasiona, Helena destaca a possibilidade de trabalhar, estar com os filhos e fazer as duas “coisinhas”:

Eu aceitava. Sobre preconceito e discriminação, acho que teria, mas eu não ia ligar não, porque eu estaria na rua, não incomodaria. Se eu sáisse com isso, eu permitiria. Se chegasse agora lá na cela e falassem “oh, você vai sair”, nossa podia colocar nos meus dois braços, nas minhas duas pernas. Eu ia fazer minhas coisinhas, fazer umas coisinhas pros meus filhos, trabalhar, fazer alguma coisa. Porque eu tinha o horário de eu estar à distância, que essa coisa aí tem a distância, né... pra nós sairmos... Então, eu ia fazer o possível pra sair com ela.

Principalmente pelo seu caráter rigorosamente vigilante, a tornozeleira eletrônica deve ser usada de forma excepcional, exclusivamente para restringir o número de pessoas presas: ou seja, apenas nos casos que gerariam prisão preventiva, desde que seu fundamento não seja a ausência de residência e trabalho fixos⁹⁷. Ainda que esse novo mecanismo de controle vá ao encontro da tradicional maneira do Estado de gerir as questões criminais, ele deve — exatamente por isso — ser problematizado. Ele incide de maneira ainda extremamente incisiva sobre os indivíduos, muitas vezes com consequências consideráveis para as mulheres e suas famílias, seja pelo estigma, por transformar a casa em prisão, seja pela dificuldade de administrar rotinas, atividades laborais e limites geográficos.

97 Como já foi exposto no capítulo 6, trabalho e residência não são requisitos legais para concessão de liberdade provisória. No entanto, o fato de muitos juízes usarem esse critério para decretação da prisão, significa que as pessoas em situação de rua podem se tornar alvos preferenciais da monitoração eletrônica.

8.5

Audiência de custódia

As audiências de custódia consistem na apresentação da pessoa presa em flagrante a um juiz em até 24 horas da sua prisão. Apesar de prevista em tratados internacionais já há muito ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica, ratificado em 1992) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ratificado no mesmo ano), apenas no ano de 2015, ainda de forma incipiente, estas audiências começaram a ser parte da realidade brasileira.

A pressão constante de organizações da sociedade civil — como a Rede Justiça Criminal, também composta pelo ITTC — foi fundamental para sua implementação, que teve início com um projeto piloto fomentado pelo CNJ, em conjunto com os Tribunais de Justiça de diferentes estados.

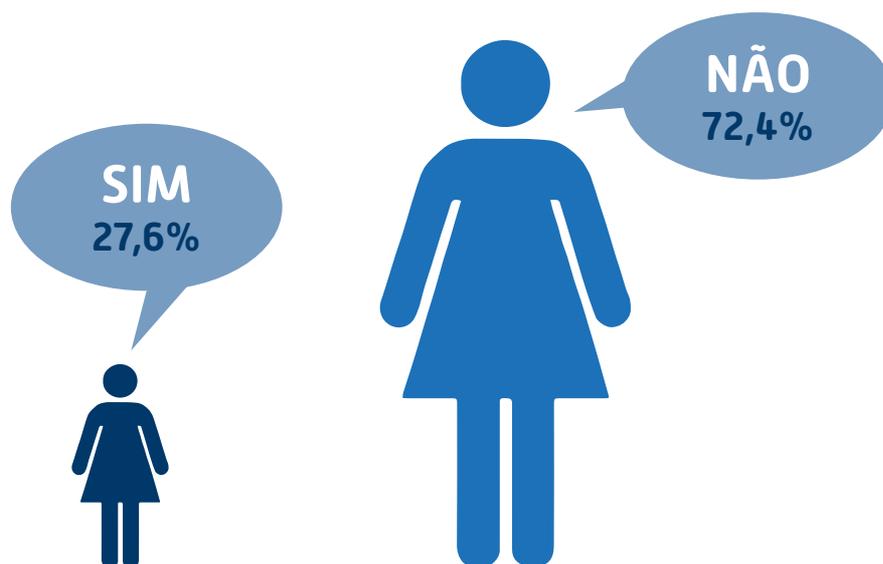
Desde fevereiro de 2015 as audiências ocorrem no Fórum Criminal da Barra Funda de São Paulo⁹⁸, e desde outubro do mesmo ano em todas as unidades da Federação⁹⁹, ainda que a implementação em todas as comarcas do Brasil não seja uma realidade. Da mesma forma, o Projeto de Lei do Senado nº 554/2011, que insere a previsão das audiências de custódia no Código de Processo Penal, ainda está pendente de aprovação.

98 O Provimento Conjunto nº 3/2015 do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça que institui a audiência de custódia no estado de São Paulo prevê a implementação das audiências em todas as regiões da cidade de forma gradual, alcançando todas as prisões em flagrante realizadas pelas diferentes seccionais de polícia da capital apenas a partir de Maio de 2015. De acordo com esse provimento, os presos em crimes relacionados à violência doméstica ou crimes contra a vida não seriam submetidos a audiência de custódia, uma vez que sua prisão em flagrante é encaminhada diretamente ao Juizado de Violência Doméstica ou às Varas do Tribunal do Júri, respectivamente. No entanto, a partir de 2 de maio de 2016, os presos em flagrante por essas duas modalidades começaram a também passar por audiência de custódia.

99 O site do Conselho Nacional de Justiça disponibiliza um mapa por meio do qual é possível acompanhar a implementação das audiências de custódia em todos os estados da federação. Disponível em: <<http://bit.ly/mapaAC>>. Acesso em: 14 set. 2016.

Diante deste cenário, a abordagem das audiências de custódia encontra um universo um tanto peculiar no desenvolvimento desta pesquisa. A etapa qualitativa analisou processos de prisões realizadas no segundo semestre de 2014, quando as audiências de custódia ainda não haviam sido implementadas no Brasil. Desta forma, alguns dados coletados expõem que sem as audiências de custódia havia uma realidade ainda mais dramática para as mulheres presas. Como exemplo, tem-se o fato de que a maioria das mulheres permanecia presa na delegacia por período superior a 24 horas: em 72,4% dos casos analisados a decisão sobre a prisão em flagrante não foi apreciada em 24 horas¹⁰⁰, contadas a partir da ocorrência dos fatos¹⁰¹.

GRÁFICO 15 OBSERVÂNCIA DAS 24 H PARA A DECISÃO SOBRE PRISÃO PREVENTIVA — A PARTIR DO FLAGRANTE



100 Cabe esclarecer que no questionário de coleta dos dados não foram contadas as horas, mas apenas o dia nominal para caracterizar as 24 horas. Por exemplo: se a pessoa foi detida às 2 da manhã do dia 05/08, e só teve uma decisão às 17:36 do dia 06/08, as 24 horas foram ultrapassadas, mas como o questionário considerou apenas o "numeral", esse caso teria sido classificado como dentro das 24 h. Isso é importante para demonstrar que o dado da pesquisa é bastante conservador e que, provavelmente, foi ainda superior a quantidade de casos em que este prazo não foi respeitado.

101 É interessante contrastar a realidade de 2014 com a realidade posterior a 2015, no caso das pessoas que são submetidas às audiências de custódia. De acordo com o monitoramento do IDDD, as pessoas que permanecem mais de 24 horas sem a análise judicial de seu flagrante, têm tido a prisão relaxada nas audiências de custódia. No entanto, nesta pesquisa não se constatou posição semelhante em nenhum caso, mostrando o quanto as audiências de custódia têm sido importantes para finalmente dar efetividade para esse prazo legal de 24 horas.

No entanto, durante as entrevistas, realizadas no início de 2016, as audiências de custódia já eram uma realidade para parte da cidade de São Paulo. Desta forma, as audiências foram abordadas pelas entrevistadas de duas maneiras: para a maioria das presas tratava-se de um estímulo hipotético para imaginar o que se alteraria em sua realidade caso tivesse tido a oportunidade de falar com um juiz logo após a sua prisão em flagrante. Para uma minoria que havia passado pelas audiências esta não se tratou de uma hipótese, mas de uma experiência concreta.

A luta pela implementação das audiências de custódia parte da perspectiva de que o contato rápido da pessoa presa com o juiz seria fundamental para reverter o quadro observado no Brasil em que a prisão preventiva é a regra e um dos principais motivos para o constante aumento da população prisional. No mesmo sentido do já abordado, entende-se que uma aproximação dos juízes e juízas com a realidade das mulheres presas pode ser fundamental para a concessão de medidas cautelares alternativas ao cárcere. Ainda, também se espera a alteração de uma realidade dramaticamente constatada por esta pesquisa no capítulo 5: a violência policial como prática corriqueira no momento do flagrante e que assume diversas complexidades quando seus alvos são mulheres.

No entanto, a partir dos dados que já têm sido disponibilizados, ainda que existam avanços, as finalidades acima elencadas estão longe de serem obtidas e a conversão em prisão preventiva ainda é a regra¹⁰². No imaginário de algumas mulheres presas, no entanto, o fato de ser apresentada imediatamente ao juiz, e poder narrar a sua história, poderia acarretar na sua soltura. Helena concedeu sua opinião: “Se eu tivesse passado por audiência de custódia... Ah senhora, eu teria ido embora, mas não foi o caso, nós não tivemos essa chance, por isso nós estamos aqui

102 As porcentagens apresentadas indicam que de fato houve uma diminuição na utilização da prisão preventiva e uma maior aplicação das medidas cautelares. De acordo com dados do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao longo do ano de 2015, 54% das prisões em flagrante foram convertidas em prisão preventiva. Em 38% dos casos houve a liberdade provisória cominada com alguma medida cautelar.

até hoje¹⁰³. Zilda acredita que a audiência de custódia poderia ter alterado a decisão sobre a sua prisão:

Se eu tivesse passado por audiência de custódia com certeza teria sido diferente. Porque eu vivi durante dois anos sem saber o que é que iriam fazer da minha vida. Porque aí você fala, você vê se realmente existe alguma hipótese de você ser inocentada, ser afastada.

Para algumas das entrevistadas, mesmo que não acarrete em sua soltura, o simples fato de ter alguma informação sobre seu processo ou se expressar para um juiz ou juíza já seria uma enorme vantagem, uma vez que, sem a audiência de custódia, a primeira oportunidade para se manifestar só ocorre na audiência de instrução e julgamento, meses após o momento da prisão. “Por todos os meios é bom. Porque o juiz já dá uma posição pra nossa vida, pra saber o que vai acontecer, se vai embora, mesmo se tiver lá fora já tem outra mente, né”, disse Luana. Mariana também comentou a medida:

Eu acho até melhor, essa audiência de custódia. Ser ouvida. Porque tem gente que está há um ano e não foi ouvida. Mais de 8 meses. Eu acho que no meu caso eu não iria embora assim tão rápido, ia ser pega logo em flagrante, assim. Mas seria bom se tivesse.

No mesmo sentido foi o comentário de Eduarda:

Seria bom porque eu poderia expressar tudo, eu demorei 2 anos pra ser julgada, eu fiquei 2 anos aqui, sem ver um juiz, sem ter uma sentença, então de imediato, naquele momento, eu podia ter me expressado com ele.

103 Helena foi presa em flagrante quando as audiências de custódia já ocorriam, no entanto, elas não abrangiam pessoas presas no fim de semana, como foi o seu caso.

Uma das entrevistadas estrangeiras, ao ser questionada sobre a medida, se lembrou da existência das audiências em seu país, e as viu como algo positivo, aumentando a possibilidade de superar dificuldades, como o contato com a família, que o cárcere impõe: “Na Espanha fazem isso já. Acho que devia ser o mesmo aqui. Teria sido bom, porque teria mandado dinheiro para os filhos”, contou Eunice.

As histórias silenciadas, que muitas vezes poderiam acarretar na soltura das mulheres, ou na aplicação de medidas cautelares alternativas, como o fato de terem filhos, também aparecem como razões fundamentais para que se passe por uma audiência de custódia. Laura afirmou: “O juiz já teria ouvido a gente. Aí ele já dava uma resposta. Eu ia contar minha história pra ele, né, pedir pra ele me ajudar, me dar uma chance de eu estar respondendo lá fora olhando meus filhos”. Railda também mencionou a possibilidade de falar sobre os filhos e assim ter concedida a prisão albergue domiciliar:

Ah, ia falar pra ele [o juiz] que ele podia me dar uma cadeia domicílio, mano, alternativa. Pra eu não ter que vir pra cá, entendeu? Eu prometeria que eu ia parar, ia dar um tempo dessas coisas, parar mesmo. Pra mim também não dá mais pra tirar cadeia do jeito que eu estou, mano, é muito ruim.

A oportunidade de esclarecer as circunstâncias do flagrante, os motivos e os arrependimentos, também aparecem como argumentos que reforçam as vantagens da audiência de custódia. Vilma narrou como esse momento seria para ela:

Eu contaria tudo que eu poderia [...] pediria perdão, dizendo que não teve vítima, [que] a gente trabalhava honestamente, assim, de uma forma que não teve ninguém que morreu, não teve ninguém que foi lá reclamar. [...] Teria sido bem melhor. Ele me escutaria, explicaria minhas razões acerca de meu erro, teria uma oportunidade, penso que sim, falaria com o juiz, mas falar de mudança, não sei.

Gabriela mencionou expressamente, sem que isso tenha sido estimulado pela equipe de pesquisa, as possíveis vantagens para relatar a violência policial, mencionando que de nada adiantava relatar as lesões para o juiz na audiência de instrução, meses após elas terem ocorrido: “Eu fui pra audiência depois de oito meses, e se eu tivesse sido agredida não ia ter mais as marcas, como que eu ia poder falar que o policial me agrediu?”.

No entanto muitas entrevistadas também mencionaram desilusões com a audiência de custódia, seja por terem passado por ela no momento de sua prisão, seja por assemelhá-la aos outros espaços a que tiveram acesso no curso de seu processo. Para algumas delas, há uma percepção de que a invisibilização de suas histórias e demandas perante os operadores do direito não seria superada nas audiências de custódia. “Acho que não faria diferença. Já tive uma audiência e o juiz não dá muita atenção”, contou Débora. No mesmo sentido, Joana afirmou:

Não ia acontecer nada. Tantas meninas estão aí que passaram por audiência de custódia. Tem muita gente que está aí, passou por audiência, e está aí. Jogada aí. [...] Porcaria. Não interfere em nada na nossa vida. Porcaria... Você vai lá, fala o que aconteceu, pior bosta você abrir a boca [...] Não adianta nada essa audiência de custódia.

Luana, que estava grávida no momento de sua audiência, relatou que isso não sensibilizou o juiz, que sequer quis ouvi-la: “Eu e a menina, que a gente foi presas juntas, ele não quis ouvir nem eu e nem ela. Ele só falou que ela ia esperar a audiência na rua, e eu ia ter que esperar presa, porque tinha outro processo”. Ela também mencionou que seu próprio defensor a orientou que não falasse nada, e que como tinha outro processo, ficaria presa mesmo: “Eu acho que ele pensou que não ia adiantar de nada eu falar alguma coisa”.

Geni, que é estrangeira, não teve nenhuma chance de ser ouvida na audiência de custódia (que ela chama de semiaudiência) pela falta de tradutor. Na verdade, ela não sabe se seu próprio defensor chegou a entendê-la corretamente. Essa falha foi especialmente grave pela impossibilidade de comunicar sua condição de gestante:

[...] na semiaudiência não tive tradutor e não entendi nada. Só entendi o que ele [defensor] disse que ia ajudar e que seria a mesma coisa com tradutor ou sem. Eu comentei que estava grávida, mas não sei se ele me entendeu.

Curioso como as próprias falas dessas mulheres carregam diversas das expectativas e frustrações que vêm sendo vivenciadas com as audiências de custódia. Ainda que elas se mostrem como um instrumento fundamental, ao menos para dar efetividade para uma obrigação assumida pelo Brasil em tratados internacionais, há uma percepção que os mesmos problemas do sistema penal também são reproduzidos nessas audiências.

Como foram entrevistadas apenas as mulheres que, se passaram pela custódia foram mantidas presas, não haveria como retratar um cenário em que as especificidades de gênero tenham sido efetivamente observadas e que medidas cautelares tenham sido aplicadas a partir do contato rápido com o juiz. Sabe-se, no entanto, que algumas alterações na própria aplicação das medidas cautelares vêm sendo observadas: o número de liberdades provisórias, com ou sem cautelares, tem crescido, chegando ao patamar de 36% dos casos na cidade de São Paulo; e dentre as cautelares, a fiança tem deixado de ser a medida mais aplicada, tendo sido utilizada em apenas 9% dos casos.

No entanto, o cenário, em especial relativo às mulheres, sugere que há bastante espaço para aperfeiçoamento das audiências de custódia. Como narrado pelas entrevistadas e confirmado por alguns dados coletados, o fato de estarem grávidas, amamentando, ou terem filhos pequenos

não tem motivado os juízes a aplicarem corretamente a legislação prevista. Ao longo de todo o ano de 2015, conforme dados do TJSP, de um total de 7715 decisões de conversão da prisão em flagrante em preventiva, apenas 4 foram pela concessão da prisão domiciliar¹⁰⁴. Como demonstrado no monitoramento das audiências de custódia realizado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, em nenhuma das 588 audiências acompanhadas apareceu o questionamento por parte dos juízes e juízas a respeito de gravidez.

Desse modo, é necessário um grande esforço das instituições envolvidas em sua consolidação, bem como das organizações da sociedade civil que as acompanham, para que as audiências de custódia não se transformem em mais um espaço em que as mulheres não se reconhecem, são silenciadas e têm suas histórias invisibilizadas por juízes e juízas que tomam decisões automatizadas de enviá-las a lugares que, como disse Luana, deixa as pessoas doentes:

O que passa na cabeça de um juiz para ele colocar a gente num lugar desse, longe da nossa família, isolado de tudo [...] e [achar] que as pessoas vão se reabilitar, vão se tornar pessoas melhores? Eu acho que não. Tem pessoas que eu acho que podem se tornar pior. Uma pessoa pior. Porque tem gente que entra num lugar desse e não tem nenhum tipo de doença, aí a pessoa fica depressiva, a pessoa fica doente, fica dependente de remédio. E tem umas que ficam até loucas. Se fosse ele tendo que ser julgado, um juiz tendo que ser julgado, viria parar num lugar desse?

104 Não foi discriminado se esses casos eram apenas de mulheres, o que sugere uma possível incidência ainda menor.

8.6

Contato com defesa

O contato da defesa com a pessoa presa é fundamental não apenas para que se efetive o direito à ampla defesa, mas também para que todas as especificidades e dificuldades do cárcere possam sair dos muros da prisão e ter espaço nos autos processuais. Algumas medidas desencarceradoras, como a prisão albergue domiciliar, e até mesmo a efetivação de direitos previstos na execução penal, como a progressão de regime, o indulto e o livramento condicional, dependem de uma atuação sólida da defesa.

Analisando a realidade prisional brasileira, em que são poucas as pessoas e instituições que costumam transpor os muros do cárcere — normalmente apenas família, e entidades religiosas, e ainda assim com bastantes dificuldades e restrições — o contato frequente com a defesa mostra-se fundamental para superar a condição de isolamento em que ficam muitas das mulheres. Beatriz nos contou: “Muitas das vezes a Casa esquece de você aqui dentro. [...] A única coisa que a gente pode fazer é mandar PP [pipa]. E nem isso às vezes ajuda”. Sônia também expressou sua angústia com esse isolamento:

Nossa senhora, melhoraria, melhoraria muito [um contato frequente com a defesa]. Muita coisa. Não saber o que está acontecendo, meu filho lá jogado. Não saber o que está acontecendo, que dia que eu vou embora, se eu vou embora, se eu vou ficar, quanto tempo. [Fico] angustiada, muito angustiada.

Assim, reforça-se ainda mais o papel fundamental de um contato frequente com a defesa para minimizar as dificuldades já relatadas. Na ausência disso, Eduarda narrou como a família acaba sendo a única ponte com o mundo e o processo lá fora: “Eu não tenho acompanhamento, quem

tem acompanhamento é minha mãe, entendeu, que ela vai no fórum constantemente. Mas assim, a única coisa que ele fala é que os pedidos estão feitos, que depende agora da resposta do juiz”.

As perguntas realizadas nas entrevistas a respeito do contato com a defesa ilustram, de forma coerente, um cenário que se desenhou ao longo da pesquisa e apareceu nos dados antes expostos. Como visto no capítulo 6, dados importantes sobre as mulheres vão sendo invisibilizados ao longo do processo, a ponto de estarem mais presentes na delegacia do que nos *habeas corpus*, que foram as peças de defesa analisadas.

Quanto mais inseridas no sistema penal, maior é a invisibilização destes dados e mais graves são os seus efeitos para as mulheres encarceradas. As dificuldades de adaptação a uma estrutura prisional precária e violenta, as doenças que se desenvolvem e se agravam neste contexto, o cuidado inexistente com as pessoas com deficiência, grávidas, idosas, lactantes, parecem sequer poder ser compartilhadas com a defesa. Em algumas falas, as mulheres trazem a necessidade de um olhar da defesa que, diferentemente dos outros operadores do direito, não vejam as mulheres apenas como mais um número. Nesse sentido, é emblemática a fala de Eduarda:

Só ele vendo no papel ele não sabe o que está acontecendo, quem sabe ele olhando pra mim e eu contando tudo, o que realmente acontece, o que eu estou passando, quem sabe ele não poderia me compreender melhor e estar mais do meu lado. Seria essencial, porque ele saberia do que se trata, porque ele olha assim é um caso, é um número.

No entanto, como já visto, sequer os dados que juridicamente poderiam ser instrumentalizados pela defesa a favor da liberdade destas mulheres — como, por exemplo, o fato de estarem grávidas no momento da prisão, ou terem filhos menores de idade — foram utilizados sistematicamente. Com a ausência da defesa no interior da prisão, essa realidade só

se agrava. Muitas vezes, assuntos urgentes como questões de saúde, gestação em situação de risco, lactantes que estão prestes a perder seus filhos, acabam sendo tratados por meio de ofícios e cartas insistentemente enviadas para a Defensoria e outros órgãos, como fez Keila:

Eu mandei uma carta pra Defensoria em que eu pedi um tempo a mais de alimentação pra ela, porque minha cadeia acaba em outubro. Ela vai embora em maio. Seriam 5 meses só. [...] Quatro meses, ficar com ela só esse tempinho. Preciso disso.

Percebe-se que muitas situações desnecessariamente dolorosas poderiam ser evitadas com uma atuação mais enfática da defesa e uma observância da legislação pelos tribunais. Algumas poucas medidas que existem nesse sentido¹⁰⁵ rapidamente chegam ao conhecimento das mulheres presas e tornam-se reivindicações destas, como por exemplo a política de atendimento a mães presas da Defensoria Pública de São Paulo nomeada de Mães em Cárcere.

A política do Mães em Cárcere, apesar de ter estrutura recente e não contar com defensores públicos atuando exclusivamente na sua execução ou em visitas aos presídios femininos, já tem tido impacto significativo na realidade das gestantes e lactantes, tanto é que foi menção constante ao longo das entrevistas o direito a “mãe no cárcere”, que na prática significa o direito a ser mãe fora da prisão. Mayara acharia bom ter contato frequente com a defesa porque seria mais fácil para pedir a liberdade. Mariana, por sua vez, falou sobre o contato com a política do “Mães em Cárcere”:

¹⁰⁵ Políticas de atendimento contínuo nos presídios ainda são insuficientes na Defensoria Pública de São Paulo. Além do Mães em Cárcere, que não conta com Defensores designados para visitar os presídios femininos, mas tem notícia das mulheres grávidas, lactantes, ou com filhos menores de idade por meio de um formulário fornecido pela Defensoria aos estabelecimentos prisionais e preenchidos pelas próprias presas, recentemente foi implementada a Política de Atendimento aos Presos Provisórios, por meio da qual Defensores visitam semanalmente Centros de Detenção Provisória apenas para uma entrevista prévia com as pessoas que acabaram de ser inseridas no sistema prisional de forma a obter dados que possam subsidiar sua defesa ao longo do processo. Por outro lado, a Defensoria Pública da União realiza, juntamente com o ITTC, visitas sistemáticas às pessoas estrangeiras presas.

Então, eu tenho contato com o mães em cárcere. Elas falaram que eu tinha ganhado, mas só que eles precisavam ir em casa, visitar, pra saber como que era. Acho que pra ver direitinho se dava pra ir embora com a minha filha.

A relevância da política para as mulheres que se encontram presas, ainda que não haja sequer visitas pelos defensores, demonstra quão necessária é a criação e o fortalecimento de canais de comunicação com a defesa. A precariedade deste contato não é uma particularidade da Defensoria Pública, uma vez que nas narrativas o distanciamento dos advogados e advogadas particulares apareceu como algo tão ou ainda mais frequente, como afirmou Amélia: “Não falei com ele [o advogado] quase. Por isso que eu disse que ele deixou a desejar, porque depois passaram 5 anos e ele poderia ter feito algo. Mas ele não fez [...]. Não. Inclusive ele nem veio aqui ainda, já estou há 6 meses e ele não veio aqui ainda”. No mesmo sentido, disse Laura:

Advogado só vi ele na delegacia. Nem Defensoria nem nada. Seria melhor [a presença da defesa] pra nós aqui dentro, né, que a gente ia estar contando nossa história e pedindo pra eles darem uma chance pra nós. Nem sei, defesa, nem sei como é que está.

Desta forma, percebemos que este distanciamento reforça os já nefastos efeitos do silenciamento das realidades destas mulheres exatamente por meio daqueles que são juridicamente responsáveis por canalizar suas vozes no processo. O contato frequente com a defesa aparece como algo que reforçaria uma esperança, na maioria das vezes, já esquecida. Como disse Railda, se a defesa estivesse presente na prisão, ela “ia poder falar, ia poder ouvir. Eu ia ter uma esperança”. Para elas, claramente há uma diferença entre essa presença e uma comunicação que se dá, majoritariamente, por meio de cartas, da própria família ou dos funcionários do estabelecimento. Luana nos conta: “O que vai pra eles no caso é

relatório, [...] que as assistentes fazem em cima do que a gente passa pra elas. Então é diferente do que ficar frente a frente com a pessoa e a gente mesmo passar o que está acontecendo”.

Assim, a presença da defesa mostrou-se fundamental para que essas mulheres possam, minimamente, se reconhecer em seus processos e levar para o mundo externo ao cárcere todas as dificuldades que enfrentam. Uma defesa protocolar, que acessa as realidades vividas por essas mulheres apenas minutos antes de suas audiências, sem canais efetivos de apoio e diálogo, acaba se tornando mais uma ferramenta na engrenagem do encarceramento em massa em curso, que apenas o legitima e silencia as mulheres em seus próprios processos.

Além disso, considerando a problematização das diversas modalidades de medidas cautelares feita por esse capítulo, fica evidente também que é somente por meio de uma defesa próxima e atuante que a dicotomia prisão provisória x liberdade provisória poderá ser superada, de modo a garantir que a discussão jurídica sobre medidas cautelares não se limite a rotinas burocráticas sobre opções “menos ruins” do que a prisão, e portanto irrefletidas, e atentem para as medidas que de fato se adequam às condições de vida da pessoas assistida e que, sobretudo, não agravem suas vulnerabilidades sociais.

conclusão e recomendações

9



A pesquisa buscou reunir e construir argumentos que demonstrem a necessidade concreta de desencarcerar mulheres. À luz das diretrizes contidas nas Regras de Bangkok, procuramos detectar os principais obstáculos às alternativas à prisão provisória de mulheres e propor estratégias para superá-los. Para compreender os fatores que alimentam a prisão provisória de mulheres, buscamos investigar as dinâmicas de atuação da Polícia, da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Defrontamos os conteúdos dos processos criminais com as narrativas que as próprias mulheres teceram sobre suas trajetórias de vida e a experiência do encarceramento, o que nos permitiu perceber uma série de barreiras a serem transpostas para que sejam priorizadas alternativas à prisão provisória de mulheres.

Neste capítulo, sintetizamos nossas principais conclusões desta pesquisa acerca das dificuldades e possibilidades para concretizar um processo de desencarceramento em massa de mulheres.

Há um perfil específico de mulheres selecionadas pelo sistema penal

A seletividade inerente ao funcionamento do sistema penal, assim como em inúmeras pesquisas e estudos sobre o tema, foi percebida pela pesquisa. As mulheres presas são majoritariamente negras, pobres, com baixa escolaridade, moradoras de regiões com pouco acesso a serviços públicos, jovens entre 18 e 29 anos, rês primárias, e mães. Muitas dessas mulheres têm suas trajetórias marcadas por violência doméstica e pelo desempenho de duplas jornadas de trabalho (trabalho assalariado precário ou informal e tarefas domésticas).

Recomendações: Há uma necessidade de veicular a compreensão de que somente parcela específica das pessoas que cometem crimes são capturadas pelo sistema. A mídia e a imprensa precisam modificar suas abordagens sobre o cometimento de crimes, para trabalhar como pressuposto das reportagens que a ação da polícia e do Poder Judiciário que recai sobre esses atos é seletiva.

Os crimes que mais geram encarceramento de mulheres são tráfico de drogas e o furto, ambos destituídos de violência ou grave ameaça

O comércio de entorpecentes ilícitos apresenta-se para as mulheres como uma possibilidade de geração ou complementação de renda, que permite muitas vezes conciliar a venda ou transporte com outras atividades, como cuidado com filhos e com a casa. Os objetos subtraídos identificados pela pesquisa revelam o pequeno valor do impacto financeiro (celulares, itens de vestuário e perfumaria), ao passo que a baixíssima quantidade de armas apreendidas reforça a ausência de violência na caracterização do delito.

Recomendações: Magistrados e magistradas precisam efetivamente considerar a ausência de violência ou grave ameaça como fator que prepon-

dera sobre a gravidade abstrata do delito para a tomada de decisão, e assim, priorizar a liberdade provisória para mulheres.

A violência contra a mulher praticada por policiais homens é frequente nas prisões em flagrante

A pesquisa foi capaz de endossar o diagnóstico já divulgado por diversas organizações da sociedade civil sobre violência policial no momento do flagrante, especialmente contra mulheres. Ressaltamos que essa constatação foi possível por meio das entrevistas e não dos documentos elaborados pela polícia, que raramente fazem menção a violações de direitos. Muitas entrevistadas narraram que o abuso de poder desses agentes é constante, que varia desde xingamentos como “vaca, vagabunda” até mesmo por ameaças de violência física. São frequentes as abordagens policiais marcadas por ameaças de estupro, ofensas misóginas à orientação sexual lésbica ou ao fato de serem prostitutas. Além disso, raramente a revista policial e a condução da mulher presa são realizadas por policiais mulheres.

Recomendações: A Polícia Militar e a Polícia Civil devem ser fiscalizadas de modo externo, pelo Ministério Público, que deve criar condições institucionais efetivas para que as mulheres se sintam seguras para denunciar abusos cometidos por policiais. Promotores e promotoras devem ser atentos às formas específicas que a violência policial contra a mulher assume, sobretudo na sua dimensão moral e sexual. Cabe a esses agentes investigar as condutas violadoras de direitos, sempre em diálogo com as organizações da sociedade civil que atuam no tema da violência policial. Ademais, o artigo 249 do Código de Processo Penal deve ser alterado de modo a vedar expressamente a revista de mulheres por policiais homens.

A delegacia é o espaço em que mais se registram informações sobre gênero e, ao mesmo tempo, se perpetuam graves violências contra as mulheres

Longe de ser um espaço seguro às mulheres capturadas pelo sistema penal, a delegacia é o local que mais registra informações sobre a

mulher. A qualidade das informações levantadas pela pesquisa no âmbito do auto de prisão em flagrante revelou-se bastante burocrática, geralmente limitada a referências sobre maternidade e, raras vezes, sobre saúde. Simultaneamente, esse momento também concretiza diversas violações de direitos, como ameaças físicas e sexuais, e registros que desconsideram a palavra delas sobre o ocorrido, quando optam por se manifestar. Entendemos que a atuação de muitas delegacias de polícia contribui para dar aparência de legalidade a procedimentos ilegais, como casos de abusos de poder e de legitimação de flagrantes forjados.

Recomendações: A defesa deve ter presença garantida na Delegacia de Polícia, sendo que a Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União precisam se estruturar de modo a atender essa demanda e coibir abusos e ilegalidades nesse momento. Em relação ao registro das informações sobre gênero, delegados e delegadas devem zelar pelo cumprimento das determinações previstas no Marco Legal de Atenção à Primeira Infância [art. 41, Lei nº 13.257/16], que prescreve que deverá constar na lavratura do auto de prisão em flagrante a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A tomada de decisão sobre a prisão em flagrante desconsidera elementos de gênero

Verificamos que os argumentos mobilizados com mais frequência para justificar a prisão preventiva foram: a gravidade abstrata do crime, a não comprovação de trabalho e endereço, a personalidade da agente e a reincidência. Notamos que a tomada de decisão se baseia exclusivamente nos registros do auto de prisão em flagrante. Nesse procedimento baseado nos autos, não há oportunidades para que as mulheres possam relatar suas trajetórias e condições de vida e, assim, influenciar a decisão. O resultado dessa atuação é a dificuldade em prevalecer a liberdade em detrimento da prisão.

Recomendações: A decisão sobre prisão ou liberdade deve ser individualizada ao caso e às circunstâncias específicas da mulher, incorporando informações de gênero, no sentido de priorizar a liberdade provisória, exatamente como dispõem as Regras de Bangkok. Para isso, sobretudo quando ocorrem audiências de custódia, é imperativo que a decisão do juiz ou juíza não se baseie exclusivamente no auto de prisão em flagrante.

A Defensoria Pública precisa instrumentalizar informações de gênero para qualificar a estratégia de defesa

Observamos pela pesquisa uma baixa mobilização de questões relacionadas ao gênero para subsidiar a estratégia jurídica da defesa, como, por exemplo, os pedidos de prisão albergue domiciliar. Nos pouquíssimos casos em que houve alguma argumentação com base no gênero, aspectos relacionados à maternidade foram preponderantes, o que demonstra a necessidade de uma atuação mais atenta às diversas especificidades das mulheres que podem subsidiar pedidos de liberdade. Dentre as medidas cautelares mais formuladas pela Defensoria, verificamos em nossa população uma maior frequência de pedidos de monitoração eletrônica do que prisão albergue domiciliar cautelar para as mulheres.

Recomendações: A Defensoria Pública Estadual e a Defensoria Pública da União precisam se estruturar institucionalmente para contemplar a demanda pelo contato direto com as mulheres assistidas. O diálogo entre defesa e mulher encarcerada é importante também para esclarecer a situação processual e para qualificar junto a ela as alternativas à prisão mais adequadas ao caso de cada uma. As Regras de Bangkok devem ser incorporadas na fundamentação dos pedidos de liberdade para as mulheres.

A posição do Ministério Público é de meramente legitimar a atuação da polícia

Os dados produzidos pela pesquisa mostram que o Ministério Público ao oferecer a denúncia se baseia exclusivamente nos registros feitos pela polícia. Muitas vezes, o conteúdo da denúncia é uma adaptação do

tópico “histórico” contido no boletim de ocorrência. Dessa forma, a palavra dos policiais desde o início do processo adquire presunção de veracidade. Além disso, os dois raros casos coletados pela pesquisa em que alguma questão de gênero foi considerada estavam relacionados à revista vexatória, que foi abordada não como violação de direito ou prova ilícita, mas sim para agravar a situação processual da mulher, que passa a ter sua eventual pena aumentada.

Recomendações: O Ministério Público deve atuar efetivamente como fiscal da atuação policial, considerando as especificidades de violência de gênero que ocorrem nesse momento. Também deve assumir a responsabilidade de observar e aplicar as Regras de Bangkok, reconhecendo, por exemplo, excludentes de ilicitude como legítima defesa, estado de necessidade, excludentes da tipicidade, como o princípio da insignificância, e ocorrência de prova ilícita, como nos casos de prisão por meio da prática de revista vexatória.

As mulheres são invisibilizadas no curso dos seus processos criminais

O resultado da atuação sistêmica da Polícia, Magistratura, Ministério Público e Defensoria é a produção da invisibilidade das mulheres em seus processos criminais. Cada ator do sistema de justiça criminal tem sua função específica marcada por silêncios e descasos sobre as realidades das mulheres selecionadas pelo sistema que podem ser instrumentalizadas para conseguir a liberdade.

Recomendações: Cada um dos atores, dentro de suas diferentes competências legais, tem o dever de atentar para as questões de gênero, de modo a garantir a aplicação das Regras de Bangkok. As Defensorias Públicas são os agentes que precisam protagonizar a provocação do Poder Judiciário nesse sentido, a partir de contato direto com as mulheres atendidas. Dado esse primeiro passo, a Magistratura e o Ministério Público precisam de fato considerar a argumentação judicial do gênero para priorizar decisões e manifestações de alternativas à prisão provisória para mulheres.

A prisão de mulheres afeta a vida de seus filhos e de outras mulheres — suas mães

O abandono afetivo e material de companheiros e pais, principalmente depois da prisão, acarreta uma sobrecarga do cuidado com os filhos para as mães das mulheres presas. As lacunas materiais são significativas para o sustento dos filhos, pois muitas mulheres presas eram arrimo de família ou contribuía consideravelmente com a renda da casa. Para os filhos, a participação da mãe nas diferentes fases da vida é interrompida, deixando marcas dolorosas, principalmente para crianças e adolescentes.

Recomendações: Os impactos afetivos e materiais para a família, sobretudo filhos e mães das mulheres presas, devem ser considerados como mais um elemento que demonstra a necessidade de judicialmente priorizar alternativas à prisão provisória para as mulheres.

As mulheres presas sofrem com o isolamento de sua família e com a falta de notícias sobre o cotidiano de suas casas

Como eram as principais responsáveis por cuidar do lar, dos filhos e de outros parentes dependentes, as mulheres presas passam por grande aflição com as expectativas sobre a reorganização da rotina de suas famílias, causadas pelo encarceramento. O alto custo do deslocamento até as unidades prisionais, o constrangimento da revista vexatória e a longa demora para o envio e a chegada das cartas são fatores que fazem com que as mulheres presas fiquem cada vez mais isoladas.

Recomendações: Deve ser proibida em todo o Brasil a revista vexatória, de modo a diminuir as barreiras que obstaculizam o acesso das famílias à pessoa presa. Outra medida importante é a instalação de telefones públicos e computadores com acesso à internet nas unidades prisionais para facilitar a comunicação da pessoa presa com sua família, de modo que ela possa acompanhar, ainda de longe, o cotidiano de sua casa e se envolver nos processos de tomada de decisão (por exemplo, sobre a vida escolar de seus filhos e tratamentos de saúde). Essa medida ainda tem a vantagem de facilitar o acesso das mulheres a defensores e advogados.

Há uma relação de continuidade de violências institucionais contra as mulheres que são presas

A violência institucional consiste em ações ou omissões pelo poder público, que abarca desde a falta de acesso a serviços até a qualidade do serviço prestado. Percebemos pelos relatos das entrevistadas que mesmo em liberdade já havia grandes dificuldades em acessar serviços públicos como saúde, educação e assistência social, além das dificuldades em conseguir empregos que não os informais ou precários. Com o aprisionamento, há uma continuidade e um aprofundamento dessas violências institucionais, já que na prisão o acesso à saúde, à educação, à profissionalização, à alimentação, à água e a outros direitos básicos são insuficientes. Uma vez egressas, o estigma do encarceramento tende a aprofundar as dificuldades de acesso à renda e a serviços básicos.

Recomendações: É fundamental que haja uma articulação entre o sistema de justiça criminal em geral, e as secretarias de administração penitenciária em especial, junto às prefeituras, para assegurar que as mulheres presas tenham acesso a políticas públicas de saúde, educação, assistência social e trabalho, além de creche para os filhos que estão com as mães presas. Essa articulação é especialmente importante no momento em que as mulheres saem das unidades prisionais e possuem demandas urgentes de abrigo, renda e saúde. Nesse sentido, deve-se facilitar o acesso das mulheres egressas ao Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada.

O cárcere agrava doenças que as mulheres tinham em liberdade e também gera novas enfermidades

As condições degradantes de acesso à saúde na prisão perpassam uma série de violações de direitos. As enfermarias não são dotadas de medicamentos específicos, sendo que a resposta para qualquer enfermidade tende a ser o paracetamol. No caso de demanda por atendimento especializada, o atendimento médico fica condicionado à disponibilidade de escolta para transporte das mulheres até os hospitais mais próximos.

Dessa forma, se não há escolta, não há atendimento, não importando o quão grave ou urgente seja a demanda. A condicionante de escolta atinge até as gestantes, que além da dificuldade para realizar o pré-natal, por vezes têm o parto postergado pela negligência das unidades.

Por outro lado, é extremamente presente a prescrição de medicamentos psiquiátricos para que as mulheres consigam lidar, de forma dócil, com a violência do cárcere. Essa medicalização traz graves consequências para a saúde dessas mulheres, que em muitos casos se tornam dependentes dos medicamentos a partir da experiência na prisão.

Recomendações: As unidades prisionais precisam zelar pela saúde integral das mulheres, que inclui, mas não se limita, a disponibilização de medicamentos específicos às diversas enfermidades. Também deve ser garantido que atendimentos de clínica geral (baixa complexidade) tenham estrutura física e de pessoal para ocorrer no local. As escoltas precisam ser compatíveis em quantidade e organização para atender a demanda por atendimento externo, de modo a priorizar a saúde das mulheres presas. Por fim, o uso de medicamentos controlados precisa ser prescrito com cautela. A dificuldade em dormir é sobretudo um resultado da insalubridade e das constantes violações de direitos que acometem as mulheres encarceradas e, portanto, precisam ter suas causas modificadas, principalmente a partir do desencarceramento.

As ofertas de trabalho são insuficientes, discriminatórias, com baixa remuneração e não qualificam a experiência profissional

O trabalho dentro do cárcere para as mulheres é disputado entre elas, principalmente como forma de ocupar o tempo, gerar renda e remir pena. As atividades comuns são bastante alienantes e nada profissionalizantes, como separar botões, fazer sacolas, confeccionar lâmpadas, entre outras. Além disso, um forte viés discriminatório na distribuição dos postos de trabalho, uma vez que mulheres gestantes, lactantes, com deficiência e idosas têm negado ou muito dificultado o acesso a atividades laborais.

Recomendações: Para dirimir a exploração do trabalho das mulheres encarceradas, deve ser alterado o artigo 28, §2º, da Lei de Execuções Penais para que se possa aplicar o amparo legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho às atividades laborais realizadas na prisão. Deve-se garantir em especial a proteção à saúde e segurança das mulheres que trabalham dentro das unidades prisionais, em respeito à Regra 101 das Regras de Mandela. Quanto aos postos de serviço, deve haver variedade para que todas as mulheres que queiram trabalhar tenham possibilidade de fazê-lo. Sugere-se a criação da figura das “cuidadoras”, isto é, presas encarregadas de cuidar dos bebês de outras presas, sendo para isso remuneradas, ganhando remição e liberando as mães para exercerem outras atividades laborais.

Há uma demanda por mais vagas e maior diversidade de modalidades de estudo para as mulheres presas

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) cumpre um papel importante no ambiente prisional tendo em vista a baixa escolaridade da maioria das mulheres encarceradas. Porém, após a conclusão do ensino fundamental ou médio as mulheres não têm outras oportunidades de se qualificar por meio do estudo e até mesmo de conseguir remição de pena. Percebemos que em muitos casos há um dilema na escolha entre buscar uma vaga para estudar ou para trabalhar, pois geralmente as atividades acontecem no mesmo período.

Recomendações: Os estudos precisam ser oferecidos em horários compatíveis com as atividades de trabalho, assumindo que o estudo noturno não pode ser restringido por argumentos de falta de agentes de segurança. É necessária a ampliação de vagas desde a alfabetização até o ensino médio, e também de cursos preparatórios para vestibulares e cursos profissionalizantes. Para as mulheres que prestem a prova do ENEM e forem aprovadas, é urgente a concessão de liberdade para que possam cursar a graduação.

A maternidade das mulheres presas é ao mesmo tempo um direito cerceado e obrigação cotidiana

O encarceramento tolhe a autonomia de gestantes, lactantes e mulheres com filhos pequenos para decidir sobre cuidado e criação das crianças. As dificuldades em realizar o pré-natal para gestantes e a tensão em saber que após seis meses de amamentação o contato será bruscamente interrompido, assim como para as mulheres que tinham filhos pequenos quando foram presas, são dinâmicas que cerceiam direitos ao livre exercício da maternidade. Concomitantemente, para as mulheres que amamentam seus bebês, o cuidado com o filho é a única atividade possível, sendo que trabalho e estudo são vedados a essas mulheres.

Recomendações: O cuidado com os filhos na prisão deveria ser reconhecido enquanto hipótese de remição de pena para as mães, inclusive porque impede que a mulher consiga o benefício por meio do estudo ou trabalho. Além disso, para possibilitar a autonomia no exercício da maternidade devem ser priorizadas pelo Poder Judiciário medidas não privativas de liberdades para todas as mulheres grávidas, lactantes e/ou com filhos pequenos.

Há um descompasso legal que viola direitos das mulheres idosas presas: a idade para conseguir prisão albergue domiciliar cautelar é 80 anos, a despeito de o Estatuto do Idoso ter estabelecido como paradigma os 60 anos

A idade mais avançada prevista como requisito para concessão de prisão albergue domiciliar a pessoas idosas é um obstáculo que faz com que mulheres com mais de 60 anos acabem ficando em prisão preventiva. Não suficiente, as trajetórias marcadas pela pobreza e pela falta de acesso a serviços públicos básicos aprofundam e até mesmo antecipam o processo de envelhecimento das mulheres encarceradas. Considerando a seletividade penal e a coerência do ordenamento jurídico, o requisito legal para a prisão albergue domiciliar cautelar não pode ser superior a 60 anos.

Recomendações: A redação do artigo 318, I, do Código de Processo Penal precisa ser alterada de modo a garantir os 60 anos como requisito objetivo para a concessão de prisão albergue domiciliar cautelar, deixando passível de avaliação no caso concreto a concessão para pessoas de idade inferior que tenham demonstrado um processo de envelhecimento precoce.

As mulheres com deficiência compõem um grupo invisível no cárcere, para o qual não existem absolutamente condições de acessibilidade

A construção da pesquisa qualitativa revelou a falta de capacidade da administração das unidades em ter registros confiáveis sobre pessoas com deficiência, além de sugerir um conceito extremamente restrito sobre deficiência. Além disso, apesar da grande diversidade das pessoas com deficiência, entendemos que o cárcere é uma barreira de dimensão social que, por sua violência constitutiva, é incompatível com o conceito de acessibilidade.

Recomendações: As unidades prisionais devem adotar a definição de pessoas com deficiência prevista na Lei Brasileira de Acessibilidade, em consonância com a Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual tem status de norma constitucional. O fato de ser pessoa com deficiência deve ser mobilizado pelos atores do sistema de justiça enquanto fundamento para conceder alternativas à prisão provisória de mulheres. Entendendo que o desencarceramento é o principal mecanismo para superar as barreiras existentes no ambiente no caso de pessoas com deficiência em conflito com a lei, a legislação processual penal deve ser modificada para contemplar a condição de pessoa com deficiência como hipótese para substituição da prisão preventiva por domiciliar.

As mulheres presas estrangeiras são em sua grande maioria latinas e africanas, e foram presas ao transportar entorpecentes ilícitos

Advindas de realidade com indicadores de alta desigualdade social e econômica, as mulheres estrangeiras presas são fruto de um recrutamento para o transporte de drogas entre países. Exercem papéis de alto

risco e nenhum poder na cadeia do tráfico. Entretanto, comumente são processadas criminalmente como se fossem grandes traficantes internacionais. As dificuldades de comunicação na prisão são inúmeras, dentre as quais se destaca a falta de oferta de estudo para elas.

Recomendações: A exploração e o aliciamento para praticar condutas ilícitas como o transporte de drogas precisa ser compreendido pelo Poder Judiciário enquanto forma de tráfico de pessoas. Dessa forma, o poder público brasileiro deve efetivar medidas que priorizem proteger as vítimas de esquemas internacionais de exploração ao invés de puni-las enquanto traficantes de organizações transnacionais. Essa mudança de paradigma também deve impedir que no curso do processo penal se presuma que essas mulheres integrem organizações criminosas.

Altos valores de fianças correspondem a manter a pessoa presa por ser pobre

O valor atribuído ao pagamento de fiança muitas vezes é desproporcional à renda da mulher presa ou de sua família. Sua principal consequência é a impossibilidade de efetivar a medida cautelar, que passa a ter seu escopo desencarcerador mitigado.

Recomendações: Para garantir que a fiança seja de fato uma alternativa à prisão e não uma forma indireta de manter a pessoa presa por ser pobre, juízes e juízas precisam ponderar a capacidade econômica da mulher presa e/ou de sua família, principalmente pressupondo que ser atendida pela Defensoria Pública demonstra sua vulnerabilidade econômica.

Audiência de custódia deve funcionar como uma oportunidade para as mulheres serem ouvidas e conseguirem liberdade

Algumas das mulheres entrevistadas pela pesquisa disseram que a possibilidade do contato direto com juízes e juízas e com sua defesa poderia ter sido crucial para que tivessem tido medidas cautelares alternativas ao cárcere. Percebemos que apesar dessa expectativa, a quantidade de prisão albergue domiciliar concedida nas audiências de custódia ainda é pequena.

Recomendações: Para que esse procedimento configure uma possibilidade concreta de as mulheres poderem influenciar a tomada de decisão sobre sua liberdade, é preciso que a condução da audiência de custódia por todos os atores do sistema de justiça priorize a escuta e a consideração da narrativa da mulher, sempre que ela desejar falar. Os relatos sobre suas vidas e sobre o ocorrido precisam ser considerados enquanto elementos instrumentalizáveis para privilegiar a liberdade para essas mulheres.

As mulheres precisam de alternativas à prisão provisória, mas que não gerem nem agravem condições de vulnerabilidade

As condições violadoras da prisão fazem com que as mulheres defendam, na grande maioria, medidas que não privem sua liberdade, mas mostram a necessidade de se considerar os impactos dessas condições de acordo com as diferentes vivências de cada uma. Por exemplo, para mulheres que sofrem violência doméstica isso deve ser ponderado para examinar qual a alternativa à prisão mais adequada ao caso. Outra hipótese se refere à exigência de recolhimento domiciliar noturno para pessoas que estudam ou trabalham à noite.

Recomendações: A partir de um diálogo com a pessoa representada, a defesa deve avaliar quais alternativas legais são compatíveis com a vida da mulher atendida. Juízes e juízas, bem como o Ministério Público, também devem atentar a essas situações para que se priorizem alternativas à prisão provisória que sejam efetivamente passíveis de serem cumpridas, articulando sua aplicação ao encaminhamento aos serviços públicos disponíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARTIGO 19; PONTE JORNALISMO. *Informação Encarcerada: a blindagem de dados na segurança pública em São Paulo*. Disponível em: <<http://bit.ly/2cnGwWv>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes e ANGOTTI, Bruna. “Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro”. *SUR Revista Internacional de Direitos Humanos*. v. 12, n. 22, pp. 229-239, 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/regrasdebangkok>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos/Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça*. 1. Ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/regrasdemandela>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres Junho de 2014*. Disponível em: <<http://bit.ly/infopenmulheres>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — INFOPEN Dezembro de 2014*. Disponível em: <<http://bit.ly/infopendez14>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas — DMF. *Relatório Final do Mutirão Carcerário do Estado de São Paulo*. Disponível em: <<http://bit.ly/mutiraoSP2011>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Reincidência Criminal no Brasil*. Rio de Janeiro, 2015
- _____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/daraluznasombra>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- CERQUEIRA, Daniel *et al.* *Nota técnica: Atlas da Violência 2016*. Diest, n. 17, março, 2016.
- DA CRUZ LIMA, Raquel e FONSECA, Anderson Lobo. *A prisão adequada para as mulheres é a que não existe*. Artigo publicado no site do jornal Le Monde Diplomatique, 21 de junho de 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/BangkokLMD>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- DIETER, Maurício Stegemann. “O direito penal do inimigo” e “a controvérsia”. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 9, n. 32, pp. 135-150, jan./mar. 2009.
- FONSECA, Anderson Lobo da. *A força da palavra repressiva*. Artigo publicado no site do jornal Le Monde Diplomatique Brasil em 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/palavra-repressiva>>. Acesso em: 10 jan 2017.
- GRACIANO, Mariângela [coord.]. *Educação nas prisões: estratégias para implementação em São Paulo*. Levantamento de informações sobre o perfil de escolaridade da população prisional. Ação Educativa, Pastoral Carcerária; Grupo Educação nas Prisões. São Paulo: Ação Educativa, 2013.

- INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. *Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas*. São Paulo: Ilanud, 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/alternativasLANUD>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. *Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo*. São Paulo: IDDD, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2cwTxHO>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. *SOS Liberdade: O impacto da Lei nº 12.403/2011 nas decisões judiciais de análise da legalidade da custódia cautelar na capital paulista*. São Paulo: IDDD, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/SOSliberdade>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Tecer Justiça: presas e presos provisórios da cidade de São Paulo*. São Paulo: ITTC, 2012. Disponível em: <<http://itcc.org.br/tecer-justica/>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- _____. *Relatório anual de atividades de 2015*. São Paulo: ITTC, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/ITTC2015>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- JESUS, Maria Gorete de [coord.]. *Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. Núcleo de estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/NEVdrogas>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- KARAM, Maria Lucia. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson [Org.]. *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp. 69-107.
- MALLART, Fábio. *As pílulas e a prisão: produção e gestão do sofrimento*. Artigo publicado no site do jornal Le Monde Diplomatique Brasil em 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/MallartLMD>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- MATTAR, Laura D.; DINIZ, Carmen S. G. *Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres*. Interface: Comunicação, Saúde e Educação, v. 16, n. 40, pp. 107-19, jan./mar. 2012.
- SÃO PAULO [SP]. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais. *Atlas socioassistencial da cidade de São Paulo / Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais*. Smads, 2015.
- _____. *Pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo*. Smads, 2015 Disponível em: <<http://bit.ly/censoPopRua15>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- SOU DA PAZ; ASSOCIAÇÃO PELA REFORMA PRISIONAL. *Monitorando a aplicação da Lei das Cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo*. São Paulo: Sou da Paz, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/cautelaresSPRJ>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- VIGNA, Ana. *Burocracia atrás das grades: a aplicação da norma no sistema prisional*. Artigo apresentado no IV ENADIR, GT. Nº 1: Antropologia nas prisões: sobrecargas de segregações.
- ZAFFARONI, E. Raúl. A mulher e o poder punitivo. In: *Mulheres: castigadas e vigiadas*. Seminário Regional "Normatividade Penal e Mulher na América Latina e Caribe". CLADEM, 1995.

lista de abreviaturas e siglas

AVC	Acidente Vascular Cerebral	INFOPEN	Sistema de Informações Penitenciárias
BO	Boletim de Ocorrência	IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
CEP/SAP	Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária	LAI	Lei de Acesso à Informação
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça	MP	Ministério Público
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho	ONG	Organização Não Governamental
CNJ	Conselho Nacional de Justiça	ONU	Organização das Nações Unidas
CP	Código Penal	PAJ	Processo Administrativo de Assistência Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física	RIP/SAP	Regimento Interno Padrão da Secretaria de Administração Penitenciária
CPP	Código de Processo Penal	RNE	Registro Nacional de Estrangeiro
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional	SAP	Secretaria de Administração Penitenciária
DIPO	Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária	SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
DPE	Defensoria Pública Estadual	SIS-DPU	Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União
DPU	Defensoria Pública Federal	SUS	Sistema Único de Saúde
EJA	Educação de Jovens e Adultos	TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
E-SAJ	Portal Eletrônico do Sistema de Automação do Judiciário	TRF	Tribunal Regional Federal
FA	Folha de antecedentes criminais		
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor		
GIR	Grupo de Intervenção Rápida		
HC	<i>Habeas corpus</i>		
ILANUD	Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente		

glossário de gírias e expressões

- 155** Artigo do Código Penal que prevê o crime de furto.
- corrô** Carceragem da delegacia.
- dormir de valete** Compartilhar a cama com outra companheira, em que cada uma deita de um lado da cama, uma pra cima e a outra pra baixo.
- dormir na praia** Dormir no chão.
- enforca gato** Algema de plástico, como um lacre, que as vezes a polícia utiliza na prisão.
- jega** Cama.
- jumbo** Itens de higiene, alimentação e vestimenta que são entregues pessoalmente por familiares nas unidades prisionais.
- mula** Atividade de entrega de entorpecentes realizada principalmente por mulheres.
- paranga** Uma porção de maconha.
- pedra** Cama; estrutura que sustenta o colchão.
- pipa** Carta; bilhete.
- PP** Bilhete.
- raio** Divisão espacial nas unidades prisionais onde ficam as celas.
- sedex** Forma de receber alguns itens por correio, como cigarro, bolachas, etc.
- senhora** Modo como se referem às agentes penitenciárias.
- tranca** Momento em que as presas ficam somente nas celas, sem poder transitar nas áreas comuns da unidade prisional.

anexos

anexo 1

mini perfis das mulheres entrevistadas

Amélia

tem um filho pequeno com câncer, que deixou aos cuidados da mãe e do pai para cumprir uma pena de mais de 10 anos. No seu processo não consta informação sobre maternidade. Recebe visitas do filho na prisão, mas incomoda-se com a sua condição e da estrutura a que está submetida. Está presa por trabalhar em farmácia que vendia medicamentos falsos.

Beatriz

jovem de 20 anos, jogava capoeira e trabalhava em um condomínio com seu padrasto. No dia em que foi presa estava com um cigarro de maconha que ia fumar. Apesar disso, ela foi processada como se estivesse na posse de um tijolo de maconha que não lhe pertencia, encontrado em uma região próxima à que estava. Primária, foi condenada a mais de 4 anos de prisão. Gostava de ir ao zoológico e ao cinema com seus irmãos mais novos.

Camila

que sempre teve boa situação financeira, foi presa em flagrante em sua casa, invadida por policiais que a agrediram de diversas formas, mesmo sendo idosa. Em depressão desde a morte do marido, isolou-se de outras pessoas, o que só se agravou com a prisão, onde continua medicalizada quando há remédios e não recebe visita nem dos filhos, por não querer que passem por revista vexatória e a vejam como presa.

Débora

mulher com deficiência física, ficou paraplégica após uma queda em casa. Seu marido disse que não havia se casado para ter que cuidar dela e se separou. Cuidava de seus mais de cinco filhos e netos. Depois que teve seu primeiro filho parou de estudar. Sustentava a casa com sua aposentadoria e bolsa escola. Quando dava, gostava de se sentar à calçada com amigos para conversar e tomar uma cerveja. Em liberdade já não tinha condições de acessibilidade. Presa por um crime que não cometeu, viu suas condições de acessibilidade piorarem: para sair da cela, tinha que se arrastar pelo chão áspero da unidade.

Diana

é uma mulher com deficiência visual, mãe de três filhos — um deles um bebê. Depois de cuidar do marido, que ficou em estado vegetativo no hospital até a morte, ela assumiu integralmente a responsabilidade pela renda e pelos cuidados da família. Atualmente não consegue trabalhar, estudar, nem ler na prisão, apesar de saber braile. Está presa por tráfico de drogas.

Eduarda

presa em um flagrante forjado pela polícia, faz tratamento para HIV, desenvolveu um câncer dentro da cadeia pela ausência de uma cirurgia. Sua mãe, que teve que parar de trabalhar para cuidar da avó e de um dos filhos de Eduarda, também tem problemas de saúde. Sem tratamento adequado, o câncer voltou, e Eduarda depende de fraldas e usará uma bolsa coletora para o resto da vida. Ainda que seu tratamento seja em um hospital ao lado de sua casa, o juiz nega seus pedidos de liberdade.

Eunice

espanhola, foi presa com mais dois homens. Ia transportar drogas para outro país. É mãe de três filhos e trabalhava como cozinheira. Cuidava de sua filha que tem câncer. Na prisão, desenvolveu complicações no fígado. Começou a tomar antidepressivo após a prisão porque chorava muito e não conseguia dormir. Em sua casa, gostava de reunir de vez em quando as amigas para uma cerveja. Não deseja permanecer no Brasil.

Fátima

tinha uma vida tranquila, trabalhava com os pais, ia fazer curso de enfermagem e era muito apegada ao filho pequeno, de quem chora de saudades e que não sabe que ela está presa. Cuidava dele e do avô, e fazia as tarefas domésticas para toda a família, que era muito unida. Com a sua prisão, a mãe parou de trabalhar para cuidar da casa, do filho, do avô e do pai de Fátima. A família a visita com frequência, mas alguns não aguentam passar pela revista. Divide seu jumbo com todas e manda vários ofícios pedindo prisão domiciliar para voltar a ver o filho.

Geni

é uma mulher latino-americana, mãe de três filhos e avó de uma neta. Em sua casa, ela era a única que trabalhava, ficando responsável também por cuidar dos pais idosos com o dinheiro que recebia no comércio de roupas na rua. Descobriu que estava grávida quando foi presa no Brasil por tráfico de drogas, viagem que decidiu fazer para conseguir uma renda extra para sustentar toda a família.

Gabriela

jovem, foi presa com 20 anos. É mãe de gêmeas que fazem tratamento de saúde contínuo. Foi presa com mais uma mulher. Policiais as ameaçaram e chamaram-nas de vagabundas. Na prisão, seu cabelo começou a cair. Sua família recebe auxílio-reclusão, o que ajuda bastante com as despesas de suas filhas. Quando acorda chorando, é consolada e fortalecida por suas colegas de cela. Dá aulas na prisão. Recebe visita íntima.

Helena

gestante, tem quatro filhos que sustentava e cuidava sozinha. Estava desempregada e ameaçada de ser expulsa da casa que alugava. Foi presa em um sábado por tentativa de furto de uma peça de carne e pomada para assaduras de bebê. Desde que foi presa, não fez nenhum exame de pré-natal. Na cela onde estava, dividia a cama com outra mulher grávida. Passou o natal na prisão. Deseja construir sua independência.

Iara

idosa de 66 anos, vendia perfumes. Descobriu na rua que estava com câncer no pulmão. Durante 20 anos sofreu violência doméstica. Era espancada, torturada, estuprada. Foi ameaçada de morte por ele. Foi presa em flagrante quando resistia em legítima defesa às agressões do marido. No exame de corpo de delito, só havia homens (dois presos e um policial) e, por isso, não mostrou os hematomas que estavam acima dos joelhos. Gosta muito de ler livros e de escrever.

Ivana

54 anos, foi presa três meses depois de ser operada de uma histerec-tomia total e tem muitos outros problemas de saúde. Toma remédios e se sente psicologicamente abalada na prisão. Tratam-na como bi-cho, ela diz, mantendo-a com mais 24 mulheres em uma cela onde cabem só 12. Foi presa por associação, envolvida indiretamente com tráfico de drogas por conta de uma conhecida.

Joana

mãe de um menino de 10 anos, queria ter mais um filho. Estava fa-zendo tratamento para engravidar. Com a prisão, não viu nenhuma possibilidade de seu tratamento continuar. Seu pai e seu namorado a agrediam verbal e fisicamente. Fazia tratamento no CAPS por conta de uso problemático de drogas. Lá receitaram um calmante, do qual passou a ser dependente. Gosta de trabalhar no comércio, de fazer contato com pessoas diferentes e de ser reconhecida onde mora.

Keila

mãe desde os 15 anos, morava com os pais, irmãos e filhos, e susten-tava a casa, tarefa que agora sua mãe assumiu com muita dificulda-de. Trabalhava como doméstica e foi presa quando fazia um progra-ma com o pai de sua filha, e não sabia que ele tinha drogas. Não pode trabalhar na cadeia porque está amamentando a filha, que nasceu roxinha por ter passado da hora. Só fala com a família por cartas. So-fre por não saber com quem vai ficar sua filha e aguarda resposta da Defensoria para poder ficar com ela mais de quatro meses.

Laura

foi estuprada quando criança e se casou cedo para sair de casa e fugir das agressões da mãe. Envolveu-se com drogas, engravidou aos 14 anos e foi internada na Fundação Casa. Quando o marido foi preso, voltou para a casa da mãe, que continuava a agredi-la. Foi presa grávida, dentro de casa, por guardar drogas, atividade à qual recorreu para conseguir dinheiro para comprar leite para o filho. O marido a visita com frequência, mas o restante da família não consegue, devido à distância. Não pode trabalhar nem estudar na prisão porque tem que ficar com sua filha, de quem teme se separar.

Luana

mãe de dois filhos, amamenta a terceira filha na prisão. Ela e outra mulher foram presas por tentativa de furto em uma loja de roupas. Ela estava grávida e sua amiga estava com um bebê de colo. Os policiais as chamaram de vagabundas. Se a bebê chorar e ela não fizer nada, pode receber falta grave. Todo o dia, quando sua bebê acorda, ela dá um sorriso para a mãe.

Mariana

mãe de uma menina de 6 anos e amamentando uma bebê na prisão, morava sozinha e trabalhava como ajudante geral em um restaurante. Evadiu do regime do semiaberto porque queria ficar com sua filha pequena. Não podia levá-la ao médico ou à escola porque corria o risco de ser recapturada. Durante a visita, sua filha pequena diz que queria levar a irmã para morar com ela. Outras vezes pede para ficar ali com a mãe.

Mayara

tem 21 anos. Usuária de drogas, largou a escola na oitava série. Descobriu que estava grávida na prisão — a sua filha tem agora 6 meses. Está em uma cadeia longe da família, e recebe menos visita e jumbo por isso. Conta que a polícia entrou na casa em que estava usando cocaína, com o marido. Acorda 5h da manhã para o café: banho gelado, café gelado. Acha que a opressão da cadeia só piora sua situação.

Nádia

é uma jovem de 21 anos que trabalhava como recepcionista e fazia cursos profissionalizantes depois do expediente, na expectativa de melhorar sua condição de vida. Ela morava com o companheiro, com quem dividia a responsabilidade pela renda e pelos trabalhos domésticos. Queria ser veterinária e já tinha sido aprovada no ENEM. Ela e o companheiro foram presos em flagrante junto com outros amigos por tráfico porque estavam “no lugar errado”. Como a família mora em outro estado, ela não tem visita nem recebe jumbo ou sedex.

Paula

idosa, passou a vida responsável pelo cuidado do marido e dos filhos. Casou aos 15 anos com um homem 20 anos mais velho que ela. Alcolátra, ele dava muito trabalho. Nascida e criada no interior, vendia guardanapos e marmitas na cidade. Morava com a filha, que estava envolvida em um relacionamento abusivo. Foi presa dando carona para o genro, que roubou dinheiro de um supermercado.

Railda

é paraplégica; ficou sem o movimento das pernas depois de um acidente que atingiu a sua medula. Antes de ser presa, contava com a ajuda da mulher, do filho e dos amigos. Passa grandes dificuldades na prisão, que maximizam as dificuldades da sua condição. A mulher leva jumbo pra ela. Sente saudades. Gostaria de trabalhar e estudar, mas não é chamada. Está presa por tráfico de drogas.

Sônia

morava com o filho de 14 anos. Trabalhava como manicure e cabeleireira autônoma. Fazia alguns programas também. Em um deles, foi presa com um homem que portava drogas. O delegado sugeriu que ele colocasse tudo nas costas dela: assim foi presa. Sente muita saudade do filho, com quem morava e brigava pelo controle remoto. De onde morava conseguia, da janela, ver ele entrando na escola. Faz hemodiálise, sempre acompanhada pela escolta e muitas vezes algemada.

Tamires

está presa há três anos por tráfico de drogas. Depois de se separar do marido, também preso, foi morar com amigas e acabou se envolvendo com o tráfico. Estudou até a quinta série. Na prisão, descobriu um câncer. A sua companheira de cela cuida dela. Ela se força para comer, entretanto sente muita náusea por causa da quimioterapia e da péssima qualidade da comida. Recebe visitas da mãe, mas não do filho, que hoje tem 7 anos. Gostaria de voltar a vê-lo.

Verônica

idososa, fugiu do semiaberto e foi presa por policiais dentro de casa. Vivia com muita dificuldade na rua, se isolou dos amigos e não pedia ajuda para a família (que nem sabe que está presa) por achar que não merecia. Trabalhava 12 horas por dia como arrumadeira e não ia nem ao hospital com medo de ser presa. Não tem jumbo nem visitas, e não tem nem xampu para o cabelo porque não pode trabalhar e tem vergonha de pedir. Não vê a hora de chegar sua prisão domiciliar, que a Defensoria lhe disse que iria pedir.

Vilma

estrangeira, veio para o Brasil sem saber que transportava drogas, negócio que aceitou porque precisava de dinheiro por estar grávida. Morava com toda a família, muito unida, estava na universidade e ajudava o avô no trabalho. Em sua audiência foi ignorado o fato de estar grávida. Sofreu horas e horas com dores e sangramento antes de ser levada ao hospital para fazer o parto. Recebe cartas da família com frequência.

Zilda

estrangeira que veio para o Brasil com o marido buscando melhores condições financeiras, vivia em meio a muita pobreza. Trabalhava como manicure, cuidava dos filhos e era responsável pelas tarefas domésticas. Viajando com a família para pagar uma promessa (pela cura de um câncer), foi presa em flagrante por tráfico, apesar de não saber que havia drogas escondidas no carro. Seus filhos acabaram em um abrigo e ela nunca mais os viu.

anexo 2

roteiro para entrevistas

Preparação para entrevista:

- > Só estão presentes no local o respondente e o pesquisador;
- > O Termo de Consentimento (Anexo III) foi assinado, e os pontos mais importantes foram esclarecidos;
- > O gravador está posicionado próximo à entrevistada e ao pesquisador;
- > Apresentação: Não existe resposta certa ou errada, a informação que você trazer é absolutamente importante; o conteúdo da entrevista é sigiloso, sua identidade está preservada; agradecemos a sua ajuda, ela é muito importante para o meu trabalho e, esperamos, para a melhoria das condições prisionais no futuro.

Aquecimento (Tempo estimado: 5 minutos)

- > Como escolheram você para a entrevista? Você tem uma ideia?
- > Qual a sua expectativa sobre a nossa conversa?

Informações gerais (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Me conta como era a sua vida antes de você vir para cá. Com quem você vivia? Você tem filhos? Saía bastante, ou ficava mais em casa?
- > Apenas para as mães: Quantos filhos você tem? Eles viviam com você? Eles estavam estudando? E como era a relação com os filhos? Vocês saiam bastante juntos?
- > Você morava com seus pais ou avós?
SIM: Eles estavam bem de saúde? O que eles tinham? Precisavam de algum cuidado especial? E como era a relação de vocês? Se davam bem?
NÃO: E vocês mantinham contato? Vocês estavam próximos? Como era a convivência?
- > E no dia a dia, quem cozinhava, lavava a louça, arrumava a casa? Era você? Alguém ajudava? (Explorar caso não surja naturalmente: Por que só você fazia isso? Ninguém ajudava? Só você fazia bem? Gostava de ver a família feliz?).
- > E você estava namorando? Era casada?

- > Apenas para mulheres que tinham relacionamento: E vocês viviam juntos? Saíam bastante? E me conta, a relação estava boa, ou rolava muita briga? (Objetivo aqui é procurar indícios de violência doméstica).
- > Você estava trabalhando?
 - SIM:** O que você fazia? Você gostava do trabalho? Era registrado, era bico? Quanto tempo estava lá? Era perto da sua residência?
 - NÃO:** A rotina era mais puxada, não sobrava tempo para trabalhar? Você chegou a procurar? Já havia trabalhado antes?
- > Quem contribuía para a renda do domicílio? Mais alguém? Quantas pessoas viviam com aquela renda?
- > E se nós pudéssemos colocar a renda do domicílio numa escala de 1 a 10. Vamos pensar que 1 é totalmente insuficiente, não tinha grana para as necessidades mais básicas, e 10 era totalmente suficiente, sobrava no fim do mês. Como era a renda da sua casa? (Explorar caso não surja naturalmente: Por que era suficiente? Por que era insuficiente? O que faltava? O que sobrava? Como faziam para fechar o mês?).
- > Você estava estudando?
 - SIM:** Em que ano você estava? Você gostava da escola? Quando ia terminar? E qual era o regime de estudo, você estudava em casa ou fora de casa? Eram todos os dias? Em que horário?
 - NÃO:** Até quando você estudou? O que você achava da escola? Era bom? Era útil? O que aconteceu para você parar?
- > E no tempo pra lazer, para relaxar, o que você fazia? (Explorar caso não surja naturalmente: você via TV? Saía com as amigas? Ouvia música? Brincava com os filhos?).
- > E sua saúde, como andava? Tomava algum medicamento controlado? Qual? Por quanto tempo?
- > E se nós pudéssemos extrair um dia da sua vida, um dia normal, um dia típico. Como era esse dia? O que você fazia durante a manhã? E a tarde? E a noite? Mudava muito no final de semana?
- > Naquela época, o que você estava planejando para a sua vida? O que você estava pensando em fazer, em realizar, em comprar? (Explorar caso não surja naturalmente: ia pagar as dívidas? Ia visitar os parentes? Ia mudar de emprego? Ia casar?).
- > Como ficaram essas expectativas agora? Mudou alguma coisa?

Delito/ Transição (Tempo estimado: 20 minutos)

> Nós conversamos um pouco sobre o dia a dia da sua vida antes, agora quero falar um pouco sobre o momento específico da prisão. Foi flagrante? Conta os detalhes de como foi. [Explorar caso não surja naturalmente: Estava sozinha ou acompanhada? Quem acompanhava você? Estava próxima do domicílio?].

> Como era a postura desses policiais? Era mais agressivo ou era mais tranquilo? Houve algum tipo de violência?

SIM: O que eles fizeram? Como você se sentiu? Outras pessoas testemunharam isso?

NÃO: Eles falaram alguma coisa? O que eles fizeram? Quantos eram homens, e quantas eram mulheres? [Objetivo aqui é apreender posturas violentas que não sejam interpretadas enquanto tal].

> Como foi o percurso até a delegacia? Você estava sozinha? Estava algemada? Você lembra se você chegou a se machucar de alguma forma?

> E na delegacia, como foi o tratamento? [Explorar caso não surja naturalmente: alguém falou sobre direitos? Você falou com um advogado? Você conversou com alguém da sua família? Fez exame de corpo de delito?].

> Na delegacia, você sofreu algum tipo de violência? De quem?

> Agora eu quero saber o seguinte, pra mim é importante conversar um pouco sobre as atividades que você fazia antes de vir pra cá, e que motivaram o flagrante. Quero falar disso sem julgamento, sem avaliação, porque eu não sou da justiça, não estou aqui pra julgar ninguém. Conta pra mim, por que aquela atividade era importante naquele momento? O que estava acontecendo em casa, na sua vida? [Explorar caso não surja naturalmente: era dívida? Era falta de emprego? Era complemento de renda? Era pra agradar um amigo/parente/companheiro? Rolava uma grana maior?]

> Qual era o seu papel naquelas atividades? Você recebia ordens? Você dava ordens?

> Você me contou os motivos que levaram você àquela atividade. Agora eu quero saber, dentre todos, quais eram mais importantes. Por exemplo, o complemento da renda mensal era bacana, mas o principal era ficar perto dos filhos, ou agradar o companheiro. O que era mais importante? Por que isso era mais importante?

> Você já chegou a usar alguma droga ilícita? Você usava sempre? Usava de vez em quando? Em que momentos? Pesava muito no orçamento? [Objetivo é captar situações em que a atividade ilícita foi motivada pelo vício, “furtava para comprar droga”].

- > Agora vamos falar um pouco sobre os primeiros dias aqui na unidade. Você ficou no RO [Regime de Observação]? Como foi? Por quanto tempo?
- > Como foram esses primeiros dias? Quais foram as primeiras sensações, o que você pensou primeiro? [Explorar caso não surja naturalmente: ficou triste por se afastar dos filhos? Ficou com medo do novo ambiente? Pensou no futuro para depois da prisão?]
- > Você sabe se a rotina da residência mudou muito depois da sua vinda pra cá? Como mudou? [Explorar caso não surja naturalmente: orçamento apertou? Alguém teve de começar a trabalhar? Filhos se mudaram? Companheiro a deixou?].
- > Como cada membro da sua família teve que se adaptar diante da nova situação? [Mencionar apenas os parentes com quem a respondente vivia]:
 - Como foi a adaptação dos filhos? Houve mudança? Continuaram na escola? Vivem com quem?
 - Como foi a adaptação dos pais? Voltaram a trabalhar? Assumiram a renda da casa sozinhos?
 - Como foi a adaptação do companheiro? Vocês ainda estão juntos?

Vida na prisão (Tempo estimado: 30 minutos)

- > Como ficou o contato com o pessoal lá fora? É frequente, é reduzido, ou você não tem contato?
 - Para as mulheres que têm contato: Com quais pessoas mantêm contato? Filhos? Pais? Companheiro? Amigos? Amigos de onde, escola, rua, igreja? [Para cada pessoa]: Qual é a forma de contato? Visita, carta, outros? Qual a frequência do contato? Você gostaria de manter contato com alguém que não tem vindo aqui?
 - Para as mulheres que NÃO têm contato: você gostaria de manter contato com alguém que não tem vindo aqui? Na sua opinião, o que explica esse afastamento?
- > Como funciona a revista aqui na unidade? Como você se sente ao saber que as pessoas que te visitam passam por esse procedimento?
- > Como fica a questão do jumbo [ou sedex]? Os dias do jumbo e os dias da visita coincidem? Você costuma receber o jumbo [ou sedex] com alguma frequência?
 - SIM:** Qual a frequência? Quais itens você recebe? Por que esses itens específicos? Como fica a integridade do jumbo [ou sedex] depois de passar pelos funcionários da prisão?

- NÃO:** Na sua opinião, por que o pessoal lá de fora não têm conseguido enviar nada de jumbo? O que mais faz falta aqui e você acha o jumbo (ou sedex) poderia ajudar?
- > Me fala um pouco sobre a relação que existe entre as pessoas aqui da (unidade):
- COLEGAS:** Como é a relação entre as colegas? O pessoal aqui se dá bem? O ambiente é tranquilo ou rola muita briga?
- FUNCIONÁRIOS:** Fala pra mim quais tarefas são executadas por funcionários homens e quais tarefas são executadas por funcionárias mulheres? Carcereiros? Funcionários da faxina? Pessoal da administração? Médicos? Enfermeiros? GIR?
- HOMENS:** Como é a relação com eles? Você confia neles? Já aconteceu alguma situação complicada com algum deles? O que aconteceu? Isso acontece só com um funcionário, ou é uma prática de todos ou da maioria? [Explorar caso não surja naturalmente: aconteceu algum caso de violência? Algum pedido indecente? Algum comentário rude ou depreciativo?].
- MULHERES:** Como é a relação com elas? Você confia nelas? Já aconteceu alguma situação complicada com alguma delas? O que aconteceu? Isso acontece só com uma funcionária, ou é uma prática de todas ou da maioria? [Explorar caso não surja naturalmente: aconteceu algum caso de violência? Algum pedido indecente? Algum comentário rude ou depreciativo?].
- > No geral, você se sente mais confortável ou segura com funcionários homens ou mulheres? Por quê?
- > Como funciona a administração das faltas? Você acha que os funcionários são justos ou injustos na hora de aplicar a falta? E como funciona com os castigos? Você já recebeu alguma falta? Pode me contar o que aconteceu?
- > Agora vamos conversar um pouco sobre a (nome da unidade). O exercício é o mesmo que a gente fez: vamos recortar um dia típico, um dia normal do seu cotidiano. Descreve pra mim: como é a manhã? Como é a tarde? Como é a noite? [Explorar caso não surja naturalmente: questão da tranca, horários rígidos para alimentação, horário do banho de sol].
- > Você faz algum trabalho remunerado aqui? [Não considerar trabalhos internos]:
- SIM:** O que você faz? Descreve a sua função. Essa é a única opção de trabalho remunerado aqui, ou é possível escolher entre várias funções? Fala pra

mim quais são os aspectos positivos e negativos desse trabalho. [Explorar caso não surja naturalmente: Pontos positivos — diminuir o tempo de encarceramento; bom comportamento; distrair a mente; ter uma qualificação para o mercado de trabalho. Pontos negativos — cansaço; trabalho maçante; baixa remuneração].

NÃO: Você optou por não trabalhar, ou não há vagas suficientes? Por que você optou por não trabalhar? Como funciona o preenchimento das vagas disponíveis? Você trabalharia aqui na unidade caso houvesse uma vaga disponível?

- > Você estuda aqui?

SIM: O que você estuda? Qual o regime de estudo, você está matriculada em um curso ou estuda por conta própria? É presencial ou à distância? Havia outras opções de cursos, ou essa era a única opção? Tem vaga para todo mundo que quer estudar, ou as vagas são limitadas? Como funciona a distribuição de vagas? Agora, fala pra mim os pontos positivos e negativos do curso/atividade que você está fazendo. [Explorar caso não surja naturalmente: diminuir o tempo na prisão; bom comportamento; distrair a mente; ter um certificado para quando sair da cadeia; cansaço; conteúdo maçante; conteúdo não se aplica à vida cotidiana].

NÃO: Você optou por não estudar, ou não conseguiu estudar? Por que não conseguiu, não há cursos/atividades sendo oferecidos, ou não há vagas suficientes? [Interromper o bloco caso a resposta seja “porque não quero” ou similares]. Você estudaria caso houvesse vagas? Que tipo de assunto ou conteúdo chama a sua atenção?

- > Você executa algum tipo de trabalho interno, por exemplo trabalho de faxina ou trabalho na cozinha?

SIM: Qual trabalho você faz? Quais tarefas e atividades essa função exige de você? Como você conseguiu essa função? Quais são os pontos positivos e negativos desse trabalho? [Explorar caso não surja naturalmente: distrai a mente, passa o tempo, diminui tempo na prisão, gosta da atividade; cansaço; falta de reconhecimento].

NÃO: Você chegou a se inscrever para algo, ou não se interessou? Que tipo de trabalho você gostaria de fazer? Por que isso é importante? Como funciona a distribuição de vagas?

- > Quais são as atividades de lazer que vocês têm aqui dentro? Esporte, confraternização, assistir TV, ler, conversar? Quais delas você pratica?
- > Quais atividades, práticas, gostos, você tinha lá fora e que conseguiu manter aqui dentro, por exemplo, práticas religiosas, exercícios físicos? E quais

- atividades, práticas, gostos, você tinha lá fora e não consegue manter aqui dentro, por exemplo, cuidados com a aparência, navegar na internet?
- > Agora vamos falar um pouco sobre a estrutura da prisão:
 - CELAS:** Como são as celas aqui na [nome da unidade]? Descreve como são. Quais são os problemas? Quantas pessoas têm na sua cela? Como fica no calor? Como fica no frio? Como fica a higiene, quem cuida? A cela está livre de animais, como baratas e ratos? E bolor, goteira, poeira?
 - BANHEIRO/CHUVEIRO:** E a limpeza dos banheiros, do local do banho, como é? Vocês costumam ficar sem água? A água é sempre limpa? A água quente está disponível sempre? O que vocês recebem de higiene pela unidade? Papel higiênico, sabonete, escova de dente, pasta de dente, absorvente, shampoo, condicionador, escova de cabelo?
 - PÁTIO:** Como é o pátio? Ele comporta bem todas as mulheres? Ele oferece condições para as atividades de recreação?
 - LOCAL DA VISITA:** Descreve pra mim como é o local da visita. É parlatório ou pátio? O local está adequado para receber as visitas, ou você se sente constrangida?
 - VISITA ÍNTIMA:** Você sabe se há um local reservado para a visita íntima? Você sabe se muitas mulheres usam o espaço? Você o conhece? Você acha que é um lugar confortável, aconchegante? As mulheres que o utilizam consideram o lugar confortável ou aconchegante?
 - ENFERMARIA:** Você acha que as instalações são adequadas para receber os doentes? Lá tem todo o material médico disponível para o tratamento? O que está disponível? O que falta? Quem faz o atendimento é um médico, um enfermeiro, uma carcereira? Como é a higiene do local?
 - UNIFORME:** Quais peças são fornecidas pela unidade? O tamanho das peças é adequado para o seu corpo? Elas ficam muito justas, muito largas, ou o tamanho é correto? Elas são adequadas para o inverno? E para o verão? O que é inadequado? E a questão estética, o que mais te incomoda? Você sente falta de poder usar a roupa que gosta, ou que combine mais com você?
 - ALIMENTAÇÃO:** Descreve como é a alimentação aqui. Quantas refeições por dia? Há uma variedade nos pratos servidos? Você gosta da comida servida aqui? Do que mais sente falta?
 - > Vamos conversar um pouco sobre o seu processo. Você sabe em que pé está o seu processo? Como você acompanha as etapas do processo? E as palavras, os termos do processo são claros? Quem explica pra vocês os passos do processo?
 - > Você já teve a audiência?

SIM: Como foi a ida para o fórum? Você teve de esperar muito para o início da audiência? Foi o primeiro contato com o juiz? Como você se sentiu ao conversar com o juiz? Você se sentiu livre para falar tudo o que você sentia vontade? Como foi o contato com o defensor (seu advogado)? Vocês conversaram antes da audiência? Sobre o que conversaram? Você se sentiu satisfeita com a defesa? Por que sim? Por que não? (Explorar caso não surja naturalmente: você falou sobre temas como gravidez, filhos pequenos, lactação, cuidado com parentes enfermos, estado de saúde debilitado? ATENÇÃO para a categoria específica da respondente).

NÃO: Você sabe se a audiência já está marcada? Qual a sua expectativa para a audiência? Você já teve algum contato com o juiz? Você já teve algum contato com o defensor (seu advogado)?

- > Sua defesa é feita pelo defensor público ou por advogado particular? Descreve pra mim como é a relação com o seu defensor (advogado)? É uma relação frequente ou uma relação ocasional? Quantas vezes você já o viu (mais ou menos)? Você se sente à vontade para conversar com seu defensor? Fala pra mim quais são os problemas e as qualidades da defensoria. O que você acha que poderia mudar para melhorar sua relação com a defensoria? (Explorar caso não surja naturalmente: contato mais frequente; liberdade para falar sobre certos temas; defensor mais preocupado com o caso).
- > Agora eu queria saber sua opinião sobre um assunto. Tem gente que acha que a cadeia é uma punição justa para quem comete um crime, que esse é o melhor caminho mesmo. Tem outras pessoas que acham que não, que a cadeia é uma punição muito severa, desproporcional, que deveria ter outras formas de pagar. Pensando nisso que eu te falei, qual a sua opinião sobre o tema?

Estímulos Hipotéticos (Tempo estimado: 15 minutos)

- > Vamos fazer nosso último exercício agora. Eu vou citar uma série de situações, e gostaria que você tentasse imaginar como essa situação específica impactaria na sua vida e no seu processo. Quero uma coisa bem espontânea mesmo, apenas tentar imaginar como essas situações seriam boas, seriam ruins, ou não teria impacto na sua vida.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: A audiência de custódia é um encontro que você tem com o juiz e o defensor um dia depois do flagrante/prisão. Você acha isso uma boa ou uma má ideia? Por quê? Como a audiência teria impactado na sua vida? O que você teria dito ao juiz nesse encontro? O que você teria conversado com o defensor?

PAD (PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR): O PAD é uma medida cautelar alter-

nativa à prisão provisória. Ao invés de você ficar aqui na prisão aguardando o julgamento, você vai para sua casa e aguarda lá, mas sob a condição de não sair da residência. Você acha isso uma boa ou má ideia? Por quê? Como isso impactaria na sua vida? (Explorar caso não surja naturalmente: voltar a cuidar dos filhos? Comer a própria comida, escolher as roupas, dormir na própria cama.).

TORNOZELEIRA: A tornozeleira eletrônica é um dispositivo que você coloca no tornozelo para ter seu paradeiro monitorado a todo momento. Você acha isso uma boa ou má ideia? Por quê? Como isso impactaria na sua vida?

FIANÇA: Fiança é uma quantia em dinheiro que você paga para obter a liberdade. Você acha isso uma boa ou má ideia? Por quê? Qual valor você considera razoável de ser pago, dentro das suas possibilidades? E por hipótese, se um juiz estabelecesse sua fiança em um salário mínimo, vocês conseguiriam arcar com isso? Você acha que esse valor é proporcional ao delito que você cometeu?

RESTRIÇÕES COTIDIANAS: O juiz pode sugerir algumas restrições, por exemplo, restrição a frequentar bares, ou restrição de viajar, ou restrição de sair aos finais de semana. Você acha isso uma boa ou má ideia? Por quê? Como isso impactaria na sua vida?

CONTATO FREQUENTE COM O(A) DEFENSOR(A): Vamos imaginar que você passe a ter um contato mais frequente com o seu defensor público (advogado do Estado). Como isso impactaria na sua vida? (Explorar caso não surja naturalmente: o processo seria mais rápido? A defesa seria mais qualificada? Os passos seriam mais claros? Você sentiria mais segurança, mas tranquilidade pra saber como anda seu processo?).

anexo 2

roteiro para entrevistas

questões específicas por perfil

PERFIL 01: ESTRANGEIRAS

Informações gerais [Tempo estimado: 20 minutos]

- > Em que país você nasceu? Ao embarcar para o Brasil, você estava no seu país de origem? É sua primeira vez aqui no país?
- > Você gostaria de voltar para o seu país após o cumprimento da pena, ou quer ficar aqui? Por quê? Em sua opinião, o período em que ficou presa aqui no Brasil vai afetar sua vida lá no [mencionar o país de origem]?
- > Quem indicou a viagem ao Brasil? Foi um parente? Foi um amigo? Quem pagou pela viagem? Qual era a proposta da viagem?

Delito/Transição [Tempo estimado: 20 minutos]

- > Onde você foi presa? Foi no aeroporto?

Vida na prisão [Tempo estimado: 30 minutos]

- > Como é a comunicação com as funcionárias [Não se aplica para lusófonas]? As funcionárias têm preparo para se comunicar em vários idiomas? Aquelas ou aqueles que não falam o seu idioma, você sente que elas ou eles se esforçam para compreendê-la? Alguma colega te ajuda na tradução? Você lembra de alguma situação específica em que dificuldades na comunicação geraram algum constrangimento?
- > Você acha que seria melhor cumprir a pena aqui ou no seu país de origem? Por quê? E depois, você tem interesse em ficar no Brasil após o cumprimento da pena? Você já recebeu visita ou carta da Embaixada do seu país? Como foi? Faz tempo?

PERFIL 02: PACIENTES

Informações gerais (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Você passou por um procedimento médico em tempo recente. Essas dificuldades surgiram antes ou depois da sua entrada aqui? Desde quando você está assim? Você fazia tratamento antes de vir pra cá? Sua entrada aqui dificultou ou facilitou seu tratamento?
- > Você recebia auxílio doença?
- > Em sua opinião, você acha que esse tempo dificultou o seu quadro de saúde?

Delito/Transição (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Descreva como se deu a continuidade do tratamento quando você veio pra cá. Quais remédios você precisa tomar? Qual foi o primeiro lugar que o remédio foi indicado, aqui dentro ou lá fora? Tem algum tratamento específico que você acompanha?

Vida na prisão (Tempo estimado: 30 minutos)

- > Há atendimento médico específico para o seu problema? Ele acontece aqui na unidade ou é necessário algum deslocamento?
- > Quais pessoas sabem do seu estado de saúde? (Explorar caso não surja naturalmente: médico da unidade? Administração? Parentes? Defensor? Juiz?).

Estímulo Hipotético (Tempo estimado: 15 minutos)

- > Como o tratamento médico melhoraria caso ele pudesse ser feito em casa? Como isso facilitaria os procedimentos rotineiros?

PERFIL 03: MULHERES COM FILHOS MENORES DE SEIS ANOS

Informações gerais [Tempo estimado: 20 minutos]

- > Eles frequentavam a creche?
SIM: Como era a rotina com os filhos? Eles ficavam na creche em qual período? A escola era próxima da residência? Como você os levava?
NÃO: Você optou por não os matricular, ou não conseguiu? Por que não conseguiu? Como a sua rotina facilitaria caso eles estivessem matriculados na creche?
- > Como você imagina que será a rotina com os filhos depois de sair daqui? Pelo que os advogados falam sobre pena, mais ou menos quantos anos eles terão quando você sair? Como ficará a relação de vocês, como isso modificará?

Delito/Transição [Tempo estimado: 20 minutos]

- > Tinha alguém de confiança com quem você pudesse deixar os filhos quando veio para cá?
SIM: Com quem ele(s) está? Eles ficarão com a [avó/amiga/vizinha/irmã/pai] durante todo o período da pena? Acha que eles precisarão se mudar? Eles estão satisfeitos lá?
NÃO: Com quem ele(s) está? Você não ficou satisfeita com essa alternativa? Por quê? Como você está se sentindo?

Vida na prisão [Tempo estimado: 30 minutos]

- > Os filhos pequenos já a visitaram aqui? Como foi a revista na entrada da unidade? Você acha que a [nome da unidade] tem condições para receber crianças? Por que sim? Por que não? O que falta? Como é o clima?
- > Você sabe se no seu processo consta a informação de que você é mãe? [Para as mulheres que já passaram pela audiência]: Você conversou sobre isso com seu defensor? Quem tocou no assunto dos filhos, foi você ou ele? E o juiz, você conversou com ele sobre seus filhos? Quem tocou no assunto primeiro, você ou ele?

PERFIL 04: GRÁVIDAS

Informações gerais (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Como foi a descoberta da gravidez? O que veio à mente quando você descobriu? Quais pessoas te apoiaram? Como era a relação com o pai? Você estava fazendo acompanhamento pré-natal?
- > Como você imagina que será o exercício da maternidade? Pelo que os advogados te falam sobre pena, você acha que dará à luz enquanto estiver presa? Como será o momento específico do parto? Você está preocupada com deslocamentos no dia?

Delito/Transição (Tempo estimado: 20 minutos)

- > A gravidez era perceptível quando você foi presa? Você acha que houve um tratamento diferenciado em função disso?

Vida na prisão (Tempo estimado: 30 minutos)

- > Aqui na [nome da unidade] tem pessoal para acompanhar o pré-natal? Como é o atendimento? Você tem fácil locomoção para os exames e acompanhamentos que precisam ser feitos fora da unidade? Qual a frequência das consultas?
- > A alimentação que você consome aqui é a mesma das demais mulheres? Como você lida com as vontades que aparecem durante a gravidez? (Explorar caso não surja naturalmente: Você pede para enviar via jumbo? Você acaba passando vontade? Você pede para as funcionárias quando é muito forte?).
- > Você já fez a audiência? A gravidez estava perceptível? Vocês chegaram a abordar esse assunto? Quem puxou esse assunto primeiro, você, o juiz ou seu defensor? O que você conversou?

PERFIL 05: LACTANTES

Informações gerais (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Antes de você vir pra cá, você já estava amamentando? Como era a rotina?
- > Na maioria das vezes, o sistema só permite que as mães amamentem seus filhos durante os primeiros seis meses. Você já pensou em como será depois desse prazo? Você vai pedir para o seu defensor tentar estender o prazo? Caso eles levem seu bebê, como você pensou em organizar a situação? Ele vai ficar com quem? Você ficará tranquila ao saber que ele está com essa pessoa especificamente?

Delito/Transição (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Apenas para as mulheres que amamentavam antes de serem presas: Como ficou a amamentação com a sua vinda para cá? Você ficou longe do filho em algum momento? Por quanto tempo?

Vida na prisão (Tempo estimado: 30 minutos)

- > Como é a sua rotina de amamentação aqui na prisão? Você decide os horários para amamentação? Existe uma ala específica para lactantes, ou ficam juntas com as demais presas?
- > O seu filho fica com você na cela? Você acha que a cela está adaptada para receber crianças com essa idade? Quais mudanças poderiam ser feitas para melhorar a estrutura das celas, pensando no seu filho em especial?
- > Como funciona o acompanhamento da saúde do bebê? Quem é o profissional responsável por cuidar da saúde dele? Você acha que ele está capacitado para cuidar da saúde do seu filho? Por quê?
- > Você já precisou de algum medicamento específico para o bebê? O que você precisou? O medicamento foi fornecido pela unidade?
- > Pensando nas necessidades mais básicas do bebê, quem é que fornece as fraldas? É a unidade ou são os parentes? E chupeta? Brinquedos?
- > Você já passou pela audiência? O tema da amamentação foi abordado? Com quem você falou sobre o assunto? Com o defensor? Com o juiz? Quem puxou o assunto primeiro?

PERFIL 06: IDOSAS

Informações gerais (Tempo estimado: 20 minutos)

- > Quantos anos a senhora têm? Há quanto tempo está aqui na unidade? Como está a unidade?
- > A senhora recebe aposentadoria?

Delito/Transição (Tempo estimado: 20 minutos)

- > No momento da prisão, você sentiu que os policiais demonstraram algum respeito por causa da idade da senhora? Por quê?
- > A senhora tomava algum tipo de medicamento antes de vir para cá? Continua com o tratamento, ou o interrompeu?

Vida na prisão (Tempo estimado: 30 minutos)

- > Como a senhora avalia a estrutura da unidade, pensando nas suas necessidades específicas? A [nome da unidade] possui muitas escadas? E há atendimento médico adequado aqui? Você costuma fazer exames frequentes?

PERFIL 07: MULHER COM DEFICIÊNCIA

Informações gerais (Tempo estimado: 20 minutos)

CEGUEIRA: Você utiliza o sistema de escrita e leitura em braille? Quais são as adaptações da sua residência para facilitar a vida cotidiana?

DEFICIÊNCIA FÍSICA: Quais são as adaptações da sua residência para facilitar a vida cotidiana?

Vida na prisão (Tempo estimado: 30 minutos)

CEGUEIRA: Há material em braille aqui na unidade que você possa acessar? Você gosta de dispositivos de mensagem de voz para leitura? É possível isso aqui? Como é a adaptação da unidade? Você acha que ela está preparada para receber pessoas cegas? Quais são as principais barreiras do seu dia a dia?

DEFICIÊNCIA FÍSICA: Como é a adaptação da unidade? Você acha que ela está preparada para receber pessoas com algum tipo de deficiência física? Quais são as principais barreiras do seu dia a dia?

anexo 3

termo de consentimento livre e esclarecido fornecido para as entrevistadas

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (CEP/SAP)

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido — TCLE

Nome da voluntária

Unidade prisional:

Endereço:

Cidade/Estado: _____ CEP: _____

País: _____

Telefone: _____

As Informações contidas neste prontuário foram fornecidas por RAQUEL DA CRUZ LIMA, objetivando firmar acordo escrito mediante o qual, a voluntária da pesquisa autoriza sua participação com pleno conhecimento da natureza dos procedimentos e riscos a que se submeterá, com a capacidade de livre arbítrio e sem qualquer coação.

1. Título do Trabalho:

Alternativas à prisão provisória de mulheres: desenvolvendo estratégias para implantar as Regras de Bangkok no contexto brasileiro.

2. Objetivo:

Incentivar a aplicação das alternativas à prisão provisória de mulheres, promovendo um olhar especial às múltiplas especificidades de gênero.

3. Justificativa:

Compreender a situação das mulheres presas por meio da visão das próprias encarceradas. Para isso, serão ouvidos os relatos de mulheres grávidas, lactantes, mães com filhos pequenos, mulheres que tenham passado por algum tratamento médico recente, mulheres com deficiência e mulheres com mais de 60 anos e estrangeiras.

4. Método:

Serão feitas entrevistas com as mulheres voluntárias usando um questionário. No entanto, a voluntária terá oportunidade de falar sobre questões não levantadas nas perguntas ou ainda aprofundar aspectos que achar importante.

5. Desconforto ou Riscos Esperados:

Segundo a Resolução 466/2012 do CNS, qualquer pesquisa envolvendo seres humanos implica riscos, ainda que mínimos. O tratamento omissivo das informações pode gerar situações de desconforto ou violência, de modo que asseguraremos o sigilo completo e absoluto da identidade das entrevistadas. Além disso, as respondentes têm total autonomia de negar qualquer resposta que lhes cause constrangimento ou incômodo. Por fim, assumimos os riscos não antecipados que porventura possam surgir em decorrência da pesquisa. Reconhecemos a condição de vulnerabilidade da população encarcerada e em nenhum sentido esta pesquisa contribuirá para o agravamento dessa condição.

6. Informações:

A voluntária receberá respostas a qualquer pergunta ou esclarecimento de qualquer dúvida quanto aos procedimentos, riscos, benefícios e outros assuntos relacionados com a pesquisa. A equipe de pesquisa assume o compromisso de proporcionar informação atualizada obtida durante o

estudo, ainda que esta possa afetar a vontade do indivíduo em continuar participando.

8. Retirada do Consentimento:

A participante tem direito de se retirar da pesquisa a qualquer tempo.

9. Aspecto Legal:

Elaborados de acordo com as diretrizes e normas regulamentadas de pesquisa envolvendo seres humanos atendendo à Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério de Saúde — Brasília — DF.

10. Garantia do Sigilo:

Todas as voluntárias terão suas identidades em sigilo.

11. Formas de Ressarcimento das Despesas decorrentes da Participação na Pesquisa:

Não haverá despesas decorrentes da participação na pesquisa.

12. Local da Pesquisa:

[] Nome da unidade

13. Nome Completo e telefones dos Pesquisadores para Contato:

Raquel da Cruz Lima

Felipe Eduardo Lázaro Braga (11) 3331-3355

Mariana Lins de Carli Silva justicasemmuros@ittc.org.br

Luísa Luz de Souza

14. Endereço do Comitê de Ética SAP:

Endereço do Comitê de Ética do CEPSAP: Rua Líbero Badaró, 600 5º andar Centro — Cep: 01008-000/São Paulo. Tel: (11) 37758108 e-mail: comitedeetica@sap.sp.gov.br

15. Consentimento Pós-Informação:

Eu, _____,
após leitura e compreensão deste termo de informação e consentimento,
entendo que minha participação é voluntária, e que posso sair a qualquer
momento do estudo, sem prejuízo algum. Confirmando que recebi cópia des-
te termo de consentimento, e autorizo a execução do trabalho de pes-
quisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo no meio científico.

NÃO ASSINE ESTE TERMO SE AINDA TIVER ALGUMA DÚVIDA A RESPEITO

São Paulo, _____ de _____ de 201____.

Nome[por extenso]:

Assinatura

1ª via: Instituição

2ª via: Voluntário

ATENÇÃO: Segundo a Carta Circular nº 003/2011CONEP/CNS, de 21 de março de 2011, atente-se para a obrigatoriedade de rubrica em todas as páginas do TCLE pelo sujeito de pesquisa ou seu responsável e pelo pesquisador.

anexo 4

questionário da etapa quantitativa

ALTERNATIVAS À PRISÃO PROVISÓRIA DE MULHERES PROJETO REGRAS DE BANGKOK

seu primeiro nome:	data:
nº ID:	horário: início _____ fim _____
nº questionário (por pesquisador/a):	duração da coleta (min.):
nº pesquisador/a:	checador/a: <input type="checkbox"/> Mariana <input type="checkbox"/> Felipe <input type="checkbox"/> Anderson <input type="checkbox"/> Raquel
<input type="checkbox"/> 1. DPU <input type="checkbox"/> 2. DPE	crítica: <input type="checkbox"/> Mariana <input type="checkbox"/> Felipe <input type="checkbox"/> Anderson <input type="checkbox"/> Raquel
	codificador/a: <input type="checkbox"/> Mariana <input type="checkbox"/> Felipe <input type="checkbox"/> Anderson <input type="checkbox"/> Raquel

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- > O indivíduo que for classificado como "mulher 1" no BO deve se manter como "mulher 1" ao longo de todoo questionário (o mesmo vale para a "mulher 2" e a "mulher 3");
- > Caso tenhamos mais de três mulheres indiciadas, negligencie as informações da 4ª em diante;
- > Para as perguntas abertas, preencha os quadros com sentenças-chave tal como aparecem no documento, sem qualquer alteração no conteúdo;

BOLETIM DE OCORRÊNCIA E AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE INDICIADAS

mulher 1: _____

mulher 2: _____

mulher 3: _____

P1a. Número de mulheres indiciadas

(número de indivíduos do sexo feminino indiciados no Boletim de Ocorrência).

Anote: []

P1b. Número de homens indiciados

(número de indivíduos do sexo masculino indiciados no Boletim de Ocorrência).

Anote: []

P1c. Outros envolvidos na autoria do ato delituoso

(outras pessoas que supostamente tenham cometido o crime ou delito, mas que não tenham sido indiciadas, como adolescentes ou indiciados indiretos).

Anote: []

P2. Tipo penal registrado no BO.

(Crime(s) atribuído(s) ao(s) indiciado(s)). (múltipla escolha).

- [] 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- [] 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- [] 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- [] 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- [] 5. Homicídio (art. 121, caput; §1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- [] 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- [] 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou §3º Código Penal);
- [] 8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
- [] 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- [] 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- [] 11. Não há informação no documento;
- [] 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- [] 99. Informação invalidada.

P3. Consumação do crime. (única escolha)

- 1. Consumado (art. 14, I, Código Penal);
- 2. Tentado (art. 14, II, Código Penal);
- 3. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P4. Local da ocorrência do flagrante

(local em que o flagrante aconteceu. Caso tenha havido uma perseguição – o ato delituoso ocorreu em um local, e a prisão foi decretada em outro – considerar apenas o local em que o flagrante foi identificado. Se o flagrante ocorreu na cidade de São Paulo, anotar o bairro; se ocorreu em outra cidade da Grande São Paulo, anotar o município).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P5. Mês de ocorrência do flagrante.

- 1. Julho
- 2. Agosto
- 1. Setembro
- 1. Outubro
- 5. Novembro
- 6. Dezembro
- 7. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P6a. Estado – naturalidade – da mulher “1”

(anotar o estado de nascimento da primeira mulher indiciada no processo).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- 89. Estrangeira;
- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P6b. Idade da mulher “1”.

ANOTE _____

- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P6c. Estado civil da mulher "1" (única escolha).

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Solteira | <input type="checkbox"/> 5. Viúva |
| <input type="checkbox"/> 2. União estável (amasiada) | <input type="checkbox"/> 6. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 3. Casada | <input type="checkbox"/> 7. Outros |
| <input type="checkbox"/> 4. Divorciada | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |

P6d. Profissão da mulher "1"

(trabalho – remunerado ou não – exercido pela primeira mulher indiciada no BO).

ANOTE _____ CÓDIGO _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 87. Dona de casa | <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 88. Desempregada | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |
| <input type="checkbox"/> 89. Aposentada | |

P6e. Escolaridade da mulher "1" (única escolha)

(grau de escolaridade da mulher indiciada registrado no processo).

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Analfabeta |
| <input type="checkbox"/> 2. Alfabetizada sem curso regular |
| <input type="checkbox"/> 3. Ensino Fundamental incompleto |
| <input type="checkbox"/> 4. Ensino Fundamental completo |
| <input type="checkbox"/> 5. Ensino Médio incompleto |
| <input type="checkbox"/> 6. Ensino Médio completo |
| <input type="checkbox"/> 7. Ensino Superior incompleto |
| <input type="checkbox"/> 8. Ensino Superior completo |
| <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento; |
| <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada. |

P6f. Cor da pele (cútis) da mulher "1" (única escolha)

(cor da pele da primeira mulher indiciada no processo. Caso apareça qualquer expressão não prevista pelas alternativas, anote no espaço em branco da alternativa "7". Não tente categorizar, por exemplo, moreno=pardo).

- | | |
|------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Branca | <input type="checkbox"/> 4. Amarela |
| <input type="checkbox"/> 2. Preta | <input type="checkbox"/> 5. Indígena |
| <input type="checkbox"/> 3. Parda | <input type="checkbox"/> 6. Não há informação no documento |
| | <input type="checkbox"/> 7. Outros |
| | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |

P6g. Local da residência da mulher "1"

[para as que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para os que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade].

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

[] 90. Não há informação no documento

[] 99. Informação invalidada

P6h. (SOMENTE PARA MULHERES ESTRANGEIRAS)

Nacionalidade da mulher "1" (país de nascimento da primeira mulher indiciada no processo).

[] 1. África do Sul

[] 10. Nigéria

[] 2. Angola

[] 11. Paraguai

[] 3. Argentina

[] 12. Peru

[] 4. Bolívia

[] 13. Portugal

[] 5. Cabo Verde

[] 14. Tailândia

[] 6. Equador

[] 15. Venezuela

[] 7. Espanha

[] 16. Não há informação no documento

[] 8. Filipinas

[] 7. Outros

[] 9. Moçambique

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

[] 99. Informação invalidada

P6i. (SOMENTE PARA MULHERES COM FILHOS)

Número de filhos. **ANOTE** _____

P6j. Idade dos filhos (anotar a idade de cada um dos filhos).

1. Filho 1. **ANOTE** _____

2. Filho 2. **ANOTE** _____

3. Filho 3. **ANOTE** _____

CASO HAJA APENAS UMA MULHER INDICIADA, PULAR PARA "P9a"

P7a. Estado – naturalidade – da mulher "2"

(anotar o estado de nascimento da segunda mulher indiciada no processo).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- [] 89. Estrangeira
 [] 90. Não há informação no documento
 [] 99. Informação invalidada

P7b. Idade da mulher "2".

ANOTE _____

- [] 90. Não há informação no documento
 [] 99. Informação invalidada

P7c. Estado civil da mulher "2" (única escolha).

- | | |
|---------------------------------|--|
| [] 1. Solteira | [] 5. Viúva |
| [] 2. União estável (amasiada) | [] 6. Não há informação no documento |
| [] 3. Casada | [] 7. Outros |
| [] 4. Divorciada | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| | [] 99. Informação invalidada |

P7d. Profissão da mulher "2"

(trabalho – remunerado ou não – exercido pela segunda mulher indiciada no BO).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- | | |
|----------------------|--|
| [] 87. Dona de casa | [] 90. Não há informação no documento |
| [] 88. Desempregada | [] 99. Informação invalidada |
| [] 89. Aposentada | |

P7e. Escolaridade da mulher "2"

(grau de escolaridade da segunda mulher indiciada no processo). (única escolha).

- [] 1. Analfabeta
 [] 2. Alfabetizada sem curso regular
 [] 3. Ensino Fundamental incompleto
 [] 4. Ensino Fundamental completo
 [] 5. Ensino Médio incompleto
 [] 6. Ensino Médio completo
 [] 7. Ensino Superior incompleto

P7f. Cor da pele (cútilis) da mulher "2" (única escolha)

[cor da pele da segunda mulher indiciada no processo. Caso apareça qualquer expressão não prevista pelas alternativas, anote no espaço em branco da alternativa "7". Não tente categorizar, por exemplo, moreno=pardo].

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Branca | <input type="checkbox"/> 4. Amarela |
| <input type="checkbox"/> 2. Preta | <input type="checkbox"/> 5. Indígena |
| <input type="checkbox"/> 3. Parda | <input type="checkbox"/> 6. Não há informação no documento |
| | <input type="checkbox"/> 7. Outros |
| | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada | |

P7g. Local da residência da mulher "2"

[para as que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para os que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade].

ANOTE _____ CÓDIGO _____

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |

P7h. (SOMENTE PARA MULHERES ESTRANGEIRAS)

Nacionalidade da mulher "2" (país de nascimento da primeira mulher indiciada no processo).

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. África do Sul | <input type="checkbox"/> 10. Nigéria |
| <input type="checkbox"/> 2. Angola | <input type="checkbox"/> 11. Paraguai |
| <input type="checkbox"/> 3. Argentina | <input type="checkbox"/> 12. Peru |
| <input type="checkbox"/> 4. Bolívia | <input type="checkbox"/> 13. Portugal |
| <input type="checkbox"/> 5. Cabo Verde | <input type="checkbox"/> 14. Tailândia |
| <input type="checkbox"/> 6. Equador | <input type="checkbox"/> 15. Venezuela |
| <input type="checkbox"/> 7. Espanha | <input type="checkbox"/> 16. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 8. Filipinas | <input type="checkbox"/> 7. Outros |
| <input type="checkbox"/> 9. Moçambique | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada | |

P7i. (SOMENTE PARA MULHERES COM FILHOS)

Número de filhos. ANOTE _____

P7j. Idade dos filhos [anotar a idade de cada um dos filhos].

1. Filho 1. **ANOTE** _____
2. Filho 2. **ANOTE** _____
3. Filho 3. **ANOTE** _____

CASO HAJA APENAS DUAS MULHERES INDICIADAS, PULAR PARA "P9a"**P8a. Estado – naturalidade – da mulher "3"**

[anotar o estado de nascimento da primeira mulher indiciada no processo].

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

89. Estrangeira;
90. Não há informação no documento;
99. Informação invalidada.

P8b. Idade da mulher "3".**ANOTE** _____

90. Não há informação no documento;
99. Informação invalidada.

P8c. Estado civil da mulher "3" [única escolha].

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Solteira | <input type="checkbox"/> 5. Viúva |
| <input type="checkbox"/> 2. União estável (amasiada) | <input type="checkbox"/> 6. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 3. Casada | <input type="checkbox"/> 7. Outros |
| <input type="checkbox"/> 4. Divorciada | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |

P8d. Profissão da mulher "3"

[trabalho – remunerado ou não – exercido pela primeira mulher indiciada no BO].

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 87. Dona de casa | <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 88. Desempregada | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |
| <input type="checkbox"/> 89. Aposentada | |

P8e. Escolaridade da mulher "3" (única escolha)

(grau de escolaridade da mulher indiciada registrado no processo).

- 1. Analfabeta
- 2. Alfabetizada sem curso regular
- 3. Ensino Fundamental incompleto
- 4. Ensino Fundamental completo
- 5. Ensino Médio incompleto
- 6. Ensino Médio completo
- 7. Ensino Superior incompleto
- 8. Ensino Superior completo
- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P8f. Cor da pele (cútis) da mulher "3" (única escolha)

(cor da pele da primeira mulher indiciada no processo. Caso apareça qualquer expressão não prevista pelas alternativas, anote no espaço em branco da alternativa "7". Não tente categorizar, por exemplo, moreno=pardo).

- 1. Branca
 - 2. Preta
 - 3. Parda
 - 4. Amarela
 - 5. Indígena
 - 6. Não há informação no documento
 - 7. Outros
- ANOTE _____ CÓDIGO _____
- 99. Informação invalidada

P8g. Local da residência da mulher "3"

(para as que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para os que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE _____ CÓDIGO _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P8h. (SOMENTE PARA MULHERES ESTRANGEIRAS)

Nacionalidade da mulher "1" (país de nascimento da primeira mulher indiciada no processo).

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1. África do Sul | <input type="checkbox"/> 10. Nigéria |
| <input type="checkbox"/> 2. Angola | <input type="checkbox"/> 11. Paraguai |
| <input type="checkbox"/> 3. Argentina | <input type="checkbox"/> 12. Peru |
| <input type="checkbox"/> 4. Bolívia | <input type="checkbox"/> 13. Portugal |
| <input type="checkbox"/> 5. Cabo Verde | <input type="checkbox"/> 14. Tailândia |
| <input type="checkbox"/> 6. Equador | <input type="checkbox"/> 15. Venezuela |
| <input type="checkbox"/> 7. Espanha | <input type="checkbox"/> 16. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 8. Filipinas | <input type="checkbox"/> 7. Outros |
| <input type="checkbox"/> 9. Moçambique | ANOTE _____ CÓDIGO _____ |
| | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |

P8i. (SOMENTE PARA MULHERES COM FILHOS)

Número de filhos. **ANOTE**_____

P8j. Idade dos filhos (anotar a idade de cada um dos filhos).

1. Filho 1. **ANOTE**_____
2. Filho 2. **ANOTE**_____
3. Filho 3. **ANOTE**_____

CASO NÃO HAJA HOMENS INDICIADOS, PULAR PARA A "P12a"**P9a. Profissão do homem "1"**

(trabalho – remunerado ou não – exercido pelo primeiro homem indiciado no BO).

ANOTE_____ **CÓDIGO**_____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 88. Desempregado | <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento |
| <input type="checkbox"/> 89. Aposentado | <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada |

P9b. Local da residência do homem "1"

(para os que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para os que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE_____ **CÓDIGO**_____

[] 90. Não há informação no documento

[] 99. Informação invalidada

P10a. Profissão do homem "2"

(trabalho – remunerado ou não – exercido pelo segundo homem indiciado no BO).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

[] 88. Desempregado [] 90. Não há informação no documento

[] 89. Aposentado [] 99. Informação invalidada

P10b. Local da residência do homem "2"

(para os que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para os que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

[] 90. Não há informação no documento

[] 99. Informação invalidada

P11a. Profissão do homem "3"

(trabalho – remunerado ou não – exercido pelo terceiro homem indiciado no BO).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

[] 88. Desempregado [] 90. Não há informação no documento

[] 89. Aposentado [] 99. Informação invalidada

P11b. Local da residência do homem "3"

(para os que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para os que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

[] 90. Não há informação no documento

[] 99. Informação invalidada

CASO NÃO HAJA VÍTIMAS, PULAR PARA A "P15"

P12a. Tipo da vítima 1 – pessoa física ou pessoa jurídica (única escolha)

- 1. Pessoa física (siga para 12B)
- 2. Pessoa jurídica (estabelecimentos comerciais, supermercado, etc.) (pule para 13A)
- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P12b. Idade da vítima "1".

ANOTE _____ CÓDIGO _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P12c. Escolaridade da vítima "1" (única escolha)

(grau de escolaridade da primeira vítima arrolada no processo).

- 1. Analfabeta
- 2. Alfabetizada sem curso regular
- 3. Ensino Fundamental incompleto
- 4. Ensino Fundamental completo
- 5. Ensino Médio incompleto
- 6. Ensino Médio completo
- 7. Ensino Superior incompleto
- 8. Ensino Superior completo
- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P12d. Cor da pele (cúrtis) da vítima "1" (única escolha)

(cor da pele da primeira vítima arrolada no processo. Caso apareça qualquer expressão não prevista pelas alternativas, anote no espaço em branco da alternativa "7". Não tente categorizar, por exemplo, moreno=pardo).

- | | |
|------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Branca | <input type="checkbox"/> 4. Amarela |
| <input type="checkbox"/> 2. Preta | <input type="checkbox"/> 5. Indígena |
| <input type="checkbox"/> 3. Parda | <input type="checkbox"/> 6. Não há informação no documento |
| | <input type="checkbox"/> 7. Outros |

ANOTE _____ CÓDIGO _____

- 99. Informação invalidada

P12e. Local da residência do vítima "1"

(para as que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para as que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P13a. Tipo da vítima 2 – pessoa física ou pessoa jurídica (única escolha)

- 1. Pessoa física (siga para 12B)
- 2. Pessoa jurídica (estabelecimentos comerciais, supermercado, etc.) (pule para 13A)
- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P13b. Idade da vítima "2".

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P13c. Escolaridade da vítima "2" (única escolha)

(grau de escolaridade da primeira vítima arrolada no processo).

- 1. Analfabeta
- 2. Alfabetizada sem curso regular
- 3. Ensino Fundamental incompleto
- 4. Ensino Fundamental completo
- 5. Ensino Médio incompleto
- 6. Ensino Médio completo
- 7. Ensino Superior incompleto
- 8. Ensino Superior completo
- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P13d. Cor da pele (cútis) da vítima "2" (única escolha)

(cor da pele da primeira vítima arrolada no processo. Caso apareça qualquer expressão não prevista pelas alternativas, anote no espaço em branco da alternativa "7". Não tente categorizar, por exemplo, moreno=pardo).

- | | |
|------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Branca | <input type="checkbox"/> 4. Amarela |
| <input type="checkbox"/> 2. Preta | <input type="checkbox"/> 5. Indígena |
| <input type="checkbox"/> 3. Parda | <input type="checkbox"/> 6. Não há informação no documento |
| | <input type="checkbox"/> 7. Outros |

ANOTE _____ CÓDIGO _____

99. Informação invalidada

P13e. Local da residência do vítima "2"

(para as que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para as que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE _____ CÓDIGO _____

90. Não há informação no documento
99. Informação invalidada

P14a. Tipo da vítima 3 – pessoa física ou pessoa jurídica (única escolha)

1. Pessoa física (siga para 12B)
2. Pessoa jurídica (estabelecimentos comerciais, supermercado, etc.) (pule para 13A)
90. Não há informação no documento
99. Informação invalidada

P14b. Idade da vítima "3".

ANOTE _____ CÓDIGO _____

90. Não há informação no documento
99. Informação invalidada

P14c. Escolaridade da vítima "3" (única escolha)

(grau de escolaridade da primeira vítima arrolada no processo).

1. Analfabeta
2. Alfabetizada sem curso regular
3. Ensino Fundamental incompleto
4. Ensino Fundamental completo
5. Ensino Médio incompleto
6. Ensino Médio completo
7. Ensino Superior incompleto
8. Ensino Superior completo

- 90. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P14d. Cor da pele (cútilis) da vítima "3" (única escolha)

(cor da pele da primeira vítima arrolada no processo. Caso apareça qualquer expressão não prevista pelas alternativas, anote no espaço em branco da alternativa "7". Não tente categorizar, por exemplo, moreno=pardo).

- 1. Branca
 - 2. Preta
 - 3. Parda
 - 4. Amarela
 - 5. Indígena
 - 6. Não há informação no documento
 - 7. Outros
- ANOTE _____ CÓDIGO _____
- 99. Informação invalidada

P14e. Local da residência do vítima "3"

(para as que moram na cidade de São Paulo, anotar o bairro; para as que moram fora da cidade de São Paulo, anotar a cidade).

ANOTE _____ CÓDIGO _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P15. (SOMENTE PARA PROCESSOS COM MAIS DE UM INDIVÍDUO) (múltipla escolha)

Qual a relação entre as pessoas indiciadas no Boletim de Ocorrência? (marcar todas as relações que existem entre os indivíduos indiciados no processo, para os homens e para as mulheres).

- 1. Companheiro, namorado, marido
 - 2. Vizinho(a)
 - 3. Amigo(a)
 - 4. Pai
 - 5. Mãe
 - 6. Irmão
 - 7. Outros familiares
 - 8. Desconhecido
 - 9. Não há informação no documento
 - 10. Outros
- ANOTE _____ CÓDIGO _____
- 99. Informação invalidada

P16a. Quantidade de policiais homens arrolados no Boletim de Ocorrência

(quantidade de policiais do sexo masculino que têm o nome registrado no boletim de ocorrência – condutor do veículo e policiais testemunhas. Não considerar a "autoridade policial" – delegado).

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P16b. Quantidade de policiais mulheres arroladas no Boletim de Ocorrência

[quantidade de policiais do sexo feminino que têm o nome registrado no boletim de ocorrência – condutora do veículo e policiais testemunhas, responsáveis pelo flagrante, etc. Não considerar a “autoridade policial” – delegada].

ANOTE _____ **CÓDIGO** _____

- 90. Não há informação no documento
- 99. Informação invalidada

P17a. Objeto(s) apreendido(s) no flagrante [múltipla escolha]

[todos os objetos apreendidos com o(s) indivíduo(s) no momento do flagrante].

- 1 Droga [Responda P17c];
- 2. Dinheiro. Quanto?
- 3 Arma de fogo [ou réplica de arma de fogo];
- 4. Arma branca [faca, estilete];
- 5. Objeto subtraído [Responda P17b];
- 6. Não há informação no documento;
- 7. Outros. Quais? **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada

P17b. Objeto(s) subtraído(s) apreendido(s) no flagrante [múltipla escolha]

[somente os objetos apreendidos que foram supostamente furtados ou roubados pelos indiciados].

- 1. Celular;
- 2. Dinheiro. Quanto?
- 3. Documentos [RG, cartões bancários];
- 4. Eletroeletrônicos [exceto celular];
- 5. Carro;
- 6. Artigos para bebês ou crianças;
- 7. Alimentos;
- 8. Não há informação no documento
- 9. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada

P17c. Espécie da droga apreendida [múltipla escolha]

[qual tipo de droga foi apreendido com o(s) indivíduo(s)].

P17d. Quantidade da droga apreendida

[quantidade de substância apreendida. Anotar apenas o valor numérico, sem a unidade de medida. Quando o valor estiver descrito em unidade de medida de massa – gramas, quilogramas, toneladas – é necessário converter para grama – por exemplo: 2 quilos equivalem a 2000 gramas. Anote apenas “2000”].

P17e. Unidade de medida da droga apreendida

[unidade de medida em que a droga foi contabilizada. Por exemplo: 23 gramas de maconha – unidade “grama”; 500 comprimidos de ecstasy – unidade “comprimido”; 32 pinos de cocaína – unidade “pino”. Todas as vezes que aparecer qualquer unidade de medida de massa, a marcação será necessariamente “grama”, e as conversões deverão ser feitas na P15c].

P17c	P17d	P17e
TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE E MEDIDA
MACONHA	ANOTE _____ <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada	<input type="checkbox"/> 1. Grama <input type="checkbox"/> 2. Pino (eppendorf) <input type="checkbox"/> 3. Comprimido <input type="checkbox"/> 4. Pedra <input type="checkbox"/> 5. Não há informação no documento <input type="checkbox"/> 6. Outras. ANOTE _____ CÓDIGO _____
COCAÍNA	ANOTE _____ <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada	<input type="checkbox"/> 1. Grama <input type="checkbox"/> 2. Pino (eppendorf) <input type="checkbox"/> 3. Comprimido <input type="checkbox"/> 4. Pedra <input type="checkbox"/> 5. Não há informação no documento <input type="checkbox"/> 6. Outras. ANOTE _____ CÓDIGO _____
CRACK	ANOTE _____ <input type="checkbox"/> 90. Não há informação no documento <input type="checkbox"/> 99. Informação invalidada	<input type="checkbox"/> 1. Grama <input type="checkbox"/> 2. Pino (eppendorf) <input type="checkbox"/> 3. Comprimido <input type="checkbox"/> 4. Pedra <input type="checkbox"/> 5. Não há informação no documento <input type="checkbox"/> 6. Outras. ANOTE _____ CÓDIGO _____

P20a. Registro de violência policial

[existe registro de violência perpetrada por agente policial no momento do flagrante ou no deslocamento do indiciado para a delegacia?].

[] 1. Sim (siga para P20b)

[] 2. Não (pule para P21)

P20b. Natureza da manifestação de violência

[qual o tipo de agressão ocorrida no momento do flagrante ou no deslocamento para a delegacia perpetrada por agente policial?]. [múltipla escolha].

[] 1. Agressão física;

[] 5. Forjar flagrante;

[] 2. Agressão verbal;

[] 6. Não há informação no documento;

[] 3. Agressão sexual;

[] 7. Outros

[] 4. Suborno

ANOTE _____ CÓDIGO _____

(policial exigiu suborno)

[] 99. Informação invalidada

P21a. Argumentação de gênero sobre maternidade [aberta]

[presença de argumentos que aludem à condição de maternidade da indiciada. Por exemplo: número de filhos, idade das crianças, mãe solteira, criança com necessidades especiais, mulher em período de amamentação, mulher em período de gestação. Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem no BO e no Auto de Prisão].

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P21b. Argumentação de gênero sobre saúde da mulher [aberta]

(presença de argumentos que aludam às condições de saúde da indiciada. Por exemplo: doença crônica, tratamento médico, alergias, uso contínuo de medicação, vício em entorpecentes, problemas psicológicos/psiquiátricos. Atenção: pessoas com deficiência e pessoas idosas não estão doentes; pessoas com essas características devem ser descritas na P21c).

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P21c. Argumentação de gênero- outros [aberta]

(presença de argumentos que aludam à condição da mulher e que não estejam envolvidos diretamente com "maternidade" ou "saúde da mulher". Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem no BO e no Auto de Prisão).

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

FOLHA DE ANTECEDENTES

P22. Antecedentes criminais da mulher "1"

(reincidente: indivíduo já foi condenado com trânsito em julgado em um processo anterior; primária: indivíduo não possui antecedentes, ou tem algum inquérito arquivado, ou responde a algum processo sem trânsito em julgado, ou foi absolvida em algum processo anterior).

- 1. Primária sem registro na FA (pule para P25)
- 2. Primária com registro na FA (siga para P23a)
- 3. Reincidente (pule para 24a)
- 99. Informação invalidada

P23a. A mulher "1" respondeu outro(s) processo(s) em que foi absolvida ou teve algum(s) inquérito(s) arquivado(s)?

- 1. Sim (siga para P23b)
- 2. Não (pule para 23e)
- 99. Informação invalidada

P23b. Quantos processos absolvidos ou inquérito(s) arquivado(s) a mulher "1" respondeu?

ANOTE _____

- 99. Informação invalidada

P23c. Qual o tipo penal do(s) processo(s) em que a mulher "1" foi absolvida ou teve o inquérito(s) arquivado(s)? [múltipla escolha]

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; §1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);

-] 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
-] 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou §3º Código Penal);
-] 8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
-] 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
-] 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
-] 11. Não há informação no documento;
-] 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada

P23d. Qual o ano do processo em que a mulher “1” foi absolvida ou teve o inquérito arquivado?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

-] 1. Ano do processo/Inquérito “1”. **ANOTE** _____
-] 2. Ano do processo/Inquérito “2”. **ANOTE** _____
-] 3. Ano do processo/Inquérito “3”. **ANOTE** _____

(Caso a mulher “1” tenha sido absolvida em mais de 3 processos, ou teve mais de 3 inquéritos arquivados, negligencie o quarto em diante).

-] 99. Informação invalidada

P23e. A mulher “1” responde, atualmente, outro(s) processo(s) sem trânsito em julgado?

-] 1. Sim (siga para P23f);
-] 2. Não (pule para P24a);
-] 99. Informação invalidada

P23f. Quantos processos sem trânsito em julgado a mulher “1” responde?

(considerar o processo que você está investigando. Por exemplo: o processo em curso é de tráfico de drogas, mas ela está respondendo outro, de furto simples. No total ela responde dois processos atualmente. Anote “2”).

ANOTE _____

-] 99. Informação invalidada

P23g. Qual o tipo penal do(s) outro(s) processo(s) que a mulher “1” responde atualmente? [múltipla escolha]

(Não marcar o tipo penal do processo que você está investigando. Essa informação já consta na P2).

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
- 8. Receptação qualificada (art. 180, § 1º Código Penal)
- 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- 11. Não há informação no documento;
- 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P23h. Qual o ano do processo que a mulher “1” responde atualmente?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

- 1. Ano do processo “1”. **ANOTE** _____
- 2. Ano do processo “2”. **ANOTE** _____
- 3. Ano do processo “3”. **ANOTE** _____

(Caso a mulher “1” responda a mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante).

- 99. Informação invalidada.

P24a. Em quantos processos com trânsito em julgado a mulher “1” já foi condenada?

ANOTE _____

- 99. Informação invalidada.

P24b. Qual o tipo penal do(s) processo(s) que a mulher “1” já foi condenada? (múltipla escolha).

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);

- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
- 8. Receptação qualificada (art. 180, § 1º, Código Penal)
- 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- 11. Não há informação no documento;
- 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P24c. Qual o ano de início do(s) processo(s) com trânsito em julgado em que a mulher "1" foi condenada?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

- 1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- 2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- 3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

(Caso a mulher "1" tenha sido condenada em mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante).

- 99. Informação invalidada.

P25. Antecedentes criminais da mulher "2"

(reincidente: indivíduo já foi condenado com trânsito em julgado em um processo anterior; primária: indivíduo não possui antecedentes, ou tem algum inquérito arquivado, ou responde a algum processo sem trânsito em julgado, ou foi absolvida em algum processo anterior).

- 1. Primária sem registro na FA (pule para P28)
- 2. Primária com registro na FA (siga para P26a)
- 3. Reincidente (pule para 27a)
- 99. Informação invalidada

P26a. A mulher "2" respondeu outro(s) processo(s) em que foi absolvida ou teve algum(s) inquérito(s) arquivado(s)?

- 1. Sim (siga para P26b);
- 2. Não (pule para P26e);
- 99. Informação invalidada

P26b. Quantos processos absolvidos ou inquérito(s) arquivado(s) a mulher "2" respondeu?

ANOTE _____

99. Informação invalidada.

P26c. Qual o tipo penal do(s) processo(s) em que a mulher "2" foi absolvida ou teve o inquérito(s) arquivado(s)? (múltipla escolha)

1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
11. Não há informação no documento;
12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
99. Informação invalidada.

P26d. Qual o ano do processo em que a mulher "2" foi absolvida ou teve o inquérito arquivado?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

(Caso a mulher "2" tenha sido absolvida em mais de 3 processos, ou teve mais de 3 inquéritos arquivados, negligencie o quarto em diante).

99. Informação invalidada.

P26e. A mulher "2" responde, atualmente, outro(s) processo(s) sem trânsito em julgado?

1. Sim (siga para P26f);
2. Não (pule para P27a);
99. Informação invalidada

P26f. Quantos processos sem trânsito em julgado a mulher "2" responde?

[considerar o processo que você está investigando. Por exemplo: o processo em curso é de tráfico de drogas, mas ela está respondendo outro, de furto simples. No total ela responde dois processos atualmente. Anote "2"].

ANOTE _____

[] 99. Informação invalidada.

P26g. Qual o tipo penal do(s) outro(s) processo(s) que a mulher "2" responde atualmente? [múltipla escolha]

[Não marcar o tipo penal do processo que você está investigando. Essa informação já consta na P2].

- [] 1. Tráfico [art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343];
- [] 2. Furto simples [art. 155, caput, Código Penal];
- [] 3. Furto qualificado [art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º];
- [] 4. Roubo [art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal];
- [] 5. Homicídio [art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal];
- [] 6. Estelionato [art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º];
- [] 7. Receptação simples e receptação culposa [art. 180, caput, ou § 3º Código Penal];
- [] 8. Receptação qualificada [art. 180, §1º, Código Penal]
- [] 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo [art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003];
- [] 10. Corrupção de menor [art. 244-B, do ECA];
- [] 11. Não há informação no documento;
- [] 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- [] 99. Informação invalidada.

P26h. Qual o ano do processo que a mulher "2" responde atualmente?

[qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou].

- [] 1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- [] 2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- [] 3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

[Caso a mulher "1" responda a mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante].

[] 99. Informação invalidada.

P27a. Em quantos processos com trânsito em julgado a mulher "2" já foi condenada?

ANOTE _____

[] 99. Informação invalidada.

P27b. Qual o tipo penal do(s) processo(s) que a mulher "2" já foi condenada? [múltipla escolha]

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
- 8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
- 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- 11. Não há informação no documento;
- 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P27c. Qual o ano de início do(s) processo(s) com trânsito em julgado em que a mulher "2" foi condenada?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

- 1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- 2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- 3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

(Caso a mulher "2" tenha sido condenada em mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante).

- 99. Informação invalidada.

P28. Antecedentes criminais da mulher "3"

(reincidente: indivíduo já foi condenado com trânsito em julgado em um processo anterior; primária: indivíduo não possui antecedentes, ou tem algum inquérito arquivado, ou responde a algum processo sem trânsito em julgado, ou foi absolvida em algum processo anterior).

- 1. Primária sem registro na FA (pule para P31)
- 2. Primária com registro na FA (siga para P29a)
- 3. Reincidente (pule para 30a)
- 99. Informação invalidada

P29a. A mulher "3" respondeu outro(s) processo(s) em que foi absolvida ou teve algum(s) inquérito(s) arquivado(s)?

- [] 1. Sim (siga para P26b);
 [] 2. Não (pule para P26e);
 [] 99. Informação invalidada

P29b. Quantos processos absolvidos ou inquérito(s) arquivado(s) a mulher "3" respondeu?

ANOTE _____

- [] 99. Informação invalidada.

P29c. Qual o tipo penal do(s) processo(s) em que a mulher "3" foi absolvida ou teve o inquérito(s) arquivado(s)? [múltipla escolha]

- [] 1. Tráfico [art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343];
 [] 2. Furto simples [art. 155, caput, Código Penal];
 [] 3. Furto qualificado [art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º];
 [] 4. Roubo [art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal];
 [] 5. Homicídio [art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal];
 [] 6. Estelionato [art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º];
 [] 7. Receptação simples e receptação culposa [art. 180, caput, ou § 3º Código Penal];
 [] 8. Receptação qualificada [art. 180, §1º, Código Penal]
 [] 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo [art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003];
 [] 10. Corrupção de menor [art. 244-B, do ECA];
 [] 11. Não há informação no documento;
 [] 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
 [] 99. Informação invalidada.

P29d. Qual o ano do processo em que a mulher "3" foi absolvida ou teve o inquérito arquivado?

[qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou].

- [] 1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
 [] 2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
 [] 3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

(Caso a mulher "2" tenha sido condenada em mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante).

- [] 99. Informação invalidada.

P29e. A mulher "3" responde, atualmente, outro(s) processo(s) sem trânsito em julgado?

- 1. Sim (siga para P29f);
- 2. Não (pule para P30a);
- 99. Informação invalidada

P29f. Quantos processos sem trânsito em julgado a mulher "3" responde?

(considerar o processo que você está investigando. Por exemplo: o processo em curso é de tráfico de drogas, mas ela está respondendo outro, de furto simples. No total ela responde dois processos atualmente. Anote "2").

ANOTE _____

- 99. Informação invalidada.

P29g. Qual o tipo penal do(s) outro(s) processo(s) que a mulher "3" responde atualmente? (Não marcar o tipo penal do processo que você está investigando. Essa informação já consta na P2).

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
- 8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
- 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- 11. Não há informação no documento;
- 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P29h. Qual o ano do processo que a mulher "3" responde atualmente?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

- 1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- 2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- 3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

[Caso a mulher "3" tenha sido condenada em mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante].

[] 99. Informação invalidada.

P30a. Em quantos processos com trânsito em julgado a mulher "3" já foi condenada?

ANOTE _____

[] 99. Informação invalidada.

P30b. Qual o tipo penal do(s) processo(s) que a mulher "3" já foi condenada? (múltipla escolha)

- [] 1. Tráfico [art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343];
- [] 2. Furto simples [art. 155, caput, Código Penal];
- [] 3. Furto qualificado [art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º];
- [] 4. Roubo [art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal];
- [] 5. Homicídio [art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal];
- [] 6. Estelionato [art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º];
- [] 7. Receptação simples e receptação culposa [art. 180, caput, ou § 3º Código Penal];
- [] 8. Receptação qualificada [art. 180, §1º, Código Penal]
- [] 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo [art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003];
- [] 10. Corrupção de menor [art. 244-B, do ECA];
- [] 11. Não há informação no documento;
- [] 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- [] 99. Informação invalidada.

P30c. Qual o ano de início do(s) processo(s) com trânsito em julgado em que a mulher "3" foi condenada?

(qual o ano em que o processo/ inquérito se iniciou).

- [] 1. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- [] 2. Ano do processo/Inquérito "1". **ANOTE** _____
- [] 3. Ano do processo/Inquérito "3". **ANOTE** _____

[Caso a mulher "3" tenha sido condenada em mais de 3 processos, negligencie o quarto em diante].

[] 99. Informação invalidada.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

P31. Qual o tipo penal registrado na Decisão Interlocutória?

(múltipla escolha)

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
- 8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
- 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- 11. Não há informação no documento;
- 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P32. Observância das 24 h. para a decisão sobre prisão preventiva – a partir da ocorrência do flagrante

(verificar se a decisão interlocutória foi proferida em até 24 horas depois da prisão preventiva. Observe a data da ocorrência no BO e compare-a com a data da decisão interlocutória. Por exemplo: se o fato ocorreu no dia 23/07/2014, e a decisão interlocutória foi proferida em 24/07/2014, então a decisão foi tomada em 24 h – marque “1- Sim”. Se, ao contrário, a decisão ocorreu em 25/07/2014, as 24 h. foram extrapoladas; marque “2- Não”).

- 1. Sim;
- 2. Não;
- 99. Informação invalidada

P33. Observância das 24 h. para a decisão sobre prisão preventiva – a partir do registro do BO

(verificar se a decisão interlocutória foi proferida em até 24 horas depois da emissão do Boletim de Ocorrência. Observe a data da emissão do documento e compare-a com a data da decisão interlocutória. Por exemplo: se o BO foi emitido no dia 23/07/2014, e a decisão interlocutória foi proferida em 24/07/2014, então a decisão foi tomada em 24 h – marque “1- Sim”. Se, ao contrário, a decisão ocorreu em 25/07/2014, as 24 h. foram extrapoladas; marque “2- Não”).

- 1. Sim;
- 2. Não;
- 99. Informação invalidada

P34. Conversão da prisão preventiva, relaxamento do flagrante, ou concessão da liberdade provisória

(para os processos com mais de um indivíduo, quantos tiveram a prisão preventiva decretada, quantos tiveram a liberdade provisória concedida, e quantos tiveram o flagrante relaxado).

	HOMENS	MULHERES
Liberdade provisória	[] 1. _____	[] 4. _____
Relaxamento do flagrante	[] 2. _____	[] 5. _____
Prisão provisória	[] 3. _____	[] 6. _____

[] 99. Informação invalidada.

QUANDO HOUVER AO MENOS UM CASO DE PRISÃO PREVENTIVA:

P35a. Faz menção aos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva – indícios de autoria e materialidade

(são as premissas que autorizam a análise da necessidade – convencionalidade – da prisão preventiva. Por exemplo: “Presentes, no caso, os requisitos do art. 312 eis que configurados os indícios de materialidade e autoria, conforme se verifica através da leitura do auto de prisão em flagrante”. A formulação em cada Decisão Interlocutória pode variar).

[] 1. Sim;

[] 2. Não;

[] 99. Informação invalidada

P35b. Fundamentação legal da decisão de prisão preventiva.

(múltipla escolha)

(são as justificativas previstas em lei que fundamentam a decretação da prisão preventiva).

[] 1. Ordem pública;

[] 2. Ordem econômica;

[] 3. Conveniência da instrução criminal;

[] 4. Aplicação da lei penal;

[] 5. Não há informação no documento;

[] 6. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____

[] 99. Informação invalidada

P35c. Argumentos mobilizados para justificar o resguardo da ordem pública, da ordem econômica, da instrução criminal, da aplicação da lei penal, ou outras finalidades legais. (múltipla escolha)

- 1. Reincidência;
- 2. Maus antecedentes;
- 3. Gravidade abstrata do crime;
- 4. Situação de rua;
- 5. Não comprovou endereço;
- 6. Não comprovou trabalho;
- 7. Personalidade do agente;
- 8. Quantidade de droga pressupõe a traficância;
- 9. Risco à saúde pública;
- 10. Organização criminosa;
- 11. Macrolesões econômicas;
- 12. Participação em organização criminosa;
- 13. Ameaça a vítimas ou testemunhas;
- 14. Não comparecimento à audiência de instrução;
- 15. Possibilidade de fuga;
- 16. Não há informação no documento;
- 17. Outros. **ANOTE**_____ **CÓDIGO**_____
- 99. Informação invalidada

QUANDO HOVER AO MENOS UM CASO DE LIBERDADE PROVISÓRIA:

P36a. Fundamentação legal da decisão de liberdade provisória com ou sem fiança. (múltipla escolha)

(São as justificativas previstas em lei que fundamentam a decretação da medida).

- 1. Crime imputado tem pena máxima inferior a 4 anos;
- 2. Primário(a);
- 3. Crime imputado não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;
- 4. Medida cautelar de fiança se mostra suficiente para o caso em concreto;
- 5. Proporcionalidade: caso seja condenada, terá direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos;

-] 6. Argumentos sociodemográficos ou de gênero
(maternidade, amamentação, cuidado de dependentes etc).
-] 7. Não há informação no documento;
-] 8. Outras. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada.

P36b. Presença de fiança

(juiz arbitra fiança como condição para a expedição do alvará de soltura? Importante: quando o valor estiver arbitrado em "quantidades de salários mínimos" - 2 salários mínimos, ou meio salário mínimo, por exemplo - o valor deve ser registrado em moeda corrente. Para o cálculo, considerar: 1 salário mínimo = R\$ 788,00). (única escolha)

-] 1. Sim. Quanto? **ANOTE** _____
-] 99. Informação invalidada.

P36c. Medidas cautelares

(são medidas previstas na Lei n.º 12.403/11 que podem ser decretadas pelo juiz enquanto condições para que permaneça em liberdade) (múltipla escolha).

-] 1. Comparecimento periódico em juízo (art. 319, inciso I, Lei n.º 12.403/11);
-] 2. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares
(art. 319, inciso II, Lei n.º 12.403/11);
-] 3. Proibição de manter contato com pessoa determinada
(art. 319, inciso III, Lei n.º 12.403/11);
-] 4. Proibição de ausentar-se da Comarca (art. 319, inciso IV, Lei n.º 12.403/11);
-] 5. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga
(art. 319, inciso V, Lei n.º 12.403/11);
-] 6. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira (art. 319, inciso VI, Lei n.º 12.403/11);
-] 7. Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 319, inciso VII, Lei n.º 12.403/11);
-] 8. Monitoração eletrônica (art. 319, inciso IX, Lei n.º 12.403/11);
-] 9. Não houve outra medida cautelar além da fiança.
-] 10. Outras. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada.

QUANDO HOUVER AO MENOS UM CASO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE:

P37. Fundamentos legais que fundamentam o relaxamento do flagrante

(hipótese em que não há observância das formalidades legais impostas pelo ordenamento jurídico, ou seja, a prisão em flagrante é ilegal) (múltipla escolha)

- 1. Atipicidade da conduta (a conduta praticada pelo agente não se enquadra em nenhum tipo penal);
- 2. Princípio da insignificância (bagatela);
- 3. Entrada franqueada (diligência policial afrontosa à inviolabilidade de domicílio);
- 4. Cometimento de violência policial;
- 5. Flagrante forjado ou preparado (é criada uma situação de fato falsa para legitimar a prisão);
- 6. Ausência de defensor ou advogado durante a lavratura do flagrante;
- 7. Ausência de apresentação imediata do preso ao juiz (ausência de audiência de custódia);
- 8. Não há informação no documento;
- 9. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P38a. Argumentação de gênero sobre maternidade (Aberta)

(presença de argumentos que aludam à condição de maternidade da indiciada. Por exemplo: número de filhos, idade das crianças, mãe solteira, criança com necessidades especiais, mulher em período de amamentação, mulher em período de gestação. Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem na Decisão Interlocutória). (Aberta).

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P38b. Argumentação de gênero sobre saúde da mulher [Aberta]

[presença de argumentos que aludam às condições de saúde da indiciada. Por exemplo: doença crônica, tratamento médico, alergias, uso contínuo de medicação, vício em entorpecentes, problemas psicológicos/psiquiátricos. Atenção: pessoas com deficiência e pessoas idosas não estão doentes; pessoas com essas características devem ser descritas na P38c].

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P38c. Argumentação de gênero- outros [Aberta]

[presença de argumentos que aludam à condição da mulher e que não estejam envolvidos diretamente com "maternidade" ou "saúde da mulher". Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem na Decisão Interlocutória].

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

HABEAS CORPUS

P39a. Número de mulheres assistidas pelo HC

[número de indivíduos do sexo feminino que são assistidas pelo HC em curso].

ANOTE _____

P39b. Número de homens assistidos pelo HC

[número de indivíduos do sexo masculino que são assistidos pelo HC em curso].

ANOTE _____

P40. Pedido formulado no *habeas corpus*

[são todos os provimentos jurisdicionais que o autor do *habeas corpus* demanda. Isso inclui os formulados subsidiariamente]. [múltipla escolha].

- 1. Relaxamento do flagrante [responda para P41];
- 2. Revogação da prisão preventiva [ou concessão da liberdade provisória] [responda a P42];
- 3. Aplicação das medidas cautelares previstas na Lei n°. 12.403/11;
- 4. Dispensa de fiança [responda a P43];
- 5. Prisão albergue domiciliar [responda a P44d];
- 6. Outros. Anote: CÓDIGO:
- 99. Informação invalidada.

P41. Fundamentos legais do pedido de relaxamento do flagrante

(hipótese em que não há observância das formalidades legais impostas pelo ordenamento jurídico, ou seja, a prisão em flagrante é ilegal) (múltipla escolha)

- 1. Pessoa indiciada é primária;
- 2. Foi indiciada por crime cuja pena máxima seja igual ou inferior a 04 anos;
- 3. Atipicidade da conduta (a conduta praticada pelo agente não se enquadra em nenhum tipo penal);
- 4. Princípio da insignificância (bagatela);
- 5. Entrada franqueada (diligência policial afrontosa à inviolabilidade de domicílio);
- 6. Cometimento de violência policial;
- 7. Flagrante forjado ou preparado (é criada uma situação de fato falsa para legitimar a prisão);
- 8. Ausência de defensor ou advogado durante a lavratura do flagrante;
- 9. Ausência de apresentação imediata do preso ao juiz (ausência de audiência de custódia);
- 10. Não há informação no documento;
- 11. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P42. Fundamentos legais do pedido de revogação da prisão preventiva ou da concessão da liberdade provisória

(argumentos que sustentam o pedido de liberdade) (múltipla escolha).

- 1. Primária;
- 2. Presunção de inocência;
- 3. Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- 4. Crime com pena máxima igual ou inferior a 4 anos;
- 5. Desproporcionalidade da prisão preventiva (não pode a segregação cautelar ser mais grave do que a pena que, ao final de um eventual processo, possa ser imposta);
- 6. Porte de drogas para uso próprio (capitulação de tráfico está equivocada);
- 7. A liberdade não afronta a ordem pública ou a ordem econômica;
- 8. A liberdade não compromete a instrução criminal;
- 9. A liberdade não compromete a aplicação da lei penal;

-] 10. A gravidade abstrata do crime não é fundamento para decretar prisão preventiva;
-] 11. Antecipação da culpabilidade;
-] 12. Exigência de comprovante de residência e de trabalho não é prevista legalmente;
-] 13. Indiciada apresentou comprovante de residência e/ou de trabalho;
-] 14. Argumentação de gênero (vá para P39a);
-] 19. Não há informação no documento;
-] 20. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada.

P43. Fundamentos legais do pedido de revogação da fiança (múltipla escolha).

(argumentos que sustentam o pedido de revogação de fiança)

ANOTE _____

P44a. Defensoria solicita alguma medida cautelar no HC?

-] 1. Sim (siga para 44b);
-] 2. Não (pule para P45a);
-] 99. Informação invalidada.

P44b. Quais medidas cautelares são solicitadas? (múltipla escolha)

(Medidas cautelares são medidas previstas na Lei n°. 12.403/11 que podem ser decretadas pelo juiz enquanto condições para que permaneça em liberdade)

-] 1. A defensoria pede para que o juiz considere uma medida cautelar, mas não especifica qual.
-] 2. Comparecimento periódico em juízo (art. 319, inciso I, Lei n°. 12.403/11);
-] 3. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (art. 319, inciso II, Lei n°. 12.403/11);
-] 4. Proibição de manter contato com pessoa determinada (art. 319, inciso III, Lei n°. 12.403/11);
-] 5. Proibição de ausentar-se da Comarca (art. 319, inciso IV, Lei n°. 12.403/11);
-] 6. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, inciso V, Lei n°. 12.403/11);
-] 7. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira (art. 319, inciso VI, Lei n°. 12.403/11);

-] 8. Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável [art. 319, inciso VII, Lei nº 12.403/11];
-] 9. Monitoração eletrônica [art. 319, inciso IX, Lei nº 12.403/11];
-] 10. Não houve outra medida cautelar além da fiança.
-] 11. Prisão Albergue Domiciliar [art. 177, Lei nº 7.210/84]; [responda a P38d];
-] 12. Outras. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada.

P44c. Fundamentos legais do pedido de aplicação das medidas cautelares previstas na Lei nº. 12.403/11 (múltipla escolha).

(condições elencadas na lei que devem ser cumpridas pela pessoa indiciada para responder eventual processo em liberdade)

-] 1. O juiz o deve analisar todas as medidas cautelares possíveis;
-] 2. O juiz deve demonstrar, concretamente, o motivo pelo qual as medidas cautelares não são suficientes para resguardar o processo;
-] 3. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada.

P44d. Fundamentos legais do pedido de prisão albergue domiciliar

(consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial) (múltipla escolha).

-] 1. Possui mais de 70 (setenta) anos [art. 318, I, Código de Processo Penal];
-] 2. Extremamente debilitada(o) por motivo de doença grave [art. 318, II, Código de Processo Penal];
-] 3. Imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência [art. 318, III, Código de Processo Penal];
-] 4. Gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco [art. 318, IV, Código de Processo Penal];
-] 5. Para amamentação [art. 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente];
-] 6. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
-] 99. Informação invalidada.

P45a. Argumentação de gênero sobre maternidade (Aberta)

(presença de argumentos que aludam à condição de maternidade da indiciada. Por exemplo: número de filhos, idade das crianças, mãe solteira, criança com necessidades especiais, mulher em período de amamentação, mulher em período de gestação. Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem no HC).

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P45b. Argumentação de gênero sobre saúde da mulher (Aberta)

(presença de argumentos que aludam às condições de saúde da indiciada. Por exemplo: doença crônica, tratamento médico, alergias, uso contínuo de medicação, vício em entorpecentes, problemas psicológicos/psiquiátricos. Atenção: pessoas com deficiência e pessoas idosas não estão doentes; pessoas com essas características devem ser descritas na P45c).

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P45c. Argumentação de gênero- outros

(presença de argumentos que aludam à condição da mulher e que não estejam envolvidos diretamente com “maternidade” ou “saúde da mulher”. Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem no HC). (Aberta).

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

DENÚNCIA**P46a. Número de mulheres denunciadas**

(número de indivíduos do sexo feminino acusados na Denúncia).

ANOTE _____

P46b. Número de homens denunciados

(número de indivíduos do sexo masculino acusados na Denúncia).

ANOTE _____

P47a. Tipo penal registrado na Denúncia (múltipla escolha)

(Crime(s) atribuído(s) ao(s) acusado(s)).

- 1. Tráfico (art. 33, L. 11343, ou art. 33 c.c. art. 40, L. 11343);
- 2. Furto simples (art. 155, caput, Código Penal);
- 3. Furto qualificado (art. 155, § 1º, 2º, 3º, ou 4º);
- 4. Roubo (art. 157, caput, ou/e § 1º, 2º, ou 3º, Código Penal);
- 5. Homicídio (art. 121, caput; § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ou 7º, Código Penal);
- 6. Estelionato (art. 171, caput, § 1º, 2º ou 3º);
- 7. Receptação simples e receptação culposa (art. 180, caput, ou § 3º Código Penal);
- 8. Receptação qualificada (art. 180, §1º, Código Penal)
- 9. Porte ilegal ou irregular de arma de fogo (art. 12, art. 14, art. 16, L. 10826/2003);
- 10. Corrupção de menor (art. 244-B, do ECA);
- 11. Não há informação no documento;
- 12. Outros. **ANOTE** _____ **CÓDIGO** _____
- 99. Informação invalidada.

P47b. Mês em que a denúncia foi oferecida (única escolha).

- 1. Janeiro
- 2. Fevereiro
- 3. Março
- 4. Abril
- 5. Maio
- 6. Junho
- 7. Julho
- 8. Agosto
- 9. Setembro
- 10. Outubro
- 11. Novembro
- 12. Dezembro
- 13. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P48a. Número de testemunhas arroladas pelo Ministério Público

(número total de testemunhas).

ANOTE _____

- 2. Não há informação no documento;
- 99. Informação invalidada.

P48b. Número de testemunhas que são policiais arroladas pelo Ministério Público

(dentro do total de testemunhas, quantos são policiais?).

ANOTE _____

- [] 2. Não há testemunhas policiais;
- [] 2. Não há informação no documento;
- [] 99. Informação invalidada.

P49a. Argumentação de gênero sobre maternidade

(presença de argumentos que aludam à condição de maternidade da indiciada. Por exemplo: número de filhos, idade das crianças, mãe solteira, criança com necessidades especiais, mulher em período de amamentação, mulher em período de gestação. Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem na Denúncia). [Aberta].

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P49b. Argumentação de gênero sobre saúde da mulher

(presença de argumentos que aludam às condições de saúde da indiciada. Por exemplo: doença crônica, tratamento médico, alergias, uso contínuo de medicação, vício em entorpecentes, problemas psicológicos/psiquiátricos. Atenção: pessoas com deficiência e pessoas idosas não estão doentes; pessoas com essas características devem ser descritas na P49c). [Aberta].

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

P49c. Argumentação de gênero- outros

(presença de argumentos que aludam à condição da mulher e que não estejam envolvidos diretamente com "maternidade" ou "saúde da mulher". Reproduzir os trechos de discurso exatamente como aparecem na Denúncia). [Aberta].

MULHER 1

MULHER 2

MULHER 3

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações por mim coletadas atendem ao padrão de qualidade:

1. o processo enquadra-se dentro do filtro da pesquisa;
2. as informações são verdadeiras e foram corretamente anotadas no questionário;
3. o questionário foi revisado cuidadosamente e todos os campos pertinentes estão devidamente preenchidos;
4. tenho conhecimento de que pelo menos 25% do material por mim coletado será verificado em campo para controle de qualidade, e caso seja detectada qualquer inconsistência, o material deverá ser preenchido novamente, sem acréscimo de remuneração;
5. não fiz cópias dos questionários ou dos processos, nem compartilhei qualquer material do ITTC, incluindo os documentos da Defensoria, com terceiros.

[] CONCORDO [] NÃO CONCORDO

DATA: _____/_____/_____